BIBLIOTECA HISTÓRICA PAULISTA

SEGUNDA TIRAGEM DA EDIÇÃO COMEMORATIVA DO IV CENTENÁRIO DA FUNDAÇÃO DE SÃO PAULO

NOTÍCIAS DAS MINAS DE SÃO PAULO E DOS SERTÕES DA MESMA CAPITANIA

BIBLIOTECA HISTÓRICA PAULISTA
DIREÇÃO DE AFONSO DE E. TAUNAY

PEDRO TAQUES DE ALMEIDA PAES LEME

Noticias das Minas de São Paulo e dos sertões da mesma Capitania

INTRODUÇÃO E NOTAS DE
AFONSO DE E. TAUNAY.

LIVRARIA MARTINS EDITORA S. A.

DUAS PALAVRAS DE INTRODUÇÃO

Pela terceira vez se edita, com a presente tiragem, a Informação sobre as Minas de São Paulo, *de autoria do ilustre linhagista da* Nobiliarchia Paulistana.

De toda a bibliografia colonial brasileira é certamente o mais notável ítem em matéria de história mineira.

A primeira edição deveu-se ao Instituto Histórico Brasileiro e a uma iniciativa do Barão Homem de Melo. Imprimiu-se no tomo 64 da monumental Revista do Instituto *(parte 1.ª)*

Esta tiragem provcio do confronto de dois apógrafos, um do Instituto e outro da Biblioteca Nacional, feito pelo erudito Antônio Jansen do Paço, em 1902.

A segunda edição foi levada a cabo pelos beneméritos editôres os Irmãos Weiszflog por solicitação minha.

Reimprimiu-se o texto da tiragem do Instituto Histórico Brasileiro no volume a que apus um estudo crítico sobre Pedro Taques e sua obra, e a que se anexou outra monografia do linhagista: "A expulsão dos Jesuítas do Colégio de São Paulo".

Informado de que entre os manuscritos da opulenta Brasiliana *de Felix Pacheco, adquirida pela Biblioteca Municipal de São Paulo, existe terceiro apógrafo da* Informação *dei-me pressa em examiná-lo verificando então que o texto era bem mais considerável do que o do impresso pelo Instituto Brasileiro e a Companhia Melhoramentos de São Paulo.*

Pedi a D. Afra de Lima, digna e competente chefe da secção de manuscritos da Biblioteca, que o copiasse e ela executou tal trabalho com todo o carinho. Foi esta cópia que serviu à confecção desta terceira tiragem da Informação *incluida na série dos dez volumes da* Biblioteca Histórica Paulista, *a magnífica*

iniciativa da Livraria Martins Editora que tão bela acolhida tem merecido e vem merecendo dos especialistas e do público em geral.

Como o texto de Pedro Taques é reduzido resolvi acrescentar ao volume a memória que escrevi em 1937 sobre a Primeira Casa da Moeda do Brasil, a de São Paulo, *pequena monografia a que venho sempre avolumando mercê do conhecimento de documentação inédita que tenho recebido de Portugal.*

Penso que nesta obra de Taques sobre as Minas de São Paulo não fica deslocada a presença de um estudo sobre uma instituição tão relacionada à matéria versada pelo linhagista e para a qual chamou viva atenção o mestre insigne J. Capistrano de Abreu em sua Paulística.

Mereceu a minha pequena monografia o mais generoso parecer de um grande sabedor, de insigne sabedor da nossa história monetária colonial, por ocasião da celebração do Primeiro Congresso de Numismática Nacional, em São Paulo, em 1936. As conclusões de Severino Sombra aprovou o Congresso salvo quanto a uma voz dissonante a do Sr. Antônio Augusto de Almeida.

Prometeu rebater a nossa tese mas até agora, passados 17 anos, não o fez. Os especialistas que o acompanhavam posteriormente têm-se limitado a expender chicanas sem ousar rebater o tema destruindo documentação cada vez mais vultosa e mais concordante.

AFONSO DE E. TAUNAY

São Paulo, 10 de novembro de 1953

A PROPÓSITO DA PRIMEIRA CASA DA MOEDA DO BRASIL (1645)

As primeiras moedas brasileiras, de que existe notícia documental, foram cunhadas em ouro. Eram os *São Vicentes* brasileiros, fabricados no século XVII com o metal do jaraguá e de outras faisqueiras pobres da Capitania de São Vicente. Estas moedas chamavam-se *São Vicentes* por causa da região de sua procedência e nada tinham de comum com as suas homônimas portuguesas.

E' este o duplo depoimento de Simão de Vasconcelos em suas biografias de Joseph de Anchieta e de João de Almeida. E' o primeiro impresso de nossa bibliografia histórica, sobre moedas brasileiras.

Ninguém sabe quais hajam sido os cunhos destes *São Vicentes*. Mas isto nada significa porque nas mesmas condições se acham numerosas outras moedas brasileiras mais recentes, como as que se cunharam na Casa da Moeda de São Paulo, no século XVIII, e cuja descrição foi encontrada pela alta autoridade de nossa história numismática que é Severino Sombra.

Está o nosso passado cheio de enigmas desta ordem em numerosos ramos da heurística.

Foi Capistrano de Abreu quem, com formidável argúcia, apontou aos estudiosos este curioso caso dos *São Vicentes* brasileiros. Mas teve a lembrança pouco acertada de querer assimilar tal circuntância à da moeda homônima portuguesa.

A designação da moeda pelo lugar de procedência é fato que muito se repetiu pelo Universo. *Guinéu* vem de Guiné, como *malaquês* de Malaca e *besante* de Bizâncio. São cousas estas que todos sabem.

Causou-me interêsse esta "cabeça da ponte" lançada por Mestre Capistrano e assim me abalancei a pesquisar a ver o que seria possível encontrar em São Paulo, no Brasil e em Portugal para se ventilar este curioso caso dos *São Vicentes,* moeda chamada com o mesmo nome da terra onde era lavrada, consoante afirmação formal de Simão de Vasconcelos.

E a minha pesquisa rendeu muito além de qualquer expectativa.

No Arquivo Municipal Paulistano encontrei abundante documentação referente à inesperada notícia da fundação de uma Casa da Moeda

em São Paulo e em 1645, por ordem de Dom João IV, instigado pela alta inteligência e capacidade de Salvador Correia de Sá e Benevides, então governador da Repartição do Sul.

Esta documentação está hoje impressa na íntegra, por determinação de Nuto Sant'Anna, o belo sabedor do passado paulista que dirige o Arquivo Municipal paulistano. Nela sobressai pela minúcia o *Regimento* de 9 de novembro de 1644 dado a Salvador de Sá *"para entabular casa de Moeda em São Paulo"*.

Consegui depois encontrar nas *Actas e no Registro Geral da Câmara de São Paulo* numerosas referências à existência e ao funcionamento de tal Casa de Moeda que, estabelecida em 1645, deve ter existido até por volta de 1654, segundo suponho.

Com estes elementos redigi uma memória apresentada ao I Congresso de Numismática Nacional, realizado em São Paulo e em março de 1936, por iniciativa do inesquecível amigo e eminente numismata Álvaro de Sales Oliveira. Mereceu esta monografia o mais acurado estudo do grande sabedor de nossos fastos numismáticos, que é Severino Sombra.

Parecer honrosíssimo daí proveio, em que o douto autor aceitou *in totum* os meus pontos de vista, aduzindo ainda, em seu reforço, importantissimo documento comprobatório, do qual eu não tinha conhecimento.

Submetido este parecer ao plenário do Congresso, obteve a quase unanimidade dos votos dos congressistas. Apenas um destes repeliu as conclusões do relator.

Justificando tal atitude, declarou êste dissidente que oportunamente refutaria as alegações do douto autor da "História Monetária do Brasil Colonial".

Dezessete longos anos já são decorridos! e até hoje estão os numismatas do Brasil à espera do prometido arrasamento, pois o apressado discordante jamais justificou o formal compromisso por meio de uma única linha que fosse. E naturalmente prosseguirá neste silêncio digno de um hipogeu.

Continuei a procurar reforço para a minha tese, e pesquisas posteriores me trouxeram novas e magníficas comprovações daquilo que avançara.

Vieram-me documentos portugueses excelentes. Meu jovem e prezado parente e amigo José P. Leite Cordeiro, recebeu-os entre a farta documentação que faz copiar no Arquivo de História Colonial de Lisboa. Documentação esta aproveitada para alicerçamento de suas magníficas monografias sobre a história antiga de São Paulo, como *São*

Paulo, e a invasão holandesa no Brasil; Brás Cubas e a Capitania de São Vicente, nas quais não se sabe o que mais apreciar, se a inteligência do interpretador, se a probidade das conclusões.

Em princípios de 1949 veio-me de Portugal uma certidão passada a 22 de outubro de 1646 pelos *provedor, tesoureiro e escrivão da "Casa da Moeda, Minas e Quintos Reais de S. Paulo".*

A minha arquival lusitana se anunciava da melhor pinta de bons vinténs de oiro.

Graças a esta certidão pude aumentar o rol dos funcionários da instituição, da qual já se citaram diversos, graças aos papéis paulistanos.

Na mesma ocasião divulguei outro documento ultramarino, provando que na Casa da Moeda de São Paulo se procedia a ensaios docimásicos de minérios trazidos a analisar por bandeirantes.

O termo de sumária análise da amostra do suposto minério de prata apresentado por Antônio Nunes Pinto traz como título "entrada que deu Antônio Nunes Pinto na *casa da moeda* da pedra de prata" e data--se de São Paulo e de 14 de junho de 1653.

Havia oito anos, portanto, que funcionava o estabelecimento.

Para os meados de 1949 tive a satisfação de ler uma declaração assinada por autoridade da valia da de Jaime Cortezão e nos seguintes termos: "Depois das averiguações tão probantes de Afonso de Taunay e do judicioso parecer de Severino Sombra, não pode restar dúvida de que a primeira Casa de Moeda em território brasileiro foi a de São Paulo, em 1645".

Alguns meses mais tarde chegou-me às mãos magnífico reforço de provas, provindo do Arquivo Histórico Colonial Português e enviado pelo provecto arquivista Alfredo Mendes de Gouveia ao Dr. J. P. Leite Cordeiro.

Analisei tal documentação em artigo do "Jornal do Commercio", a 16 de outubro de 1949, resumindo os têrmos de uma *informação sobre as minas de São Paulo,* de autoria de Eleodoro Ebano, e enviada em 1650 por este personagem "general das canoas de guerra de toda a Costa e mar do Sul" a Duarte Correia Vasqueanes, tio e sucessor de Salvador Correia no governo do Rio de Janeiro e da Repartição do Sul.

Denunciava Ebano que: a) ao cabo de seis anos de existência a Casa da Moeda de São Paulo não correspondia, de todo, ao que dela se esperava; *b*) o provedor atual, Pascoal Afonso Gaia, mostrava-se incapaz e desidiosíssimo; *c*) convinha a transferência do estabelecimento para Paranaguá, onde havia faisqueiras auríferas mais ricas de que as das vizinhanças de São Paulo.

Contestando-o, declarou-lhe Duarte Correia a contemporizar que: *a*) a respeito da oficina, paulistana, já oficiara a D. João IV e declara: "Não era ela de nenhum efeito ao bem da real coroa"; *b*) permitia que a quintagem do ouro de Paranaguá fosse feita nesta vila e não em São Paulo; *c*) tal quintagem se justificava pela maior segurança dos reais quintos sem que, contudo, *houvesse deliberado propósito de se prejudicar a Casa da Moeda de São Paulo, pois sempre a ela e a seus oficiais se avia de recorrer para se aver de fazer moeda*".

Que mais "ajuntar à carta?"

* * *

Recebo agora novo reforço de documentação, excelente, provindo sempre do Arquivo Histórico Colonial de Lisboa e papéis constantes de um maço cuja rubrica é *Açores, papéis avulsos*, 1650.

Ainda desta vez devi tal contribuição ao Dr. J. P. Leite Cordeiro, que recebeu as peças por intermédio do Dr. Mendes Gouveia.

Constituem uns autos de justificação de serviços requerida por Francisco da Fonseca Falcão, Capitão-Mor da Capitania de São Vicente, de 1642 a 1648.

Era este Falcão açoriano, de São Miguel e servira no Nordeste como Tenente da Companhia do Capitão Miguel de Abreu Soares. Bravamente pelejara com os batavos durante cinco anos; assitira em 1633 à tomada da vila de Alagoa do Sul (hoje Alagoas), incendiada pelos flamengos e depois com eles se batera em Alagoa do Norte (hoje Santa Luzia do Norte).

Fora dos que, sob o comando do Capitão Antônio Lopes Filgueiras, repeliram a tentativa de desmebarque do "inimigo belga", causando-lhe cem baixas.

Mandara-o depois o Governador Geral à Capitania de São Vicente organizar um comboio de uns tantos navios carregados de mantimentos para socorro da Bahia. Chegando a São Paulo, em 1638, soubera-se que uma armada holandesa de treze naus aportara a São Sebastião, ameaçando Santos. Nesta ocasião guarnecera ele, à testa de sua Companhia, a Vila de Brás Cubas, toda ela então entrincheirada. Mas os holandeses não se haviam animado a atacar o principal porto paulista.

Nomeara-o pouco depois o Vice-Rei, Marquês de Montalvão, Capitão de Infantaria espanhola, registrando Antônio Raposo Tavares, Mestre de Campo, sua patente em Santos, a 10 de março de 1641. O sucessor de Montalvão, Antônio Teles da Silva, nomeara-o então Capi-

tão-Mor da Capitania de São Vicente e incumbira-o de armar dois barcos transportadores de mantimentos, artilhado cada qual com oito canhões.

Preferira ele porém construir uma fragata jogando com doze bocas de fogo. Despachara-a para o Norte escoltando duas embarcações carregadas de provisões, farinhas e carnes. Zarpando para a Bahia, todas três ali chegaram a salvo.

Quatro anos — e isto é o que nos interessa — serviria como Capitão-Mor da Capitania de São Vicente. Foi nesta qualidade que a ele se dirigira Dom João IV, ordenando-lhe a instalação da Casa da Moeda de São Paulo.

Ouçamo-lo a representar ao Rei pedindo-lhe a remuneração dos serviços de guerra e paz:

"Por hua carta assinada pela mão Real de V. Magde, de oito de Junho de 1644, que vay a fol. 20, consta mandar-lhe V. Magde. encarregar *que desse tôda a ajuda e favor para se entabolar casa de moeda de oiro (sic) em a villa de S. Paulo a qual se entabolou.*

Pela certidão de fol. 21 de Francisco Garcez Barreto, Provedor das minas de São Paulo, *consta fazer cõ effeito que se entabolasse a ditta caza de moeda em virtude de ordem que teve de S. Magde.*

A certidão de Barreto, datada de São Paulo e de 26 de junho de 1645 é absolutamente insofismável:

"Franmco. Garcez Barreto provedor das minas e *casa da moeda* da vila de São Paulo, capitania de S. Vicente. E nela sargento mór por sua magestade, etc.

Certifico que vindo a esta capitania de São Vicente carta de Sua Magde, que Deos guarde, ao Capptan, mór, que autualmente está servindo, franco de fonca, falcão, pera com efeito se entabolar caza de moeda em a vila de Sam Paulo a pôs Ele dito Capptan, loguo Em Efeito como sua Magde. Em carta lhe mandou fazer muitas delig.ças sôbre as minas de ouro como fez, vyndo a vila de pernaiba onde eu fuy com Ele a fazer as ditas diligencias fazendo Ensaios E toda a diligencia necessária mostrando Ele dito Capptan. mór mto. zelo E desejo de se acrescentare ditas minas E Rendim.tos a Real Coroa de sua Magestade fazendo Este serviço a sua custa E com seus oficiaes pelo que o tenho por merecedor de toda a omra E mercê que sua magestade for serviço fazer-lhe".

Portanto, já em meados de 1645 estava Falcão, acompanhado de seus oficiais, funcionários da Casa da Moeda de São Paulo, a fazer

ensaios docimásicos sobre as amostras de minérios que lhe eram apresentadas, como os que realizou em Parnaíba.

Assim temos novidades de maior vulto a apresentar: Ordenou D. João IV, em 1644, taxativamente a Falcão que estabelecesse uma casa de moeda em São Paulo, destinada à cunhagem do ouro conforme êle próprio recordou ao Rei. Em 1645, 26 de junho, já estava instalado o primeiro estabelecimento régio, de tal gênero que no Brasil existiu.

Contemporâneamente, com algum dia de atraso, chegou-me às mãos mais um documento comprobatório da existência da casa da moeda de S. Paulo. Remeteu-mo o sr. Alberto Faria, o jovem e erudito diretor do Arquivo Histórico Colonial de Lisboa. Encontra-se tal papel a um maço cuja ficha é *São Paulo, papéis avulsos, 1653* e a uma certidão passada pelo Provedor e o Tesoureiro do estabelecimento a 6 de junho de 1653. Deixamo-la aqui transcrita.

"Sertificamos, eu Pascoal Afonso, Provedor das Minas, e caza da moeda da vila de Sam Paulo, e o thesoureiro estevão fernandes Porto, em como he verdade, e ser serto ser da Barra Grande a villa de Santos, legoa e meya e d ahy a villa de sam Paullo quinze legoaz, que vem a ser dezesseis e meya, e da villa de sam Paullo a aldeia de maroniri sinco legoaz, e da dita villa a aldeia de sam Miguel coatro legoaz o que juramos pelo juramento dos Santos evangelhos passar assy na verdade, do que passamos a prezente por nos asignada oje 8 de junho de 1653 annos e eu andre de fõtes escryvão das mynas e quintos reais que o sobscrevy cosi e cõsertay cõ offisiall abayxo asinado e o proprio torney ao sr. admynistrador a que me reposto na villa de Santos em os deis dias do mez de julho de seisentos e sincoenta e treis annos.

Andre de fõtes

e commigo Provedor das mynas
Diogo Gomes de Escobar
Cosertado por my escrivão
Andre de fõtes

(Arquivo Histórico Colonial de Lisboa — S. Paulo, papéis avulsos, 1653).

Esperemos que mais dias menos dias venha de Portugal a informação que a D. João IV deu Duarte Correia Vasqueantes sobre as atividades da Casa da Moeda de São Paulo, relatório este denunciado em carta de Heliodoro Ebano, como vimos.

Além do único voto contrário ao parecer do Coronel Sombra em 1936, emitido no Congresso Numismático Nacional outros denegadores

gratuitos das afirmações dos documentos que aduzi vieram a público um estrangeiro e dois brasileiros. Mas ao passo que o primeiro dissidente se houve como pessoa cortês os outros contrariadores, em vez de rebater a documentação apresentada, disseram-me "amabilidades" que aliás não me atingiram nem me atingem.

Recordo-lhes a famosa frase de Ferreira Franca — cada qual dá o que tem.

E a propósito de tal tempestade em copo dágua quero aqui recordar um dos melhores itens do largo anedotário de Martim Francisco III.

Certa vez reclamou este ilustre advogado e escritor o pagamento de uma soma surripiada a um seu cliente e o patrono do remisso devedor, disse-lhe uns tantos desaforos. Retrucou-lhe Martim Francisco lacônica e arrasadoramente: "não quero descompostura, quero o dinheiro".

Aos meus amáveis contestadores endereço similar apóstrofe. Peço-lhes encarecidamente que destruam a documentação, brasileira e portuguesa, que nestes últimos dezoito anos ajuntei, para demonstrar a existência de entre 1645 e 165.. da Casa da Moeda de S. Paulo a primeira do Brasil por ordem cronológica. Que o façam e palmas lhes baterei.

* * *

Suponho que com este novo reforço de provas agora aduzido mais se justificam o parecer de um especialista de autoridade de Severino Sombra e a opinião de um sabedor do quilate de Jaime Cortezão.

Este último declarou-se convencido pelas minhas "averiguações" tão probantes que não puderam restar dúvida de que a primeira Casa da Moeda em território brasileiro foi a de São Paulo em 1645".

Um de meus contestadores chegou a insinuar que em 1645 casa da moeda tinha significado diverso do de hoje! Lá não se cunharia moeda! A que ponto pode chegar o *video meliora proboque?...*

A resposta cabal proporciono-lha nas próprias palavras de Dom João IV quando, no alvará de 29 de março de 1642 "sobre a nova fábrica da moeda de ouro" se referia "às pessoas que levassem à *Casa da Moeda, ouro em peça, quarto ou barra para se haver de lavrar em novas moedas*".

Observa Sombra do modo mais exato: "Bem sabia Salvador Correia de Sá e Benevides o que significava fazer "Casa da Moeda em que as pessoas que trouxessem ouro e o quisessem fundir em moedas o pudessem fazer".

Enfim espero que os meus contestantes consigam demonstrar a inexistência das agora aduzidas vinte e quatro provas (à espera de outras que hão de vir) documentando que, por determinação expressa de D. João IV e a execução de suas ordens por Salvador Correia e Francisco da Fonseca Falcão, instalou-se em 1645 e na vila de S. Paulo a primeira Casa da Moeda do Brasil. E Casa da Moeda régia e não oficina regional, é bom recordar.

Recapitulação geral dos documentos relativos à primeira Casa da Moeda no Brasil, em S. Paulo, fundada por ordem régia, (1645-165...)

Primeiras referências impressas:

Simão de Vasconcelos em suas biografias de João de Almeida (1658) e de Joseph de Anchieta (1672) denunciou a existência de moedas de ouro cunhadas na capitania de São Vicente e por isto chamadas *Samvicente,* do nome da região de seu fabrico.

1644

Artigo 14 do *Regimento de minas e mercê feito por Sua Majestade ao General Salvador Correia de Sá e Benevides.*

E para que os ditos meus vassalos e principalmente os moradores das ditas capitanias (de S. Vicente e S. Paulo) e os descobridores das minas e mais pessoas que nelas trabalharam fiquem em maiores avanços e utilidades Hei por bem que no lugar que mais acomodado vos parecer se faça *Casa da Moeda* em que as pessoas que tiverem ouro e o quizerem fundir em moeda o possam fazer, as quaes moedas serão da mesma maneira que neste reino se fazem, de tres mil reis e de tres mil e quinhentos reis e de setecentos e cincoenta reis (30 de maio de 1644). Documento do Arquivo Municipal de S. Paulo.

2)

Nomeação de João Antônio Correia, a 22 de maio de 1644, para administrador das Minas e *Provedor da Casa da Moeda de S. Paulo* (Arquivo de Marinha e Ultramar de Lisboa. 531).

3)

Carta de D. João IV a Francisco da Fonseca Galvão incumbindo-o de dar "*toda a ajuda e favor para se estabelecer casa de moeda de oiro em a Villa de S. Paulo*" 8 de Junho de 1644 (arq. Hist. Colonial de

Lisboa, Processo de justificação de serviços do capitão Francisco da Fonseca Falcão (capitão-mor da Capitania de S. Vicente de 1614 a 1648) por serviços a S. Majestade em as guerras de Pernambuco, em quinze anos continuos).

4)

O Conselho Ultramarino defere o pedido de um Domingos José e do ensaiador Antonio Rodrigues de Matos candidatos a cargos do funcionalismo "na casa da moeda que S. Majestade quer mandar estabelecer no Brasil. Arq. de Marinha e Ultramar de Lisboa vd Anaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 39.

5)

Regimento e mercê feito por Sua Majestade de administrador das minas da capitania de S. Paulo e S. Vicente do Estado do Brasil a Salvador Correia de Sá e Benevides E Registo do Regimento da Sua Majestade sobre as moedas de ouro (30 de maio de 1642). Começa por uma petição de Salvador Correia referente ao regimento que se lhe dera *para entabolar a Casa da Moeda em S. Paulo* — Lisboa 9 de Novembro de 1644. (Doc. do Arq. Mun. de S. Paulo).

6)

Petição de Salvador Correia a D. João IV datada de Lisboa e de 9 de Novembro de 1644 solicitando esclarecimentos sobre o regimento que lhe fora dado "*para entabolar a casa da moeda em S. Paulo*".

1645

7)

Carta de Salvador Correia de Sá e Benevides de 9 de Abril de 1645, à Camara Municipal de S. Paulo participando-lhe a sua nomeação para Governador Geral das Minas e as nomeações que fizera para *tesoureiro e escrivão da Casa da Moeda de S. Paulo* ao Padre Fernando de Faria e Francisco Barbosa de Aguiar. (Cf. *Revista do Instituto Histórico de S. Paulo, 8.391*).

8)

Carta de Salvador Correia de Sá e Benevides à Câmara de S. Paulo, datada de 24 de Junho de 1645, convidando os paulistas a se reconciliar terminando os seus sangrentos conflitos. Ao terminar recomenda a "*cunhagem de ouro na Casa da Moeda de S. Paulo*". (Arquivo

da Câmara Municipal de S. Paulo. Documento publicado por Francisco Xavier de A. Moura).

9)

Certidão referente aos serviços de Francisco da Fonseca Falcão passada por Francisco Garcez Barreto provedor das minas de S. Paulo a atestar que Falcão viera à capitania de S. Vicente por ordem de Sua Majestade *"com efeito de se entabolar casa de moeda em a vila de Sam Paulo"*. E ele Falcão "loguo em Efeito" o fizera "como Sua Majestade em carta lhe mandara". S. Paulo, 26 de Junho de 1645.

10)

Ata da Câmara de S. Paulo de 23 de Setembro de 1645 perante a qual compareceu Francisco Garcez Barreto "Sargento mayor desta capitania e provedor das minas e quintos reaes e *casa de moeda*".

Estava "n esta dita vila em serviço de Sua Majestade tratando das ditas minas e *casa de moeda*". (Arq. Municipal de S. Paulo — Atas da Câmara de S. Paulo v. 246).

1646

11)

Certidão passada em S. Paulo, a 22 de Outubro de 1646, por Francisco Roiz Velho, Bartolomeu Fernandes de Faria e Manuel Coelho da Gama respectivamente provedor, tesoureiro e escrivão *"da casa da Moeda, Minas e Quintos Reaes de S. Paulo"*.

Tratava-se do resultado de um ensaio docimásico requerido pelo sertanista Antonio Nunes Pinto e relativo a um minério suposto argentifero. (Arquivo Histórico Colonial, de Lisboa, S. Paulo, papéis avulsos 1653).

1648

12)

Posse dada pela Câmara de S. Paulo a Bartolomeu Fernandes de Faria, a 18 de Abril de 1648, do cargo de Tesoureiro *da Casa da Moeda de S. Paulo* (Livro de Registro Geral, n.º 2, aberto em 1642 a pags. 3 e 38 Ap. Pedro Taques — "Informação sobre as minas de S. Paulo").

1649

13)

Informação sobre as minas de S. Paulo dada ao Governador do Rio de Janeiro. Duarte Correa Vasqueanes por Eleodoro Ebano. General das canoas de guerra de toda a costa e mar do Sul. Neste documento há graves acusações a Pascoal Afonso Gaia, provedor da "*casa de moeda e quintos da vila de S. Paulo*". (Arq. His. Colonial de Lisboa).

Proposta de Eleodoro Ebano a Duarte Correa Vasqueanes para a transferência da casa da moeda de S. Paulo a Paranaguá e a demissão do Provedor e do Tesoureiro do estabelecimento.

14)

Requerimento do Capitão-Mor da Capitania de S. Vicente, Manuel Pereira Lobo, à Câmara de S. Paulo, pedindo-lhe denunciasse ao Donatário, Marquês de Cascais, ao Governador do Rio de Janeiro, Duarte Correa Vasqueanes, e ao Governador Geral do Brasil, o descaminho que se fazia em o ouro "fogindo da *casa da moeda desta vila*". Fosse Sua Majestade avisado de tão grave ocorrência. (Outubro de 1649 — Arq. Municipal de São Paulo).

15)

Representação de Bartolomeu Fernandes de Faria "tesoureiro da *casa da Moeda desta vila*" à Câmara de S. Paulo data de 31 de Outubro de 1649. (Actas da Câmara da Vila de S. Paulo) — (vol. V, pags. 389-390).

16)

Protesto perante a Câmara de S. Paulo de Pascoal Afonso Gaía Provedor das minas da Capitania de S. Vicente — contra os abusos de Eleodoro Ebano, fundindo barras e barretas em Paranaguá em vez de o fazer "*em casa da moeda e quintos reaes desta vila de S. Paulo*" *onde S. Majestade tem casa de Moeda* — 27 de Novembro de 1649, Arq. Mun. de S. Paulo.

1650

17)

Afirmação, nos autos de Francisco da Fonseca Falcão notificando de que "cõ efeito *entabolara* da dita *caza da Moeda da vila de S. Paulo* em virtude de ordem que tivera de Sua Majestade" (fls. 21 dos autos).

18)

Carta de Duarte Correa Vasqueanes a D. João IV em 1650, avisando a S. Majestade que a *Casa da Moeda de S. Paulo* "não hera de nenhum efeito ao bem da real Coroa" (Arq. Hist. Col. de Lisboa).

19)

Provisão de Duarte Correa Vasqueanes, datada do Rio de Janeiro, de 3 de Março de 1650 autorizando a Eleodoro Ebano a fazer a quintagem de *ouro em Paranaguá e não na casa da Moeda de S. Paulo* como deveria ser. A medida visava a um "beneficio e a segurança dos reaes quintos e não instituir nova casa de fundição nem prejudicar a que se tinha assentado na capitania de S. Paulo". *A casa da Moeda de S. Paulo "sempre, e aos seus oficiais se avia de recorrer para se aver de fazer moeda"* (Arq. Hist. Col. de Lisboa).

1652

30)

Termo de vereança da Câmara Municipal de S. Paulo, de 17 de Agosto de 1652, em que se atesta a presença de Simão Roiz Henriques perante as autoridades municipais.

Vinha trazer aos oficiais da Câmara "os cunhos que se tinha feito e com os quaes "o dito Simão Roiz *tinha cunhado moeda nesta vila,* o que tinha feito por ordem deles ditos oficiais da Câmara".

Entregues os cunhos mandaram o juiz ordinário em exercício, três vereadores e o Procurador do conselho metê-los no cofre da Câmara segundo declaração de Domingos Machado, Tabelião.

Recebeu Henrique pelo seu trabalho dezesseis mil réis das quase onze mil em dinheiro de contado foram logo pagos, a 30 de Dezembro de 1652 (Arq. Mun. de S. Paulo).

1653

21)

Carta de protesto da Câmara Municipal de S. Paulo a Pedro de Souza Pereira Provedor da Real Fazenda no Rio de Janeiro em que se lê o tópico: "Não ignoramos ser de muita utilidade para o entabolamento das minas, sendo descobertas e feitos os ensaios na *real casa da moeda desta vila* (1653) (Arq. Mun. de S. Paulo).

22)

Representação ao Rei D. João IV da Câmara de S. Paulo contra Pedro de Souza Pereira por querer levar índios das Aldeias de S. Paulo para Paranaguá prejudicando uma vila fundada *ha mais de cem anos, com muitas igrejas, "casa da moeda" e "quintos reaes"*. (1653). Arq. Mun. de S. Paulo.

1653

23)

Certidão passada em Santos, a 3 de julho de 1653 assinada por Pascoal Afonso Gaia "provedor das minas e caza da Moeda de villa de sam Paullo; Estevam Fernandes Porto, Tesoureiro e André de Fontes escrivão. E concertado pelo provedor local das minas Diogo Gomes de Escobar. Refere-se às distâncias existentes entre Santos e diversas povoações da capitania de S. Vicente. (Arquivo Histórico Colonial de Lisboa, São Paulo, papéis avulsos 1653).

1662

24)

Confirmação da asseveração de Simão de Vasconcelos relativa à existência de São Vicente de ouro procedentes da Capitania de São Paulo, em tópico do regimento do Governador Geral Conde de Obidos, datada de 16 de Abril de 1652 e invocada por Severino Sombra ao analisar e aprovar a taxa de minha autoria sobre o assunto aqui versado e apresentado ao Primeiro Congresso de Numismática Nacional reunido em S. Paulo em 1936.

Visava este regimento a regular o recunho da moeda em toda a Colônia. Do rio de S. Francisco para o Norte devia a operação efetuar-se em Olinda. Do S. Francisco para o Sul, até a fronteira vicentina, na cidade de Salvador e no Rio de Janeiro.

O numerário da Capitania de S. Vicente seria recunhado na vila de S. Vicente. E se acaso houvesse inconveniência na escolha deste local o Provedor da Fazenda Real e o Capitão-Mor da Capitania elegeriam outro que lhes parecesse mais seguro.

Determinou o Conde: "*porque se ali se achar algumas moedas que tem por armas S. Vicente se lhe acrescentará cunho com o excesso que lhe tocar a respeito do valor a que sobem as mais moedas de ouro que é doze e meio por cento como fica dito (Cf. História Monetária do Brasil Colonial* de Severino Sombra).

Haverá prova mais categórica? comenta o douto autor: Executavam-se na Capitania (de S. Vicente) moedas "que tem por armas S. Vicente".

E elas deveriam receber um aumento proporcional ao seu valor em relação às mais moedas! Sua existência e sua diferença das outras estão aí patentes. Peça particular, não resta dúvida.

Para as demais regiões nenhuma observação especial: só para São Vicente. Se se tratasse de *São Vicente* português a menção deveria ser geral, pois tal moeda a circular, correria em toda a colônia, mormente na séde do Governo e não, por singularíssima coincidência tão só na Capitania de São Vicente".

Nada mais lógico, mais claro do que esta dedução meridianamente límpida.

Prossegue o douto comentarista: "Cunho particular de S. Vicente existia, pois, aberto, talvez por Simão Roiz. E isto não admira se considerarmos que as minas da Capitania estejam sujeitas a uma administração especial cuja autonomia era lamentada pelo Conde de Obidos, em portaria de 15 de Dezembro de 1663. As ordens régias eram diretamente transmitidas a Salvador Correa e seus sucessores, sem conhecimento da Procuradoria da Real Fazenda".

INFORMAÇÕES DAS MINAS DE SÃO PAULO E DOS SERTÕES DA SUA CAPITANIA DESDE O ANO DE 1597, ATÉ O PRESENTE DE 1772, COM RELAÇÃO CRONOLÓGICA DOS ADMINISTRADORES DELAS

Ilmo. e Exmo. Sr.

Depois que Pedro Álvares Cabral Senhor de Azurara e Adiantado Mor da Beira, saindo de Lisboa para a Índia no ano de 1500, descobriu a Terra de Santa Cruz, que a ambição do comércio perverteu no de Brasil, pelo interesse do pau assim chamado, fundou a Vila da Capitania de São Vicente, primeira povoação em toda América Portuguesa, Martin Afonso de Souza pelos anos de 1531 como donatário, de 100 léguas de costa por doação do Senhor Rei Dom João, o III, intentou antes de se recolher ao Reino no ano de 1534 conseguir descobrimento de Minas de ouro, de prata, ou de pedrarias no Sertão da costa Sul da mesma Capitania o que se não verificou pela destruição que na Tropa o bárbaro Gentio Carijó, matando 20 homens Europeus do corpo dela. (Arquivo da Câmara de S.P.L. tt° 1585, que acaba em 1586. Pág. 12 ver). Fundou-se depois a Cidade da Bahia pelo primeiro Governador dela, Tomé de Souza no ano de 1549, e lhe foram sucedendo no lugar outros Governadores gerais do Estado até Luiz de Brito de Almeida em 1572: No seu tempo fez uma entrada no Sertão Sebastião Friz Tourinho, natural da Capitania do Espírito Santo, e recolhendo-se deu conta haver descoberto uma pedraria de Esmeraldas, e outra de Safiras. Ao Governador Geral mandou fazer entrada a este Sertão pelo Capitão Antônio Dias Adorno, escoltado de 150 portugueses e 400 índios e com efeito achou na Serra da parte de Leste Esmeraldas, e em outra parte do Sueste Safiras. Destas pedras, que trouxe Adorno, estavam algumas ainda imperfeitas ou pouco maduras, e o Governador as enviou ao Senhor Rei D. Sebastião; porém pela fatalidade da Monarquia, que passou ao domínio de outro Príncipe, senão tratou mais destes descobrimentos. (Vasconcelos na crônica do Brasil L. 1, pág. 34 e seg.) Pitta América Portuguesa L.2. N.78. L.3. N.60.

Depois tornou a tratar do descobrimento destas Esmeraldas, que sempre foram apetecidas, e nunca, jamais antes do ano de 1680 encontradas. Diogo Miz Cam, o Matante Negro de alcunha, fez entrada, vindo primeiro da Bahia a São Paulo, de onde levou para companheiro o Sertanista Francisco de Proença Cavalheiro Fidalgo, filho de Antonio de Proença Moço, da Câmara do Senhor Infante D. Luiz, e neto de Antonio Roiz D'Almeida, Fidalgo da Casa Real do Snr. Rei D. João o III em cujo serviço para São Vicente. Depois voltando ao Reino trouxe sua mulher e duas filhas para a Vila de Santos, naturais de Monte Mor o Novo, e nada conseguiu Cam.

Depois deste, entrou em busca destas Esmeraldas, o Capitão Marcos d'Azeredo Coutinho, que tendo a felicidade de descobrí-las, perdeu a vida com os demais da sua Tropa ao rigor da peste da dilatada Lagoa Vussavucu, no Reino de Mapaxo, e dos poucos que escaparam da morte, se formou roteiro do sítio, em que existe a Serra das Esmeraldas, que depois procurando-a os filhos do mesmo Capitão Azeredo a não encontraram, nem outros dos quais fazemos adiante mensão, até que conseguiu esta glória, Fernão Dias Paes, que no regresso para São Paulo perdeu a vida com a terrível peste, do veneno Rio das Velhas, em 1680.

Ribério Dias natural da Cidade da Bahia descendente da grande Matrona Catarina Alvares, Princesa dos Caramurús, passou a Madrid, e ofereceu ao Senhor Rey D. Felipe II, e I de Portugal mais prata no Brasil, do que Bilbao dava ferro em Biscaya. Estava já neste tempo despachado para Governador Geral do Estado do Brasil o Senhor D. Francisco de Souza, de cujo Ilmo. Cavalheiro é V.Exa., como seu quinto Neto, fiel imitador das suas heróicas ações, e se lhe conferiu a Mercê de Marquês das Minas se elas se verificassem. Na sua companhia veio para a Bahia no ano de 1591 o mesmo Ribeiro Dias com o caráter de Administrador das Minas, e Provedor da Fazenda Real delas com outras mais Mercês, e honras por alvará de lembrança. No Sertão do Rio São Francisco, passou o Governador Geral com todas as prevenções, e instrumentos precisos, Companhias de soldados, mineiros de experiência e Engenheiros que trouxe para esta diligência; porém Ribeiro Dias o encaminhou por tão diversos rumos, que não foi possível ao Governador Geral, nem a toda àquela grande comitiva achar rastos das Minas prometidas. Este engano ou se julgasse cometido, na promessa, ou na execução, dissimulou o Sr. D. Francisco enquanto dava conta ao Rei: Certamente experimentaria o castigo Ribeiro Dias se depois deste fingimento lhe não alcançara a morte, deixando aquelas esperadas Minas ocultas até aos seus próprios herdeiros (Pitta III

n.º 90) fazendo grande eco esta perfídia chegaram às suas vozes, a ocupar os ouvidos dos Paulistas, que estimulados do ardor próprio em zêlo do Rei, entraram na diligência de descobrir Minas de Ouro, de Prata, de ferro, e de outros metais, ou de pedrarias. Afonso Sardinha, e seu filho do mesmo nome, foram, os que tiveram a glória de descobrir ouro de lavagem nas Serras de Jaguamimbaba, e de Jaraguá, em São Paulo, na de Voturuna em Parnaíba e na Biracoiaba, no Sertão do Rio Sorocaba, ouro, prata, e ferro pelos anos de 1597. (Arquivo da Câmara de São Paulo. Quadro de Ref. ttº. 1.600, pág. 36 v.)

Deu-se conta destes descobrimentos ao Sr. D. Francisco de Souza que para logo mandou da Bahia para Administrador destas Minas, e Capitão de São Paulo Diogo Gonçalves Laço, com cem mil réis de ordenado por ano, e trouxe por seu Alferes a Jorge João, e por mineiro experimentado a Gaspar Gomes Mualha e Miguel Pinheiro Zurara com duzentos mil réis de ordenado por ano cada um deles. (Quadro e Ref. ttº 1598, pág. 3 . 30. e 43) e por fundidor a Domingos Rois com Regimento para observar, e se lhe assistir pelo Almoxarifado da Fazenda Real da Vila de Santos com todo o dinheiro, que carecesse, para benefício das Minas, que vinha administrar, em cujo feito recebeu desde 13 de Maio de 1598 em que chegou, até Janeiro de 1599, quinhentos e oitenta e nove mil e setecentos réis fora do seu ordenado, que vencia, e dos Companheiros Mineiros, e fundidor. (Carta da Provedoria. liv. de reg n.º 1 tt.º 1597. pág. 30. 70. 136. 137. 138.)

Este mesmo Diogo Gonçalves Laço, que veio com cem mil réis de ordenado, passou a perceber duzentos mil réis de ordenado depois de primeiro de Outubro de 1599 pela provisão de teor seguinte — D. Francisco de Souza, do Conselho de Sua Majestade Fidelíssima, Governador de todo este Estado do Brasil etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem e o conhecimento dela com direito pertencer, como o Capitão Diogo Gonçalves Laço me enviou dizer por sua petição atrás ou nela conteúdo, o que por mim visto seu pedir ser justo, hei por bem, e serviço de Sua Majestade em nome do dito Senhor fazer mercê novamente do cargo de Capitão das Minas de ouro, prata, e metais, que são descobertos e ao diante em seu tempo descobrirem, e do cargo de Capitão desta Vila de São Paulo e servirá este cargo o dito Capitão Diogo Gonçalves Laço de serventia, enquanto deu conta a Sua Majestade da Importância, que é assistir aqui o suplicante e o dito Senhor não mandará o contrário: e outrossim suavizar a Lopo de Souza Capitão e Governador desta Capitania que assim o haja por bem, visto a importância, que é a dita sua Capitania o que não se entende nas mais Vilas, se estarem servindo o Capitão, que servia: hei por serviço de Sua

Majestade, que o dito Diogo Gonçalves Laço haja de ordenado cada ano, quinhentos cruzados, os quais se lhe pagarão pelos terços do ano, como é costume nesta Capitania de São Vicente o Almoxarifado dela, visto os mineiros terem de seu ordenado duzentos mil réis: pelo que mando que esta Provisão seja registrada nos Livros da Fazenda de Sua Majestade nesta Capitania, para lhe porém as verbas de seus pagamentos, outrossim mando aos Contadores da Fazenda de Sua Majestade, assim o façam e cumpram, e levem em Conta ao dito Almoxarifado os tais pagamentos, que ao dito Capitão Diogo Gonçalves Laço fizer, o qual começará a vencer seu ordenado da feitura desta por diante o que mando, esta minha Provisão se cumpra, e guarde sem dúvida, nem embargo algum, que a ela seja posta. Dada nesta Vila de São Paulo sob meu sinal e selo ao primeiro dia do mês de Outubro de mil quinhentos e noventa e nove — Bernardo de Quadros a fez por meu mandado — O Governador D. Francisco de Souza — Carta da Provedoria da Fazenda liv. de Reg. de Provisões nº 1 ttº 1.597 dos pagamentos do Almoxarifado João de Abreu pág. 70., etc. Arquivo da Câmara de São Paulo Quadros de Reg. ttº 1558 pág. 46 ver.

Da Bahia saiu o Sr. Francisco de Souza para a Capitania do Espírito Santo, de onde enviou duzentos indios para o lavor das Minas de São Paulo, e os fez conduzir em navio por conta da Fazenda Real debaixo do comando do Capitão Diogo Arias D'Aguirra, a quem deu as ordens para do Almoxarifado de Santos se lhe assistir com dinheiro para pagamento de todas as despesas até chegar com esta a São Paulo por Provisão sua, datada na Vila da Vitória no dia primeiro de Dezembro de mil quinhentos e noventa e oito, e se fez em Santos o fornecimento de viático para transitar esta gente para São Paulo, vencendo o dito Aguirra trinta mil réis de ordenado de Capitão, que os recebeu até vinte e cinco de Outubro de mil seiscentos, como se vê no livro acima citado de folha nº 65 até 67.

À Vila de São Paulo chegou o Senhor D. Francisco no ano de mil quinhentos e noventa e nove, trazendo uma Companhia de Soldados Infantes do Presídio da Bahia com o Capitão dela, Diogo Lopes de Castro, e seus oficiais, e com um mineiro Alemão Jaques D'Oalte, e um engenheiro também alemão Geral do Betink, vencendo a cada um, ordenado de duzentos mil réis por ano. Em vinte e três de Maio do dito ano de mil quinhentos e noventa e nove, saiu de São Paulo o Senhor D. Francisco, para as Minas do Sertão de Sorocaba, e Serra de Biracoiába, mandando primeiro presidir à Vila de Santos contra o risco de ser invadida do Pirata, que andava na Costa, pelo Capitão Diogo Lopes de Castro com os Oficiais, e Soldados de sua Companhia, ordenando ao

Provedor da Fazenda Pedro Cubas, mandasse assistir com carne, pescado. azeite, farinha, e todo o mais necessário, enquanto ele ia ver as Minas de Biracoiába. (Carta da Fazenda liv. jam cit. pág. 43.) Trouxe cirugião, que foi José Serrão, vencendo de ordenado dezesseis mil réis, o qual já tinha vindo do Reino para a Bahia com o mesmo Senhor, curando a trezentos Soldados, e mais gentes da marcação da armada que trouxe dito Senhor. (Carta da Fazenda liv. Cart. pág. 52). Estando em Biracoiába, passou ordem datada a dois de Agosto do mesmo ano de mil quinhentos e noventa e nove ao Provedor da Fazenda Bráz Cubas, para fazer cobrar duzentos mil réis do fiador dos Flamengos João Guimarães, e Nicoláu Guimarães para as despesas, que estava fazendo com a gente de trabalho, com que se achava naquelas Minas. (Cart. e liv. cita. pág. 61. v.) em cujo lavor, estabelecimento houveram grandes despesas, e com os Soldados de Infantaria, que o acompanhavam de resto, que por mandado do Sr. D. Francisco de vinte e sete de Novembro de mil quinhentos noventa e nove recebeu Diogo Sodré Almoxarife, e Pagador D'Armada, em que veio para as Minas de Ouro, e prata o dito Senhor, seis contos, cento vinte e nove mil, seiscentos setenta e oito réis, que estavam no Almoxarifado da Fazenda de Santos carregados em Receita ao Almoxarifado dela, João de Abreu dos direitos da Urca nomeada. "Mundo dourado" para pagamento dos Soldados, e manejo das ditas Minas. (Cart. liv. sup. cit. pág. 76.)

Depois de ocularmente ter examinado estas Minas, e adiantado o estabelecimento delas, que as denominou de: Nossa Senhora do Monte Serrate, onde mandou levantar Pelourinho, voltou a São Paulo, e tornou para elas em onze de Fevereiro de mil seiscentos e um, com muita gente para minerar as terras, para cujo efeito mandou deitar bando, avisando nele aos povos mineiros, que do Ouro, que extraissem haviam de pagar o Real Quinto, fundido o metal, entregar-se em barra cunhada o que fosse de seu dono — (Câmara de S. Paulo Quad. de Reg. tt° 1.600 pág. 14.) E não perdendo tempo para as diligências de novos descobrimentos, fez entrar ao Sertão a Tropa de André Leão, e solicitar Minas de prata, e para seu governo lhe deu instrução de Regimento datado em dezenove de Julho do mesmo ano de mil seiscentos e um (Quad. cit. de 1.600 pág. 36 v.) Com esta administração se deteve o Senhor D. Francisco até o ano de mil seiscentos e dois, em que chegou à Bahia, o seu Sucessor Diogo Botêlho, e constituindo procuração outorgada a dezoito de Junho deste mesmo ano para seus Procuradores receberem da Fazenda Real da Bahia o que se lhe estava devendo de Governador Geral do Estado, embarcou em Santos em direitura para o Reino no Navio dos Alemães Erasmo Esquert, e Julião Vionat

Senhores do grande Engenho d'Açúcar, primeiro que houve em todo o Brasil, de vocação São Jorge da Vila de São Vicente, que o tinha fundado em mil quinhentos e trinta e um o Fidalgo Martim Affonso de Sousa. Primeiro Cart. de Notas de São Paulo, Quad. nº 24 ttº 1.602. pág. 32.)

Já era falecido o Capitão Diogo Gonçalves Laço, e o Senhor D. Francisco proveu o cargo de Capitão de São Paulo, e suas Minas ao Neto chamado também Diogo Gonçalves, com o mesmo ordenado de duzentos mil réis por ano, que tinha, e vencia seu Avô Diogo Gonçalves Laço, os quais duzentos mil réis conferiu por Provisão de primeiro de Maio de mil seiscentos e dois, a Guiomar Lopes viúva do Capitão Laço em nome de Sua Majestade, para ela os gozar em sua vida, e por seu falecimento verificará-se em seu Neto dito Diogo Gonçalves, em cuja menoridade ordenou também servisse o Cargo de Capitão de São Paulo, e suas Minas Pedro Arias de Aguirre. (Cam. de São Paulo liv. cit. de Reg. ttº 1.600 pág. 44 v.)

Com esta administração ficou em São Paulo, Pedro Arias d'Aguirre, e João Munhoz, que tinha vindo feito Provedor, e Mineiro Mór do Estado — Cam. liv. de vila con. ttº 160 pág. 46 v. — Existiu com esta conduta até o ano de mil seiscentos e seis, em que chegou a São Paulo, Diogo de Quadros feito Provedor, e administrador das Minas por Ordem Régia (Cam. de São Paulo Cad. de Vereanças ttº 1.606. pág. 8.:) Porém já em Madrid se achava o Senhor D. Francisco desde o fim do ano de mil seiscentos e dois, que tendo dado Conta ao Rei do estado das Minas, que deixaram estabelecidas em São Paulo, e das esperanças de maiores riquezas nos Sertões desta Capitania, tornou a ser encarregado desta administração feito Governador, e administrador Geral das Minas das três Capitanias de São Paulo, do Rio de Janeiro, e do Espírito Santo, separado totalmente da jurisdição do Governador Geral do Estado, e só subordinado imediatamente ao Rei, e com mercê de Marquês das Minas com trinta mil cruzados de juro herdade.

Logo em quinze de Agosto de mil seiscentos e três criou El Rei o Regimento das terras Mineiras do Estado do Brasil, que se acha registrado na Secretaria do Governo de São Paulo no liv. 1º nº 2 de Reg. ttº — Setembro de mil setencentos e vinte e um, capa de pergaminho velho pág. 81. E também na Ouvedoria de São Paulo liv. 1.º de Reg. capa de pergamino velho pág. 168 v.º porém o Senhor D. Francisco ainda teve grande demora naquela Corte, porque dela saiu em Janeiro de mil seiscentos e nove, como vemos datada de sete de Janeiro dêste ano, pela qual El Rei houve por bem, que todas as pessoas, que quisessem vir do Reino com o Senhor D. Francisco a povoar as Minas, se lhes daria passagem franca com mantimentos até chegarem a um dos

Portos do Brasil, repartidos pelos Navios da frota em que vinha o dito Governador administrador Geral, que desembarcou na Bahia, por trazer ordem Régia, para D. Diogo Menezes Governador Geral do Estado, lhe entregar o Governo das três Capitanias já referidas, fazendo-se desta separação os autos autênticos em que ambos assinassem.

Conjeturamos que, em Novembro de mil seiscentos e nove se achou em São Paulo o Senhor D. Francisco de Souza, porque neste mês e ano estão registrados os Alvarás, e Provisões, e Ordens Régias, que lhe foram dadas, e as Mercês, que foram conferidas à sua alta jurisdição, posto que seu filho D. Antônio de Souza já em Agosto deste ano se achou em São Paulo, como adiante veremos. Os Alvarás, e Provisões são os seguintes: A sua Carta Patente de Governador Administrador Geral das Minas descobertas, e por descobrir compreendidas nas três já referidas Capitanias subordinado imediatamente ao Rei, datada em herma a quinze de Junho de mil seiscentos e oito, Provisão para não ter jurisdição só nas Capitanias das quais vem feito Governador Administrador Geral, mais ainda na Capitania da mesma Bahia, se nela se descobrissem Minas, ou as mandasse descobrir o mesmo administrador Geral, datada a vinte e oito de Março de mil seiscentos e oito, Alvará para poder nomear o fórum de Fidalgo da Casa de Sua Majestade, em quatro pessoas, que tenham servido nas Minas três anos completos, tendo elas as qualidades que dispõe o Regimento do Mordomo Mor, e que as tais pessoas hajam o Dom para suas mulheres, datado em dois de Janeiro de mil seiscentos e oito.

Alvará para nomear o foro de Cavalheiro Fidalgo em cem pessoas, e o de Moço da Câmara em outras cem com declaração, que para o fórum de Cavalheiro Fidalgo tenham servido nas Minas dois anos, e para o de Moço da Câmara um ano, tendo todas estas tais pessoas as qualidades do Regimento do Mordomo.

Alvará para nomear as pessoas que lhe parecer, dezoito hábitos da Ordem de Cristo, doze com Tença de doze mil réis e seis com Tença de cinqüenta mil réis, tendo as pessoas em que nomear, servido nas Minas ao menos três anos completos, não tendo defeito de geração, que seja necessário haver-se dispensa de Sua Santidade. Alvará para nomear quem lhe parecer, que lhe suceda por ausência de morte. Alvará de dois de Janeiro de mil seiscentos e oito, para criar para administrador das Minas, digo para criar administração das Minas os Ofícios seguintes: Um Tesoureiro com ordenado de cento e vinte mil réis por ano, dois mineiros de Ouro, cada um com ordenado de duzentos e quarenta mil réis, um mineiro de Ouro de Bettas com ordenado de duzentos e quarenta mil réis, dois ditos de prata cada um com ordenado

de duzentos e quarenta mil réis, um dito de Esmeraldas com ordenado de duzentos e quarenta mil réis, um dito de Salitre com ordenado de duzentos mil réis, um dito de Pérolas com ordenado de duzentos e quarenta mil réis, dois ditos de ferro como ordenado de cento e sessenta mil réis, um Ensaiador com ordenado de duzentos e quarenta mil réis. Trouxe Carta Régia para os Governadores das Províncias do Rio da Prata, e de Tucumã o socorrerem pelo Porto de Buenos Aires com três mil fangas de trigo, quinhentas fangas de Sevada repartidas em dois anos para São Paulo, duzentos Carneiros de carga para fazerem casta dos que costumam carregar a prata do Potóci, todos estes Alvarás, e Provisões estão Registrados no liv. de Reg. tt° Maio de mil seiscentos e sete do Arquivo de Câmara de São Paulo, de folhas trinta até trinta e sete. Alvará de dois de Janeiro de mil seiscentos e oito, para poder dar tempo de três vidas os Ofícios da Justiça, e os da Fazenda — (liv. sup. cit.)

No pouco tempo que teve de vida, depois que chegou a São Paulo o Senhor D. Francisco de Souza, fez laborar as Minas de Ouro da lavagem com grande aumento dos Reais Quintos, e o Engenho de ferro, que o Alferes Affonso Sardinha mandou construir e estabelecer à sua custa, no sítio de Biracoiacaba e o deu para desta fábrica se aproveitar Sua Majestade, que antes desta oferta só percebia o quinto da fundição dêste metal. (Cal. de São Paulo Quad. de Vereanças tt° 1.607 pág. 23.)

No seu tempo construiram o Engenho de ferro da vocação Nossa Senhora D'Assunção no sítio de Ebirapocera, da outra banda do Rio Jerabatiba, os fundadores dele Francisco Lopes Pinto Cavalheiro, Fidalgo da Casa Real, e professo da órdem de Cristo, e seu cunhado Diogo de Quadros, o qual tinha vindo em mil seiscentos e seis por Provedor, e administrador das Minas, como fica referido; e também com a morte do Sr. D. Francisco, e depois com a de Francisco Lopes Pinto a vinte e seis de Fevereiro de mil seiscentos e vinte e nove, veio este Engenho a ficar destruído, sendo que os seus fundadores tinham interessado nele em uma metade à D. Antônio De Souza, filho primogênito do Senhor D. Francisco, por preço de três mil cruzados, de que celebraram Escritura em que assinaram os três interessados na nota do tabelião Simão Borges em onze de Agosto de mil seiscentos e nove (1.° Cart. de Notas de São Paulo Quad. tt° Julho de mil seiscentos e nove pág. 16 v.) Faleceu em São Paulo o Senhor D. Francisco, no ano de mil seiscentos e onze, e tendo antes feito seu Testamento, e nele nomeado a seu filho primogênito D. Antônio de Souza para lhe suceder

no lugar, fez depois, em quinze de Maio do mesmo ano de mil seiscentos e onze Condicilio, no qual declarou, que pela ausência de seu filho D. Antônio, ao Reino, nomeava a seu filho D. Luiz de Souza, e por adjuntos a seu sobrinho Nuno Pereira Freire, e a Martin Corrêa de Sá, Governadores, que tinham sido do Rio de Janeiro (1.º Cart. de Notas de São Paulo Quad. ttº Maio de mil seiscentos e onze pág. 9 v.) Na Câmara de São Paulo tomou posse D. Luiz de Souza em doze de Junho do mesmo ano de mil seiscentos e onze, sendo Oficiais dela Antônio Roiz, Antônio Raposo, e Manoel Francisco Pinto, Procurador do Conselho Salvador Pires (Quad. de vereanças ttº mil seiscentos e dez, pág. 17.) Logo que chegou ao Reino a certeza do falecimento do Senhor D. Francisco de Souza, foi despachado para lhe suceder Salvador Corrêa de Sá, por Alvará de quatro de Novembro de mil seiscentos e treze, com ordenado de seiscentos mil réis em cada ano, vencendo-os desde o dia em que saísse de Lisboa, por Alvará de vinte e sete de Dezembro do mesno ano. (Cart. da Provedoria da Fazenda Quad. dos pagamentos dos filhos da folha do Almoxarifado Diogo Catanho Torres pág. 31 e 32v.) Chegando ao Rio de Janeiro, mandou por Administrador das Minas de São Paulo a seu filho Martim Corrêa por Provisão sua datada no mesmo Rio de Janeiro em vinte de Julho de mil seiscentos e quinze. (Cart. da Fazenda Quad. cit. pág. 34.)

Com esta administração esteve até o ano de mil seiscentos e vinte e um. (Cam. de São Paulo Quad. de Reg. ttº 1.620 fl. 11 v.) Em que lhe sucedeu seu irmão Gonçallo Corrêa de Sá, ao qual em mil seiscentos e vinte e quatro manoel João Branco com o mesmo caráter de administrador das Minas de São Paulo, e Superintendente dos índios das Aldeias do Real Padroado. (Quad. de Vereanças ttº 1.625, pág. 16.) O qual exercitando atos de sua jurisdição, concedeu terras aos mineiros de Santa Fé Pedro da Silva, e Gaspar Sardinha, os quais lhas pediram por terem já acabado de trabalhar as que antes lhes tinham sido concedidas em ditas Minas de Santa Fé. (Cam. liv. de Reg. capa de couro nº 5 ttº 1.636, pág. 12.) No seu tempo tornou Sua Majestade a fazer mercê das terras Minerais aos seus Vassalos, para eles as beneficiarem à sua custa e do ouro extraído delas pagarem tão somente o Real Quinto, para cujo efeito tornou o mesmo Senhor a repetir esta graça já declarada no Regimento de quinze de Agosto de mil seiscentos e seis, e agora também com Regimento do teor seguinte: — Regimento segundo das terras Minerais de oito de Agosto de mil seiscentos e dezoito — Eu El Rey faço saber etc. Já está trasladado. A este administrador Manoel João Branco sucedeu, e com o mesmo carater de administrador Antão Lopes de Horta por Provisão de quatorze de Setembro de mil

seiscentos e trinta e nove, passada por D. Fernando Mascarenhas Conde da Torre, e Governador Geral do Estado do Brasil. (Provedoria da Fazenda Quad. de Reg. nº 6 ttº 16. 26 até 1.640 pág. 44.) Neste estado se achavam as Minas de Ouro de São Paulo até tempo da gloriosa, e feliz aclamação do Senhor Rei D. João o IV, a quem os Camaristas de São Paulo mandaram render a sua reverente e humilde obediência pelos dois enviados desta honrosa conduta Luiz da Costa Cabral, e Belchior de Borba Gato, que conseguiram aventura de beijar a Real Mão do seu Príncipe Soberano, e natural Senhor, a quem os Camaristas declararam, que os Sertões da Capitania de São Paulo eram ricos de haveres incobertos, e ficavam dispostos os Vassalos Paulistas a penetrarem-nas para os descobrimentos de Ouro, e prata, porque esperavam que Sua Majestade tivesse nesta América outro Potoci como a Coroa de Castela; e que para isso careciam de Mineiros experientes, que conhecessem os Metais, e pediram um Fidalgo bom Católico para governar esta Capitania:

Sua Majestade com sua Paternal afabilidade, e Real ânimo mandou agradecer aos Paulistas esta demonstração com Carta do teor seguinte: — Juizes, Vereadores e Procurador da Câmara de São Paulo: Eu El Rei vos envio muito saudar: Da Carta que me escreveste, e trouxerem os Produtores Belchior de Borba, e Luiz da Costa, que a este Reino enviaste, entendí o particular contentamento, e a alegria com que de todos esses moradores foi festejada minha aclamação e restituição a estes Reinos, e de como nela fui aclamado, e reconhecido por verdadeiro Rei, e Senhor natural deles; e por que assim o devia ter por certo de vós, e mais Vassalos, que ai me servem, me pareceu agradecer-vos muito como faço vossa fidelidade e amor, e dizer-vos, que sempre me será presente para vos mandar fazer Mercê em tudo o que houver lugar. Escrita em Évora a vinte e quatro de Setembro de mil seiscentos e quarenta e três — Rei — Para a Câmara da Vila de São Paulo (Cam. liv. de Reg. nº 2 ttº 1.624, aliás 1.642, pág. 14.)

Logo depois se serviu Sua Majestade nomear a Salvador Corrêa de Sá, e Benavides para Governador, e administrador das Minas de S. Paulo, e lhe mandou dar instrução de Regimento com trezentos mil réis de ordenado, datado em Lisboa a sete de Junho de mil seiscentos e quarenta e quatro, e por Alvará de oito de Junho do mesmo ano lhe concedeu, que pudesse nomear nas pessoas, que lhe parecesse, e trabalhassem nas ditas Minas, e seu entabulamento seis hábitos de qualquer das três Ordens Militares, com Tença cada um de doze mil réis, e a pessoa, que fosse descobridora de novas Minas, lhe nomeasse o fórum de Fidalgo com hábito da Ordem de Cristo, e Tença de cinqüenta mil

réis; e em cinqüenta pessoas o forum de Cavalheiro Fidalgo, e em outras tantas o de Moço da Câmara, sendo porém todas estas pessoas moradoras das Capitanias de São Paulo, e São Vicente, que mandariam confirmar por Sua Majestade a Mercê, que o Administrador Geral das Minas lhes fizesse, tendo elas servido ao menos três anos no entabolamento das ditas Minas, e sem defeito de geração, que se precisasse dispensação de S. Santidade (Cam. de São Paulo liv. cit., pág. 50 ver. 51.) Na instrução de Regimento, que se lhe deu para praticar, determinou Sua Majestade no § 12, que observasse o disposto no Regimento de quinze de Agosto de mil seiscentos e três; e no § 5.º determina o mesmo Senhor ibi — Hei por bem que para melhor efeito destas diligências vá em vossa companhia um Letrado, que enquanto elas durarem sirva de Ouvidor, assim para escrever convosso por sua mão todas as coisa necessárias a que lhe ordenares para bem das ditas diligências, como para fazer as execuções, que lhe mandardes nas ditas Capitanias, sucederem, e se tratarem entre as pessoas, que andarem nelas, e nas diligências, e coisas, que lhe ordenardes, para o que lhe nomeareis uma pessoa de satisfação, que sirva com ele de Escrivão, a quem por virtude deste Regimento passareis Carta e lhes dareis juramento para haver de servir o dito Ofício, enquanto durarem as ditas diligências. (Cam. liv. de Reg. n.º 2 ttº 1.642 com capa de couro fl. 50 v.) Ouvidoria de São Paulo liv. 1 de Reg. das ordens folha 184. Secret. do Governo de São Paulo liv. n.º 2 do Reg. das Ordens pág. 23, e 81.) Aos Camaristas de São Paulo avisou Sua Majestade em Carta de oito de Junho de mil seiscentos e quarenta e quatro, que mandava a Salvador Corrêa de Sá e Benavides para Governador administrador das Minas, seus descobrimentos, e entabulamento delas, e que lhe dessem toda ajuda e favor, que esperava de tão leais Vassalos. (Secretaria do Conselho Ultramarino liv. das Cartas das Conquistas ttº 1.644 pág. 15.) Este Salvador Corrêa de Sá e Benavides não passou logo para São Paulo, porque, seguindo-se outras Ordens do Rei embarcou no Rio de Janeiro com uma pequena armada no dia doze de Maio de mil seiscentos e quarenta e oito, feito General dela com o limitado corpo de até oitenta Infantes para restauração d'Angola do poder dos Olandeses, e foi tão feliz na empresa, que em vinte e quatro de Agosto do mesmo ano tomou posse da Cidade, e suas fortalezas, sendo este dia o mesmo em que, no ano de mil seiscentos e quarenta e um, haviam os Olandeses tomado posse do Reino de Angola. Vasconcelos na vida do Padre João de Almeida (liv. 5.º, cap. 3, pág. 227 até 234.) Com esta ausência ficou servindo de Administrador Geral das Minas, Duarte Corrêa Vasques Anes, como nomeado por Sua Majestade na mesma instrução de Regimento, que trouxe Salvador Corrêa de Sá e Benavides, em cujo efeito mandou

o dito Vasques para São Paulo ao Capitão João Antônio Corrêa com o caráter, e jurisdição de Administrador das Minas, e Provedor da Casa da Moeda, e fundição dos quintos em mil seiscentos e quarenta e sete, e lhes sucedeu com a mesma jurisdição Bartolomeu Friz de Faria, o qual na Câmara de São Paulo tomou posse a dezoito de Abril de mil seiscentos e quarenta e oito. (Cam. Liv. de Reg. capa de couro n.º 2 ttº 1.642, pág. 4 e 38).) Falecendo porém êste Provedor, e Administrador das Minas, foi nomeado no mesmo emprêgo, Pedro de Souza Pereira, Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, que tomou posse na Câmara de São Vicente em mil seiscentos e cinqüenta e dois. (Cam. de São Paulo liv. de Reg. ttº 1.648, n.º 3, pág. 78). A êste escreveu o mesmo Senhor a Carta do teor seguinte: — Pedro de Souza Pereira, Eu El Rei vos envio muito saudar: Antonio Galvão governando essa Capitania me enviou algumas amostras de pedras das Minas, que Teotonio Ébano teve notícia haver junto à Vila de Paranaguá; e porque vieram em menos quantidade do que devia ser para o ensaio de sua importância se fazer com certeza, vos hei por muito bem encomendado, que pelas vias, que vos parecer, procureis saber tudo o que se puder alcançar das ditas Minas, essas pedras, que se acham, são movediças ou em Serra continuada, de qualquer modo que seja, me envieis o mais breve possível, alguns caixões das ditas pedras, porém de maneira encobertos, e disfarçados, que se acaso os Navios em que vierem forem tomados pelo inimigo, não ser conhecido deles, o que vos hei por muito bem encomendado, aliás, bem encarregado, e que se for necessário fazer-se alguma prevenção de defesa naquela paragem, para que nela haja resistência, me envieis qual deve ser e no interim dareis para isso a Ordem que vos parecer. — Escrita em Lisbôa a vinte e oito de Novembro de mil seiscentos e cinqüenta e um — Rei — o Conde de Odemira. (Cam. de São Paulo liv. de Reg. n.º 4 ttº 1.658, pág. 2.) Passou o Provedor da Fazenda, e Administrador Geral das Minas, Paulo de Souza Pereira à Vila de Paranaguá, e Iguape a fazer exame destas Minas, e por conta do estado delas, ordenou por mandado do seu datado em Iguápe a trinta de Abril de mil seiscentos e cinqüenta e três, os Oficiais da Câmara de São Paulo, fizessem descer à Vila da Conceição, para onde vinha caminhando, e dispondo o que sôbre o particular das Minas convinha ao serviço de Sua Majestade, as três Aldeias do seu Real Padroado a de São Miguel, a de Marueri, e a dos Pinheiros com todos os Índios, e suas famílias à cargo de Capitães brancos, que estavam governando as ditas Aldeias, para lhes fazerem entrega desta Gente na dita Vila da Conceição, para dalí a mandar postar nos lugares de beira-mar, dando-lhes terras em nome de Sua Majestade conve-

nientes, e capazes de habitação, e lavouras dos mantimentos para a sua sustentação, até dar Conta a Sua Majestade, a cujo serviço deviam os Camaristas obrar com toda a pontualidade, como Leais Vassalos do mesmo Senhor, por ser este negócio de tanto peso, e importância, como de nenhuma utilidade à residência destas Aldeias em São Paulo, que não podem valer para as diligências que se hão de fazer nas Minas, nem no caso em que repentinamente o inimigo as cometer. (Cam. de São Paulo liv. sup. cit., pág. 2 v.) Esta ordem não teve efeito, porque os Camaristas de São Paulo descobriram na execução dela grandes dêsse serviço de Sua Majestade, a quem em Carta de dois de Junho de mil seiscentos e cinqüenta e três representaram dizendo: — Que desejando os Oficiais da Câmara acertar sempre na execução das Ordens de Sua Majestade como obedientes Vassalos entendiam que lhe deviam dar parte do que lhe ordenava Pedro de Souza Pereira Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, e Administrador das Minas destas Capitanias do Sul sobre a mudança das Aldeias, cuja transmigração tinha inconvenientes grandes contra o Real Serviço, com os quais tinham dado resposta ao dito Administrador Geral ponderando-lhe, que estes Índios se não haviam incomodar de suas Aldeias, ainda que os mandassem, por ser aquela paragem conhecidamente muito estéril, e sujeita a enfermidades, e se por força fossem constrangidos a mudarem-se, em breves dias se meteriam pelo Sertão, fugindo destes apertos; e vinha a faltar para o serviço de Sua Majestade esta Gente lá, e cá; além de que os índios têm por agouro tirados do seu natural sítio, acabam em pouco tempo; e que estes mesmos índios são os que acodem aos rebates contra inimigos, que infestam a Costa, e são os que servem para as condutas de Sua Majestade, e do comum da República, dos Ministros e Capitães nas ocisiões que são necessários, como experimentara o mesmo Administrador das Minas Pedro de Souza Pereira, levando muitos índios em sua companhia quando foi buscar as pedras a Paranaguá, de onde mandou alguns para mais longe na tropa dos Exploradores, e Descobridores das Minas de prata, suportando deixarem suas famílias por muito tempo de ausência, só por acudirem gostosos ao Real Serviço; e não parecia justo, tirá-los de suas naturais Aldeias, onde tem Igrejas, e Sacerdotes com o que vivem contentes; mas em caso de serem totalmente transmigrados para novas povoações, só se podia praticar a mudança no espaço de dois anos, que tanto se necessita para plantar e colher os frutos com fartura para a decente sustentação de criaturas, que não sofrem facilmente acomodar-se com o pão de munição portamina; e estas mesmas ponderações souberam penetrar os índios, postos que, miseráveis para compreender, e que Sua Majestade se servisse

ordenar o que deviam obrar eles Camaristas, os quais, eram neste ano Domingo Garcia Velho, e Domingos Roiz de Mesquita Juízes Ordinários, Calistro da Mota, Francisco Cubas, Gaspar Corrêa Vereadores e Sebastião Miz Pereira Procurador do Conselho. (Cam. liv. sup. cit., pág. 6 até 7.)

Depois de haverem os Camaristas escrito à Sua Majestade com o contesto referido, deram resposta à Ordem do Proveedor, e Administrador das Minas dito Pedro de Souza Pereira com a Carta do teor seguinte: Não ignoramos ser de muita utilidade para o entabulamento das Minas sendo descobertas, e feitos os ensaios na Real Casa da Moeda desta Vila, e constando pelos Livros dela a verdade do caso com que é bem se mudem as Aldeias para os portos, que se devem segurar, e se assinalarem por aviso a Ordem Real; mas também visto não proceder o que dito é se há de atender ao dano, que de tal mundança pode resultar, por razão de que os índios, como tais, são indômitos e incapazes de saírem na utilidade de sua mudança, e mais quando o é tão apressadamente e convém para se efetuar matéria de tanta consideração, e de tão útil serviço de Sua Majestade, que Deus guarde serem estes indômitos Catequizados, e metidos à caminho amorosamente e para que surta o que desejamos, se hão de ajuntar com a fábrica, por que se for com violência, é certo que se alterarão, e não terá efeito o que se quer conseguir, o que havemos bem considerado pelo amor, lealdade, e zelo que temos de servir a nosso Rei, e Senhor, e por nos competir, visto carregar sobre nós o peso desta República, por cuja razão em matérias semelhantes tratamos de pareceres maduros, que se nos não devem vituperar, mas antes, dar louvor, e isto é ânimo, e desejo de acertar no serviço do dito Senhor, e como este seja conhecido é impossível poderem ter bom fim calúnias, pois todas as Ordens Superiores observamos, e fazemos o cumpram pelos meios, que mais nos parecem convir, e assim não pode haver risco; por que os que votaram o fizeram com zelo, que de sua satisfação queremos; como também vossa Mercê será certo ficamos tratando de ajuntar os índios em suas Aldeias, para que ao tempo que vier a resolução do que Vossa Mercê desejava, e nós largamente avisamos, estejam já catequizados, domésticos, prontos, e metidos à razão para seguirem o que lhes for ordenado; e porque é bem se consiga bem tão útil assim à Coroa Real, como a todo o Reino, com o primeiro aviso, que Vossa mercê nos mandar irão todos os Varões, que necessários forem que sendo também recebidos e abastados como se promete, eles próprios serviram de pregoeiros de tais provas, e virão a levar suas mulheres e filhos, com o que ficará a matéria de todo decente, e Sua Majestade servido com gosto, e nós com muito

mais estamos postos e dispostos a ir com nossas casas e famílias a servir a Sua Majestade, que Deus guarde e a Vossa Mercê para que se consiga por seu meio matéria de tanto peso. (Câmara de São Paulo, doze de Julho de mil seiscentos e cinqüenta e três etc. liv. cit. pág. 9.)

Continuou nesta administração o Provedor Pedro de Souza Pereira até o ano de mil seiscentos e cinqüenta e oito. Depois disto foi despachado por Sua Majestade de o mesmo Salvador Corrêa de Sá e Benavides com a ampla jurisdição de compreender as tres Capitanias de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, à imitação do Senhor D. Francisco de Souza, por nova Mercê, que lhe conferiu a Real Grandeza de três de Dezembro de mil seiscentos e cinqüenta e oito. (Cam. liv. de Reg. pág. 95), da qual o mesmo Sá fez aviso aos Oficiais da Câmara de São Paulo por Carta datada no Rio de Janeiro em vinte de Abril de mil seiscentos e cinqüenta e nove. (Cam. liv. de Reg. n.º 4 tt.º 1658 pág. 62 v.) Porém antes de passar para São Paulo, foi à Capitania do Espírito Santo, de onde em Carta de três de Novembro do mesmo ano de mil seiscentos e cinqüenta e nove, avisou à Antônio Ribeiro de Moraes Capitão Mór da Capitania de São Paulo, que se achava na do Espírito Santo dispondo uma entrada para o descobrimento das Esmeraldas, enviando em pessoa a seu filho João Corrêa, Mestre de Campo do Presídio do Rio de Janeiro, e para êste importante serviço, pediu um Paulista dos melhores Sertanistas, a quem conferia o posto de Capitão de Infantaria daquela leva, para depois de conseguida continuar no mesmo posto de Capitão da Praça do Rio de Janeiro o terço do dito seu filho o Mestre de Campo João Corrêa. (Cam. liv. n.º 4.º cit. pág. 64.)

Chegou a São Paulo, em mil seiscentos e sessenta o Governador e Administrador Geral das Minas, Salvador Corrêa de Sá, e Benavides, em 1660 e estando neste Real Serviço por todo o ano do mesmo sessenta, fizeram os moradores do Rio de Janeiro o despósito atentado de negarem obediência e reconhecimento de Governador daquela Capitania ao dito Benavides e depuseram a Thomé Corrêa de Alvarenga, a quem Benavides tinha deixado inteiramente com o governo daquela Cidade; e depuseram também do posto de Sargento Mor da Praça à Martim Corrêa Vasques, e ao Provedor da Fazenda Real Pedro de Souza Pereira, e a todos os três, prenderam na Fortaleza do Castelo daquela Cidade, e elegendo um Governo Aristocrático, deram conta deste atrevimento, digo, atrevido procedimento os Oficiais da Câmara daquela Cidade, Clemente Nogueira, Fernando Faleiro Homem, Simão Botelho de Almeida, e Diogo Lopo Pereira em Carta de dezesseis de Novembro de mil seiscentos e noventa, aos Oficiais da Câmara de São Paulo, aos quais

pediram a testação contra o Governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides, e contra Pedro de Souza Pereira, que tinha sido Administrador das Minas de São Paulo. (Cam. liv. de Reg. n.º 4.º tt.º 1658 pág. 109 v.)

Porém os Paulistas, que sempre tiveram por timbre saber respeitar aos seus Governos, e Ministros, e estarem prontos para todas as ocasiões do Real serviço, responderam em Carta de dezoito do mesmo Dezembro e ano, acusando aos Moradores do Rio de Janeiro a liberdade indesculpável do que tinham obrado, e souberam introduzir-lhes o grande serviço, que tinham feito, e estava fazendo o Governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides. (Cam. liv. de Reg. n.º 4 cit.)

O Governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides mandou publicar ao som de Caixas no primeiro de Janeiro de mil seiscentos e sessenta e um, o Bando do teor seguinte: Salvador Corrêa de Sá e Benavides etc. Porquanto sou informado que, nos primeiros dias do mês de Dezembro próximo passado os moradores de S. Gonçalo, no Rio de Janeiro, excedendo os limites da obediência de mão armada, obrigaram com alvoroço aos Ministros Superiores a recolherem-se ao Mosteiro de São Bento, e continuando o seu alvoroço bateram as portas, e obrigaram a todo o gênero de pessoas seguirem sua voz tocando o Sino da Câmara, e nomeando nela por Capitão Mor a Agostinho Barbalho Bezerra, negando a obediência a Thomé Corrêa de Alvarenga, que conforme a Ordenação tinha deixado naquela Praça, prendendo-o e ao Provedor da Fazenda, e descompondo ao Ouvidor Geral e chegando a por-lhe as mãos, obrigando-o a fazer papéis e mais diligências que intentaram, elegando oito moradores, quatro da nobreza Jerônimo Barbalho, e Jorge Ferreira Baleça, Pedro Pinheiro, e Matheus Pacheco, e outros quatro dos Oficiais Matias Gonçalves, Manoel Borges, Antonio Dias, e Antonio F. Valongo; elegendo Ministros Reais, e fazendo outros excessos contra a jurisdição Real; porque sou informado que se ocasionou esta ação por algumas pessoas de pouco discurso, fundada n'uma repartição de subsídio, ou donativo, que sobre si o povo tinha posto, feito pelos Oficiais da Câmara, e pessoas eleitas para o dito efeito, e muitos moradores em razão da falta do sustento do Presídio, e de se levantar o subsídio dos Vinhos para virem Navios, contudo me contou por duas devaças que se tiravam e por quantidade de Cartas dos principais daquela República, sem embargo das muitas diligências que consta se fazem nas embarcações que vem para estas Capitanias, para as tomarem: Considerando eu, que não convinha largar o Serviço de Sua Majestade, que tenho entre mãos, do descobrimento, e entabulamento das Minas destas Capitanias, me resolvi por bem do

Serviço de Sua Majestade a mandar declarar com Caixas pelas Vilas destas Capitanias, começando nesta de São Paulo por inconfidentes ao Serviço Real aos ditos oito Procuradores e Sargento Mor, Capitães do Presídio e mais Ministros dele, havendo-os por reformados, e hábeis para mais entrarem no Serviço Real, e os condeno por toda a vida para a Conquista de Benguela, e mais penas que Sua Majestade for servido dar-lhes, e aos ditos Procuradores como Cabeças de motim, em pena da vida, e perdimento dos bens, já não obedecendo ao que agora ordeno para Sua Majestade ficar Servido; e aqueles poucos moradores do primeiro motim deste sucesso, e ficarem livres do receio do castigo: Mando que enquanto ando ocupado nestas Capitanias no Serviço Real, governe aquela, Agostinho Barbalho Bezerra, pela satisfação que tenho da sua pessoa, e qualidade, sem embargo de haver sido eleito pelos amotinados. E outrossim, hei por bem, que o Vereador mais velho, que servir na Câmara, faça juntamente Ofício de Provedor da Fazenda, para que assim possa ter todas as notícias necessárias para o sustento do Presídio, e servirá enquanto Sua Majestade não mandar o contrário; e para que aquele Povo fique inteirado de que trato do Serviço de Sua Majestade, e do respeito, e obediência que se deve a seus Ministros, Ordeno, que nos casos que o Capitão Mor não puder resolver por si só, o faça com os Oficiais da Câmara, Ouvidor Geral, e dois Letrados, que há de eleger o Povo, evitando-se novo modo de Parlamento; e de como assim aceitarão e mandarão lançar Bando pelas ruas públicas, de que logo me farão aviso e do mais que tiverem que alegar: E nesta forma em nome de Sua Majestade perdôo aos Moradores, e a todas as mais pessoas de qualquer qualidade assim de paz, como de Guerra o excesso que se cometeu, deixando o direito reservado às partes, e fazendo o contrário os hei por errôneos por haverem sido eleitos contra a forma do direito aos acima declarados nas penas impostas; e ao dito Agostinho Barbalho Bezerra continuando no dito Governo pela eleição feita nele pelos alterados, por pessoa mal aceita ao Serviço Real protestando por ele, e seus bens, e dos Oficiais da Câmara do Sargento Mor, dos Capitães, dos Procuradores e dos mais Ministros todas as perdas, e danos, e pela falta de se acabar a Capitania Real, que está no estaleiro, a qual é por mim encarregada, e por mais de quinhentos mil cruzados de fazendas minhas, e dos Ministros que prenderam e tudo o obrado por eles e na Fazenda Real e mais Tribunais, e Sentenças ser tudo nulo, por que os hei por suspensos. Para que chegue à notícia de todos, mandei que publicasse este, e se a fixasse nos lugares públicos, e se remetessem os traslados autênticos à Câmara daquela Cidade;

e para que de todo fique aquele povo quieto, em Nome de Sua Majestade lhe concedo as condições que apresentaram a Thomé Corrêa de Alvarenga lícitas que caibam em minha jurisdição, exceto as que falam nos Eclesiásticos ajustando-se no que neste exponho para a jurisdição Real ficar como é justo. Tomé Viegas o fez nesta Vila de São Paulo no primeiro de Janeiro de mil seiscentos e sessenta e um. Antônio Raposo Secretário deste Governo, e Administrador Geral o fiz escrever — Salvador Corrêa de Sá e Benavides. (Cam. de São Paulo liv. de Reg. tt.º 1658 pág. 107.) O Governador e Administrador Geral sem embargo da providência, que tomou e a fez publicar pelo Bando referido, resolveu deixar o Serviço em que se achavam em São Paulo, e passar ao Rio de Janeiro. Tendo os Paulistas esta notícias, congregaram as pessoas da primeira nobreza na Casa da Câmara, e a ela convocaram os Prelados das Religiões, ao Capitão Mor, e ao Ouvidor da Capitania, juntos todos se escreveu uma Carta, que assinaram ao dito Governador Administrador Geral, na qual lhe expuseram, que não era conveniente sair de São Paulo sem ordem de Sua Majestade para o Rio de Janeiro em conjuntura tão funesta, com a de estar o povo daquela Cidade amotinado, e de haverem lhe negado a devida obediência, e conhecimento de ser o Governador daquela Capitania, e das mais de que se fizera dígno da aceitação de Sua Majestade etc. Foi datada em Câmara a dois de Março de mil seiscentos e sessenta e um, e para não roubarmos aos Paulistas a glória de advertência, que tiveram de escrever semelhante Carta, copiamos a que por forma lia um dos parágrafos que contém o da Carta, e os nomes dos Camaristas, dos Prelados, do Capitão Mór, e do Ouvidor, prescendindo os da Nobreza, que assinou por serem em número de quarenta e sete. Os moradores desta Vila em nome seu, e de todos os desta Capitania pedimos a Vossa Senhoria, nos declare se leva intenção de passar àquela Cidade sem esperar nova Ordem de Sua Majestade, porque nós, como seus Vassalos Leais, estamos aparelhados com pessoas, vidas, e Fazendas para acompanhar a Vossa Senhoria assim e em razão do Serviço de Sua Majestade, como da obrigação em que Vossa Senhoria nos tem posto com sua afabilidade, e bom governo de justiça, e para que a todo o tempo conste a Sua Majestade deste zelo do seu Serviço, nos ajuntamos em Câmara, onde mandamos fazer este assento; e sendo caso que, Vossa Senhoria resolva como Ministro, e experimentado qualquer coisa em que necessita de nós, estamos prestos para acudir às suas Ordens, pois pequenos e grandes todos confessamos as grandes obrigações que lhe temos, e haver grande quantidade de anos que nestas partes não vimos Ministro mais zeloso de Deus e de Sua

Majestade (Estevão Rebeiro Baião Parente — Constantino de Sá — Francisco Dias Leme — Manoel Cardoso de Almeida — Paulo Gonçalves, Fr. Jerônimo do Rozário D. Abade de São Bento — Fr. André de S. Maria Prior — Fr. Gaspar de São Jerônimo Guardião de São Francisco — O Vigário Domingos Albanas — o Capitão Mor Antônio Ribeiro de Moraes — o Ouvidor Antônio Lopes de Medeiros. (Cam. liv. de Reg. n.º 4 tt.º 1658 pág.) A esta Carta respondeu o Governador, e administrador Geral no mesmo dia dois de Março, dizendo que conhecia o zelo dos Camaristas pelo teor seguinte: — Conheço o zelo com que Vossas Merces, e mais Ministros, Câmara, os Cidadãos e o Povo tratam do Serviço de Sua Majestade como tão leais Vassalos seus, e eu lhe representei em todas as ocasiões que se ofereceram do aumento destas Capitanias e moradores delas; e da minha parte fico com o devido agradecimento da mercê, que me fazem em abonar minhas ações, que suposto hão sido, como desejo, de acertar, às vezes não são agradecidas. A Vossas Mercês lhes é presente o que tenho obrado, e que me não ficam fazer por esta banda do Sul, e não é justo, que estando no derradeiro quartel da vida, me fique nesta Vila tratando das conveniências próprias quando posso ocupar o tempo no Serviço de Sua Majestade, indo-me, e chegando-me à Cidade do Rio de Janeiro, dando calor à obra dos Galões, que alí está começada; e por que o principal fundamento desta óbra é na Ilha Grande, onde há muitas madeiras, tabuados e estopas, e embés para amarração, e conveniências para esta obra, acho que sirvo à Sua Majestade, enquanto não me mandar ordem do que é servido faça em ir para aquela Vila porque também considero, que os moradores do Rio de Janeiro à vista do Bando, que já mandei lançar, em que lhes perdôo o excesso, que não tivesse parte, e lhes dou modo de bom governo acomodando-me às suas desconfianças, espero obrem como leais Vassalos de Sua Majestade, que conheçam que a minha tenção não é mais, que conservar a jurisdição Real; porque suposto com ajuda destas Capitanias, e do zelo dos moradores delas no serviço Real podia eu tratar do castigo como as ocasiões o pedissem, me conformo antes obrar em matérias do povo com toda a prudência, esperando a resolução de Sua Majestade com ela obrar o que me mandar. Espero que nessa ocasião, e em todas as mais, que se oferecerem do Serviço de Sua Majestade, e de me fazerem Mercê, ache a Vossas Mercês com a mesma vontade, que eu nesta ocasião experimento. São Paulo em dois de Março de mil seiscentos e sessenta e um ânos — Salvador Corrêa de Sá e Benavides. — (liv. sup. cit. pág. 118 v.)

Enfim, saiu de São Paulo para a Ilha Grande o Governador, e administrador Geral das Minas, Salvador Corrêa de Sá e Benavides, a quem veio suceder no Govêrno do Rio de Janeiro Pedro de Melo por ordem de vinte de Novembro de mil seiscentos e sessenta e um (Secrt. Ultramarina liv. de Cartas gerais das Conquistas tt.º 1644 pág. 314.)

Era em São Paulo Provedor dos Reais Quintos Manoel Roiz de Oliveira, a quem Sua Majestade escreveu para as Minas de lavagem de São Paulo serem em maior aumento, trabalhando-se nelas efetivamente por haver pessoa zelosa, que ao dito Senhor deu o arbítrio de que os índios das Aldeias do Real Padroado se ocupassem neste lavor, de que o teor da dita Carta é o seguinte: — Manoel Roiz de Oliveira: — Eu o príncipe vos envio muito saudar. Pelo papel incluso entendereis, que aqui me representou pessoa zelosa do meu serviço, e por ser tanto em benefício da minha Fazenda, e aumento dos meus Vassalos, me pareceu ordenar-vos como faço, e aos Capitães Mores, e Câmaras das Vilas Capitanias de São Vicente, São Pau'o, Itanhaém, Parnaguá e Parnaíba, que vindo todos à mesma proposta, e ouvindo os povos, assente o melhor modo, que parecer, para que a fábrica do Ouro das lavagens se continue, e vá em aumento, dispondo vós os Capitães e Câmaras, este negócio de maneira, que tenham que vos agradecer, e a eles, elegendo pessoa de satisfação para que administre negócio de tanta importância, ao que terei respeito para lhe mandar fazer a mercê, que houver por bem, ouvindo Vós, as pessoas referidas com cuja intervenção se entende se poderá conseguir melhor este estabelecimento, e do que nisto obrardes, me dareis Conta com toda a miudeza; e se procurando se Minas debetas, se poderá descobrir, e o que para este efeito será necessário quando assim suceda, confio em vosso zelo, e que neste particular ponhaes todo o cuidado. Escrita em Lisboa a quatorze de Abril de mil seiscentos e sessenta e três — Príncipe Duque. — (Ouved. de São Paulo liv. 1.º de Reg. de Ordens pág. 138.)

CÓPIA DO PAPEL INCLUSO

Pelas notícias que há que, nas Capitanias de São Vicente, São Paulo, Itanhaen, Paranaguá e Parnaíba do distrito do Rio de Janeiro, há em todas, ouro de lavagem, e entre os mais metais que nelas mostrou experiência, haver nos anos passados, em que foram administradores D. Francisco de Souza, Salvador Corrêa de Sá o Velho, seu filho Martim Corrêa de Sá, e seu neto Salvador Corrêa de Sá e Benavides, e com a ausência deste ultimo se perder quase de todo a assistência dos mineiros nas Minas de lavagens, tratando só

das lavouras e jornadas do Sertão, perdendo a Fazenda Real o lucro dos Quintos, que ao presente não rende quase nada, e era necessário tornar-se a entabular a dita lavagem deve Sua Alteza ser servido ordenar aos Capitães Mores, Câmaras, e moradores daquelas Capitanias assistam com os seus índios, e os que houverem nas Aldeias de Sua Alteza para que continuem e se tornem ao benefício das ditas Minas, nomeando pessoa, que os administre, e se obrigue a pagar a cada um índio, seu salário na forma do estilo, dando-lhe ferramenta e o mais que para o dito benefício for necessário, para andarem nas ditas Minas na forma que os Capitães Mores, Câmaras, e povo assentarem, para que seja contínuo este serviço todo ano, mandando escrever Sua Alteza ao Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, como administrador, que é das Minas, e aos Capitães Mores, e Câmaras das ditas Vilas, ajustem como melhor lhes parecer, e se assentar, repartindo as ditas Câmaras os índios, e os administradores das Aldeias de Sua Majestade aqueles necessários para este benefício, e se encarregará às pessoas que as Câmaras elegerem, ou que tenham cabedais para fazer esta despesa pelo rendimento das ditas Minas, e por esta assistência lhe fará Sua Majestade Mercê, para o que avisaram ao Provedor da Fazenda, Capitães Mores, e Câmaras o que nisto se obrar para lhes agradecer, e que neste negócio ouviram também ao Provedor Manoel Roiz de Oliveira, com cuja intervenção se poderá por este negócio na melhoria que parecer, o que Sua Alteza deve mandar fazer com toda a brevidade, pois redunda em benefício dos Vassalos, e rendimento da Real Fazenda. Depois disto foi despachado pelo Governador e administrador das Minas de São Paulo, Agostinho Barbalho Bezerra natural da Cidade da Bahia com seiscentos mil réis de ordenado em vinte e um de Maio de mil seiscentos e sessenta e quatro, e aos... Oficiais da Câmara de São Paulo, escreveu Sua Majestade a Carta seguinte: — Juizes, Vereadores e Procuradores da Câmara da Vila de São Paulo. Eu El Rei, vos envio muito saudar. Depois que tomei posse destes meus Reinos, digo, posse do Governo destes meus Reinos, nenhuma outra coisa mais desejo senão, que os meus Vassalos logrem as utilidades que lhes podem fazer alcançar um feliz negócio; e porque estes poderão vir a ter os Moradores dessa Capitania se se aplicarem ao descobrimento das Minas, que tanto se deseja, fui Servido enviar a ela a Agostinho Barbalho Bezerra considerando ser natural desse Estado, e que como tal, mostre particular desejo dos aumentos dele, pois a experiência que tenho do bem que até agora me há servido, me fazem crer que, assim o fará em tudo o que lhe encarregar. Êle vos dirá o que parecer melhor para este feito, e vos encomendo,

vos disponhais e animeis a tratar dele, sendo certos, que se conseguir o fim, vos hei de fazer honras, em mercê que me merecerdes, e muito particularmente aos que, neste serviço se sinalarem fazendo-os acrescentar nos Ofícios e lugares que forem necessários para a boa administração das Minas, segundo a qualidade de cada um, e conforme o zelo que mostraram nesta diligência, que a todos, e a cada um em particular, hei de remunerar. Escrita em Lisboa, a vinte e sete de Setembro de mil seiscentos e sessenta e quatro anos — Rei — Para a Câmara da Vila de São Paulo. — (Cam. liv. de Reg. n.º 4 tt.º 1664 pág. 40).

Escreveu também, Sua Majestade, aos Paulistas Fernando de Camargo, Fernão Dias Paes Leme, Lourenço Castanho Taques, Guilherme Pompeo de Almeida, Fernão Paes de Barros com data de vinte e sete de Setembro do mesmo ano, e todas as Cartas por um mesmo teor seguinte: — Fernando de Camargo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Bem sei que não é necessário persuadir-vos, que concorrais da vossa parte com o favor necessário para o descobrimento das Minas, a que envio Agostinho Barbalho Bezerra, considerando ser natural desse Estado, e que como tal mostra particular desejo dos aumentos dele, esperando pela experiência dele, digo experiência, que tenho do bem com que até agora me serviu, e que assim o fará o que em tudo o que lhe encarregar, porque pela notícia que me tem chegado do vosso zelo, e de como vos houvestes em muitas ocasiões do meu Serviço, me faz certo que vos disporeis em fazer-me este. Ele vos dirá o que for necessário para este feito. Encomendo-vos que, façais toda a assistência para que se consiga com o bom fim o que a tanto se deseja, o que eu quisera ver conseguido no tempo e posse deste meus Reinos, entendendo que, hei de ter muito particular lembrança de tudo o que fizerdes nesta matéria, para vos fazer a Mercê e honra, que espero me saibais merecer. Escrita em Lisboa etc. — (Cam. liv. de Reg. n.º 8 tt.º 1662 pág. 28. Secret. Ultr. liv. das Cart. Reais das Conquistas tt.º 1644 pág. 332 v. a seg.)

Antes de subir para São Paulo, passou para a Capitania do Espírito Santo a dispor tropa para o sertão, e descobrimento das apetecidas Esmeraldas, em cuja diligência tinha perecido o Mestre de Campo, João Corrêa de Sá, com a maior parte dos seus soldados exploradores no ano de mil seiscentos e sessenta, e da Vila da Vitória, escreveu aos Camaristas de São Paulo a Carta seguinte: — No Cabo Frio estava embarcado para essas Capitanias, como Vossas Mercês devem ter notícias para dar execução ao que Sua Majestade, que Deus guarde foi servido mandar-me abrigar nestas Capitanias do Sul, e por causa

Aventureiros a caminho das Minas Gerais — Composição que ocorre na História Geral do Brasil do Visconde de Porto Seguro.

urgente me tornei para esta do Espírito Santo com intenção de voltar logo para essas e que me impediu o bom sucesso de uma tropa que havia mandado ao Sertão para o descobrimento das Minas das Esmeraldas; por ser mais acertado, resolví a fazer jornadas a elas este Maio, e de presente, fico dispondo os aprestos necessários para conseguir, e por me faltarem os mantimentos nesta Capitania por estar limitada, mando pelo não poder fazer pessoalmente, ao licenciado, Clemente M. de Mattos em meu lugar, para conduzir os ditos mantimentos, por ser pessoa de préstimo, e respeito, que pode significar a Vossas Mercês o estado desta matéria, e seu empenho, e o grande e útil serviço que se faz à Sua Majestade em se empreender; leva as Cartas do dito Senhor, que manda para me darem todo o auxílio e favor necessários que espero não faltem com Vassalos fiéis e zelosos que são. Peço a Vossas Mercês todo favor e ajuda ao dito Clemente M. de Matos para o bom aviamento de serviço de Sua Majestade, a que vai. Deus guarde a Vossas Mercês. Vila da Vitória, onze de Dezembro de mil seiscentos e sessenta e seis anos — Agostinho Barbalho Bezerra — Senhores Oficiais da Câmara da Vila de São Paulo. (Cam. liv. de Reg. n.º tt.º 1664 pág. 42.).

Neste Sertão das Esmeraldas, faleceu o Governador e administrador das Minas, Agostinho Barbalho Bezerra, com muita parte do corpo do seu troço, ficando por esta desgraça, sem efeito o descobrimento das custosas Esmeraldas tão desejadas, como jamais descobertas, tantas quantas vezes foram procuradas. Vendo os Paulistas estas fatalidades se congratularam para formarem tropas, e com elas penetrarem nos Sertões, por diversos rumos a descobrimento das Minas de ouro, de prata e de Esmeraldas, e deste eficaz desejo deram Conta os Camaristas ao Príncipe Regente o Senhor D. Pedro, em mil seiscentos e setenta e dois, que se dignou mandar-lhes agradecer por Carta de vinte e um de Março de mil seiscentos e setenta e quatro, escrevendo também contas firmadas de seu real punho todas de um mesmo teor, posto que com diversas datas, porque as primeiras são vinte e três de fevereiro, e as outras de vinte e cinco, e vinte e oito do mesmo mês, e os últimos de vinte e três de março do corrente ano de 1674, que se acham registradas na Secretaria Ultra-Marina no Liv. de Reg. das Cart. do Rio de Janeiro tt.º 28 de Março de 1673 de fls. 2 v. por diante dos paulistas Paulo Rois da Costa, D. Francisco de Lemos, o Padre João Leite da Silva, Fernão Dias Paes, Manoel de Brito Nogueira, Estevão Friz Pôrto, o Padre Mateus Nunes de Siqueira, Francisco Dias Velho, Cornélio D'Arzão, Manoel Rois D'Arzão, Lourenço Castanho Taques.

E porque antes disto já tinha penetrado no Sertão, o Capitão Sebastião Paes de Barros. Irmão de Fernão Paes de Barros, que tinha tido a honra de receber Carta, que trouxera, e enviára Agostinho Barbalho Bezerra pelo seu agente Clemente M. de Mattos. Sua Alteza, que só teve notícia desta Tropa, e não do nome do Cabo dela, lhe escreveu Carta seguinte em vinte e seis de Abril de mil seiscentos e setenta e quatro: Cabo da Tropa da Gente de São Paulo, que vos achais nas Cabeceiras do Rio de Tocantins, e Gram Pará. Eu, Príncipe vos envio muito saudar. Tem se me dado parte de que assistis nesse distrito com vossa Gente, havendo aberto estradas desse sítio à Vila de São Paulo, e sendo-me juntamente presente de que entre a Gente que aí governais alguma dela tem descoberto Minas de Ouro, e outros Minerais e drogas desse Sertão, e porque o serviço de as descobrir seria de igual conveniência para este Reino, como para os descobridores delas, vos hei por muito recomendado examineis a certeza desta notícia tão importante, e me aviseis logo, mandando dois homens de vossa companhia práticos ao Pará, ou Maranhão, ou por São Paulo, por onde julgardes ser mais conveniente virem com mais brevidade a este Reino, remetendo-me por eles todas as notícias particulares, e assim das Minas de ouro, prata e outros metais, com amostra da pedra destes Minerais, que tiverdes achado, ou descobrirdes, como também drogas dêsse Sertão com relação distinta do sítio, e a altura em que assistires e o terreno, que ocupais com vossa Gente. Escrita em Lisboa a vinte e seis de Abril de mil seiscentos e setenta e quatro, e por Carta de vinte e sete, e trinta de Abril do mesmo ano, escreveu a Sua Alteza, que pelo aviso que lhe fizeram o Governador no Maranhão, para por alí se encontrar com o Cabo da Tropa, fora servido ordenar que o padre Antônio Raposo, natural de São Paulo, fosse ao Maranhão e por ali se encontrar também, o Cabo da Tropa, o Paulista João Ferreira Darmundo, entrando assim a formar tropa para entrar no Sertão a descobrimento, deu conta do seu intento à Sua Alteza, e o dito Senhor se dignou honrá-lo com Carta firmada de seu Real Punho, datada em vinte e dois de Dezembro de mil seiscentos e setenta e quatro. (Secret. Ũltr. liv. das Cartas do Rio de Janeiro tt.º 28 de Março 1673 pág. 5, 6 e 9.)

A Tropa que formou Lourenço Castanho Taques, a quem se deu Patente de Governador da Gente dela, se encaminhou para o Sertão dos Cataguazes. A Tropa de Fernão Dias Paes a quem se deu Patente de Governador desta grande Leva, se encamnihou para Sabarabuçu, fazendo por êle passagem para o Reino dos Mapaxos, ao descobrimento

das Esmeraldas, levando em sua companhia por Capitão-mor, e seu futuro sucessor a Matias Cardoso de Almeida, por ter grande experiência deste Sertão, e bárbaros índios dele nas entradas, que já haviam feito conquistando ao Gentio, que havia domado, como tudo se relata na sua Patente de treze de Março de mil seiscentos e três e na do Governador Fernão Dias datada na Bahia em trinta de Outubro de mil seiscentos e setenta e dois pelo Governador Geral Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça. (Cam. de São Paulo liv. de Reg. n.º 4 tt.º 1664 pág. 98 e 99). Os Oficiais da Câmara Paschoal Rois da Costa, Domingos da Silva de Santa Maria, Francisco Rabosa Rebelo e Estevão Friz Pôrto em 8 de agosto de 1672, encarregaram a Francisco de Camargo penetrar o Sertão com sua tropa e descobrir Minas de Ouro, prata, e pedras preciosas, para assim darem os Paulistas a conhecer o muito que desejavam empregar-se no Serviço de Sua Alteza, pela Carta que havia escrito aos Oficiais da Câmara, e aceitou esta conduta o dito Camargo. Em três de Setembro do dito ano de setenta e dois, representou por sua petição aos Oficiais da Câmara o Paulista Manoel Paes de Linhares dizendo que pela notícia, que tivera da Carta de aviso do Secretário do Estado, e pelas que tinha do Sertão, se animava a entrar para ele a procurar descobrimento de Minas sem reparar na sua crescida idade, e sobra de achaques, facilitando-lhe contrastes inconveniêntes o amor, que tinha ao seu Príncipe, e Soberano Senhor, e à Pátria, e que não podia conseguir o seu intento sem auxilio deles Camaristas, aos quais pedia lhe concedessem os homiziados, que fossem capazes de o acompanhar, não tendo partes e que quarenta léguas em quadra do distrito onde descobrisse prata, sem espaço ou ouro não se extrairia Gentio algum, por serem necessários para o serviço das mesmas Minas, sem incluir no distrito de Serro Sebarabucu as ditas quarenta léguas; e os Oficiais da Câmara tomaram sobre a matéria um assento em o primeiro de Outubro de mil seiscentos e setenta e dois, no qual resolveram, que o Juiz Ordinário, e Presidente Paschoal Rois da Conta, concedeu aos homiziados, que fossem capazes para esta empresa. — (Cam. liv. supr. cit. pág. 9 v.) A Tropa de Manoel Pereira Sardinha se encaminhou para os Sertões de Paranaguá e Ribeira de Iguape. (Cam. liv. de Reg. tt.º 1675 pág. 114.) Por conta de todas estas diligências mandou o Senhor D. Pedro a D. Rodrigues de Castelo Branco, este foi um Castelhano que passando a Portugal se inculcou grande Mineiro de Ouro, e prata com as experiências, que adquirira no Reino do Perú Minas do Potuci, e mereceu que Sua Alteza o tomasse por Fidalgo de Sua Casa, por administrador das Minas do Brasil, e

veio em rumo à Cidade da Bahia para principiar a executar a sua comissão nas Minas de Tabajana, fazendo-se as despesas por conta da Fazenda Real, que veio a consumir um grosso cabedal sem o menor efeito de utilidade, como mostrará o fio desta história. Para seu governo lhe deu Sua Alteza uma instrução de Regimento que fielmente aquí o copiamos:

INSTRUÇÃO DE REGIMENTO QUE TROUXE D. RODRIGO DE CASTELO BRANCO

Eu Príncipe como Regente, e Governador dos Reinos de Portugal, e Algarves etc. já está trasladado.

Em onze de Julho de mil seiscentos e setenta e quatro, se deu princípio a trabalhar no primeiro Serro chamado das Minas em Tabajana, que durou trinta e dois dias até doze de Agosto, e importou o ról do ponto deste pagamento, trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis réis, assentindo nesta administração por apontador Francisco João da Cunha, por Escrivão, João da Maia, e por Tesoureiro o Capitão de Infantaria Jorge Soares de Macedo por impedimento de João Bezerra de Souza, em vinte de Agosto se trabalhou no segundo Serro das Minas com despesado rol do ponto de doze mil trezentos e dezoito réis, em vinte e um de Setembro de mil seiscentos e setenta e quatro, se trabalhou na Serra dos Moços, importou o ról do ponto oito mil, quatrocentos e trinta e nove réis, (Carta da Provedoria de Santos Guad. do ról do ponto 9. Dom. Rodrigo fls. 6 v.). Depois de consumido o tempo, e cabedal, que consta dos mandados do caderno do rol de ponto, de páginas cinqüenta e três verso, até sessenta, sem o menor afeto passou da Bahia este Dom Rodrigo para São Paulo enriquecido de honras e mercês da liberal, e Régia beneficiência de Sua Alteza, e se dignou escrever à Câmara de São Paulo ibi- Os Oficiais da Câmara de São Paulo: Eu Príncipe, vos envio muito saudar: Fui Servido resolver fossem ao descobrimento das Minas de prata o administrador Geral Dom Rodrigo de Castelo Branco, e o Tenente General, Jorge Soares de Macedo, para uma vez servir no conhecimento de que há estas Minas, ou de todo se colher o desengano de que não presistem, mandei aplicar a este dispêndio o donativo da Inglaterra e paz de Holanda dessa Vila, e das mais da repartição do Sul, por se achar minha Fazenda tão exausta que não houveram outros efeitos para se lhe aplicar, e satisfazer a Inglaterra, e Holanda pela deste Reino, e desvanecendo-se o intento das Minas de Parnaguá, lhes ordeno passem à Serra de Sabarabucu, e por-

que não puderam fazer sem ajutório desses moradores como levam por instrução comunicando convosco o modo com que se pode fazer esta jornada a disporeis, e os moradores que me tiverem de fazer este serviço, quando sejam em número em que se lhes haja de nomear Capitão que vá a ordem do dito Tenente General, e nomeareis e confio em vosso zelo, e do bem que me tendes assistido ao que toca em benefício desta Coroa obreis nisto, e na entrega do que se estiver devendo do donativo, e for caindo para suprir às despesas do que fica referido de modo que tenha Eu que vos agradecer e definir em vossos acentamentos, como merecem tão leais Vassalos. Enquanto a queixa que me fazeis sobre a repartição do Sal, preço por que se vos vende e excesso dos Oficiais da Vila de Santos, o Desembargador João da Rocha Pitta, que envio à diligência do meu Serviço, e do que tiveres que requerer perante ele, vos fará justiçá e de vos confio o deichareis obrar advertindo-o daquelas coisas que mais covenientes forem à vossa conservação e aumento dessa Vila. Escrita em Lisboa a vinte e nove de Novembro de mil seiscentos e setenta e sete — Príncipe — (Cam. de S. Paulo liv. de Reg. tt.º 1675 fl. 27 v.). Da Bahia embarcou para Santos com escala pelo Rio de Janeiro, Dom Rodrigo e Jorge Soares de Macedo, chegando à Santos onde a sua conduta para São Paulo, principiou em quatorze de Fevereiro até quatorze de Março de mil seiscentos e sessenta e nove, importando o ról do ponto cento e vinte e três mil réis, de oitenta e duas pessoas com que trabalhou o apontador Francisco João da Cunha que, vencia de soldo, dez mil e cem réis por mês. (Provedoria da Fazenda Quad. do Ról do ponto cit. de fl. 730 até 37). Trouxe por Escrivão o mesmo João da Maia, por Tesoureiro a Manoel Oliveira da Silva com...., por Capelão Mor, o Padre Félix Paes de Nogueira, com sessenta mil réis de congrua anual, e vinte e três mil, novecentos e vinte réis de ordinária para cera, vinho, e hóstias, e por Mineiro a João Alvares Coutinho, vencendo de soldo vinte mil réis por cada mês, que principiaram a correr do dia do seu embarque da Bahia. Trouxe cinqüenta Soldados Infantes, do Presídio da Bahia 30, e do Rio de Janeiro vinte, o Capitão Manoel de Souza Pereira com seu Alferes Maurício Pacheco Tavares. (Ról do ponto de fl. 30 até 36 v.). Chegados que foram a São Paulo apresentaram em Câmara as Provisões e Cartas Patentes abaixo copiadas com as mais ordens respectivas a êles ditos:

Carta Patente de Jorge Soares de Macedo: Dom Pedro por Graça de Deus Príncipe de Portugal, e dos Algarves daquem e dalém Mar em África, e Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia etc. Como Regente e Governador

dos ditos Reinos e Senhorios, faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Jorge Soares de Macedo e aos Serviços que me tem feito de mais de vinte e cinco anos e esta parte de Soldado, Alferes, ajudante e Capitão de Infantaria embarcando-se para o Brasil no ano de mil seiscentos e cinqüenta e dois em uma armada que passou àquele Estado, em que fez sua obrigação, e voltando a este Reino achou-se na Província de Alentejo no exército que se formou para socorro da Praça de Olivença, restauração da de Mourão sítio de Badajoz escala da de Falavira no sítio da Cidade Elvas, Campanha de Arronches, e Juromanha, e na ocasião em que veio o Duque de São Germão à Campo Maior com mil e duzentos Cavalos achando-se também em Porto Alegre seis meses de guarnição com o Terço de Cascais de que era ajudante, por se entender que iria o inimigo a ela, no reencontro de Odegebe, e batalha do Amexial, escalado Forte de Santo Antônio da Praça de Evora em sua restauração, na tomada de Valença de Alcântara, batalhas de Montes Claros, e Sala de Alcavia de Gusmão, tomada de Paimo São Lucas de Guadiana Giberlião, e Frigueiros, e assistir de guarnição em Beja, e Extremos para se impedirem as entradas de hostilidades do inimigo, indo depois acompanhar ao seu Mestre de Campo a recondução do Terço referido, em que se houve com limpeza, como também embarcar-se em uma armada que saiu a correr a Costa a cargo do General Pedro Taques de Magalhães e assistir na guarnição da Praça de Cascais, e passar depois ao Brasil com o cargo de Contador das Minas de Tabaiana, e Capitão da Fortaleza que se havia de formar, havendo-as em companhia do administrador Geral delas Dom. Rodrigo de Castelo Branco, e nesta diligência obrar tudo com particular zelo de meu Serviço, andando pelo Sertão daquele Estado perto de mil léguas, e ultimamente voltar a este Reino na Nau S. Pedro de Rates a me dar conta do que se cobrará na dita diligência, e ir a Sevilha com ordem minha a um negócio particular do meu Serviço, em que se houve com bom acordo, e nas ocasiões referidas com valor, e satisfação, e por esperar dele que em tudo o de que o encarregar me sirva com a mesma, e muito a meu contento, por todos estes respeitos, hei por bem, e me praz de nomear, como por esta nomeio por Tenente de Mestre de Campo, General a de honorem com exercício e Governo de Infantaria que passar ao descobrimento das Minas de Parnaguá, e Sabarabuçu da repartição do Sul, com o qual posto gozará de todas as honras, privilégios, isenções, franquezas, e liberdades que em razão dele lhe tocarem e haverá de soldo cada mês vinte e seis mil réis pagos na Bahia de todos os Santos pelo rendimento das Baleias que começará a

vencer do dia que se embarcar naquele porto para o dito descobrimento, porquanto o tempo que alí se detiver até ser embarcado, há de vencer somente o soldo de dezesseis mil réis que lhe tocam de Capitão de Infantaria na mesma parte e consignação das Baleias, pelo que mando ao Mestre de Campo General do Estado do Brasil, conheça ao dito Jorge Soares de Macedo por Tenente de Mestre de Campo General ad honorem, e como tal o houve, estime e lhe deixe vencer o dito soldo dos vinte e seis mil réis por mês, do dia que se embarcar na Bahia para o descobrimento das Minas de Parnaguá, que o Provedor Mor da minha Fazenda lhe mandará assentar nos livros dela e fazer-lhe pagamento dele a seu tempo devido, e aos Oficiais e soldados de Infantaria, que há de levar à seu cargo, e mais Oficiais de Guerra, Justiça e Fazenda das partes da repartição do Sul, ordeno também que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas ordens de palavra e por escrito como devem, e por razão do dito posto lhe forem obrigados, e ele jurará em minha Chancelaria na forma costumada e de tudo se fará assento nas costas desta Carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada, e selada com o sêlo grande das minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa aos trinta dias do mês de Outubro — Manoel Rois de Amorim a fez, ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e setenta e sete anos — Secretário Manoel Barreto de S. Paio a fez escrever — O Príncipe — (Liv. de Reg. Cam. de São Paulo tt.º 1675 pág. 25).

CARTA RÉGIA PARA JORGE SOARES E JORGE SOARES DE MACEDO:

Eu o Príncipe vos envio muito saudar. Nas Ordens que vão ao administrador Dom. Rodrigo de Castelo Branco, para em vossa companhia passar às Capitanias da repartição do Sul para o efeito de fazer as diligências das Minas de Parnaguá, em sua falta as da Serra de Sabarabuçú se preveniu, que sendo caso que por seus achaques se impossibilite a poder passar a penetrar os Sertões das ditas Capitanias, fique no sítio que lhe parecer em que possa fazer alguma experiência com João Coutinho que ordeno vá em sua companhia, e vos por conveniência do meu Serviço em forma das advertências, que aquí se vos fizeram passareis a descobrir, e penetrar aqueles Sertões, por se dizer poderá neles haver o que se procura, e tomadas as notícias com atenção aos sítios, que descobrirdes me dareis conta e o mesmo fareis ao Governador do Rio de Janeiro Dom Manoel Lobo, para que informado por ambos, possa dispôr o que houver por bem, e para esta jornada que

fizeres, levareis àquelas pessoas que vos parecerem mais convenientes, e que tenham já penetrado àqueles Sertões, as quais segurareis, que deste serviço que me fizerem em vossa companhia, poderão esperar de mim remuneração, e quando vos seja necessário ajuda, e favor para este efeito, ordeno aos Capitães Mores das ditas Capitanias, Oficiais de Guerra, Justiça, e Fazenda, e aos Oficiais das Câmaras vos dêem o que lhe pedirdes que assim o hei por bem, e da vossa experiência e zelo espero que neste negócio procedais tanto a meu contentamento, que tenha lugar de vos fazer mercê. Escrita em Lisboa aos dezenove dias de Dezembro de mil seiscentos e setenta e sete anos — Príncipe — O Conde de Valdos Reis — (Cam. liv. sup. cit. pág. 26).

ALVARÁ DE DOM RODRIGO

Eu o Príncipe como Regente etc. já está trasladado.

Ordem Régia das Mercês, que Sua Majestade promete.

Eu o Príncipe como Regente etc. Já está trasladado.

No Rio de Janeiro recebeu Dom Rodrigo daquela Provedoria em dinheiro duzentos mil réis, três quintais de pólvora, e cinco de balas de mosquete, e arcabuz, quatro quintais de chumbo em barra, uma arroba de morrão, quatro bacamartes, e um foles de ferreiro. (liv. cit. pág. 29 v.º). Nesta Cidade mandou Dom Rodrigo em Novembro de mil seiscentos e setenta e oito a João de Matos Cabo da Tropa fazer, uma entrada ao Sertão daquela Capitania, e descobrimento que o dito Matos afirmava haver Minas em dito Sertão, porém esta diligência foi despesa inútil (Quad. de rol de ponto já cit. pág. 36 v.).

Desenganado do Rio de Janeiro saiu Dom. Rodrigo para Santos, e nesta Vila a trinta de Novembro de mil seiscentos e setenta e oito, fez publicar Bando insinuando nele que vinha encarregado por ordem de Sua Alteza do descobrimento das Minas de Ouro, e prata dos Sertões desta Capitania até o Rio de Buenos Aires, para cuja importante diligência convidava aos Moradores da dita Capitania, e em nome do Príncipe Soberano, oferecia perdão a todos os Criminosos de qualquer qualidade crime exceto o de lesa Majestade, para acompanharem ao Tenente de Mestre de Campo General Jorge Soares de Macedo no importante Serviço a que havia de além das promessas de honras, em mercês que trazia para conferir em nome de Sua Alteza impedindo por este Bando que nenhuma pessoa de qualquer qualidade saisse da Capitania para o Sertão antes da expedição do dito Jorge Soares de Macedo, e por Bando de vinte e quatro de Dezembro do

mesmo ano datado em Santos mandou, que nenhum dos Soldados desta Praça, aliás daquela Praça saisse para fora dela sem ordem sua com pena de três tratos de corda. Subiu para São Paulo com Jorge Soares, que estava destinado penetrar o Sertão do Sul até o Rio da Prata a descobrimento deste metal, para cuja grande empresa se dispuseram as coisas em São Paulo, e em Santos as embarcações, porque a jornada se fazia por mar até o Rio da Prata. Os Camaristas de São Paulo se portaram com tanta atividade, zelo, e liberdade de sua Fzaenda por sí, e pelos mais Paulistás que todos concorreram gostosos para o Real Serviço destes intentados descobrimentos assim como Tenente de Mestre de Campo, Jorge Soares de Macedo para o Sertão do Rio da Prata, como com ele Dom Rodrigo para o Sertão de Parnaguá, e Curitiba, e depois para o de Sabarabuçu. (Ca. liv. de Reg. n.º 1675 pág. 61 v.). Para o Corpo militar da ostentosa conduta de Jorge Soares de Macedo, se fez eleição do Paulista Braz Roiz Arzão, a quem mandou passar Carta Patente de Capitão Mor da Gente de leva dito Jorge Soares, declarando nela os merecimentos do dito Braz Rois Arzão, que já no ano de mil seiscentos e um, tinha ido de São Paulo para a Báhia em o posto de Sargento Mor da Conquista do Bárbaro Gentio daqueles Sertões e o Governador Geral do Estado Afonso Furtado de Mendonça o provera no posto de Capitão Mor da dita Conquista, de cuja guerra, e exército fora Governador o Paulista Estevão Ribeiro Baião Parente, que destruindo os Reinos daqueles inimigos, ainda aprisionou três mil homens que trouxe para a Praça da Bahia. Foi datada esta Patente em São Paulo a vinte e três de Janeiro de mil seiscentos e setenta e nove (Quad. do ról do ponto cit. pág. 38 v.). Ao Paulista Antônio Afonso Vidal passou Patente de Sargento Mor da Gente desta leva, declarando nela, que o dito Afonso Vidal havia já exercitado o posto de Ajudante de Sargento Mor na Conquista do Gentio bárbaro na Bahia, e depois passar ao posto de Capitão de uma Companhia por Patente do Governador Geral do Estado, Afonso Furtado de Mendonça, que vagára por morte de Filiciano Cardoso, falecido naquela Conquista, foi datada esta Patente em São Paulo a quinze de Janeiro de mil seiscentos e setenta e nove (Quad. do ról do ponto cit. pág. 40). Para conduzir-se a Gente, e mais fábricas desta conduta para as Ilhas de São Gabriel, se elegeram Sumacas, que em número foram sete, e a Manoel Friz mandou Dom. Rodrigo passar Patente de Capitão do Mar, para as mais embarcações seguiram a derrota, que ele tomasse, e foi datada em Santos a vinte e nove de Janeiro de mil seiscentos e setenta e nove. A Tomaz de Souza Rio, se passou Patente de Capitão da Sumaca Nossa Senhora da Conceição e Almas a trinta e um de Janeiro

do mesmo ano. A João Taques se passou Patente de Capitão do Pataxo Nossa Senhora do Rosário e Almas a vinte e oito de Fevereiro de mil seiscentos e setenta e nove. A Vicente Pendão se passou Patente de Capitão da Sumaca de Nossa Senhora do Monte e Almas aos sete de Março do mesmo ano de mil seiscentos e setenta e nove. Publicou-se Bando em Santos para que os Mestres e Senhorios das Sumacas que estavam fretadas por conta de Sua Alteza para levar o Tenente General Jorge Soares de Macedo, e mais Gente de sua Companhia, não carregassem fazenda alguma, nem própria nem de partes, mais que os mantimentos e fábricas de Sua Alteza com pena de se tomar por perdida para Fazenda Real toda a fazenda, que se achasse e havendo denunciante se lhe daria a quarta parte da dita fazenda, todo o referido consta do (Quad. do ról do ponto cit. fl. n.º 38 v. 39 v, 41, e 43.) Para esta jornada foram muitas as despesas, porque só da Câmara de São Paulo do dinheiro do Real Donativo da paz da Holanda, recebeu o Tenente General Jorge Soares de Macedo cinco mil cruzados, de farinha de trigo três mil aqueires, de Carnes de porco, trezentas arrobas, de feijão, cem alqueires de pano de algodão oito mil varas, de fio de algodão torcido em três linhas vinte e três arrobas, de fio singelo duas arrobas. (Cam. de São Paulo liv. de Vereanças tt.º 1675 pág. 81 e seg.) Acompanhado o Tenente de Mestre de Campo General Jorge Soares de Macedo do Capitão Mor Braz Roiz Arzão, do Sargento Mor Antônio Afonso Vidal, de muitos Paulistas Sertanistas, da Companhia dos Soldados, que governava o Alferes dela Mauricio Pacheco Tavares com duzentos índios Sertanistas, frexeiros, e arcabuzeiros, e provedor deste Militar Corpo Manoel da Costa Duarte morador, e casado em São Paulo, e do Escrivão da Receita, e despesa Antônio Pereira, embarcou em Santos, em dez de Março de mil seiscentos e setenta e nove. Fez-se a vela esta frota a demandar o rumo para o Rio da Prata, porém açoitada de contrários ventos, e tormentas do Sul, foi toda ela por duas vezes arribada até a barra de Santos, e tornando a seguir o rumo do seu destino, encontrou terceira tormenta que separou as embarcações do corpo da frota, da qual três Sumacas arribas, e destroçadas à Ilha deserta de Santa Catarina, e quatro como Tenente de Mestre de Campo General vieram arribadas, e destroçadas, mas ainda nos termos de tomarem a barra de Santos, e dar fundo no posto desta Vila.

Depois houve notícia das três Sumacas, que se achavam na Ilha de Santa Catarina, e com esta certeza se dispôs o dito tenente Mestre de Campo General a seguir o caminho de Terra até Parnaguá, e dali ao Rio de São Francisco, para chegar à Ilha de Sta. Catarinha com toda

gente que desembarcara em Santos. Felizmente conseguiu esta derrota e chegando a dita Ilha dispôs Quarteis, Casa da Alfândega para recolher as Fazendas e Fábricas de Sua Alteza e fez empregar a gente de trabalho em serrar madeira de tabuado, cossoeiras, e vigas, e o mais necessário desta manobra para a Cidade do Sacramento da nova Colônia, que então estavam fundando Dom Manoel Lobo, governador da Capitania do Rio de Janeiro, trabalhando-se ao mesmo tempo na fatura de cal de ostras para a mesma construção das casas, e fortaleza da nova Colônia. Nesta Ilha deixou o dito Jorge Soares os índios da sua conduta, e alguns soldados da companhia do Alferes Mauricio Pacheco, e encarregou o comando deste novo arraial Capitão Manoel da Costa Duarte, para embarcar como embarcou em um navio, que lhe mandou o governador Dom Manoel Lobo, a quem ia socorrer com os Paulistas de maior capacidade, como Capitão Mor Arzão, e Sargento Mor Vidal; porém esta embarcação naufragou em altura de trinta e cinco gráus no Cabo de Santa Marta e por providência do Ceu se salvaram vinte e quatro homens, cada um arrimado a uma tabua, não sendo pequena felicidade gozar dela entre os náufragos o Tenente de Mestre de Campo General, e os dois oficiais maiores Capitão Mor Arzão, e Santo Mor Vidal. Estes náufragos vendo-se na praia de uma costa brava desamparados de todo o socorro para alimentar a vida, assim se animaram a continuar derrota a demandar as Ilhas de São Gabriel esperando alimentar-se das raízes e fácil digestão, das quais tinham os Paulistas bastante conhecimento. A sorte que perseguia a este limitado corpo, traçou com que logo se encontrasse com o troço castelhano, que tinha saído a demandar esta Costa, precavendo já impedir qualquer socorro que supunha saia de São Paulo pelo Sertão da Costa a demandar as Ilhas de São Gabriel. Todos foram presos e conduzidos para a redução dos Jesuitas de Iapejú, de onde com bom tratamento, e viático foram remetidos a Dom José Garro, governador e Capitão General da Capitania da Cidade de Buenos Aires, que os mandou meter em prisão em uma Fortaleza. (Cam. de São Paulo liv. de Reg. tt.º 1675. pág. 66 v.º).

Antes de haver notícia deste infeliz sucesso de estar o governador Dom Manoel Lobo... mandou Dom Rodrigo sair de Santa Catarinha o resto dos soldados, que ali se achavam a socorrer ao governador Dom Manoel Lobo pela ordem seguinte: Dom Rodrigo de Castelo Branco Fidalgo da Casa de Sua Alteza, administrador e Provedor Geral das Minas da repartição do Sul etc., porquanto importa o serviço de Sua Alteza que Deus guarde, ordeno ao Capitão Manoel Pereira, que veio por Capitão de Infantaria, que trouxe em minha companhia da Cidade

da Bahia, e da Cidade de Rio de Janeiro, porquanto há mais de Infantaria que levou o Tenente General Jorge Soares de Macedo está na Ilha de Sta. Catarina, ordeno ao dito Capitão vá com o soldado Pedro Mendes, Diogo de Araujo, Manoel Mir à Ilha de Santa Catarina e se encorpore com a mais Infantaria, que na dita Ilha está a socorrer o governador Dom Manoel Lobo que está na Ilha de São Gabriel na povoação Nova do Sacramento, e o dito governador está posto em cerco do castelhano; e por convir assim ao serviço do dito Senhor, mandei passar a presente por mim assinada na Vila de São Paulo aos vinte de Setembro de mil seiscentos e oitenta anos; e eu João da Maia, Escrivão da administração que a escrevi: Dom Rodrigo Castelo Branco — com a certeza da perda da Colônia e Cidade do Sacramento e da prisão do governador Dom Manoel Lobo e a de Jorge Soares de Macedo com outras pessoas, entre as quais estavam os Paulistas o Capitão Mor Braz Rois Arzão ao Sargento Mor Antônio Afonso Vidal com os dois irmãos Dom Luiz e Dom José Rendon de Quebedo que de São Paulo tinham saído acompanhando ao governador Dom Manoel Lobo quando foi fundar a Nova Colônia do Sacramento, mandou Dom Rodrigo vir de Santa Catarina a gente e os índios que lá se achavam debaixo de comando do Vedor Manoel da Costa Duarte, que com efeito embarcados todos em Sumaca, chegaram à Vila de Santos a salvamento, aonde mandou prontamente o dito Dom Rodrigo ordem ao Capitão Mor Diogo Pinto do Rego para fazer deter a Sumaca, que trouxeram a Fábrica de Sua Alteza com a gente, e ao Vedor Geral Manoel da Costa Duatre, porquanto da dita Fábrica se havia tirar o que fosse mistér para as diligências de Sabarabuçu, porque com a dita fábrica se evitavam os gastos de grande importância à Fazenda Real visto que na Sumaca vinham coisas muito necessárias para as ditas diligências, e nem na Terra as havia de venda, e levar para a Cidade do Rio de Janeiro os Soldados, que Dom Rodrigo tinha em sua companhia, como tudo se contém na sua ordem dada em São Paulo em mil seiscentos e oitenta e um. (Quad. do ponto cit. fl. 83). Tendo Dom Rodrigo mandado aos Paulistas Antônio da Cunha Gago seus irmãos Simão da Cunha de Miranda e Bartolomeu da Cunha Gago e Manoel Cardoso de Almeida fazer plantas de milho e feijão no Sertão de Sabarabuçu, e, do Chaté para passar a ele no tempo da colheita destes frutos, por não perder o tempo com as diligências do descobrimento de que estava carregado, passou da Vila de Santos por terra para as Minas de Iguape, de Cananéia, e Parnaguá, e até o Sertão de Curitiba com cento e vinte e três índios de sua conduta os quais pelo ròl do ponto desde o dia quatorze de fevereiro de mil seiscentos e setenta e nove em que saíram da Vila

de Santos até dois de Junho de mil seiscentos e oitenta em que chegaram a São Paulo, fizeram despesa de um conto, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta réis (Quad. do ról de pont. cit. fl. 8 até 28).

No tempo que se demorou Dom Rodrigo por Parnaguá dispôs uma entrada para dali se atravessar os Sertões até as Aldeias do Padre Francisco. Nos entendemos, que estas Aldeias eram as que então estavam a cargo do Jesuíta o Padre Francisco Dias Tanho, Superior de todas as Aldeias até o Uruguai, e Campos dos Guaianazes, a descobrir os Morros e Serras onde se tinha por notícias haver Minas de Prata. Para este efeito passou Patente de Capitão Mor a Antônio de Lemos Conde, que com dispendio de sua Fazenda se dispôs a executar esta entrada, levando também à sua custa homens brancos, e seus escravos com todo o necessário de mantimentos, e o mais de fornecimento para a Tropa, armas, munições e Sertanistas, pagando-lhes a cinquenta mil réis de prêmio a cada um, como tudo se declara na sua Carta Patente de Capitão Mor, datada na Vila de Parnaguá a seis de Abril de mil seiscentos e setenta e nove. Para acompanhar a este Capitão Mor foi escolhido Francisco Jacome Bajarte, a quem Dom Rodrigo Passou Patente de Capitão da Gente desta leva, datada também em Parnaguá a quatro de Maio do mesmo ano. (Quad. do rol do ponto pág. 43 até 45.) Não perdeu diligência alguma pelo descobrimento de Minas de Prata, que não mandou executar nos Serros de Parnaguá com várias experiências, mas todas sem o menor efeito. Fez adiantar o lavor das Minas de Ouro de lavagem, que já estavam descobertas, dando as providências necessárias para segurança, e aumento dos Reais quintos nas oficinas de Iguápe, Cananéia, e Parnaguá. Proveio de Provedores, e Escrivães, e Tesoureiros da Real Fundição aonde entendeu necessário. Deu Regimento para a concessão das datas minerais aos que as pedissem com formalidade para a repartição nos novos descobrimentos; e deu em nome de Sua Alteza a serventia destes Oficios a algumas pessoas, que achou beneméritas desta graça para o Serviço Real. O Regimento foi geral para Iguape, Cananéia, e Parnaguá, Curitiba e São Paulo pelo teor seguinte: — Regimento das Terras Minerais de 27 de Abril e 1680.

Dom Rodrigo de Castelo Branco, Fidalgo da Casa de Sua Alteza, administrador e Provedor Geral das Minas de Ouro, e Prata do Estado do Brasil por Sua Alteza que Deus guarde. Por ver que o dito Senhor me tem encarregado que ponha estas coisas na melhor forma, e conveniente ao seu Real Serviço e como se pratica nos Reinos de Castela; pelo que mando a todos os Provedores, Guarda Mores, que são, e ao

diante forem, guardem, e façam guardar estes Capítulos de Regimento, porquanto os que estão registados nos Livros da Oficina de vários administradores, têm diversas Ordens, e mandados até que Sua Alteza, que Deus guarde mandar o contrário, por me parecer assim conveniente ao seu Real Serviço.

1.º

Qualquer pessoa de qualquer qualidade, e condição, que seja, será obrigada a pedir licença ao Provedor para ir a descobrimento de Minas de Ouro de lavagem, e não o fazendo perderá o direito, que poderá ter de descobridor, e não terá Mina nenhuma no ribeiro, nem dai uma légua afastado dela.

2.º

Outrossim em descobrindo os ribeiros serão obrigados a manifestá-los ao Provedor, que atualmente servir o dito Ofício, o qual terá obrigação de dar as datas conforme lhe forem pedido, sendo primeiro o descobridor ao qual dará uma data de trinta braças; e logo junto desta se tirará a de Sua Alteza, e ao depois se dará outra ao descobridor, a qual se chama salseada, e logo irá dando as mais Minas, que couberem no dito ribeiro, aos Mineiros, que presentes se acharem com suas petições, e se acaso o ribeiro for pequeno, poderá o Provedor reparti-lo, sendo a Gente muita, às braças, que lhe parecer que cada um possa trabalhar, conforme o cabedal de pessoas que tiver.

3.º

Terá pena de dez anos para Angola o Mineiro que trabalhar na Mina de outrem fazendo-o maliciosamente, ou por violência, que em tal caso terá a dita pena e restituirá tudo o que se averiguar tirou da Mina, que não era sua.

4.º

A Mina que mando tomar para Sua Alteza, que Deus guarde, mandará o Provedor pregoa-la no Arraial das Minas, e ao que der mais por ela se rematará em Nome de Sua Alteza, e Ouro ou prata, que por ela derem, o meterá na Caixa Real, fazendo-se carga ao Tesoureiro da dita quantia, que por ela se deu.

5.º

Outrossim, não poderá nenhum Provedor, Tesoureiro nem Escrivão tratar, nem contratar com os Mineiros, nem trocar prata por ouro, nem aguas ardentes, nem outras miudezas porque nem por outra qualquer pessoa de sua obrigação, com pena de perdimento de Ofícios, e seus bens, aplicados à Casa Real, e assim mesmo não poderão trabalhar com seus escravos, nem ter Mina sua, salvo o Provedor, Tesoureiro, e Escrivão que hoje servem, a quem tenho concedido licença para que enviem seus escravos com seus filhos, ou parentes às Minas, lhe valerá, enquanto Sua Alteza lhe não nomeie soldo competente.

6.º

Não poderá o Provedor, Guarda Mor, que servir nesta Caixa Real mandar dar a nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição, que seja, nem sendo Governador, nem administrador, nem Capitão Mor, ouro do Cofre, só ao que tiver ordem de Sua Alteza e debaixo de sua Real firma; e neste caso serão obrigados a entregá-lo com conhecimento em forma, ou como rezar a ordem do dito Senhor, com pena de que o reporão, e Sua Alteza se dará por muito mal servido da pessoa que o fizer.

Outrossim, terá pena de vida, e traidor ao Príncipe Nosso Senhor qualquer pessoa de qualquer qualidade ou condição, que seja, que levar ouro em pó fora desta Vila sem quintar, terá perdimento de bens, metade para o acusador, e a outra para a Casa Real, e não consentirá o dito Provedor, que saia nenhum ouro em pó, ainda que seja quintado, se não for barreteado, e com o cunho Real.

8.º

Outrossim, todas as vezes que o Escrivão e Meirinho, forem a repartir Minas, não poderá levar mais que um cruzado por dia cada um, e se lhe pagará de ida e volta, e havendo muitas datas para repartir-se, fará rata por quantidade, que a cada um tocar entre todos os Mineiros do cruzado, que cada Oficial tem por dia, e levará o Escrivão de cada Carta de data mil réis, ao Meirinho levará um cruzado de assistir a medir, e o Provedor por seus despachos seis centos e quarenta réis,

e serão obrigados os Mineiros a pagar o sobredito acima, e não o fazendo, os mandará o Provedor executar.

9.º

Outrossim, serão obrigados todos os Mineiros estantes e habitantes nas Minas a obedecer aos Mandados, e ordens que o Provedor lhes der em Nome de Sua Alteza, e o que não obedecer, que tal não creio, fará o Provedor um auto dele, para que a seu tempo se castigue a inobediência.

Esta ordem de Regimento guardarão todos os Provedores, que são e forem que Sua Alteza que Deus guarde, não mandar o contrário, e se cumprirá, e guardará tão inteiramente, e prontualmente como nele se contêm, e se publicará nesta Vila para que venha notícia de todos, e se registrará nos livros da Oficina a que tocar. Dado nesta Vila de Parnaguá sob meu sinal somente aos vinte e sete dias do mês de Abril de mil seiscentos e oitenta anos; e eu João da Maia Escrivão da administração que o escrevi. — Dom Rodrigo, de Castelo Branco. — (Quad. do pont., pág. 79 v.)

Quando saiu da Vila de Santos para transitar até Curitiba, porque no Sertão desta Vila estavam descobertas as Minas de Nossa Senhora da Graça do Itaibé pelo Paulista João de Araujo, e as do Ribeiro de Nossa Senhora da Conceição, e as de Peruna nos Campos de Curitiba, pelo Paulista o Capitão Mor Manoel Gabriel de Lara, e as Minas que descobriu o Paulista Salvador Jorge Velho, todas no fim do ano de mil seiscentos e oito, aliás de mil seiscentos e setenta e oito, mandou Dom Rodrigo por Bando publicado na Vila de Santos a dezessete de Fevereiro de mil seiscentos e setenta e nove, que também mandou publicar em São Paulo, Iguápe, Cananéia e Parnaguá, para que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que fosse, pudesse sair para os campos de Curitiba, até que ele Dom Rodrigo fosse àquelas Minas para delas repartir as terras aos que houvessem de as trabalhar, com pena de vida, e traidor ao Príncipe, e perdimento dos bens para a sua Real Coroa. Com efeito, passou a Parnaguá, e a Curitiba, e nas Oficinas da Fundição do Real quinto, deixou as providências necessárias para se praticarem, e logo que chegou às ditas Minas da Costa do Sul à Vila de Iguápe, deu Regimento de instrução para praticar o Capitão Manoel da Costa, que então era Provedor das Minas da Vila de Iguape, e Cananéia pelo teor seguinte:

REGIMENTO DE 13 DE AGOSTO DE 1679 ANOS.

Dom Rodrigo de Castelo Branco, Fidalgo da Casa de Sua Alteza, como Provedor e administrador Geral das Minas da repartição do Sul etc. Ordeno ao Provedor da Vila de Iguápe, e Cananéia o Capitão Manoel da Costa, ou quem for sucedendo no dito posto, que guarde e faça guardar este meu Regimento, e entabulamento, que se há de usar no descobrimento de prata, e Ouro, que estiver descoberto, ou se for descobrindo, pois tenho Ordem de Sua Alteza, que Deus guarde, para por o que tocar às Minas daquela forma, que mais conveniente for ao seu Real Serviço, e bem de seus Vassalos.

1.º

Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, que for ao Sertão a descobrimentos, será obrigada a levar milho, feijão e mandioca para poder fazer plantas, e deixá-las plantadas porque com esta diligência se poderá penetrar os Sertões, que sem isso é impossivel.

2.º

Será obrigado o descobridor de qualquer Minas, que seja a meter uma petição ao Provedor, que assistir nesta jurisdição do teor seguinte: — Diz F, que ele descobriu uma Mina em tal Serro, ao qual porá por nome o Santo, ou Santa, que tiver devoção, que se lhe dê para lavrá-la e povoá-la para dar quinto a Sua Alteza — E o dito Provedor lhe porá por despacho — Dêem-se-lhe sessenta varas — E porá o Escrivão hora, dia, mês, ano; e logo incontinenti irá o dito Provedor ao dito Serro, e fará medição das ditas sessenta varas, e depois delas medidas nomeará outras tantas para Sua Alteza, ficando obrigado o descobridor a nomear a Mina de Sua Alteza aonde lhe parecer será de mais lucro, e logo, Serro a baixo, ou Serro, arriba, irá dando por petições com o mesmo despacho acima a todos aqueles Vassalos, que pedirem por si, ou por seus procuradores, medindo a cada um sessenta varas com declaração, que ao descobridor se darão de mais das sessenta varas que se lhe tinham dado, e se lhe darão mais quarenta na parte donde ele pedir por sua petição, e as poderá lavrar, ou vendê-las e serão obrigados a lavrar as ditas braças, e estando devolutas trinta dias, o Provedor as poderá dar a outro, que lhas pedir por sua petição.

3.º

Outrossim possa ter Mina todo o Sacerdote do hábito de São Pedro, ou Clérigo com declaração, que passando o ano, e dia, a venderá pelo preço, que for sua vontade.

4.º

E assim mais ordeno que depois das varas medidas se alguma pessoa de qualquer qualidade, que seja, for lavrar, ou tirar Ouro de alguma data, que estiver dada por petição, será condenada em pena de vida, averiguando-se que o fez com malícia cairá na pena e não o sendo por malícia se averiguará o que tirou, e o reporá a seu dono da dita Mina, por se ter observado que todos os poderosos tiram aos pobre com o seu poder as datas, que se lhes dão em Nome do Príncipe Nosso Senhor.

5.º

Ordeno que nos ditos Minerais, que se descobrirem, não valha a oitava de ouro mais que um cruzado, e o que se averiguar que a vendeu, ou comprou por mais, será degredado para os Reinos de Angola por tempo de cinco anos, e seus bens serão tomados para a Real Coroa, e depois de trazido o Ouro à Casa do Quinto, e pagando a Sua Alteza o que lhe toca, poderão vender pelo preço que quiserem, visto os descaminhos, que tenho averiguado há em se não pagarem os Quintos.

6.º

Ordeno que passando vinte léguas de qualquer Oficina, qualquer pessoa de qualquer qualidade, que seja com ouro em pó, será metade para o que acusar, e a outra metade se meterá na Caixa de Sua Alteza, e o dito incorra em pena de vida e perdimento de bens para a Coroa com condição que há de constar que não levava o Ouro à Casa do Quinto, e que o levava desencaminhado sem pagar Quinto.

7.º

Ordeno que não consentirá o Provedor, que não consinta, que haja no Mineral nenhum Ourives, com pena de dez anos de degredo para Angola se usar do dito ofício; mas nas Vilas e lugares poderá haver, e se averiguar que vendeu ouro em pó, terá pena de vida e toda obra que fizer de ouro quintado, será obrigado a levar diante do Provedor a barra, ou barras, e a pesará e depois da obra feita a tornará trazer ao dito Provedor para tornar a pesar, e o ouro, que sobejar o tornará a fundir na Oficina, e lhe porá o Cunho Real sem pagar quintos, pois já os tem pago. E para se não dividirem os quintos, que se devem, à Fazenda Real, mandai fazer este regimento o qual o Provedor terá cuidado em dar à execução, aliás cuidado em dar a execução tão inteiramente como neles contém, e mandará registrar nos livros da Fazenda Real aonde tocar; e para clareza o mandei passar, e por mim assinado em a Vila de Iguape aos vinte e três de Março de mil seiscentos e setenta e nove anos, e eu João da Maia Escrivão da Fazenda das Minas, que o escrevi — Dom Rodrigo de Castelo Branco — Na repartição das terras das Minas do Itaebé do Ribeiro de N. Senhora da Graça fez rematar a João Rois França em dois de Julho de mil seiscentos e setenta e nove anos a data de Sua Alteza em preço de cento e cinquenta mil réis, que logo o rematante exibiu. Logo depois desta partilha procedeu na repartição das datas de Nossa Senhora da Conceição, precedendo antes disto ordem, para no termo de doze dias os que não acudissem a tomar datas, perderem o direito, que nelas podiam ter.

Retirando-se das Minas de Curitiba chamadas de Itaebé em treze de Agosto de mil seiscentos e setenta e nove anos para os exames das Minas de Prata de Parnaguá, deixou uma instrução para se observar naquelas Minas do teor seguinte: — Dom Rodrigo etc. Porquanto importa ao Serviço de Sua Alteza que Deus guarde que na ausência que faço deste Sertão para a diligência, que vou fazer das Minas de Prata da Vila de Parnaguá ficassem pessoas que possam com todo o zelo e fidelidade obrar no Serviço do Príncipe Nosso Senhor nestas Minas do Itaebé as mais diligências que tenho mandado fazer neste Sertão, por ser assim conveniente ao Serviço do mesmo Senhor: Ordeno ao Capitão Domingos de Brito Peixoto, e junto com ele o Capitão Pedro da Guerra, e o Capitão Mor Diogo Domingos de Faria executem, e dêem cumprimento aos Capítulos seguintes por ser assim conveniente, que todos três fiquem encarregados na dita diligência, para que não haja desuniões, e espero que eles obrarão com zelo e prontualidade como Vassalos tão leais do Príncipe Nosso Senhor.

1.º

Nestes Ribeiros em que estão repartidas as Minas por todos os descobridores, e mais pessoas, que se acharam presentes, terão particular cuidado, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, se intrometa, nem tire a outro algum nenhuma parte de terra, que lhe foi dada, e ao que o fizer maliciosamente, mo remeterão às Minas aonde eu estiver, para nele fazer o castigo, que merecer o seu delito.

2.º

Às pessoas que tenho enviado a alguns descobrimentos, lhes farão boa passagem e as mandarão ir aonde eu estiver, para conforme as amostras que trouxerem, dispôr o que mais conveniente for ao Serviço de Sua Alteza.

3.º

Algumas pessoas que com a muita falta de mantimentos, e Gente de lavrar se retirarem, e fizerem deixação das suas Minas, poderão dar os ditos a pessoas que as possam lavrar que tenham fábrica, e mantimentos, para que com isso não fique o Real quinto sem se dar, e se perca por falta de diligência.

4.º

Notificarão a todas as pessoas que estiverem nestas Minas lavrando que dentro de dois meses de fatura desta levem, ou mandem o Ouro, que tiverem tirado à Oficina de Parnaguá para se quintar, e ao que assim o não fizer, se tomará por perdido todo o Ouro para a Real Fazenda, e será preso, e mo remeterão para substanciar a causa, e castigá-lo conforme as Ordenanças do Regimento do Príncipe Nosso Senhor.

5.º

Terão obrigação todos os Mineiros estantes e habitantes de me fazerem saber o Ouro que levam a quintar à Oficina, para ter notícia certa do que levam deste Sertão, para ver-se condiz com o que se

quinta, e o que assim o não fizer, terá pena de ir preso a Lisboa a dar conta por que causa o não fez, e nisto terão particular cuidado os ditos atrás, que importa muito ao Serviço de Sua Alteza.

6.º

Terão particular cuidado de que ao Apontador Francisco João da Cunha com os índios e ferramentas necessárias trabalhem na data de Sua Alteza que lhe mandei medir no Ribeiro de N. Senhora da Conceição, e o Ouro que tirarem os índios, se entregará com recibo ao Apontador Francisco João da Cunha, e pelos mesmos recibos o entregará ao Capitão Domingos de Brito para que conste sempre não haver nenhum descaminho na Fazenda Real.

7.º

Ficam a seu cargo todos os índios, e índias, de sua Alteza, que daqui se pode sustentar, aos quais lhe mandarão assistir com todos os mantimentos necessários, que ficam comprados em poder do Apontador Francisco João da Cunha, e terão particular cuidado, que os índios, e índias, que ficam a seu cargo, não façam moléstia a nenhuma pessoa e castigarão a quem o fizer de modo que sirva de exemplo aos mais.

8.º

Mandarão semear as roças que já ficam as terras beneficiadas de milho, feijão, e aboboras cuja planta fica em poder do Apontador Francisco João da Cunha, e ao gado, que lhe fica para seu sustento, não o deixando matar senão com muita conta e razão.

9.º

Terão particular cuidado de que os ditos índios, e índias ouçam Missa nos dias de preceito, e os obriguem a confessar quando a Igreja o manda, para assim fazerem remissos e retirem do grêmio da Igreja e para isso faça Capelão Mor o Padre Félix Paes Nogueira e terão cuidado, se alguem adoecer, de o mandar curar, e regalar com todo o cuidado e para tudo lhes dou o poder, e jurisdição necessária e guar-

darão e mandarão guardar todo o conteúdo acima e enfrente como nele se contém, para que Sua Alteza se dê por bem servido de suas pessoas, e lhes fará a honra que merecem, de que lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com selo de minhas Armas nas Minas de Itaebé aos treze dias do mês de Agosto de mil seiscentos e setenta e nove anos, eu João da Maia Escrivão da Administração, que escrevi — Dom Rodrigo de Castelo Branco. (Rol. do ponto 75 v.)

Neste mesmo dia despachou Ordem para descobrimento de Ribeiros de Ouro de lavagem no Sertão de Curitiba aos Paulistas, todos em tropa, Luiz de Gois, Antônio Rois Tigre, Guimarães Dias, Manoel de Gois, Antônio Dias, e o Capitão Agostinho de Figueiredo. Para os mesmos descobrimentos dispôs outra tropa do Padre Antônio de Alvarenga, Luiz da Costa, e João de Arraiolos: estas duas tropas obtiveram o despacho para entrada do Sertão em treze de Agosto de mil seiscentos e setenta e nove. (Quad. do rol do ponto pág. 76 v.) Saiu deste Sertão, deixando nele as providência, Ordens, Regimentos e instruções já referidas para a Vila de Parnaguá, para ali dar princípio às diligências das Minas de Prata, para este efeito determinou o seguinte: — Porquanto importa ao Serviço de Sua Alteza, que Deus guarde, ordeno a João Álvares Coutinho, ao Provedor Manoel de Lemos Conde, e ao Tesoureiro dos Quintos Roque Dias Pereira, ao Escrivão dos ditos Quintos Manoel Velozo da Costa, e ao Reverendo Padre Fr. João Granica, que todos juntos vão aos Serros que eles ditos dizem haver Prata, de que mandarão as amostras de que venho a fazer a diligência, e todos juntos mostraram a João Álvares Coutinho os Socavões que fizeram nas partes, e lugares de onde tiraram as pedras, e o dito João Álvares Coutinho levará em sua companhia as ferramentas, que lhe forem necessárias, negros, e índios bastantes, que possam abrir caminho, e começarão a trabalhar começando alguns socavões e limpando alguns dos antigos, até que eu acabe de escrever as Cartas que estou despachando para o Príncipe Nosso Senhor, e fará juntar os mantimentos necessários, e será obrigado o Cabo que vai com os negros, e índios a obedecer às ordens, e mandado do dito João Álvares Coutinho, de que lhe mandei passar a presente por mim assinada na Vila de Parnaguá aos vinte e oito de agosto de mil seiscentos e setenta e nove anos, e eu João da Maia Escrivão da administração que o escrevi — Dom Rodrigo de Castelo Branco. (Quad. do ponto pág. 77.)

Depois em dez de Setembro do mesmo ano de mil seiscentos e setenta e nove, passou em pessoa ao Serro, no qual se dizia haver prata, levando em sua companhia os Oficiais da Câmara da Vila de Parnaguá — Nós intendemos que estas Minas de Prata não são mais do que

umas pedras das quais alguma prata se extrai não correspondendo o valôr do metal às despesas da Manobra, por cuja razão foram deixadas estas pedras de prata da mesma forma em que no ano de mil seiscentos oitenta e dois ficaram as de Serra de Biracoiaba, onde por ordem Régia passou a fazer exame da prata Fr. Pedro de Souza acompanhado dos Paulistas o Alcaide Mor de Sorocaba Jacinto Moreira Cabral, e seu irmão o Coronel Paschoal Moreira Cabral, aos quais escreveu o Snr. Rei Dom Pedro Carta muito honrosa datada em dois de Maio de mil seiscentos e oitenta e dois, e com a mesma data também escreveu aos Paulistas Manoel Friz de Abreu, ao Capitão Pedro da Guerra, Domingos de Brito Peixoto moradores de Santos a Guimarães Pompeo de Almeida, Antônio de Godoi Moreira, e Pedro Vas de Barros moradores da Parnaiba (Secretaria Ultr. liv. das Cartas do Rio de Janeiro tt° 28 de Março de 1673, pág. 30 e 35.)

Estando em Parnaguá descobriu um Ribeiro de Ouro de lavagem Diogo Pereira de Lima que deu ao manifesto a Dom Rodrigo este ordenou em três de Outubro de mil seiscentos e setenta e nove, que enquanto mandava ao dito Pereira Lima a outras diligências, nenhuma pessoa fosse ao Ribeiro de Ouro descoberto com pena de confisco.

Demorando-se mais em Parnaguá o dito D. Rodrigo, determinou voltar ao Sertão de Itaebé a novos exames de Ouro de Minas de fundição, para o que passou a ordem seguinte: Dom Rodrigo etc. Porquanto importa ao Serviço de Sua Alteza que Deus guarde, ordeno ao Capitão Mor Diogo Domingues de Faria, ao Capitão Garcia Roiz ao Capitão João Antunes, e a Salvador Jorge Velho, que para melhor acerto da diligência de averiguar Minas de fundição no Sertão que vai do Mineral de Itaebé até as furnas, como homens de experiências dos Sertões, acabados de chegar este ano do dito Sertão me informem ao pé desta minha Ordem se haverão nos ditos Sertões este ano pinhões suficientes para se poderem sustentar de passagem cento e vinte pessoas pouco mais, ou menos para se fazer a dita diligência, e averiguar se nas ditas furnas há Ouro de fundição, ou em outras paragens do dito Sertão, a qual espero dos ditos me informarão como tão leais Vassalos de Sua Alteza, e de tanta experiência, que têm destas matérias do Sertão, para me não pôr a caminho sem haver mantimentos suficientes, e expor-me ao risco de poder morrer toda a Gente que levo em minha companhia. Parnaguá aos treze de Novembro de mil seiscentos e setenta e nove anos. E eu João da Maia Escrivão da administração, que o escrevi — Dom Rodrigo de Castelo Branco. (Quad. do rol do ponto, pág. 79.). Conjeturamos que não teve efeito esta jornada, porque em vinte de Fevereiro de mil seiscentos e oitenta, passou Ordem datada em Parnaguá

Bandeirantes no Sertão — Quadro de Henrique Bernardelli no Museu Nacional de Belas-Artes.

ao Tesoureiro Manoel Vieira da Silva, que todos os materiais, e tudo o mais que tinha em carga viva, fizesse embarcar para Santos na Sumaca do Mestre Vicente Luiz Pinto. Posto que ainda Dom Rodrigo se demorou em Parnaguá, onde em vinte e sete de Abril do mesmo ano de mil seiscentos e oitenta, fez o Regimento que temos copiado e em vinte de Maio chegou a Santos e em vinte de Julho em São Paulo. (Quad. do rol do ponto, pág. 24 até 27 v.). Em sete de Setembro de mil seiscentos e oitenta, mandou dezessete índios a Jaraguá, em diligência de uma Mina, que se dizia haver nesta Serra, onde só trabalharam três dias, e não consta que produzisse este limitado exame o efeito apetecido, sendo certo que a haver constância, e grande experiência desta matéria, se descobria a riqueza do Ouro bruto chamado de folhetas, que depois disto se tem extraido de Jaraguá e no sopé da primeira Serra que vai entestar com o novo Atlas Jaraguá toparam os escravos Mineiros de José da Silva Ferrão, Ouro bruto com a figura de pencas de Gengibre, e de um só buraco que se lavrou extraiu-se acima de dezoito arrobas de Ouro até se profundar o dito buraco, vulgo cata; porém depois ninguém prosseguiu com o menor exame, o qual conforme o conselho dos Mineiros experimentados dos morros das Minas Gerais, deve ser um rasgão que atravesse de Norte a Sul o morro de Jaraguá, porque assim deve ser esta diligência primeira, a experiência tem creditado este conselho, porquanto ao rumo do mesmo Norte Sul encontrou Antônio Vaz de Oliveira, afastado do morro Jaraguá quase meia légua, vieiros de Ouro não só cravados em pedras no centro do morro Carapicú, mas também na superficie, chamam a este ouro de quapera, ouro em folhetas de grandes pedaços. Sem perder tempo para os adiantamentos do Real Serviço, até não poupou a própria Fazenda, porque sendo informado que no distrito da Vila de Itu havia Minas de Prata, para que tivesse efeito este descobrimento, ofereceu ao descobridor em Nome de Sua Alteza dois hábitos com tença de quarenta míl réis, e dois mil cruzados da fazenda dele Dom Rodrigo, como se vê da Ordem seguinte: — Porquanto tive por notícia que na Vila de Ituguaçu se diz haver Prata, e ser serviço de Sua Alteza, que Deus guarde, peço ao Rv. Padre Fr. João Rangel Religioso da Ordem do Patriarca S. Bento, vá à dita Vila de Ituguaçu, e fale com um homem que diz, que sabe aonde há Prata, e o dito Religioso em Nome de Sua Alteza prometa ao dito homem dois hábitos, um de Cristo, e outro de Santiago, com quarenta mil réis de tença e da minha Fazenda lhe darei dois mil cruzados achando-se a dita Prata, de que logo porei em depósito em mão de quem ele disser, de que mandei passar a presente por mim assinada na Vila de São Paulo aos treze de Janeiro de mil seiscentos e oitenta e um anos; e eu

João da Maia escrivão que o escrevi — Dom Rodrigo de Castelo Branco. (Cart. da Provedoria da Fazenda Quad. do rol do ponto fl. 83.). Com os Camaristas de São Paulo consultava Dom Rodrigo tôdas as disposições necessárias para sua entrada ao Sertão de Sabarabuçu; e como o primeiro passo para se fortificar e assegurar esta entrada contra força do gentio era haver um Cabo Paulista de conhecido valor, e experiência deste Sertão, foi eleito em Câmara Mathias Cardoso, para Tenente General da leva de Sabarabuçu e lhe passou Provisão Dom Rodrigo do teor seguinte: Dom Rodrigo de Castelo Branco, Fidalgo de Casa de Sua Alteza etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que por parte do Capitão Mor Matias Cardoso de Almeida se me representou a nomeação que em sua pessoa fez o Senado desta Câmara da Vila de São Paulo para Tenente General, pelas partes, suficiência, e disposição que em sua pessoa concorre, e pelo bom governo dos que ao seu cargo forem pela prudência com que em todas as matérias se sabe haver; como também ser visto no exercício do Sertão para onde se ordena a presente viagem aos descobrimentos das Minas da Prata, e Serra de Sabarabuçu, dando ele dito para ajuda da dita viagem sessenta negros seus, e sua pessoa sem interêsses alguns mais que servir a Sua Alteza, e por todas as razões recontadas, e partes e merecimentos e esperar da sua pessoa me pareceu conveniente nomeá-lo, como por esta o nomeou, por Tenente General da Gente que for em minha companhiá, para que livremente exerça o dito cargo e com ele goze todas as honras, graças, franquezas, privilégios, poder, mando e autoridade com os mais proes e percalços que por razão do dito posto lhe pertencerem. Pelo que por esta o hei metido de posse dando juramento nas mãos do Escrivão de que se fará assento nas costas desta, e servirá o dito posto enquanto Sua Alteza não mandar o contrario, e houver assim por bem na forma das suas Reais Ordens, para firmeza do que lhe mandei passar a presente sob meu sinal, e selo de minhas armas a qual se registará nos livros da minha administração a que tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contém, sem dúvida, e embargo, nem contradição alguma. João da Maia escrivão da administração a fiz nesta Vila de São Paulo aos vinte e oito de Janeiro, ano do Nascimento de Nosso S. Jesus Cristo de mil seiscentos e oitenta e um. — Dom Rodrigo de Castelo Branco. (Quad. do rol. do ponto, pág. 49 vs. Cam. de São Paulo liv de Reg. tt° 1675, pág. 67 vs.)

Para Sargento Mor foi eleito o Paulista Estevão Sanchez de Pontes, de que teve patente de Dom Rodrigo datada em dois de Março de mil seiscentos e oitenta e um, declarando nela a nomeação da Câmara, por ter prática da disciplina Militar das conquistas do Sertão. (Quad.

do ponto, pág. 52. Cam. tt° 1675, pág. 103.). Foram eleitos para Capitães de Infantaria desta leva os Paulistas João Dias Mendes, e André Furtado por terem grandes experiências dos Sertões, e provado neles com valor contra os bárbaros Gentios, a cada um dos quais passou Carta Patente o administrador Geral Dom Rodrigo. (Quad. de ponto, pág. 50 vs. e 51 Cam. liv. cit. 1675, pág. 68.)

Formado o Corpo Militar da conduta de Dom Rodrigo, e um grande número de índios para o trem do mesmo Dom Rodrigo em numero de sessenta, além de cento e vinte para o comboio da fábrica e dos índios que levavam os Cabos e Oficiais Paulistas, com outros que acompanhavam sem mais caráter que o de bons Sertanistas, e outros como de Soldados aventureiros e todos a sua própria custa sem menor ajuda de custo da Real Fazenda, entrou a escusar-se o Mineiro João Alvares Coutinho, tomando por desculpa não só os sessenta e oito anos de sua idade, mas também não haver no sertão o que comer; e perturbando-se com isto esta tão recomendada entrada por Sua Alteza, a cujo serviço tinha saido da Bahia João Alvares Coutinho, e vencendo prêmio de vinte mil réis por mês que já deixamos referido, de tal forte se estimulou o zelo e ardor do Tenente Geral Matias Cardoso de Almeida, que aparecendo em Câmara no dia dezesseis de Março de mil seiscentos e oitenta e um, representou aos Oficiais dela fizessem vir aparecer naquela assembleia o Mineiro João Alvarez Coutinho para dar as causas por que se escusava do Real Serviço e jornada do Sertão de Sabarabuçu, estando pronta toda gente desta leva e com efeito aparecendo o dito João Alvarez Coutinho representou a sua idade avançada de sessenta e oito anos os seus achaques e faltados dentes e a do mantimento para o seu sustento naquele Sertão, e não sofrendo o dito Matias Cardoso de Almeida estas escusas disse na presença do mesmo João Alvarez Coutinho, que ele acompanhava ao administrador Dom Rodrigo de Castelo Branco com sua pessoa negros de seu serviço e homens brancos a sua custa, só por fazer serviço a Sua Alteza como já tinha assim praticado na jornada do Governador Fernão Dias Paes, sem despesa alguma da Real Fazenda assim de armas, pólvora, e chumbo e de tudo o mais que se costuma levar para semelhantes empresas e diligências de descobrir ouro no Sertão e para que de uma vez se acabasse com o desengano destas Minas de Prata, requeria aos ditos Oficiais da Câmara o muito que era necessário e importante ao Serviço de Sua Alteza ir o Mineiro João Alvarez Coutinho, para o que se obrigava ele Matias Cardoso de Almeida a fazê-lo carregar em rede, assistindo-lhe com todo o necessário sustento para a sua pessoa, e de tudo se lavrou Termo em que todos assinaram com os Oficiais da Câmara Diogo Bueno, João Barvel, Ma-

noel Vieira Barros, José de Godois, Roque Furtado Simões, Pedro Taques de Almeida, o Escrivão de administração João da Maia. (Cam. liv. de Vereanças tt° 1675 até 1682, pág. 127 vs.).

De São Paulo saiu o administrador Geral das Minas Dom Rodrigo de Castelo Branco em doze de Março do mesmo ano de mil seiscentos e oitenta e um, com todo o aparato, e o Corpo desta grande leva. Portou no Arraial de São Pedro que tinha sido do Governador Fernão Dias Pais, descobridor das Esmeraldas, aonde veio Garcia Roiz Paes filho do defunto Governador Fernão Dias e no dia vinte e seis de Julho aliás Junho do mesmo ano de mil seiscentos e oitenta e um nos matos da Parupeba Arraial de São Pedro em pousadas do administrador Geral Dom Rodrigo, estando presente o Tenente General Matias Cardoso de Almeida, deu ao manifesto e apresentou as Esmeraldas que o defunto seu Pai o Governador Fernão Dias havia extraido da mesma Serra, em que os Azeredos as haviam encontrado nos Reinos dos Mapoxos, cujas pedras entregou para serem remetidas a Sua Alteza e que enquanto vinha a resolução do mesmo Senhor ele Dom Rodrigo tomasse posse em Nome de Sua Alteza dos ditos Serros, proibindo que pessoa alguma fosse a eles e ao mesmo Dom Rodrigo fez entrega da feitoria do Arraial de São João e das Minas até Itamirindiba com todas as roças que estavam plantadas entregando-lhe também os mantimentos que se achavam recolhidos em celeiros porque de tudo fazia a oferta para as despesas sustentação e acomodação de toda a Tropa, e leva pertencente ao serviço de Sua Alteza. Destas Esmeraldas fez Dom Rodrigo remessa a Sua Alteza em um saquinho de Chamalote, que conduziu até São Paulo e Ajudante das Ordens Francisco João da Cunha com Carta aos Camaristas datada em vinte e oito do mesmo Junho, e ano ordenando que continuassem a remessa destas Esmeraldas a entregar no Rio de Janeiro ao Sr. Desembargador e Sindicante João da Rocha Pitta, ausente ao Governador daquela Praça Pedro Gomes. (Cam. de São Paulo liv. de Reg. tt° 1675, pág. 71 vs. 77 e 79.). Antes de se conseguir efeito algum, faleceu Dom Rodrigo de Castelo Branco no Arraial do Sumidouro no ano de mil seiscentos e oitenta e dois de que logo deram conta a Sua Majestade os Oficias da Câmara de São Paulo em Carta de dois de Novembro do mesmo ano, expressando nela que a vinte e um de Outubro lhe havia chegado esta infausta notícia. (Cam. de São Paulo liv. de Reg. tt° 1675, pág. 92.)

Chegou esta Conta quando já Sua Majestade informado dos grandes cabedais que se tinham consumido pela Real Fazenda, mandava recolher ao dito Dom Rodrigo por ordem de vinte e três de Dezembro de mil seiscentos e oitenta e dois. (Secretaria Ultr. liv. de Cartas do Rio

de Janeiro ttº vinte e oito de Março de 167. pág. 35.). Ficou com a administração das Minas de São Paulo o Provedor do Ouro Manoel Rois de Oliveira, que continuou provendo tudo quanto dizia respeito ao lavor das Minas da sua jurisdição, até que se serviu Sua Majestade ordenar por Carta de doze de Março, e depois por outra de quinze do mesmo mês do ano de mil seiscentos e noventa e quatro ao Governador do Rio de Janeiro Antonio Paes de Sande passasse para São Paulo com administração de suas Minas e descobrimentos com seiscentos mil réis da ajuda de custo, e com instrução das honras, e mercês que havia de praticar com os Paulistas. (Secretaria Ultr. livr. das Cartas ttº 1673, pág. 122 e 123.)

Falecendo porém no Rio de Janeiro o Governador Sande, ficou encarregado do Governo o Mestre de Campo Sebastião de Castro e Caldas. Já por este tempo se extraiam as primeiras faisqueiras de Ouro de lavagem que no Sertão de Sabarabuçu havia encontrado Garcia Roiz Paes que disto deu conta em carta a primeiro de Maio de mil seiscentos e setenta e nove, remetendo as pedras de Esmeraldas que havia encontrado e que ele tinha sido o primeiro que topara com ouro de lavagem nos Ribeiros que correm para a Serra de Sabarabuçu e Sabará. (Secretaria Ultr. liv. sup. cit., pág. 130.). Porém os Paulistas Carlos Pedro da Silveira e Bartolomeu Bueno de Siqueira baixando ao Rio de Janeiro entregaram ao Mestre de Campo Caldas cinco oitavas de Ouro por mostra do descobrimento deles e o dito Mestre de Campo Caldas proveu nos mesmos Carlos Pedroso e Bartolomeu Bueno os Ofícios de Guarda Mor e Escrivão das novas Minas chamadas de Cataquazes e dando disto Conta a Sua Majestade e com remessa das ditas cinco oitavas de ouro em Carta do primeiro de Março de mil seiscentos e noventa e cinco o dito Senhor aprovou estes provimentos por Carta de dezesseis de Novembro do mesmo ano mil seiscentos e noventa e cinco. (Secretaria Ultr. liv. sup. cit., pág. 143.)

Logo o Senhor Rei Dom Pedro nomeou para Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, e das Capitanias da repartição do Sul a Artur de Sá e Menezes que saiu de Lisboa no fim do ano de mil seiscentos e noventa e cinco o qual por Carta de vinte e sete de Dezembro de mil seiscentos e noventa e seis entregou o Governo do Rio de Janeiro a Martim Corrêa de Sá e aos Camaristas, para passar para São Paulo ao estabelecimento das Minas e seus novos descobrimentos e teve da ajuda de custo seiscentos mil reis sobre os seus Soldos; e por Carta de dezenove do mesmo Dezembro e ano de mil seiscentos noventa e seis esperando-se a grandeza do ouro destas Minas dos Cataquazes, reconheceu o Capitão General a necessidade que havia de caminho de

terra para segurança da conduta dos quintos ao Rio de Janeiro visto o perigo do mar desde a Vila de Paratí por cujo porto se estavam conduzindo e dando Conta desde intento a Sua Majestade e que o Paulista Garcia Rois se lhe tinha oferecido para executar a sua custa este importante serviço, e Sua Majestade louvando-lhe a advertência lhe escreveu com data de vinte e dois de Outubro de mil seiscentos e noventa e oito anos a Carta seguinte: Artur de Sá e Menezes: Viu-se a vossa Carta de vinte e quatro de Maio deste ano em que dais conta do intento com que ficareis de abrir novo caminho para as Minas dos Cataquazes, assim pelas riquezas delas, como pela conveniência que se poderá seguir aos meus Vassalos com a fertilidade dos Campos para os Gados e brevidade do caminho para o Ouro, em que a minha Fazenda vai tão interessada oferecendo-se para este negócio Garcia Rois Paes, pelas notícias que teve deste vosso intento e por ser pessoa prática nesses Sertões quando foi a descobrir as chamadas Esmeraldas, e que conseguido este novo caminho, ficará remediada a esterilidade que ameaçava a essa terra a perda dos Campos dos Autacazes e muito facilitado o descobrimento de Sabarabuçu, pela grande vizinhança que fica dessa Praça etc. (Secretaria Ult. liv. sup. cit., pág. 197.)

O General Sá achou-se em São Paulo em mil seiscentos e noventa e sete, aonde formou dois Terços de Auxiliares dos quais nomeou por Mestre de Campo ao Paulista Domingos da Silva Bueno, o por Coronel ao Paulista Domingos de Amores, de que dando Conta a Sua Majestade em Carta de vinte e nove de Maio Sua Majestade lhe aprovou a criação das Tropas e confirmou as Patentes de Mestre de Campo e de Coronel por Carta de vinte de Outubro do mesmo ano de mii seiscentos e noventa e oito. (Secretaria Ultr. liv. cit., pág. 195.)

Nesta mesma ocasião representou ao mesmo Senhor a pronta execução das Ordens que expedia do seu Real Serviço aos Paulistas, nos quais achára grande vontade e honra de leais Vassalos dos quais declarou os nomes porque se lhe fizeram recomendaveis como se vê da Carta que teve do mesmo Senhor datada a vinte de Outubro de mil seiscentos e noventa e oito. (Secret. Ultr. liv. cit., pág. 198.)

Sua Majestade se serviu escrever aos Paulistas abaixo nomeados por um mesmo teor a cada um e é a primeira Carta que se acha registada do teor seguinte: Lourenço Castanho Taques por haver sido informado pelo Governador e Capitão General do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes do zelo com que vos houvestes na expedição das Ordens que tocavam ao meu serviço que o dito Governador para este efeito expediu, e a grande vontade com que vos achaveis em tudo o que vos recomendou mostrando nisto a boa lealdade de honrado Vassalo;

me pareceu por esta mandar-vos agradecer, e segurar-vos que tudo o que neste particular obraste me fica em lembrança para folgar de vos fazer toda a mercê quando trateis dos vossos requerimentos. Escrita em Lisboa a vinte de Outubro de mil seiscentos e noventa e oito — Rei — (Secret. Ultr. liv. sup. cit. desde fl. 198 para diante.). Por esta mesma norma são as Cartas das pessoas seguintes — Tomé de Lara — Salvador Jorge Velho — João Falcão de Souza — Martim Garcia Lombria — Lourenço Franco — Gregorio Teles — Tomaz da Costa Barbosa — Diogo Bueno — João Miz Claro — Pedro Taques de Almeida — Fr. Frutuoso Monge Beneditino — Pedro Pedroso de Oliveira — Pedro Dias Paes — Gaspar de Godois Colasso — Garcia Rois Paes — Antônio de Godois Moreira — Antônio Lopes Cardoso — Domingos da Silva Bueno — João de Castro — Manoel Lopes de Medeiros — Antônio Roiz de Medeiros — Izidro Tinoco de Sá — Manoel da Fonseca Bueno — Domingos de Amores.

E porque ainda até o ano de mil seiscentos e noventa e nove não havia Mineiros de experiencia para averiguação das Novas Minas, e facilidade da extração do Ouro delas o dito General os pediu a Sua Majestade e o dito Senhor mandou com Carta de vinte e seis de Janeiro de mil e setencentos a João Nunes, Antônio Borges, Antônio da Silva, e Antônio Miz (Secret. Ultr. liv. cit., pág. 26 v.) a cada um dos quais arbitrou o mesmo General seis mil réis por mês de Salário, e disto deu Conta avisando que os tais Mineiros não ficavam contentes com este premio (liv. cit., pág. 282).

De São Paulo mandou o Capitão General para as Minas ao Paulista Manoel Lopes de Medeiros para nelas repartir as datas pela Portaria do teor seguinte: Por algumas notícias, que me têm chegado do Sertão de que nas Minas tem havido algumas desordens todas prejudiciais ao serviço de Sua Majestade, que Deus Guarde e ao bem comum dos que habitam àquele lugar; por ser mui conveniente atalhar semelhantes perturbações, e juntamente dar forma à repartição dos Ribeiros, porque da confusão de não haver forma neste negócio nascem as desordens que até aquí se tem experimentado do que resultam mortes e pendencias com bando de parte à parte; e como este particular é de tanta ponderação, aliás consideração, me obriga buscar-lhe o remédio pronto e para este ser eficaz, carece de pessoa de atividade e respeito o que tudo concorre na pessoa do Sargento Mor Manoel Lopes de Medeiros ao qual ordeno vá às Minas dos Cataguazes e seu distrito, a repartir as datas dos Ribeiros descobertos e que se descobrirem, conformando-se com o Regimento que lhe mandei passar em quatro de Fevereiro presente dando-o à execução inviolavelmente examinará em companhia

do Capitão João Carvalho as Minas que se suspeitam ser de Prata, ou de outros quaisquer metais de que tiver notícia, e de tudo me dará conta para eu dar a Sua Majestade, que Deus guarde, esta minha ordem se registrará nos livros de seu assento para que a todo o tempo conste a diligência a que o mando. São Paulo dez de Fevereiro de mil setecentos anos — Artur de Sá e Menezes. (Cart. da Provedoria da Fazenda liv. de Reg. capa de Olandilha n.º 5, ttº 1693 até 710, pág. 96.). Estando estas Minas de Cataguazes e Sabará ainda no estado de Arraiais com povo assim de São Paulo, como do Brasil e da Europa já com muito grande número de escravatura e sem figura alguma de juizo para administração da Justica no civil e Crime, se resolveu Sua Majestade a criar um Ministro de Letras com amplíssima jurisdição em todas as matérias de minerar e do Civel e Crime e de sua Real Fazenda e quintos dela e da fazenda dos defuntos e ausentes e foi servido nomear ao Doutor José Vaz Pinto por Superintendente Geral das Minas, com ordenado de um conto quatrocentos e sessenta mil reis e lhe mandou passar Carta em dezenove de Abril de mil setencentos e dois e formar Regimento para a repartição das terras minerais e sua partilha por sorte nos novos Ribeiros descobertos; e criou para Guarda Mor com oitocentos mil réis de ordenado ao Paulista Garcia Rois Paes a quem fez mercê de serventia deste ofício por provisão do teor seguinte: Eu El Rei faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo respeito a haver resoluto que haja um Guarda Mor das Minas de São Paulo e na pessoa de Garcia Rois Paes concorrem os requisitos de ser das principais pessoas daquela Capitania e mui zeloso em meu serviço pondo todo o cuidado em se abrir o caminho para as ditas Minas tendo perdido por este respeito grandes conveniencias, por não faltar às que se lhe encomendou e se achar com grande notícia para fazer sua obrigaçãç como convém: Hei por bem de fazer mercê ao dito Garcia Rois Paes do dito Cargo de Guarda Mor das Minas de São Paulo para que o sirva por tempo de três anos e o mais enquanto lhe não mandar Sucessor e que com ele haja dois mil cruzados de ordenado cada ano pagos na forma do Regimento: Pelo que mando ao meu Governador da Capitania do Rio de Janeiro de posse ao dito Garcia Rois Paes do dito Cargo e lhe deixe Servir pelo dito tempo e haver o dito ordenado e ele jurará na forma costumada de que se fará assento nas costas desta provisão que valerá como Carta sem embargo da Ordenação do liv. 2.º ttº 40 em contrário. E porquanto o dito Garcia Rois Paes se acha no Rio de Janeiro e não tem nesta Corte procurador que haja lhe expedir este Despacho nem a brevidade do tempo dá lugar a pagar os direitos novos e velhos; hei por derrogado qualquer Regimento ou Or-

dem em contrário com declaração que não entrará de posse do dito Cargo sem primeiro dar fiança no Rio de Janeiro a mostrar dentro do tempo que parecer conveniente como mandou satisfazer a este Reino os ditos direitos velhos e Novos e Esta não passará pela Chancelaria, porque para tudo hei por dispensados quaisquer solenidades que se requeiram para a validade deste requerimento que em tudo se cumprirá inteiramente como nele se contém Manoel Pinheiro da Fonseca, fez em Lisboa a dezenove de Abril de mil setecentos e dois. O Secretário André Lopes da Lavra o fez escrever: — Rei — O Conde de Alvor etc. (Cam. de São Paulo liv. de Reg. ttº 1721, pág. 26 vº. V. o Regimento para aqui se copiar.) Vendo Sua Majestade que o Guarda Mor Geral não podia assistir a um mesmo tempo em tão diversos lugares quantos eram os Arraiais de Minas, se serviu conceder-lhe mercê de subrogação pelo teor seguinte: Garcia Rois Paes: Eu El Rei vos envio muito saudar. Por se reconhecer as impossibilidades de poderes assistir e acudir as partes tão distantes como as em que ao mesmo tempo se trabalha nas Minas em que pode ser necessária a vossa assistência: Fui servido resolver possais nomear guardas substitutos vossos que assistam nas partes mais distantes e que estes guardas e seus escrivães possam ter a mesma conveniência de minerar e as mais que vos tenho concedido em lugar do ordenado que vos tinha taxado no Regimento de que me pareceu avisar-vos para teres entendidos a permissão que por esta vos concedo e podereis usar dela na forma que tenho resoluto. Escrita em Lisboa a dois de Mäio de mil setecentes e três — Rei — Cumpra-se e registe-se: Rio trinta e um de Agosto de mil setecentos e cinco. Dom Fernando Miz Mascarenhas de Aléncastre. (Cam. de São Paulo liv. de Reg. geral, pág. 69.). Desta mesma mercê se serviu Sua Majestade avisar ao Desembargador Superintendente Geral José Vaz Pinto em Carta de Dezessete de Maio de mil setecentos e três.

Tendo reconhecido o Guarda Mor Garcia Rois Paes que sem criação de Vilas e nelas Oficiais da Câmara, Juizes Ordinários ou de Fora e Ouvidores de Comarca para se administrar Justica não podiam as Minas, por serem já dilatada extensão, ter aumentado nem completa harmonia os Povos que as habitavam deu Conta a Sua Majestade em Carta de dezoito de Janeiro de Mil setecentos e oito, que aprovando-lhe arbítrio lhe mandou agradecer por Carta de quatorze de Julho de mil setecentos e nove, expressando Sua Majestade que se lhe conhecia o zelo com que se empregava no Real Serviço e que mostrava não faltar da sua parte a cumprir com a sua obrigação o que tudo melhor se vê assim na Carta de Pedrão dos cinco mil cruzados passada a seu filho Pedro Dias Paes Leme registrada no liv. 5.º do Reg. geral da Comarca

de São Paulo, pág. 69. Logo que Sua Majestade fez criar Vilas em Minas Gerais e para elas nomeou Ministro de Letras cassou e aboliu o lugar e Caráter e jurisdição do Superintendente Geral que expirou no mesmo Desembargador José Vaz Pinto que foi o primeiro e também o último e só ficou para a administração das terras minerais o Guarda Mor Garcia Rois Paes e os seus Guardas-Mores seus substitutos. Todos os Ministros de Letras que vinham servir nas Comarcas das Minas Gerais quando do Rio de Janeiro subiam para elas e eram hospedados do Guarda Mor Garcia Rois Paes na sua Fazenda da Paraibuna em que residia pediam ao dito Guarda Mor os nomeasse Guardas-Mores seus substitutos, e o dito Garcia Rois Paes assim o fazia. Esta verdade se não pode ocultar porque até agora está manifestando o Registro destas mesmas nomeações nos Livros de Ouvidoria do Rio das Mortes de Vila Rica, da Cidade Mariana, e outras. E porque no tempo do Governador Dom Braz Baltazar da Silveira se alterou esta privativa judisdição do Guarda Mor se queixou a El Rei o Senhor Dom João o 5.º que se serviu ordenar por Carta Regia ao Capitão General Dom Pedro de Almeida lhe informasse do teor seguinte — Dom João por graça de Deus etc. já está trasladado. Cessou de tal sorte esta introdução que não houve mais ocasião de queixa e foram continuando os mais Ministros com nomeação do Guarda Mor Geral Garcia Rois Paes. E para noção desta matéria, damos aquií a cópia da nomeação que Garcia Rois Paes fez de Guarda-Mor seu substituto ao Doutor Antônio da Cunha Silveira Ouvidor Geral do Rio das Mortes, extraída do Livro de Registo das Ordens desta Ouvidoria às folhas 34 com cumpra-se do Governador e Capitão General Dom Lourenço de Almeida — Garcia Rois etc.

Por este modo continuou sempre a repartição e concessão das terras Mineiras da Capitania de São Paulo e porque nesta Cidade estava proibido o lavor do Ouro das Minas dela e as do seu termo por bando de vinte de Setembro de mil setecentos e treze do Governador e Capitão General Dom Bras Baltazar da Silveira, não pôs Garcia Rois Paes Guarda-Mor seu substituto em São Paulo. (Ouvid. de São Paulo liv. 1.º de Reg. das Ordens, pág. 56 e Câmara de São Paulo liv. de Reg. tt.º 1708, pág. 82.)

Estando as Minas de São Paulo neste estado e por Governador e Capitão General desta Capitania o Exmo. Conde de Assumar se descobriram as Minas de Paranapanema e para Guarda Mor delas nomeou o mesmo Capitão General ao Capitão Mor José de Gois de Moraes natural de São Paulo 1.º cujo provimento teve Carta que hoje se diz Minas Gerais. Foi este descobrimento o primeiro de Minas rendosas que

veio à luz sem a menor despesa da Fazenda Real desde que os Senhores Reis de Portugal fizeram enviar ao Brasil diversas personagens para descobridores e exploradores de Minas de Ouro, Prata e Esmeraldas nos vastos Sertoes da Bahia, Capitania do Espírito Santo e nas da repartição do Sul, São Vicente e São Paulo a vista de uma muito considerável despesa de sua Fazenda consumida em aprestos e fábricas Minerais em Soldos Ordenados conferidos aos tais exploradores desde o ano de mil quinhentos até o de mil seiscentos e oitenta e dois em que totalmente cessaram estas diligências com os Europeus que vinham com tal comissão. Estes sucessos mostraram por ordem Cronológica o fio desta história, até chegarmos ao feliz complemento do descobrimento das opulentas, e rendosas Minas de Gerais, conseguidos à custa dos seus descobridores os Paulistas e Carlos Pedroso da Silveira e Bartolomeu Bueno de Siqueira pelos anos de mil seiscentos e noventa e cinco, apresentavam as primeiras mostras de Ouro deste Sertão chamado até aquele tempo de Cataguazes e Sabarabuçu, que a corrupção do mesmo tempo fez o seu nome conhecido pelo de Minas de Sabará.

Achava-se na Corte de Madrid Dom Francisco de Souza, ilustre por sangue e por ações, oitavo Neto do Senhor Rei Dom Afonso terceiro, de quem foi filho não legitimo Martim Afonso Chichorro que casou com Dona Inez Lourença de Souza, filha de Dom Lourenço Soares de Valadares, e de sua já mulher Dona Maria Mendes de Souza, que era filha e herdeira de Dom Mem Garcia Rico homem de sangue no tempo do Senhor Rei Dom Afonso terceiro e foi o dito Dom Francisco de Souza Avô de outro do mesmo nome terceiro Conde do Prado, Senhor das Vilas de Prado, Beringel, Comendador de Santa Maria de Azevedo, e Outras na Ordem de Cristo, Gentil Homem da Câmara do Príncipe Dom Teodozio, Viador da Casa de El Rei Dom João IV, a quem serviu de Camareiro Mor e Estribeiro Mor, Embaixador Extraordinário de El Rei Dom Pedro II, ainda Regente do Reino, avô de Dom Francisco de Souza III Conde do Prado e primeiro Marquês das Minas por Carta do Senhor Rei Dom Afonso VI passada em sete de Janeiro de mil seiscentos e setenta como consta na Chancelaria do dito Senhor, despachado no Govêrno Geral do Estado do Brasil, para suceder no mesmo lugar a Manoel Felix Barreto, por cuja morte em mil quinhentos e oitenta e sete entraram no Governo pelas vias de sucessão o Exmo. Bispo Dom Antônio Barreiros e o Provedor Mor da Fazenda Cristovão de Barros quando chegou àquela Corte Ribeiro Dias um dos Moradores principais e dos mais poderosos da Bahia, natural dela, e descendente da Matrona Catarina Álvares progenitora da Casa dos Caramurus, e ofereceu a El Rei mais Prata no Brasil do que Bilbao dava ferro em Bis-

caia, se lhe concedesse a mercê de Marquês das Minas, este se conferiu a Dom Francisco de Souza e ao dito Ribeiro Dias se concedeu o Cargo de administrador das Minas com outras Reais Mercês por Alvará de Lembrança. Chegaram a Bahia no ano de mil quinhentos e noventa e um o Governador Geral Dom Francisco de Souza, e o administrador Geral aliás administrador das Minas Ribeiro Dias, o qual logo passou para as suas terras a esperar nelas a Dom Francisco de Souza e a prevenir o descobrimento ou a desvanecê-lo, e a frustrar a Dom Francisco de Souza àquela jornada, chegado o tempo se pôs em marcha o Governador Geral com todas as prevenções, materiais e instrumentos precisos para o exame, e descobrimento das prometidas Minas de Prata por Ribeiro Dias: este porém o encaminhou por rumos tão diversos que não foi possível ao Governador, nem a toda aquela comitiva achar rastos das Minas que tinha assegurado. Este engano, ou se julgasse cometido na promessa ou na execução, dissimulou o Governador Dom Francisco de Souza enquanto dava Conta a El Rei e sem dúvida experimentaria Ribeiro Dias o merecido castigo, se antes de chegar a Ordem Real não houvera falecido, deixando aquelas esperadas Minas ocultas até aos seus próprios herdeiros.

Pelos anos de mil quinhentos e noventa e sete descobriu Afonso Sardinha natural de São Paulo as ditas Minas de Ouro de lavagem nas Serras de Jaguamimbaba, ao presente tempo é conhecida pela nomenclatura de Mantiqueira, e na de Jaraguá ambos no Termo da Cidade de São Paulo, que naquele tempo eram estes sítios de matéria grossa e Sertão de índios, Gentios e também na Serra de Vuturuna que agora é do termo da Vila de Parnaiba e na Serra de Aibiracoiaba, que era Sertão inculto e ao presente tempo termo da Vila de Sorocaba; para a cultura destas Minas mandou da Bahia o Governador Geral Dom Francisco de Souza ao Mineiro Gaspar Gomes Mualho, com duzentos cruzados de ordenado em cada um ano por Provisão sua, datada em Outubro de mil quinhentos e vinte e oito, e logo depois enviou a Diogo Gonçalves Laço por Capitão administrador das Minas descobertas e por descobrir com ordenado de quinhentos cruzados por ano, e no mesmo mandou para Capitão Mor governador a Diogo Arias de Aguirre por provisão sua datada na Capitania do Espírito Santo e Vila da Vitoria a vinte e sete de Novembro de mil quinhentos e noventa e oito e tomou posse na Câmara de São Vicente a dezoito de Dezembro do mesmo ano não só de Capitão Mor mas também de Ouvidor, ultimamente veio em pessoa o mesmo Governador Geral à São Paulo, aonde se achou em Maio de mil quinhentos e noventa e nove. Todo o referido

consta nos lugares à margem citados (Arq. da Câmara de São Paulo Guad. tt° 1598, pág. 1-21 v°, 36 v°, 43v°, 46 v.°).

Este Paulista Afonso Sardinha foi tão intrépido em penetrar Sertões incultos que já no ano de mil quinhentos e noventa e dois tinha feito muitos serviços a Sua Majestade e foi eleito para Capitão da Gente de São Paulo de cujo cargo obteve provisão do teor seguinte: (Arq. da Cam. de São Paulo Quad. de Reg. tt° 1583 até 1595, pág. 26 v°). Jorge Corrêa Capitão, e lugar Tenente do Senhor Lopo de Souza Governador desta Capitania de S. Vicente por El Rei Nosso Senhor etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que havendo respeito aos muitos serviços que Afonso Sardinha tem feito a esta Capitania e pela confiança que dele tenho: Hei por bem de o encarregar de Capitão da Gente da Vila de São Paulo, seus termos, respeitando outrossim aos muitos Serviços que esperamos façam Sua Majestade e ao Senhor Lopo de Souza e aos moradores da dita Capitania, pelo que mando às Justiças da dita Vila de São Paulo, lhe obedeçam e conheçam por Capitão da dita Vila e seus termos sob as penas que lhe puser determinar e ordenar para bem da terra, serviço de Sua Majestade e do Senhor Lopo de Souza e por firmeza disto lhe mandei passar a presente, firmada de meu nome e selada com as armas do dito Senhor Lopo de Souza, pela Procuração Geral que dele tenho em que me dá poderes como ele em pessoa. Dada nesta Vila do Porto de Santos — João Brent a fez, ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil quinhentos e noventa e dois, e aos vinte dias do mês de Abril — Jorge Corrêa — Neste mesmo caderno referido na página trinta verso, se mostra que, o dito Afonso Sardinha em trinta de Novembro do mesmo ano de mil quinhentos e noventa e dois, foi encarregado para examinar o poder do Gentio inimigo que tinha vindo dar rebate aos moradores de São Paulo que ficaram atemorizados destes índios aos quais se mandou propor a paz por Afonso Sardinha por determinação e ordem positiva do Capitão Mor governador Jorge Corrêa, determinando este que não aceitando este a paz referida aliás oferecida lhe deu Guerra o Capitão Sardinha, formando o seu pé de exército de toda Gente de armas de Piratininga e de São Paulo, concedendo-lhe o mesmo Capitão Mor governador, todos os seus poderes, como se ele próprio fora a esta diligência que por sua provisão datada referida encarregou ao dito Capitão Afonso Sardinha com jurisdição para impor penas e fazer executar o castigo delas contra os que lhe não quisessem acompanhar nesta entrada ao Sertão.

Foi assim continuando Afonso Sardinha até que tendo conquistado as Nações mais bárbaras que dominavam o Sertão na circunferência das Serras mais vizinhas ao sítio e povoação de São Paulo, aplicou seu ta-

lento e fôrças aos exames e descobrimentos de Minerais. Estas entradas foram sempre a sua custa, sem a menor ajuda de custo da Real Fazenda, ou das Rendas do Donatário da Capitania. Com elas conseguiu o descobrimento das Minas de Ouro de lavagem na Serra de Jaguamimbaba, de Jaraguá, de Vuturuna e de Hibiracoiaba, na qual descobriu também Prata e Ferro de sorte que no ano de mil quinhentos e noventa e sete estavam estas Minas já descobertas. Delas extraiam o Ouro e pagavam o Real Quinto os moradores de São Paulo, e para fazer adiantar esta manobra veio da Bahia e chegou a São Paulo o governador do Estado Dom Francisco de Souza como temos referido. O governador Geral Dom Francisco de Souza para fazer adiantar o trabalho destas Minas e a extração do Ouro delas, passou em pessoa a examiná-las no mesmo ano de mil quinhentos e noventa e sete e depois em Janeiro de mil seiscentos e um, tornou ao Sertão e Serra de Hibiracoiaba. (Cam. de São Paulo Quad. de Reg. tt° 1600, pág. 14) e deixando-as estabelecidas, se recolheu ao Reino no ano de mil seiscentos e dois por lhe ter chegado no mesmo ano da Bahia o Sucessor Diogo Botelho. Saiu de São Paulo em Julho do dito ano a embarcar em Santos em direitura ao Reino (Not. de São Paulo primeiro Cartório Quad. tt° 16).

Êste governador Geral Dom Francisco de Souza, teve faculdade de Sua Majestade por um capítulo do Regimento e instrução que se lhe deu para poder armar Cavaleiros aos Vassalos beneméritos que por serviços merecessem esta grande honra, tendo porém as tais pessoas que houvessem de merecer êste distintivo as qualidades que dispõem o Regimento do Mordomo Mor. Em São Paulo armou Cavaleiro ao Capitão Sebastião de Freitas e Antônio Rapôso, a cada um dos quais para seu título, passou Alvará declarando nêle a faculdade de Régia para poder armar Cavaleiros com relação dos Serviços, pelos quais mereceram êste honroso caráter (Cam. de São Paulo liv. de Reg. tt° 1600, pág. 23 v° e pág 32). Em Madrid etc. que já se acha escrito. Conferiu-se-lhe os mais amplos poderes que a Vassalo algum se tinham concedido pelas Ordens seguintes: — Dará a quatro pessoas o foro de Fidalgo, tendo elas as qualidades de que trata o Regimento do Mordomo Mor: a cem pessoas o foro de Cavaleiros Fidalgo, e a outras cem o foro de Moço da Câmara: dezoito hábitos da Ordem de Cristo, doze com 'ença de vinte mil réis, e seis com tença de cinquenta mil réis, e outras muitas regalias que tôdas constam dos Régios Alvarás que os fez lançar na Nota do Tabelião Simão Varela em Pernambuco, em Março de mil seiscentos e noventa aliás seiscentos e nove. Chegou a São Paulo em Novembro de mil seiscentos e nove (Arq. da Cam. de São Paulo no

Quad. de Reg. tt° desde fl. 30 até 39). Faleceu o governador Dom Francisco de Souza em São Paulo a onze de Junho de mil seiscentos e onze, nomeando no Codicilo que fez a seu filho Dom Luiz de Souza para lhe suceder ao governo com dois adjuntos, e na Câmara tomou posse a doze de Julho do mesmo ano (Arq. do Quad. de Veranças tt° 1610 fl. 17 v°). Atalhou a morte o progresso dos decobrimentos das Minas de que vinha encarregado Dom Francisco de Souza. Seu Filho o governador Dom Luiz de Souza que ainda existiu com as redeas do governo até o ano de mil seiscentos e treze, no Cartório da Provedoria da Fazenda da Vila de Santos (liv. de Reg. tt° 1615, pág. 23 até 23 v°). Não obrou coisa alguma de novos descobrimentos.

Em vinte e um de Dezembro de mil seiscentos e treze foi despachado em Lisboa, Salvador Corrêa de Sá por administrador das Minas de Capitania de São Vicente com soldo de seiscentos mil réis em cada um ano, e já enquanto de Novembro do mesmo ano de mil seicentos e treze lhe tinha passado para este feito a Carta seguinte: Eu El Rei faço saber a vós Salvador Corrêa de Sá Fidalgo da minha Casa que por se me representar que na Capitania de São Vicente há Minas de Ouro, e outras que beneficiando-se poderão ser de grande utilidade à minha Fazenda e Vassalos encarreguei a Dom Francisco de Souza meu Conselho da averiguação e benefício delas em que não pode fazer coisa alguma de consideração por suceder falecer em breve tempo. Porque pelos ditos respeitos e outros de meu serviço convem muito averiguar-se a verdade e a certeza delas, confiando em vós pela muita experiência que tendes das coisas daquelas partes e pelas muitas da Vossa pessoa, verdade e zelo que tendes de meu Serviço que me servireis muito à minha satisfação. Hei por bem de vos encarregar da averiguação das ditas Minas, deixando em vossa prudência o modo que nisto deveis ter etc. (Tudo se vê assim no liv. da Provedoria da Fazenda à fol. 31, e 32 v.°).

O administrador Salvador Corrêa de Sá mandou do Rio de Janeiro a seu filho Martim de Sá para São Paulo a dispôr as coisas pertencentes à administração das Minas para cujo efeito lhe passou provisão datada em vinte de Julho de mil seiscentos e quinze, como se vê no liv. e Carta referido folhas 4 de administrador das Minas descobertas e por descobrir, existiu até mil seiscentos e dezoito, como se vê na Câmara de São Paulo liv. de Vereanças mil seiscentos e um fls. 51 e seg. Inv.° também de Henrique da Costa fls. 29.

Também este administrador das Minas Salvador Corrêa de Sá nada obrou no seu descobrimento delas. Neste estado foram os anos

consumindo o tempo até que chegou da feliz aclamação do Senhor Rei Dom João o IV. Este grande Monarca com a sua paternal clemência cuidou muito nos aumentos dos seus Vassalos, e dos Dominios da sua Coroa. Desejando ver conseguido o descobrimento de novas Minas a que os Reis seus antecessores haviam aplicado várias providências, se dignou confiar esta empresa de Salvador Corrêa dė Sá, e Benavides passando-lhe para ela a instrução seguinte: Eu El Rei faço saber a vós Salvador Corrêa de Sá e Benavides, Fidalgo da minha Casa, General da frota do Estado do Brasil que por sem representar que nas Capitanias de São Paulo e São Vicente há Minas de Ouro Prata e outros metais que beneficiando-se puderam ser de grande utilidade à minha Fazenda e Vassalos encarreguei a Dom Francisco de Souza que foi do meu Conselho e averiguação e benefício delas em que não pode fazer coisa de consideração por suceder falecer em breve tempo e depois a vosso avô Salvador Corrêa de Sá é porque pelos ditos respeitos, e outros do meu Serviço convém muito averiguar a verdade e a certeza delas, confiando de vós pela muita experiência que tendes das coisas daquelas partes e pelas que concorrem em vossa pessoa verdade e zelo que tendes de meu Serviço que servireis nisso a minha satisfação. Hei por bem de vos encarregar da averiguação das ditas Minas, deixando em vossa prudência e modo que nisto deveis ter e diligências que haveis de fazer para se conseguir este intento com mais certeza e brevidade lembrando-vos que me não haverei por menos servido de vos em se averiguar que há as ditas Minas e que são de importância e que o averiguar-se que as não há com tanto que por descuido negligencia e pouca industria senão deixe de fazer tudo o que convém para uma e outra coisa e para esse efeito hei por bem que tenhais a jurisdição seguinte:

1.º

Estareis em todo o tocante as ditas Minas e diligências que sobre elas ouvireis de fazer isento do governador Geral daquele Estado do Brasil o qual não poderá mandar sobre vos, coisa alguma, e para esse efeito lhe denego por esta seus poderes para todas as causas e diligências que ordenardes para averiguação e benefício das ditas Minas tereis jurisdição e alçada sobre todos os Capitães das ditas Capitanias de São Paulo, São Vicente e das Fortalezas, Câmaras, Justiças e Ministros dela e das Minas sobre todas as pessoas naturais moradores e estantes nelas as quais todas para o dito efeito serão obriga-

das a cumprir vossos mandos como seu Superior o qual vos assim concedo, confiando de vós que usareis deste de maneira que fazendo-se o que convém e a bem das ditas diligências e em seu serviço não haja coisa de desavenças como espero da vossa prudência e para o que vos for necessário das mais Capitanias do dito Estado, mando ordenar ao governador Geral dele e aos mais Capitães, Ministros de Justiça e Fazenda delas, vos acudam com aquilo que lhe pedirdes e for mister para bem do entabulamento das ditas Minas e boa administração delas, e quando eles vos não acudam então protestareis contra eles e me dareis Conta.

2.º

Porquanto as rendas das ditas Capitanias, e das mais do Sul demais de estarem aplicadas aos pagamentos das ordinárias e sustento dos Presídios tenho de novo mandado aplicar os sobejos com os mais efeitos que houver aos socorros de Angola, por cuja razão não é possível valer-se deles para se começar nesta Fábrica entabulamento das Minas espero de vós e de vosso Tio Duarte Corrêa Vasques Anes que nisto vos ha de ajudar e suceder nas vossas ausências por convir assim a meu Serviço, suprais com vossa fazenda e ele com a sua e créditos às despesas que nisto se fizerem, pagando-se de tudo o que assim dependereis dos rendimentos das mesmas Minas. Além do que tenho entendido que, se meterdes logo quantidade de índios nesta Fábrica, como em toda terra das ditas Capitanias se acha Ouro, havendo nisso boa ordem se poderá tirar com que se sustente essa Gente e juntamente a juntar cabedal para se irem buscando os Minerais e betas de que se possa tirar maior quantia para as ditas Minas se entabularem e se porem as Fábricas em sua perfeição.

3.º

Sendo-vos necessário para averiguação e benefício das ditas Minas valerde-vos dos índios que há nas ditas Capitanias que estão domesticados dareis Conta ao governador Geral e seguireis nisso a ordem que ele vos der, a quem mando escrever proceda nisso como entender mais que convém ao meu Serviço e melhor e mais breve efeito do que se pretende, como também lhe mando encarregar que vos de toda ajuda e favor que cumprir para melhor fazer a diligência a que ides-

4.º

Porque há notícia pelos avisos que se tiveram de vosso avô que demais das Minas de São Paulo há outras em que até agora se não boliu, nem havia outrem que tivesse notícia delas senão ele. Hei por bem que depois de teres averiguado a certeza das ditas Minas de S. Paulo, façais as diligências que entenderdes serem necessárias para se averiguar a certeza delas e achando-se e sendo de importância, mandareis por esse respeito fazer aos que vos acompanharem na empresa as mercês que merecerem.

5.º

Hei por bem que para melhor efeito destas diligências vá em vossa companhia um letrado que enquanto elas durarem sirva de ouvidor assim para escrever convosco por sua mão todas as coisas necessárias o que lhe ordenares para bem das ditas diligências como para fazer as execuções que lhe mandardes nas ditas Capitanias e conhecer de todas as Causas Civis e Crimes que nas ditas Capitanias sucederem e se tratarem entre as pessoas que andarem nelas e nas diligências e coisas que lhe ordenarem para o que lhe nomeareis uma pessoa de satisfação que sirva com ele de escrivão a quem por virtude deste Regimento passareis Carta e lhe dareis juramento para haver de servir o dito Ofício enquanto durarem as ditas diligências.

6.º

Achando-se as ditas Minas assim umas como outras ou qualquer delas também notadas sua bondade e certeza com informações que para isso tomareis das pessoas de mais prática e experiência averiguareis também com as mesmas informações o que convém e é necessário que se faça para sua administração, avisando-me de tudo o mais particular e miudamente e mui a miudo para mandar ordenar o que houver por mais meu Serviço e enquanto não for ordem minha em contrário, correreis com a administração das ditas Minas, procurando com todo o cuidado que se não desencaminhe o que pertencer à Fazenda Real.

7.º

Para que se consigam os efeitos das ditas Minas. Hei por bem que qualquer pessoa que estiver condenada em degredo para alguma outra parte, possa ir servir as ditas Minas com declaração que as tais pessoas degredadas não serão de Galés nem se poderão tirar delas nenhuma ainda que seja Oficial e com Certidão vossa ou de quem vos suceder no dito Cargo de como a tal pessoa serviu nas ditas Minas o tempo que tinha de degredo lhes era levado em conta e lhe mandareis passar Alvará em forma.

8.º

Hei por bem que acontecendo morrerdes vós ou o dito vosso Tio Duarte Corrêa estando servindo o dito Cargo, poderá qualquer de vós que servir do trânsito referido nomear enquanto Eu não prover a pessoa que parecer fiando de cada um de vós que será a de que tiver de maior satisfação e servirá até Eu mandar prover e por não pararem as Minas nem se perder o que já estiver obrado.

9.º

Hei outrossim por bem, que vós ou o dito vosso Tio Duarte Corrêa enquanto vós ou ele servirem o dito cargo, hajam de ordenado em cada um ano quinhentos mil réis e trezentos mais de mercê ordinária para repartirem pelas pessoas que andarem nas Fábricas das Minas, e tudo será pago do rendimento do procedido delas.

10.º

Haverá também um Provedor das ditas Minas o qual terá de ordenado em cada um ano, quatrocentos cruzados, e um tesoureiro, com trezentos cruzados cada ano de ordenado que ambos serão pagos dos trezentos mil réis que pelo Capítulo antecedente vos mando dar de mercê ordinária cada ano para repartires ou o dito Duarte Corrêa pelas pessoas que nas ditas Minas andarem.

11.º

Hei por bem outrossim, que hajam nas ditas Minas os Oficiais seguintes: Dois Mineiros de Ouro, que haverá cada um seiscentos cruzados de ordenado cada ano, um Mineiro de Ouro de betas com outros seiscentos cruzados, dois Mineiros de Prata que haverão cada um seiscentos cruzados, um ensaiador, seiscentos cruzados, um Mineiro de Esmeraldas seiscentos cruzados, um Mineiro de Pérolas seiscentos cruzados, um Mineiro de Salitre quinhentos cruzados, dois Mineiros de ferro que haverão ambos de receber quatrocentos cruzados, tudo do rendimento das ditas Minas com declaração que não vencerão nada dos ditos ordenados senão do Ouro de betas, e não do de lavagem.

12.º

E porque no Alvará que mandei passar em quinze de Agosto de mil seiscentos e três houve por bem por fazer graça e mercê a meus Vassalos e por outros respeito do meus serviço de largar as Minas, que nas partes do Brasil estavam descobertas de Ouro e Prata aos descobridores delas para que facilmente se pudessem descobrir outras e que as pudessem beneficiar e aproveitar a sua custa e despesa, pagando à minha Fazenda o quinto somente de todo o Ouro e Prata que das ditas Minas se tirassem, salvo de todos os custos depois dos ditos Metais serem fundidos e apurados é dessa forma e modo, que se havia de guardar no descobrimento, repartição e tudo o mais tocante as ditas Minas. Hei por bem que todo o Alvará e todo o disposto e declarado nele se cumpra inteiramente como nele se contém, o qual se vós dará com este reformado e assinado por mim.

13.º

E para que os ditos meus Vassalos, e principalmente os moradores das ditas Capitanias, e os descobridores das Minas e mais pessoas que nelas trabalharem fiquem ainda com maiores avanços e utilidades. Hei por bem que no lugar que mais acomodado parecer-vos façais Casa de Moeda, em que as pessoas que tiverem ouro e quiserem fundir em moeda o possam fazer, as quais moedas serão da mesma maneira que neste Reino se fazem de trezentos mil réis, e de mil e quinhentos, e

de setecentos e cinco réis, e na fabrica da dita Moeda, e arrecadação dos avanços que resultarem para a minha Fazenda e boa administração de tudo se procederá na forma das Ordens que tenho dado na Casa da Moeda desta Cidade que com os Cunhos das ditas Moedas se vos ha de entregar e o que proceder deste Cunho para minha Fazenda, como fica referido se ha de carregar em livro separado e com distinção de outro rendimento das minas.

14.º

Esta instrução de Regimento, pela maneira que nele se contém, cumprireis, e mando ao governador Geral do dito Estado do Brasil e a todos os ditos Capitães, Justiças, Ministros, e Oficiais e pessoas das ditas Capitanias a quem pertencer que assim o cumpram façam em tudo cumprir, sem dúvida nem embargo algum, também sem embargo de seus requerimentos e de quaisquer outras provisões e instruções, que em contrário hajam porque assim o hei por meu serviço e este valerá como Carta e não passará pela Chancelaria, sem embargo da Ordenação do liv. 2.º tt.º 39 e 40, que dispõe o contrário, e se registará nos Livros das Câmaras das ditas Capitanias e dos Feitores e Almoxarifados delas, para a todos ser notória. Paschoal de Azevedo a fêz em Lisboa a sete de Julho de mil seiscentos e quarenta e quatro, e eu O Secretarário Afonso de Barros Caminha a fiz escrever — Rei — O Marquês de Monte Alvão.

Alvará das Mercês que em nome de Sua Majestade, havia de fazer o administrador das Minas aos descobridores e Mineiros delas como se vê do dito Alvará registado no Arquivo da Câmara de São Paulo no livro de Registos, capa de couro de Veado, número 2.º tt.º 1642 pág. 56 cujo teor é o seguinte: — Eu El Rei faço saber aos que este meu Alvará virem que sendo eu informado que convém muito ao meu Serviço e a benefício comum dos meus Vassalos aliás dos meus Reinos e Senhorios, e dos Naturais deles, e proveito da minha Fazenda conquistarem-se e administrarem-se as Minas de Ouro e Prata e outros metais descobertas, e por descobrir nos distritos das Capitanias de São Paulo e São Vicente das partes do Brasil, houve por bem de mandar a Salvador Corrêa de Sá e Benavides Fidalgo da minha Casa e General da Frota do dito Estado e em suas ausências a seu Tio Duarte Corrêa Vasques Anes para administradores das ditas Minas, e para que se consigam os bons efeitos que neste negócio se pretendem. Hei por bem de fazer mercê aos ditos Salvador Corrêa de Sá e Duarte Corrêa

Vasques Anes que possam nomear nas pessoas que lhes parecer que trabalharem nas ditas Minas e melhor obrarem no descobrimento delas e seu entabulamento seis hábitos das três Ordens Militares, dois de cada Ordem, com doze mil réis de Tença cada um assentada em ditas Minas, e aos que nisto fizerem nomeará os da Ordem de Cristo e havendo duas pessoas que sejam causa de que com sua indústria trabalho e despesa de fazenda se consiga o efeito das ditas Minas nomeará em um o foro de moço Fidalgo de minha Casa e no outro o hábito de Cristo com cinquenta mil réis de Tença nas ditas Minas. Cinquenta Fóros de Moços da Câmara, e outros tantos Cavalheiros Fidalgos sendo porém nos mesmos moradores das ditas Capitanias de São Paulo e São Vicente para que com estas Mercês se facilitem e animem ao descobrimento das ditas Minas e entabulamento delas, e para que vos ajudem nisso com declaração de que mandarão tirar confirmação minha das ditas Mercês as quais não haverão efeito sem primeiro as ditas Minas estarem descobertas e entabuladas, em tal forma que mando para a minha Fazenda livres de todas as custas de Ouro de Minerais e betas e não de lavagem quatrocentos mil cruzados e as tais pessoas que se assim nomearem para as ditas Mercês, terão servido pelo menos três anos cumpridos no negócio das Minas, e não terão defeito de geração, para que seja necessário haver dispensa de Sua Santidade pelo que toca aos Hábitos, e para minha lembrança e sua guarda lhe mandei dar este Alvará que a seu tempo se cumprirá como nele se contém, e valerá como Carta e não passará pela Chancelaria, sem embargo da Ordenação que o contrário dispõe do liv. 2.º tt.º 39 e 40. Bartolomeu de Araujo fez em Lisboa a oito de Junho de mil seiscentos e quarenta e quatro, e Eu o Secretario Afonso de Barros Caminha o fiz escrever — Rei — o Marquês de Monte Alvão — Este Alvará de lembrança se acha também registado no livro do Regimento do Conselho Ultramarino à fls. quarenta e quatro, e no Cartório da Provedoria da Fazenda da Vila de Santos no liv. 3.º tt.º 1637 até 1658 a fls. 1. Com efeito veio a São Paulo com grandes despesas da Real Fazenda o Governador e administrador Geral das Minas, Salvador Corrêa de Sá e Benavides, empregou-se com desvelo nos exames de Minas de Ouro de beta e de Prata, porém inutilmente, pois consumiu o tempo, as fábricas, e os aparatos para os tais descobrimentos que jamais vieram à luz. Conservaram-se somente as Minas de Ouro de lavagem descobertas como ficara referido desde o ano de mil quinhentos e vinte e sete, pelo Paulista Afonso Sardinha, nas Serras de Jaguamimbaba, Jaraguá, Ubuturuma e Hibiracoiaba, além destes quatro descobrimentos de Ouro fêz também o de Minas de ferro para a extração e fundição deste

metal, fez construir o mesmo Afonso Sardinha dois Engenhos nos quais se fundia o ferro para fazer-se barra com grande aumento da Real Fazenda não só no sítio da Serra de Hibiracoiaba mas também no de Sto. Amaro que ao presente tempo é Freguesia, como melhor se vê no Arquivo da Câmara de São Paulo (Quad. de Vereações tt.º 1607 pág. 23 e seg. Quad. de Vereações tt.º 1606 pág. 3 v.º 18 v.º.). Esta fábrica de ferro laborou muitos anos em diversos dominios porque Afonso Sardinha deu um dos ditos Engenhos ao Fidalgo Dom Antônio de Souza que era filho de Dom Francisco de Souza Governador Geral do Estado que passou a São Paulo primeira vez como temos referido em mil quinhentos e noventa e nove, e a segunda em mil seiscentos e nove, de Dom Antônio de Souza passou o mesmo Engenho por tempo de um ano metade do seu arrendamento, a Diogo de Quadros e a Francisco Lopes Pinto por preço de cinquenta quintais de ferro em dito ano, depois correndo o tempo teve tal aumento esta fábrica que os mesmos Diogo de Quadros, e Francisco Lopes Pinto, Cavalheiro Fidalgo e professo na Ordem de Cristo, venderam o seu Engenho de ferro ao mesmo Fidalgo Dom Antônio de Souza por preço de três mil cruzados dos quais ainda devia o resto do pagamento deles até vinte e seis de Fevereiro de mil seiscentos e vinte e nove, em que faleceu em São Paulo dito Francisco Lopes Pinto que no seu testamento declarou com bastante difusão tudo que dizia respeito a esta fábrica de ferro e venda do Engenho dela ao Fidalgo Dom Antônio de Souza. Este Testamento se acha junto aos autos de Inventário feito por Morte do sobredito Francisco Lopes Pinto (6).

O governador e administrador das Minas Salvador Corrêa de Sá e Benavides antes de vir para São Paulo, mandou em seu lugar a Pedro de Souza Pereira feito administrador Geral das Minas e nada obrou em descobrimentos novos de Minas de Ouro e Prata e só se extraria Ouro das descobertas por Afonso Sardinha. Passou Salvador Corrêa de Sá à Capitania do Espírito Santo a tratar dos descobrimentos de Esmeraldas para cujo intento escreveu a São Paulo em Novembro de mil seiscentos e cinquenta e nove ao Capitão Mor Governador Antônio Ribeiro de Moraes lhe mandasse uma pessoa capaz para o Sertão, que iria feito Capitão de Infantaria e que acabada a jornada ficaria continuando no mesmo posto no Terço do Mestre de Campo João Corrêa de Sá seu filho no Rio de Janeiro (Câmara de São Paulo liv. número 4 tt.º 1658 pág. 64). Depois subiu para São Paulo e governador Geral Salvador Corrêa de Sá e desceu para o Rio de Janeiro Pedro de Souza Pereira a servir de Provedor da Fazenda Real. Residiu em São Paulo o governador Salvador Corrêa de Sá até Março de mil seiscentos e

setenta e um, em que se retirou pelas tumultuosas sedições, e bárbaro atentado que obraram os moradores da Cidade do Rio de Janeiro rebelados contra os do governo interino que alí residiam deixados pelo mesmo governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides.

Deste levantamento e seus venenosos efeitos nos dá a conhecer o contexto da Carta que os Oficiais da Câmara daquela Cidade escreveram aos Paulistas, em cuja lealdade não fez impressão a súplica dos do Rio de Janeiro antes afastando-se de concorrerem para tão perniciosos efeitos se dispuseram a querer conservar em S. Paulo ao mesmo Salvador Corrêa de Sá, como iremos notando pelo fio desta história. O dito Salvador Corrêa de Sá e Benavides depois de vir de Lisboa em mil seiscentos e quarenta e quatro, tornou ao Reino e voltou e veio da Bahia ao Rio de Janeiro em vinte de Abril de mil seiscentos e cinquenta e nove, como escreveu aos Oficiais da Câmara de São Paulo (loc. sup. cit. pág. 67) Cópia da Carta escrita pelos Camaristas do Rio de Janeiro aos de São Paulo contra o governador e administrador das Minas Salvador Corrêa de Sá e Benavides a dezesseis de Novembro de mil seiscentos e sessenta que se acha registada no Arquivo da Câmara de São Paulo no livro de Registos número quarenta, tt.º 1658 fls. 109 do teor seguinte — São tantos os apertos ou para melhor dizer as tiranias com que o mau governo de Salvador Corrêa de Sá e Benavides e seus parentes tem oprimido a toda esta Capitania que não podendo já suportá-los por mais que o intentou que resolvesse assim a nobreza, como ainda o Clero e este povo unânimes e conformes a deitar de si, a carga com que já não podiam, fiados na justificação ante os Pés Reais de Sua Majestade das coisas que tiveram e os moveram e em que se fundaram para depôr ao dito Salvador Corrêa de Sá e Benavides e a Tomé Corrêa de Alvarenga do Governo em que por sua ausência o deixou, tirando também do seu posto ao Sargento Mor Martim Corrêa Vasques e ao Provedor Pedro de Souza Pereira que todos ficam presos na Fortaleza desta Cidade, pois em todos estes Senhores reconhecia esta miserável Capitania com outros parentes seus por governadores dela tratando só de seus assentamentos e por muitas vias da nossa destruição de que os moradores dessa Capitania que a esta vêm com as suas drogas são bastantes testemunhas, pois experimentando o rigor com que se lhe tomaram e o mau pagamento que eles sustinham acudindo-nos como tão bons vizinhos como ordinário sustento que aqui necessitamos devendo ser diferentemente correspondidos ao benefício que nos fazem, como será daqui em diante sendo Deus servido. Suposto isto quiséramos com toda a verdade representar a Sua Majestade entre outras coisas

o procedimento com que o administrador Geral das Minas Pedro de Souza Pereira se tem havido nelas em razão dos Estancos que tem mandado fazer de aguardentes e vinho e outras fazendas, para com elas comprar ouro e mandar a Sua Majestade com o título de rendimento dos Quintos, a fim de ir sustentando o muito que tinha prometido a Sua Majestade que pretendia tirar das ditas Minas etc. o que nessa Capitania se tem alcançado sobre o Mineiro Jaime Comere, do qual corre por cá, fama que fora violentamente morto em respeito de o haverem mandado à Sua Majestade em nome do dito Mineiro alguns avisos fantasticos para sairem continuando com o engano sobredito. Pedimos a Vossa Mercês nos queiram mandar informação certa de todo o sobredito pois também vem Vossas Mercês a fazer nisto serviço a Sua Majestade que tanto deseja saber com certeza o desengano destas Minas e de todo procedimento delas fazendo também e a nós, se lhes parecer aviso ao dito Senhor enviando-nos as Cartas para por nossa via se lhe remeterem. Também pedimos a Vossas Mercês nos queiram mandar informação certa e se puder ser juridicados preços por que de vinte anos a esta parte se vende o Sal nessa Capitania e por cuja conta está carregado, ou já todo, ou parte dele. Nisto farão Vossas Mercês um grande favor a este Povo e a nós mercê, e com ela o reconheceremos para não faltarmos nunca com a mesma correspondencia pois com razão o devemos fazer vista a chegada vizinhança com que estamos não faltando a ela uns e outros. Guarde Deus a Vossas Mercês. Rio de Janeiro em Câmara a dezesseis de Novembro de mil seiscentos e setenta anos, Eu Jorge de Souza Escrivão da Câmara a fiz escrever e subscrevi — Clemente Nogueira — Fernando Faleiro Homem — Simão Botelho de Almeida — Diogo Lobo Pereira.

RESPOSTA DOS OFICIAIS DA CÂMARA DE S. PAULO.

Dezesseis de Novembro é a Carta que aqui recebemos de Vossas Mercês, cujo cuidado presente sentimos grandemente, e muito mais as causas dele. Deus Nosso Senhor que aos maiores trabalhos costuma dar por meios mui suaves alegres fins se sirva concedê-lo assim a este de Vossas Mercês para que em breve vejamos a essê Povo restituido na posse do seu antigo sossego e para lhe darmos os parabéns, como agora lhe damos os pêsames dos seus enfados.

Informação que Vossas Mercês nos pedem dos Estancos que o administrador das Minas Pedro de Souza Pereira mandou fazer dos

vinhos e aguardentes não podemos satisfazer porque nesta Vila nunca os pôs e se nas outras o fez pela razão de que lhe ficavam elas em via para a jornadas Minas é tão fora de mão como esta: as Câmaras delas devem informar a Vossas Mercês neste caso da verdade que ignoramos. Em quanto à morte do Mineiro Jaime Comere, suposto que ao princípio a fama como em outras coisas publicou que fora violentado todavia em contrário se praticou depois e entre nos serve nesta Câmara quem com curiosidade perguntou pelo sucesso a pessoas que foram presentes, as quais lhe disseram que fora a morte casualmente desastrada, porque indo a mudar com passo mais largo o dito Mineiro de uma para outra pedra por haver antes o ruido escorregára, e caindo se despenhára na Cata ou alta cova que se fazia, também disto podem ter mais plena notícia os que são vizinhos ao lugar onde sucedeu o caso.

Acerca do Sal, não temos notícia por cuja conta tem vindo à Vila de Santos, os preços tem sido vários, os moradores de tal Vila podem avisar a Vossas Mercês desta matéria com certeza. Em razão do General o Senhor Salvador Corrêa de Sá nosso governador experimentamos tanto pelo contrário as mal fundadas queixas desse povo contudo as desta Capitania juntas lhe não deverão parte do muito que a esse estranham a novidade do sucesso a que Vossas Mercês devem acudir com o remédio para que Sua Majestade fique melhor servido e nós não faltaremos a obrigação que temos de seus Leais Vassalos. Guarde Deus a Vossas Mercês. São Paulo em Câmara a dezoito de Dezembro de mil seiscentos e sessenta — Antônio de Madureira Moraes — Manoel Álvares Preto — Antônio Paes — João Vieira da Silva — Com as alterações do Rio de Janeiro supra-indicadas, se dispôs a sair de São Paulo o Governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides, a Nobreza porém, com os seus Republicanos e os Prelados das Religiões reconhecendo que esta resolução seria nociva, não só para a pessoa do mesmo governador, mas também ao serviço do Rei suposta a rebelião dos agressores dela no Rio de Janeiro, resolveram suplicar ao dito governador suspendesse o êxito da sua despedida, em caso porém de ser necessária a execução dela, estavam resolutos a acompanhá-lo para lhe conservarem o respeito e guardar a vida. Para este efeito se juntaram na Casa do Senado e lhe escreveram a Carta do teor seguinte: — Senhor governador, os Oficiais da Câmara desta Vila de São Paulo, com a nobreza dos moradores dela unânime, e conforme pedimos a Vossa Senhoria nos faça merecer de querer assistir nesta Vila onde todos temos experimentado ao grande zelo e Cristandade que suposto pelas muitas diligências que Vossa Senhoria tem mandado fazer com

mineiros, azougues, e mais materiais para entabular e descobrir Minas de que todos ficamos desenganados de as não haver senão de ferro nestas Capitanias contudo tem experimentado todas elas no bom governo de Vossa Senhoria grandes benefícios nas estradas, nas passagens dos Rios, na observância da Justiça, tendo nestas Capitanias que parece impossivel em tão breve tempo sobretudo haver Vossa Senhoria mandado fazer a estrada do Mar de modo que possam andar carros por ela, cortando Serras e passos por onde uma pessoa passava mal, indo Vossa Senhoria presenciar este benefício na República onde se fizeram mais de setenta pontes, obra que ainda e os que as fizeram nos parece impossível. Porque nos consta que Vossa Senhoria quer passar a Vila de Angra dos Reis a continuar com o que alí há que fazer de serviço de Sua Majestade, e dar calor à Capitania Real que está no estaleiro com madeiras, tabuados e amarrações como sabemos que aquela Vila suposto que é desta Capitania fica doze léguas da Cidade do Rio de Janeiro, que ao presente é público que está alterada com alguns excessos que a Vossa Senhoria são constantes. Todos os moradores desta Vila em nome seu, e de todos os desta Capitania pedimos a Vossa Senhoria nos declare se leva intenção de passar àquela Cidade sem esperar nova Ordem de Sua Majestade porque nós como seus Vassalos leais estamos aparelhados com pessoas, vidas e fazendas para acompanhar a Vossa Senhoria assim e em razão do Serviço de Sua Majestade, como da obrigação em que Vossa Senhoria nos tem posto com a sua afabilidade e bom governo de Justiça, para que a todo o tempo conste a Sua Majestade deste zelo do seu serviço nos ajuntamos em Câmara aonde mandamos fazer este assento: e sendo caso que Vossa Senhoria resolva como ministro experimentado qualquer coisa que necessite de nós, estamos prestes para acudir as suas Ordens pois pequenos e grandes todos confessamos as grandes obrigações que lhe temos e o haver grande quantidade de anos que nestas partes não vimos ministros mais zelosos do serviço de Deus e de Sua Majestade — Estevão Ribeiro Baião Parente — Constantino de Savedra — Francisco Dias Leme — Manoel Cardoso — Paulo Gonçalves — Fr. Jerônimo do Rosário Dom Abade de S. Bento — Fr. Antônio de S. Maria Prior — Fr. Gaspar de S. Inocêncio Guardião de S. Francisco — O Vigário Domingos Gomes Albernas — Lourenço Castanho Taques — O Licenciado Sebastião de Freitas — Diogo Ferreira Coutinho — Francisco da Gaia — O Capitão Mor Antônio Ribeiro de Moraes — João Batista Leão — Antônio de Madoreira Moraes — Matias de Mendonça — Dom Francisco Lemos — Assinou em nome de todo o povo como procurador que sou do Conselho Paulo Gonçalves — José Ortiz de Camargo

— João de Godois Moreira — Francisco Sutil de Oliveira — João Ortiz de Camargo — Jerônimo de Camargo — Antônio Pires — Antônio da Cunha de Abreu — Paulo da Fonseca Bueno — João Paes — João Peres Pinto — Dom Simão de Toledo Piza — O Ouvidor Antônio Lopes de Medeiros — Manoel Dias da Silva — Francisco de Godois Moreira — Antônio do Canto de Mesquita — Estevão Friz Pôrto — Gabriel Barbosa Lima — Estevão Gomes Cabral — Gaspar Maciel Aranha — Manoel Álvares de Souza — Pedro Casado de Vilas Boas — Gaspar Corrêa — Lourenço Castanho Taques o Moço — Francisco Ribeiro de Moraes — Diogo de Cubas de Mendonça — Francisco Vieira — José Barbosa — Manoel Duarte da Silva — Manoel Machado de Azevedo Antônio Prado — Manoel Gomes Madureira — Francisco Corrêa de Figueiredo — Estevão Ribeiro — Pedro de Matos — Manoel Lopes — Francisco Barreto — João Viegas Xorte — Cristovão de Souza Pereira — Domingos Lopes Lima — Diogo Mendes — Antônio Rois do Prado.

RESPOSTA DO GOVERNADOR SALVADOR CORREA DE SÁ E BENAVIDES.

Conheço o zelo com que Vossas Mercês e mais Ministros, Câmara, Cidadãos e povo tratam do serviço de Sua Majestade como tão leais Vassalos seus e eu lho representarei em todas as ocasiões que se oferecerem do aumento destas Capitanias e moradores delas e da minha parte fico com o devido agradecimento da mercê que me fizerem e abonar minhas ações suposto hão sido com desejo de acertar as vêzes não são agradecidas.

A Vossas Mercês lhes é presente o que tenho obrado e que me não fica que fazer por esta banda do Sul, e não é justo que estando no derradeiro quartel da vida, me fique nesta Vila tratando de conveniências próprias quando posso ocupar o tempo nas do serviço de Sua Majestade indo-me e chegando-me à Cidade do Rio de Janeiro dar calor à obra dos Galões que alí está começada, porque, o principal fundamento desta obra era na Ilha Grande onde há muitas madeiras, tabuados, estopas e embés para amarração e conveniências para esta fábrica, acho que sirvo a Sua Majestade enquanto não me manda ordem do que é servido faça em ir para àquela Vila onde também considero que os moradores do Rio de Janeiro à vista do Bando que mandei lançar em que lhes perdoava o excesso que não tivesse parte e lhes dava modo de bom governo acomodando-se as suas des-

confianças espero obrem como leais Vassalos de Sua Majestade conhecendo que a minha tenção não é mais do que conservar a jurisdição Real que suposto com ajuda destas Capitanias e zelo dos Moradores dela no serviço Real podia eu tratar do castigo como as ocasiões o pedissem, conformo-me antes como obrar em materias do povo com toda prudencia esperando a resolução de Sua Majestade para com ela obrar o que me ordenar. Espero que naquela ocasião e em todas as mais que se oferecerem do serviço de Sua Majestade e de me fazerem mercê os ache com a mesma vontade como esta ocasião experimento. São Paulo dois de Março de 1661 anos. Salvador Corrêa de Sá e Benavides — Neste mesmo mês e ano de mil seiscentos e sessenta e um, se retirou de S. Paulo, o governador administrador das Minas Salvador Corrêa de Sá e Benavides. Ficaram no mesmo estado os antigos descobrimentos de Minas de Ouro de Jaguamimbaba, de Jaraguá, de Ubuturuna e do Hibiracoiaba. Nelas continuaram os Paulistas e Europeus moradores de São Paulo a extrair ouro pelo método de dar grandes Catas, assim pelo veio d'agua como em terra firme nos tabuleiros altos a que chamam no presente tempo de Guapeara, mas como para o Real Erário não avultavam os Quintos destas Minas correndo os anos que vão de mil seiscentos e sessenta e um em que se ausentou de São Paulo Salvador Corrêa de Sá e Benavides até o de mil seiscentos e sessenta e quatro foi servido o Senhor Rei Dom Afonso VI enviar do Reino a Agostinho Barbalho Bezerra natural do Brasil encarregado do descobrimento de Minas de Ouro, Prata e outros Metais e pedrarias. Para este efeito escreveu o mesmo Senhor aos Oficiais da Câmara de São Paulo, e a alguns Paulistas de autoridade, entre os quais foi o Capitão Fernão Dias Paes, e o Capitão Fernando de Camargo de quem temos tratado em título de Camargos cap. 1.º § 2.º onde copiamos a Carta Regia datada em Lisboa a vinte e sete de Setembro de mil seiscentos e sessenta e quatro.

Agostinho Barbalho Bezerra em chegando ao Rio de Janeiro no seguinte ano de mil seiscentos e sessenta e seis fez uma entrada ao Sertão pela Capitania do Espírito Santo a de mandar o descobrimento da apetecida Serra das Esmeraldas. Logo no princípio da fundação da Bahia foi desejada e solicitada por Diogo Martim Cam, o Magnata de alcunha que veio a São Paulo em mil quinhentos e noventa e seis, de donde o acompanhou entre outros Paulistas Francisco de Proença Cavalheiro Fidalgo, e filho de Antônio de Proença Moço da Câmara do Senhor Infante Dom Luiz Duque de Beja, e de sua mulher Dona Maria Castanha Irmã direita do Venerando Padre André de Almeida da Companhia de Jesus, que não conseguindo este descobrimento o

intentaram depois os Azevedos da mesma Capitania do Espírito Santo, e nesta diligência andavam pelos anos de mil seiscentos e quarenta e seis, como se vê de várias Ordens expedidas para este feito, e registadas na Secretaria do Conselho Ultramarino no livro título de Registos de Cartas gerais de todas as Conquistas, ano de mil seiscentos e quarenta e quatro até o de mil seiscentos e sessenta e sete, e seg.

Faleceu o último explorador das Esmeraldas no Sertão, e Reino dos Barbaros Gentios Mapoxos, e Alagoas de Vupavussú Marcos de Azeredo. Intentou este descobrimento o Paulista Francisco Cubas Preto. para cujo fim fez representação aos Oficiais da Câmara de São Paulo, dizendo nela, como leal Vassalo, se oferecia para ir ao Sertão das Esmeraldas a sua custa por ter guias- Cartas naturais da Serra da lagoa chamada Subené, e os Camaristas lhe passaram Provisão para esta entrada datada em nove de Abril de mil seiscentos e sessenta (Câmara de São Paulo liv. num. 8 tt.º 1662 pág. 188 v.º). Nesta Vila da Vitoria se achava Agostinho Barbalho Bezerra quando escreveu aos Oficiais da Câmara de São Paulo em onze de Novembro aliás de Dezembro de mil seiscentos e sessenta e seis, remetendo a Carta de Sua Majestade e pedindo mantimentos para a sua jornada do Sertão, para cujo êxito enviou-se por seu agente ao Licenciado Clemente Martins de Matos, como se vê do contexto da sua Carta, que aqui copiamos, e a do Senhor Rei Dom Afonso VI, que ambas estão registadas no Arquivo da Câmara de São Paulo no liv. núm. 4 tt.º 1664 pág. 40.

CARTA DO GOVERNADOR ADMINISTRADOR DAS MINAS AGOSTINHO BARBALHO

No Cabo Frio me achava embarcado para essa Capitania, como Vossas Mercês devem ter notícia para dar execução ao que Sua Majestade que Deus guarde, foi servido mandar-me obrar nestas Capitanias do Sul, e por causa urgente me tornei para esta do Espírito Santo com tenção de voltar logo para essas, o que me impediu o bom sucesso de uma Tropa, que havia mandado ao Sertão sobre o descobrimento das Minas das Esmeraldas, e por ser mais acertado me resolvi a fazer jornada a elas este Maio. De presente fico dispondo os aprestos necessários para conseguir e por me faltarem os mantimentos nesta Capitania que se acha limitada, mando pelo não poder fazer pessoal ao Licenciado Clemente Miz' de Matos em meu lugar para conduzir os ditos mantimentos por ser pessoa de préstimo, e respeito e que pode significar a Vossas Mercês o estado desta matéria, seu empenho e o

grande e o grande e útil serviço que se faz a Sua Majestade em se empreender: Leva uma Carta do dito Senhor que manda a Vossas Mercês para me darem todo o ajutório, e favor necessário. De Vossas Mercês espero não faltem como Vassalos leais, e zelosos que são e eu da minha parte peço a Vossas Mercês dêem todo o favor e ajuda ao dito Clemente Miz, de Matos para o bom aviamento do Serviço de Sua Majestade a que vai: De tudo o que Vossas Mercês lhe fizerem neste particular será o dito Senhor informado para que tenham Vossas Mercês os prêmios que merecem. No que eu prestar a cada um de Vossas Mercês em particular para o que for de seu gosto, fico certo para não faltar como devo. Deus guarde a Vossas Mercês. Desta Vila da Vitoria onde de Dezembro de mil seiscentos e setenta e seis anos — Agostinho Barbalho Barreto — Carta do Senhor Rei Dom Afonso VI aos Camaristas de São Paulo.

Juizes, Vereadores, e Procurador da Câmara de São Paulo — Eu El Rei vos envio muito saudar. Depois que tomei posse do Governo destes meus Reinos, nenhuma outra coisa mais desejo, senão que meus Vassalos logrem as utilidades, que lhes pode fazer alcançar um feliz negócio, e porque este puderem vir a ter os moradores dessa Capitania se se aplicarem ao descobrimento das Minas que tanto se deseja, fui servido enviar a ela a Agostinho Barbalho Bezerra, considerando ser natural desse Estado e que como tal mostra particular desejo dos aumentos dele e pela experiência que tenho do bem, que até agora me há servido me faz confiar que assim o fará em tudo o que lhe encarregar. Ele vos dirá o que convir para este efeito, e vos encomendo desponhais, e animeis a tratar dele sendo certos que se se conseguir o fim, vos hei de fazer honras, e Mercês que merecerdes, e muito em particular aos que neste serviço se assinalaram, fazendo-se acrescentar nos Oficios e lugares que forem necessários para a boa administração das Minas, segundo a qualidade de cada um, e conforme o zelo que mostrarem nesta diligência, que a todos e a cada um em particular hei de remunerar.,Escrita em Lisboa a vinte e sete de Setembro de mil seiscentos e sessenta e quatro anos — Rei — Para os Oficiais da Câmara da Vila de São Paulo. Efeito algum não pro-Agostinho, digo não produziu Agostinho Barbalho Bezerra a imitação dos seus antecedentes descobridores que como temos visto foram vindos a estas Capitanias de São Vicente e São Paulo mandados do Reino para as tais diligências com tantas e tão liberais despesas, que inutilmente se conseguiram a custa da Fazenda Real. Barbalho trouxe de ordenado seiscentos mil reis em cada um ano, como consta na Secretaria do Conselho Ultramarino no liv. tt.º Registo de Cartas Gerais de todas

as Conquistas mil seiscentos e quarenta e quatro, até mil seiscentos e sessenta e sete, a fl. 349, e 383, onde se vê, que falecera dito Barbalho no ano de mil seiscentos e sessenta e sete, consumindo-se totalmente grandes cabedais sem fruto algum.

Com estas repetidas despesas obradas com os descobridores e Governadores administradores das Minas solicitadas nas Capitanias de São Vicente, São Paulo e do Espírito Santo, ainda os Monarcas Portuguêses continuaram a fazer as mesmas diligências à custa sempre da Real Fazenda, remetendo a elas novos Enviados com o mesmo Carater de descobridores Governadores e administradores de Minas.

Apareceu na Corte de Lisboa Dom Rodrigo de Castelo Branco natural do Reino de Castela inculcando-se por ciente, e experiente em matéria de Minerais de Ouro, Prata, Ferro, Estanho etc., e pedrarias. Mereceu o Real agrado do Serenissimo Senhor Dom Pedro, estando já Regente do Reino. Este Príncipe tomou por Fidalgo da sua Casa ao Castelhano Dom Rodrigo de Castelo Branco, e confiando dele os descobrimentos das Minas do Sertão da Bahia em Tabaiana, o despachou para o Brasil, enriquecendo-o com poderes grandes, e iguais Mercês pelo Serviço que vinha destinado. Estas Reais Ordens se acham registadas no Arquivo da Câmara de São Paulo no livro de Registos tt.º 1675 de fls. 23 até 29, e também no Cartório da Provedoria da Fazenda Real de Santos. Delas iremos fazendo menção por fiel cópia para melhor fio desta história e conhecimento do muito que os Senhores Reis de Portugal despenderam nas diligências dos descobrimentos de Minas que só tiveram efeito quando os Paulistas brilharam a aspereza dos incultos Sertões a custa de imensos trabalhos, e da própria fazenda, e vidas sem o menor ordenado ou ajuda de custo da Fazenda Real. Quando saiu de Lisboa Dom Rodrigo de Castelo Branco para o exame das Minas do Sertão de Tabaiana na Bahia, já na Capitania de São Paulo estavam descobertas as Minas de Ouro de Parnaguá pelo Paulista Manoel Pereira Sardinha, que conquistou várias Nações de Índios bárbaros, como se vê no Arquivo da Câmara de São Paulo, nos papeis e requerimentos de Pedro dela Guarda que nesta Conquista acompanhou cinco anos ao dito Sardinha, no liv. de Reg. tt.º 1675 pág. 114, na instrução que se lhe deu trazia ordem para depois da diligência de Tabaiana passar a São Paulo para o exame das Minas de Parnaguá, Sabará, Sabarabuçu, no Sertão de Cataguazes, hoje chamados estes lugares: Minas Gerais e Sabará; como se mostra do contexto da mesma instrução e Regimento do teor seguinte:

INSTRUÇÃO E REGIMENTO QUE SE DEU A DOM RODRIGO DE CASTELO BRANCO EM VINTE E OITO DE JUNHO DO ANO DE MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS

Eu, o Príncipe como Regente e Governador dos Reinos de Portugal e dos Algarves etc. Faço saber a vós Dom Rodrigo de Castelo Branco Fidalgo da minha Casa, que ora envio ao entabulamento das Minas de Prata de Tabaiana do Estado do Brasil, que eu hei por bem, que no entabulamento delas guardeis o Regimento seguinte, por convir assim a meus serviços, e aumento destes Reinos, e de meus Vassalos — Partireis desta Cidade de Lisboa em direitura a da Bahia de Todos os Santos, onde entregareis as Ordens que levais minhas ao Governador Geral do Estado, Afonso Furtado de Mendonça, e em sua ausência a quem seu cargo tiver, e depois de lhe apresentardes este Regimento e comunicardes com ele e negócio a que ides, despachareis com toda a brevidade daquilo que necessitardes e de que lhe faço aviso. Partireis com as pessoas que levais em Vossa Companhia, que são as que trouxeram as amostras das ditas Minas, e outras; indo ao sítio delas vo-las mostrarão e em seu beneficio seguires àquele estilo, prática e inteligência, que tendes deste Ministério, e por ser ele de qualidade que tereis entendido convir que sem dilação se ponha em efeito. Heì por bem que no entabulamento destas Minas e diligências que sobre elas haveis de fazer em sua administração vos dê o Governador Geral Afonso Furtado todo o poder e jurisdição que para este beneficio pretenderdes, e por mister e no tocante as coisas e diligências que ordenardes para ensaio e averiguação destas Minas guardarão vossas ordens os Capitães Mores e Oficiais da minha Fazenda, Justiça e Guerra do distrito das ditas Minas sem contradição alguma, assim de palavra, como por escrito, e tereis jurisdição sobre todos os Naturais Moradores e estantes nelas os quais toods para o dito efeito serão obrigados a aguardar as ditas Ordens, e mandados confiando de vós usareis de maneira que fazendo-se o que convem ao bem das ditas Minas e meu Serviço não haja coisa de desavença, como espero da vossa prudência, e para o que vos for necessário das mais Capitanias do dito Estado, mando ordenar ao Governador Geral dele, e aos Governadores e Capitães Mores, Ministros da Fazenda, Justiça e Guerra, vos acudam com aquilo que lhes pedires e for mister para bem das ditas Minas, e sua administração e quando o não façam o que de uns e de outros não espero, então protestareis contra eles e dareis conta ao Governador Geral para mandar proceder contra os que não fizerem como houver por meu Serviço.

Para o Ministério destas Minas levais em vossa companhia aqueles materiais que pedistes e juntamente para o primeiro serviço quatrocentos mil réis de emprego, e para que daqui vá logo na arrecadação que convem tudo. Hei por bem que das pessoas que levais nomeais logo Tesoureiro e Escrivão a quem dareis juramento para que sirvam como convem e ao Tesoureiro carregará o Escrivão em Receita um livro, que para isso se lhe entregará rubricado por um Ministro do meu Conselho Ultramarino todas as ditas coisas que aqui se vos entregarão e as mais que pelo tempo em diante mandardes receber, e vos derem no Brasil e das entregas passarão os ditos Conhecimentos em forma para que os oficiais da minha Fazenda a que tocar que serão vistos por vós e rubricados, para constar em todo o tempo de que entrou em vossa administração. Para o primeiro ensaio e gasto dele vos mandei entregar neste Reino quatrocentos mil réis de emprego, quinhentos arrateis de Azougue, e o mais que pedistes e constará do livro da Receita do Tesoureiro que nomeastes para dar conta de tudo e se despender tudo por ordem e instrução vossa. Também ordeno ao Governador Geral do Estado vos mande dar da minha Fazenda e rendimento das Baleias da Bahia até treis mil cruzados para vos ires valendo deste dinheiro despendidos os quatrocentos mil réis que levais de emprego por se intender que com estas quantias se poderá continuar este dispêndio enquanto me dais conta com as amostras da Prata que tirardes destas Minas e a quantia que o Governador mandar entregar ordenareis se carregue em Receita ao Tesoureiro e dela dê Conhecimento em forma para despesa do Tesoureiro Geral do Estado, na forma que se declara no Capítulo segundo deste Regimento. E porque para averiguação e beneficio destas Minas vos haveis de valer dos índios e mais Gentio doméstico do de meus Vassalos e das Aldeias da minha administração as obrigareis que vos dêem por distribuição aqueles que vos forem necessários com que igualmente trabalhem todos aos quais mandareis pagar o seu trabalho na forma que naquela parte se pratica.

E dado caso que vos seja necessário valer-vos dos índios que ainda não estão domesticados, mandareis pessoa que vos parecer a ter prática com eles para que com bom modo os persuada a virem trabalhar nas Minas, e a estes mandareis fazer seus pagamentos na forma que no Capítulo quarto se vos ordena e declara, e a uns e a outros Gentios tratareis com bom modo, não consentindo se lhes faça vexação alguma, antes que pontualmente se lhes assista com seus pagamentos. E no pagamento que mandardes fazer aos ditos índios usareis da forma seguinte: O Escrivão que nomeardes, que ha de servir com o Tesoureiro

será juntamente apontador o qual com um Caderno separado que vos rubricareis, assentará por dias todos os índios que trabalharem e quando se lhes houver de fazer pagamento, se tirará um Rol do dito Caderno do ponto fixo, e assinado pelo dito Escrivão, o qual mandareis contar pela pessoa que vos parecer, e com certidão da dita pessoa mandareis fazer o dito pagamento por vosso despacho, e porque os índios não sabem assinar de como receberam assistireis ao tal pagamento, com outra certidão de como assim se fez e verba posta no Caderno do ponto será levado em conta ao Tesoureiro que fizer. E porquanto os Soldos que vós e os Oficiais da vossa administração hão de vencer vão por Provisão à parte, e se vos hão de pagar pelos efeitos da minha Fazenda na Bahia de Todos os Santos, nela se declarará o que cada um há de vencer por mês e se lhes há de pagar pelo Tesoureiro Geral do Estado na consignação que a Provisão aponta e de que mando fazer aviso ao Governador Geral e ao Provedor da minha Fazenda e de como estes Soldos hão de correr do dia que chegardes à Bahia de Todos os Santos, nela se fará folha particular pelos Oficiais da Minha Fazenda e com Alvará de correr do dito Governador Geral e nesta forma se vá continuando o pagamento e aos ditos Oficiais com certidão vossa das suas assistências e traslado da dita folha, e nela recibos feitos pelo Escrivão do Tesoureiro de vossa administração do que cada um recebeu para satisfação do Tesoureiro Geral do Estado pela qual se lhe levará em Conta o que assim despender como traslado deste Capítulo, que se lhe trasladará na Folha. E porque se tem notícia que de mais das Minas a que ides há outras no Sertão, hei por bem que depois de terdes averiguado e entabulado as do distrito a que agora vos mando, fareis toda a diligência para averiguação delas e de que fareis aviso ao Governador Geral e por sua via, mandareis conta da diligência que nela fizerdes e sítios em que estiverem e vos informe parecer para dispor o que mais conveniente for a meu Serviço. E outrossim hei por bem que sejais administrador Geral das ditas Minas enquanto elas durarem e nelas tereis poder e jurisdição para seguir o que mais conveniente for a meu serviço tendo juntamente com a mesma duração o Cargo de Provedor Geral delas, para pores em arrecadação o que tocar à minha Fazenda, mandando carregar em Receita ao Tesoureiro tudo o que me pertencer das ditas Minas, pondo na forma que se pratica nos Reinos de Castela para nomear os Oficiais. E porquanto estas Minas se abrem de novo, e se não sabe seu certo rendimento e mostrando a experiência que elas o têm por seu benefício não puder correr por conta de minha Fazenda, com as amostras de Prata, que tirardes e beneficiardes, me dareis conta do que tiverdes obrado e

estado delas e seu rendimento muito por miúdo com vosso parecer, e informação do que se deve seguir, de que me fareis aviso ao Governador Geral, para que o envie na primeira embarcação que vier para este Reino, de que mando advertir ao governador geral do Estado para que não haja de tença em me vir o dito aviso e as amostras. As Cartas que levais minha para as pessoas particulares que me pareceu mandar-lhes escrever as entregareis e vos valereis delas no que for necessário para a execução deste Regimento e beneficio das ditas Minas e de todos confio que pelo zelo que tendo meu serviço não faltarão ao que a ele tocar e lhe saberei gratificar, e sendo-vos necessário guarnição de Soldados para defesa do sítio das Minas por causa do Gentio brabo intentar descer a ele vos valereis do governador geral, como lhe escrevo, e da Capitania, que ficar mais vizinha ao lugar que for necessário defender, dando conta ao governador geral.

Enquanto me fareis aviso e ao governador geral do que executais no entabulamento destas Minas, o metal que tirardes ireis pondo naquela forma que é estilo e estando em sua perfeição o mandareis carregar em Receita ao Tesoureiro que convosco servir sem advertirdes a outro efeito, e enquanto vos não for ordem para, aliás ordem minha, para o modo em que se há de dispor, e repartir, tereis entendido que tudo que derem de lucro as ditas Minas é para a minha Fazenda e me ireis dando conta nas embarcações que depois do primeiro aviso e as amostras que mandardes vierem para o Reino com relação do que tendes em ser seu rendimento para eu ordenar o que for servido. Esta Instrução e Regimento pela maneira que nele se contém seguireis e cumprireis; e mando ao governador Geral do Estado do Brasil e aos mais governadores e Capitães-mores dele Oficiais de Guerra e Justiça e Oficiais de minha Fazenda e mais ministro e Oficiais e pessoas do dito Estado e a quem pertencer que assim o cumpram e façam em tudo cumprir e guardar sem dúvida nem embargo algum, sem embargo de seus Regimentos e de quaisquer outras Provisões e instrução que em contrário haja porque assim o hei por mei serviço e este valerá como Carta e, passará pela Chancelaria, sem embargo da Ordenação do liv. 2.º tt.º 39 e 40 em contrário e se registrará no livro do Conselho Ultramarino e nos do Estado do Brasil Fazenda e Câmara aonde for necessário e mais partes a que tocar para todos ser notório. Antônio Serrão de Carvalho o fez em Lisboa a vinte e oito de Junho de mil seiscentos e setenta e três — O secretário Manoel Barreto de S. Paio o fez escrever — Príncipe —.

Tendo Dom Rodrigo de Castelo Branco consumido um grosso Cabedal com soldos, que venceu com salarios de índios trabalhadores a quem

pagou com os Soldados, e Oficiais de infantaria de sua Guarda, com o Contador das Minas Jorge Soares de Macedo que o acompanhou com os materiais e fábrica com que entrou para o Sertão de Tabaiana em que residiu quase quatro anos até o de mil seiscentos e setenta e sete, ultimamente se desenganou da futura esperança das intentadas Minas de Prata para cujo descobrimento, e entabulamento delas tinha saido da Corte em mil seicentos e setenta e três com a Instrução que fica copiada.

Como chegavam as notícias deste mau sucesso adiante a São Paulo, tomaram assim os Paulistas fazerem entradas a diversos Sertões com as infundadas esperanças de conseguirem descobrimento de Minas de Ouro ou Prata que por sua riqueza fossem desempenho glorioso do Real Serviço a que se encaminhava a briosa resolução destes Vassalos sem a menor despesa da Fazenda de Sua Alteza. No Sertão dos bárbaros índios Cataguases em Sabarabuçu, que o penetrara primeiro que outro algum Paulista o governador, Fernão Dias Paes e o segundo por diverso rumo e afastado um troço do outro mais de um mês, foi Lourenço Castanho Taques que também entrou com o caráter de governador, como se vê da Carta Patente, aliás se vê da sua Carta Patente registada nos livros da Provedoria da Fazenda em Santos. Deram os Oficiais da Câmara de São Paulo Conta a Sua Alteza o Serenissimo Príncipe o Senhor D. Pedro no ano de mil seiscentos e setenta e dois, de haver Ouro e talvez Prata, pedindo ao mesmo Senhor lhes enviasse Ministros de experiência, para conhecimento dos Metais, sua extração e fundição a que Sua Alteza mandou responder em Carta firmada de seu Real Punho em vinte e um de Março de mil seiscentos e setenta e quatro em que se vê a expressão seguinte: — No descobrimento das Minas desse Sertão, e porque por este meio se pode aumentar este Reino e suas Conquistas, me pareceu agradecer-vos o cuidado que neste particular puserdes e espero que de Fernão Dias Paes da entrada que fez me deis Conta do que sobre este particular obrou. A este intento mandou escrever o mesmo Senhor Cartas firmadas do seu Real punho com data do mesmo Março de mil seiscentos e setenta e quatro aos Paulistas Paulo Roiz da Costa com Francisco de Lemos ao Padre João Leite da Silva Presbítero Secular do hábito de São Pedro, e a seu Irmão Fernão Dias Paes a Manoel de Brito Nogueira, a Estevão Friz Pôrto, ao Padre Mateus Nunes de Siqueira, Clérigo do hábito de São Pedro, a Francisco Dias Velho, a Manoel Roiz de Arzão e a Lourenço Castanho Taques. Estas Cartas todas estão registadas na Secretaria do Conselho Ultramarino no livro retro à margem de pág. 2 e seg. Tinha saido por Capitão Mor de uma tropa, ao mesmo tempo que os

Exploradores de Sabarabucú, para o Sertão do Rio de Tocantins até o Maranhão Sebastião Paes de Barros que penetrando Sertões habitados de diversas Nações de índios, Gentios brabos, chegou às Cabeceiras do Rio de Tocantins. Sua Alteza lhe mandou escrever uma Carta firmada de seu Real punho, datada em vinte e seis de Abril de mil seiscentos e setenta e quatro, e se acha registada no mesmo livro referido do Conselho Ultramarino às folhas cinco do teor seguinte: Cabo da Tropa da gente de São Paulo, que vos achais nas Cabeceiras do Rio de Tocantins e Grão-Pará. Eu o Príncipe vos envio muito saudar. Tendo-se me dado parte de que assistís nesse distrito com vossa gente, havendo aberto estradas desse sítio à Vila de São Paulo, e sendo-me juntamente presente de que entre a gente que aí governais, alguma dela tem descoberto Minas de Ouro e outros Minerais e drogas desse Sertão, e porque o serviço de as descobrir seria de igual conveniencia para este Reino, como para os descobridores delas, vos hei por muito recomendado examineis a certeza desta notícia tão importante, e me aviseis logo mandando dois homens da vossa companhia práticos ao Pará, ou Maranhão, ou por São Paulo podendo julgardes ser mais conveniente virem com mais brevidade a este Reino, remetendo-me por eles todas as notícias particulares assim das Minas de Ouro, Prata e outros Metais com amostra da pedra destes Minerais, que tiverdes achado, ou descobrirdes, como também drogas desse Sertão com relação distinta e altura em que assistis, e do terreno que ocupais com a vossa gente: — E na pagina sexta a este mesmo respeito com data de trinta de Abril do mesmo ano de mil seiscentos e setenta e quatro, mandou o mesmo Sereníssimo Senhor escrever ao governador da Capitania do Rio de Janeiro ibi — Tendo-se notícia por aviso, que fez o governador do Maranhão Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho — E se mandou que o Padre Antônio Raposo, com o Paulista, fosse ao Maranhão para por alí se encontrar com o Cabo da Tropa etc. Não satisfeitos ainda os Oficiais da Câmara de São Paulo com as tropas que já neste mesmo ano de mil seiscentos e setenta e três, tinham entrado aos Sertões, as diligências e exames do descobrimento de Minas de Ouro, Prata, ou pedras preciosas a saber: Fernão Dias Paes para Sabarabuçu até o Reino dos Mapoxos, Lourenço Castanho Taques ao Sertão dos bárbaros Cataguases, como fica referido, fizeram eleição para outra Tropa do Capitão Francisco de Camargo, e ao mesmo tempo para o Sertão do Sul de João Ferreira Dromont, que os Paulistas diziam Dromundo, o qual se tinha oferecido para a dita entrada, e dado conta a Sua Majestade. Mandou-lhe o mesmo Senhor escrever-lhe com data de vinte e dois de Dezembro de mil seiscentos e setenta

e quatro e também ao governador do Rio de Janeiro sobre a grande vontade que mostrava o dito Dromont, como se vê no referido livro da Secretaria do Ultramar páginas nove, para Francisco de Camargo tomaram os Camaristas assim os provimentos porque onde há zelo sincero, nunca os erros do discurso são dignos do rigor da censura, e talvez não haveria então, Capitão-Mor governador que lhe passasse a Patente que os Oficiais supriram com a sua provisão que para melhor fio da história damos aqui a cópia dela. Provisão para o Capitão Francisco de Camargo descobrir Minas de Ouro, Prata e Esmeraldas no Sertão de São Paulo. Os oficiais da Câmara de São Paulo aliás da Câmara da Vila de São Paulo que servem este presente ano abaixo-assinados etc. Porquanto a nosso Cargo toca, procurar todas as coisas que forem do aumento e grandeza da Real Coroa de Sua Alteza que Deus guarde e juntamente por avisos que da Cidade de Lisboa nos enviaram sobre o descobrimento dos haveres de estimação que há pelos Sertões a que os moradores desta Vila costumam ir, para que tenha efeito o que se nos encarrega pelo que convem ao crédito e grandeza da nossa Pátria e desta Vila que se espera tenha o maior no Mundo e para que esta diligência não falte pela nossa parte o procurar coisa de tanto crédito assim para bem servir a Sua Alteza como para os aumentos desta Vila nos pareceu acertado fazer eleição da pessoa do Capitão Francisco de Camargo para que com sua boa disposição e inteligência que tem que facilmente se descubram Minas de Prata, Ouro e Esmeraldas que pelos Sertões a que costuma andar faça as diligências possiveis para descobrir alguma das sobreditas coisas que nos são encarregadas e a nosso ofício, e cargo toca o encarregá-las pessoa de conta e satisfação. E porque na pessoa do Capitão Francisco de Camargo concorrem todas as partes e condições para a boa disposição dêste negócio lhe fazemos mercê em nome de Sua Alteza que Deus guarde de lhe mandar passar esta nossa Provisão para que por ela sendo-lhe necessário para o dito descobrimento favor ou ajuda de alguns moradores desta Vila que no tal tempo andarem no Sertão, em nome do dito Senhor e por mercê lhe pedimos que sendo-lhes pedida alguma ajuda pelo dito Capitão para conseguir estes descobrimentos lhe dêem com toda a vontade de que Sua Alteza se haverá por bem servido de todos de que esperamos redunde em grande gloria e aumento da nossa Pátria. Em fé do que lhe mandamos passar esta provisão para que por ela possa obrigar e pedir no dito Sertão o que convenha ao bom fim do que lhe encarregamos. Dado em Câmara sob nosso sinal e selo aos oito dias do mês de Agosto de mil seiscentos e setenta

e dois anos — Paschoal Rois da Costa — Domingos da Silva de Santa Maria — Francisco Barbosa Rebelo — Estevão Raposo.

Manoel Paes de Linhares em três de Setembro do mesmo ano de mil seiscentos e setenta e dois, representou aos Oficiais da Câmara que com notícia a que tivera de que ao assinado havia escrito o Secretário do Estado por aviso de Sua Alteza para se fazerem entrada ao Sertão a descobrimento de Minas de Ouro e Prata e pela grande experiência que tinha do Sertão se animava a entrar sem reparar na sua crescida idade, sobras de achaques e falta de cabedais para suprir despesas facilitando-lhe todos estes inconvenientes e amor que tinha a tão bom Príncipe e Senhor por cuja razão só pedia licença aos criminosos sem parte que o haviam de acompanhar para poderem aparecer e preparar-se e vinte índios para o trem dos soldados que não tivessem escravos. Assim lhe facultaram os Camaristas por assento que tomaram no primeiro de Outubro de mil seiscentos e setenta e dois. (Arquivo da Câmara liv. Reg. tt.º 1674. num. 4 pág. 91.).

Por este modo tinham os Paulistas intentado em mil seiscentos setenta e dois o descobrimento das Minas apetecidas e que tinham sido procuradas com uma considerável soma de dinheiro inutilmente consumido à custa da Real Fazenda desde o ano de mil quinhentos e noventa e dois em que para este efeito foi mandado da Bahia por Dom Francisco de Souza governador Geral do Estado o ministro Manoel Gomes Mualho, vencendo de prêmio em cada um ano duzentos cruzados e por Capitão dos ditos descobrimentos Diogo Gonçalves Laço com soldo de quinhentos cruzados por ano como temos referido e depois veio a São Paulo o mesmo Governador Geral Dom Francisco de Souza da primeira vez até o ano de mil seiscentos e dois em que se recolheu ao Reino de onde voltou e chegou a São Paulo em mil seiscentos e nove, e faleceu em mil seiscentos e onze como tudo temos narrado com uma seguida série Cronológica de todos os mais que vieram encarregados de semelhante conduta.

O desengano que teve todo o aparato, fábricas, despesas, infantaria de Soldados oficiais e mineiros da administração do Castelhano Dom Rodrigo de Castelo Branco no Sertão de Tabaiana não foi bastante para que do mesmo D. Rodrigo não tornasse a confiar o Sereníssimo Príncipe o Senhor Dom Pedro os novos descobrimentos das Minas do Sertão da Capitania de São Vicente e São Paulo.

Para este efeito em liberal grandeza o honrou, conferindo-lhe mercês e jurisdição que uma e outra coisa irá mostrando o fio desta história. Aos Oficiais da Câmara de São Paulo escreveu o mesmo Senhor a Carta do teor seguinte: — Oficiais da Câmara de São Paulo: Eu o Príncipe vos envio muito saudar.

Viu-se a vossa Carta de vinte e dois de Dezembro do ano passado e o que me representais sobre o imposto do Donativo de Inglaterra, e paz de Holanda, e serviços que esses moradores têm feito a esta Coroa na Conquista dos índios bárbaros do recôncavo da Bahia a que em toda a ocasião dos seus acrescentamentos lhes hei de mandar deferir como merecem. E porque ora fui servido, resolver fossem ao descobrimento das Minas de Prata, e Ouro de Parnaguá o administrador Geral Dom Rodrigo de Castelo Branco e o tenente General Jorge Soares de Macedo para de uma vez se vir no conhecimento de que há essas Minas ou de todo se colher o desengano de que não existem mandei aplicar este dispendio o dito importe e o mais dessas Vilas da repartição do Sul, por se achar minha Fazenda tão exausta que não houveram outros efeitos para lhe aplicar e se satisfazer a Inglaterra e paz de Holanda pela deste Reino o que elas importam e desvanecendo-se o intento das Minas de Parnaguá, lhes ordeno passem à Serra de Sabarabuçu, e porque não poderão fazer sem ajuda de seus moradores como levam por instrução comunicando convosco o modo com que se pode fazer esta jornada a disporeis e os moradores que me houverem de fazer este serviço quando seja em número que se lhes haja de nomear Capitão que vá a ordem do tenente General o nomeareis, e fio do vosso zelo e do bem que tendes assistido ao que toca em beneficio desta Coroa obreis nisto e na entrega do que se estiver devendo do Donativo e for caindo para suprir a despesa do que fica referido de modo que tenha eu que vos agradecer e de ferir em vosso acrescentamento como merecem tão leais Vassalos. Escrita em Lisboa a vinte e dois de Novembro de mil seiscentos e setenta e sete — Príncipe — Conde de Val dos Reis — Para os Oficiais da Câmara da Vila de São Paulo.

No mesmo livro já indicado desde fl. 23, até fl. 53, estão registadas as Reais Ordens passadas a Dom Rodrigo e a Jorge Soares de Macedo as quais e a Carta escrita aos Oficiais da Câmara da Vila de São Paulo são do teor seguinte: Eu o Príncipe como Regente e Governador dos Reinos de Portugal e Algarves faço saber aos que esta minha provisão virem principalmente ao Mestre de Campo General e governador do Estado do Brasil, governador do Rio de Janeiro Capitães-mores, Oficiais da Câmara, e mais ministros de Justiça, Fazenda e Guerra da Repartição do Sul, que por quanto julguei por conveniente a meus serviços enviar àquele distrito e ao de Parnaguá a Dom Rodrigo de Castelo Branco administrador Geral das Minas e ao tenente e General Jorge Soares de Macedo a averiguação das que se diz alí haver do Ouro e Prata e em falta passarem à Serra de Sabarabuçu

onde se diz haver as de Prata e convir que nesta diligência tenham toda a ajuda e favor que para o bom efeito delas se deve procurar. Hei por bem, e mando a todos em geral e a cada um em particular os deixem obrar livremente em meu serviço o que tocar as ditas Minas e as suas ordens e mandados darão cumprimento assim a ida como a vinda e o que pedirem por seu dinheiro, não se encontrando ministro algum na disposição das ditas Minas e descobrimento delas ficando tudo à direção do dito administrador geral e tenente general e de toda a gente que for em sua companhia e os ministros de minha fazenda entregaram a ordem do dito administrador geral toda a que houver mister e não estiver aplicada aos sustentos dos Presídios como também os Quintos do Ouro e com conhecimento em forma de seu tesoureiro feito pelo Escrivão de seu cargo assinado por ambos e rubricado pelo dito administrador geral será levado em conta aos Oficiais que fizerem a dita entrega na que derem de seu recebimento, e o mesmo executaram os Oficiais das Câmaras e Deputados, aonde os houver por quem corre o donativo de Inglaterra e paz de Holanda, para que na dita forma lhe façam entrega do que estiver cobrado, e for caindo por Eu haver por bem que nas diligências a que vão possa despender uma e outra coisa na forma do seu Regimento e esta se cumprirá muito inteiramente como nela se contém que não passou pela Chancelaria e valerá como Carta sem embargo da Ordenação do liv. 2.º tt.º 39 e 40 em contrário. Manoel Roiz de Amorim a fez em Lisboa a vinte e cinco de Novembro de mil seiscentos e setenta e sete anos. O Secretário Manoel Barreto de S. Paio a fez escrever — Príncipe — Conde de Val dos Reis Presidente etc.

Eu o Príncipe como Regente e Governador dos Reinos de Portugal e Algarves faço saber a vós Dom Rodrigo de Castelo Branco Fidalgo da minha Casa que ora envio ao descobrimento de Prata e Ouro de Parnaguá e Serra de Sabarabuçu que por convir a meu serviço que nessas diligências se ponha todo o cuidado para este descobrimento vos possam acompanhar aquelas pessoas que delas tenham notícias. Hei por bem que aos que vos acompanharem a sua custa e descobrirem qualquer das ditas Minas sendo o Mineral fixo e de sorte que redunde em benefício desta Coroa vós lhe possais prometer em meu nome um hábito da Ordem de Cristo dois de Aviz e dois de São Tiago, cim vinte até quarenta mil réis efetivos cada um dos ditos hábitos no rendimento das ditas Minas que virão a confirmar por mim. Seis foros de Cavaleiros Fidalgos e seis de moço da Câmara e se terá respeito conforme a qualidade das pessoas, e serviço que fizerem para haverem de mim o foro de Fidalgos da minha Casa, e

Maria Garcia Betim entrega as próprias jóias e as de suas filhas, a fim de se angariarem recursos em favor da jornada esmeraldina de seu marido Fernão Dias Paes — Painel em azulejos de Antônio Luiz Gagni, no "Ginásio Estadual Fernão Dias Paes" em São Paulo.

o mesmo respeito se terá para serem despachados aquelas pessoas que se acharem neste serviço conforme o que nela obrarem e para o bom efeito desta diligência sendo necessário elegerem-se Cabos que hajam de governar esta gente sendo da Vila de São Paulo e de sua jurisdição, poderão os Oficiais da Câmara da mesma Vila nomear os tais Oficiais como o hão de fazer nas pessoas que forem dela convosco à Serra de Sabarabuçu prevenindo tudo o que tocar a esta jornada com vossa assistência, e sendo as pessoas das Outras Vilas em tal quantidade que convenha eleger-se Capitão que as governe o nomearão os Oficiais das Câmaras delas com declaração que nenhuma destas pessoas vencerá soldo à custa da minha Fazenda pois hão de ser remunerados com as mercês referidas e todos cumpram Vossas ordens e do tenente General Jorge Soares de Macedo, e havendo algumas pessoas de préstimo que possam acompanhar-vos as obrigareis a isso não com violência, mas com algumas promessas da minha parte o que mandareis dar satisfação segundo o sucesso da jornada, e quando não tenha aquele que se deseja se terá respeito ao serviço que me fizerem para se lhes remunerar. E hei outrossim por bem que nos descobrimentos destas Minas repartição e trabalho dos índios das Aldeias que se vos há de dar, sigais o que dispõe o Regimento que levasteis para as de Tabaiana porém de nenhuma maneira se cativarão os índios brabos, nem se poderão trazer do Sertão. Pelo que vos mando que nesta conformidade o executeis e o mesmo fará o meu Mestre de Campo General e governador do Estado do Brasil, e mais ministros a que pertencer e uns e outros cumprireis esta minha provisão muito inteiramente como nela se contém que valerá como Carta e não passará pela Chancelaria, sem embargo da Ordenação do liv. 2.º tt.º 39, e 40 em contrário. Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa a vinte e nove de Novembro de mil seiscentos e setenta e sete o Secretário Manoel Barreto de S. Paio a fez escrever — Príncipe — Conde de Val dos Reis Presidente.

Eu o Príncipe como Regente e Governador dos Reinos de Portugal e Algarves faço saber aos que este meu Alvará virem que tendo consideração ao que se me representou pelas experiências que se fizeram nos Serros de Parnaguá nas Capitanias da repartição do Sul e serra de Sabarabuçu, em que em uma e outra parte se diz haver Minas de Prata e Ouro, e convira meu serviço e a bem destes Reinos que de uma vez se faça esta averiguação, para cujo efeito ordenei que Dom Rodrigo de Castelo Branco passe para aquelas partes na mesma forma em que o tinha mandado para administrador Geral das Minas de Tabaiana em que não houve efeito e para o fazer com aquele

acerto que dele confio. Hei por bem fazer-lhe mercê da propriedade dos Ofícios de Provedor e administrador geral das Minas que se descobrirem naquelas partes onde o mando, para que os sirva durante elas e conforme se declarava no Capítulo nono das de Tabaiana, e com estes Ofícios haverá de soldo por mês quarenta mil réis do dia em que sair da Bahia pagos na parte que lhe nomeei e todos os emolumentos prós e percalços que diretamente lhe pertencerem, e nas ditas Minas terá poder e jurisdição para seguir o que mais conveniente for a meu serviço, e tendo efeito o entabulamento delas e que seu rendimento importe no primeiro ano quarenta cruzados livres para a minha Fazenda, vencerá Dom Rodrigo por mês sessenta mil réis de Soldo e assim mais setecentos mil réis de juro herdade para sempre pago tudo no mesmo rendimento das Minas. Pelo que hei por bem que este se cumpra e guarde e pelas partes a que tocar se lhes passaram os despachos necessário, dando cumprimento ao que por este se declara, que lhe mandei passar que a todo o tempo lhe farei cumprir e guardar sem dúvida nem embargo algum e este quero que valha e tenha força e vigor sem embargo de não ser passado pela Chancelaria e da ordenação em contrário e mais ordens que houverem. Manoel Roiz de Amorim a fez em Lisboa a vinte e nove de Novembro de mil seiscentos e setenta e sete. O Escrivão Manoel Barreto de S. Paio o fez escrever — Príncipe — Conde de Val dos Reis.

D. Pedro por graça de Deus Príncipe de Portugal, e dos Algarves daquém, e dalém etc. Como Regente e governador dos ditos Reinos e Senhorios, faço saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo respeito aos Merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Jorge Soares de Macedo e aos serviços que me têm feito etc. Já está translado. Jorge Soares de Macedo: Eu o Príncipe vos envio muito saudar. Pela cópia da Carta que mando escrever ao Mestre de Campo General Roque da Costa Barreto entendereis como lhe ordeno vá em vossa companhia, e de Dom Rodrigo, João Álvares Coutinho, por ser pessoa prática na matéria das Minas e que em falta de Dom Rodrigo administrareis seu Cargo para que tenha efeito ao que vos mando, e espero no que toca a este respeito obreis de modo que tenha eu muito que vos agradecer e o Mestre de Campo General vos passará as Ordens que forem necessárias. Escrita em Lisboa a sete de Dezembro de mil seiscentos e setenta e sete — Príncipe — Conde de Val dos Reis.

Jorge Soares de Macedo: Eu o Príncipe vos envio muito saudar etc. Já está trasladado. João Alvares Coutinho: Eu o Príncipe vos envio muito saudar. Por informado do préstimo da vossa

pessoa na prática ou inteligência das Minas, me pareceu convinha a meu serviço em companhia do administrador D. Rodrigo de Castelo Branco e do tenente geral, Jorge Soares de Macedo a diligência destas a que o envio às Capitanias da repartição do Sul, e ao Mestre de Campo General Roque da Costa Barreto, mando escrever, vós chame, e vos nomeie soldo que haveis de levar pago na mesma parte em que se consignar o de Dom Rodrigo. Espero que nesta jornada me façais tal serviço que por ele vos faça a mercê que couber em vossa pessoa. Escrita em Lisboa a sete de Dezembro de mil seiscentos e setenta e sete — Príncipe — Conde de Val dos Reis — Para João Álvares Coutinho.

Consta que Roque da Costa Barreto mandou passar em vinte de Agosto de mil seiscentos e setenta e oito, provisão a João Álvares Coutinho morador em Sergipe de El Rei para acompanhar a Dom Rodrigo de Castelo Branco às Serras de Parnaguá e de Sabarabuçu, vencendo vinte mil réis por mês do dia que saisse da Bahia para São Paulo. Já por este tempo se extraia Ouro das Minas de lavagem de Parnaguá e das da Ribeira que então se chamavam de Cananeia e Iguape, porque destas Minas havia remetido no ano de mil seiscentos e setenta e sete o provedor dos Quintos, Manoel Roiz de Oliveira a Sua Alteza seiscentos e vinte e nove oitavas de Ouro, do rendimento dos Quintos das ditas Minas como se vê da Carta que o mesmo Senhor lhe mandou escrever sobre esta Matéria que se acha registrada na Secretária do Conselho Ultramarino no livro das Cartas do Rio de Janeiro tt° 1673, pág. 17; e foram estas mesmas Minas continuando em mais avultado rendimento dos Reais Quintos de sorte que por Cartas de treze de Outubro de mil seiscentos e noventa e de vinte e seis de Setembro de mil seiscentos e noventa e um, de dezessete de Outubro de mil seiscentos e noventa e dois registadas no referido livro páginas 77, 85, 97, escritas todas ao Provedor Gaspar Teixeira de Azevedo, constatar-se recebido dos Quintos o peso de seis mil e trinta e oito oitavas de Ouro até o ano de mil seiscentos e noventa e dois.

Da Cidade da Bahia escreveu Dom Rodrigo de Castelo Branco aos Oficiais, da Câmara de São Paulo uma Carta datada em vinte e dois de Abril de mil seiscentos e setenta e oito, enviada por Jorge Soares de Macedo, a quem mandou adiante para dispor todo o necessário da Gente e mantimentos para estar tudo pronto ao tempo da sua chegada e acompanhou esta Carta outra que o Serenissimo Príncipe o Senhor D. Pedro mandou escrever aos Oficiais da Câmara retro, que fica copiada. Prontificou-se tudo quanto pediu Jorge Soares de Macedo para a jornada que destinou fazer à Serra de Parnaguá com corpo

de armas, soldados de infantaria e índios gastadores sertanistas, auxiliada de alguns Paulistas que a sua custa tiveram a honra de empregar-se neste serviço. Dos que descobrimos certeza por documentos, foram Antônio Afonso Vidal, com Patente de sargento Mor desta leva, datada em São Paulo em quinze de Janeiro de mil seiscentos e setenta e nove e passada pelo tenente de Mestre de Campo general Jorge Soares de Macedo e dela consta que este Paulista já tinha sido ajudante de sargento Mor na Guerra contra os bárbaros gentios inimigos do Sertão da Bahia, da qual foi governador Estevão Ribeiro Baião Parente, e passava ao posto de Capitão de Infantaria que vagara por morte do Capitão Filiciano Cardoso: Braz Roiz Arzão por Capitão-mor da gente desta leva, por Patente do Tenente de Mestre de Campo general Jorge Soares de Macedo datada em São Paulo a quinze de Janeiro de mil seiscentos e setenta e nove, porque consta que o dito Arzão tinha já servido de Capitão mor na Guerra contra o bárbaro gentio do Sertão da Bahia sendo governador dela Estevão Ribeiro Baião Parente por Patente do Governador general do Estado, Afonso Furtado de Castro do Rio e Mendonça, liv. sup. cit., pág. 30 vs. O Capitão Francisco Dias Velho, que tinha tido a incomparavel honra de haver recebido Carta do Senhor Dom Pedro, como temos já referido depois do infeliz sucesso da perda da Cidade do Sacramento da nova Colônia em seis de Agosto de mil seiscentos e oitenta, retirada a gente, soldados, e índios de Santa Catarina para São Paulo por ordem do Desembargador Sindicante, João da Rocha Pita, datada no Rio de Janeiro a treze de Novembro de mil seiscentos e oitenta. Para acompanhar a Dom Rodrigo foi este Capitão Francisco Dias Velho, o povoador da dita Ilha de Santa Catarina e seu primeiro Capitão Mor, o qual depois de passados alguns anos com valorosa cristandade perdeu a vida dentro do Templo defendendo-o com a espada na mão a que o não profanassem e as sagradas Imagens os infames Holandeses que tinham assaltado a esta Ilha e os pérfidos hereges o mataram com tirana crueldade, José Dias Velho seu Irmão Manoel da Fonseca, João Carvalho, João de Godois Raposo, Manoel de Godois Raposo seu irmão e outros muitos Paulistas cujos nomes sepultou o tempo no seu silencio. Tendo o tenente de Mestre de Campo general Jorge Soares de Macedo prontificado à gente desta leva, os soldados infantes, duzentos índios sertanistas e auxiliados dos Paulistas dos quais ficam alguns já nomeados, recebeu dos Oficiais da Câmara de São Paulo em dinheiro para as suas despesas dois contos e cinquenta mil réis, de farinha de trigo três mil alqueires, de carnes de porco trezentas arrobas, de feijão cem alqueires, de pano de algodão oito

mil varas, de fio de algodão torcido em três linhas trinta e oito arrobas, do singelo duas arrobas. Estes gêneros, mandaram conduzir os camaristas ao porto da Vila de Santos, tudo à ordem do dito tenente de Mestre de Campo general loc. sup. cit. liv. de Vereanças tt.º 1675 até 1682, pág. 72 e seg.

Em sete embarcações chamadas Sumacas se acomodou todo o trem, mantimentos, víveres, infantaria de soldados, índios, sertanistas e toda a mais gente desta leva e conduta do tenente de Mestre de Campo general Jorge Soares de Macedo. De porto de Santos saiu esta pequena armada em Fevereiro do ano de mil seiscentos e setenta e nove à direitura do porto de Parnaguá. Encontraram na Costa as tempestades que costumam embravecer os mares do sul, naquela estação, três vezes vieram da arribada até a altura da barra de Santos, porém na terceira vez naufragou uma Sumaca sem escapar uma só pessoa e três foram da arribada à Ilha de Santa Catarina, e em outras três tomou o porto de Santos o dito tenente de Mestre de Campo General.

Tendo-se então o rigor dos mares e sendo preciso receber a gente, e carga das três Sumacas arribadas à Ilha de Santa Catarina, tomou-se a briosa resolução de penetrar-se o Sertão do Rio de São Francisco até a dita Ilha, cujo destino se venceu com felicidade, e igual trabalho, saindo todos de Santos a pé, sem diferença da distinção de muitos e caráter de Jorge Soares de Macedo, Cartório da Provedoria da Fazenda Real de Santos livro de Registo número 5.º ttº 1693 até 1701, pág. 81 na Carta Patente do Mestre de Campo Jorge Soares de Macedo, vindo por governador da Praça de Santos. Tinha saido de Lisboa Dom Manoel Lobo para governador do Rio de Janeiro com Patente de doze de Novembro de mil seiscentos e setenta e oito, trazendo por instrução que logo que tomasse posse fundar uma fortaleza na nova Colônia, e Cidade do Sacramento no sítio da Ilha de São Gabriel do Rio da Prata, onde achasse mais conveniente. (Arquivo da Câmara de São Paulo liv. de Reg. ttº 1675, pág. 43.)

Trouxe Cartas de recomendação do Sereníssimo Príncipe, o Senhor Dom Pedro II, para os Paulistas, Fernão Paes de Barros, e Fernão Dias Paes lhe darem toda ajuda e favor para se conseguir esta diligência.

Com estas Cartas de sua conduta, tinha passado Dom Manoel Lobo a São Paulo onde se achou em Fevereiro de mil seiscentos e setenta e nove, dispôs todo o necessário para ir para o Rio da Prata, como temos relatado com título de Redons (Cap. 1.º, § 1.º, núms. 33 e 34.)

Sabendo Dom Manoel Lobo que na Ilha de Santa Catarina se achava da arribada o tenente de Mestre de Campo Jorge Soares de Macedo com a gente de sua leva, índios os soldados infantes lhe ordenou formasse alí quarteis, e casa de Trem para as fazendas de Sua Alteza e aplicasse as manobras de serrar madeiras, tabuados para se construirem barcos de vela, fazer cal, carvão e outros materiais que a seu tempo haviam ser conduzidos para o Rio da Prata embarcando também ele dito tenente de Mestre de Campo, e mais gente; assim se executou. Em uma Sumaca que do Rio da Prata mandou o governador Dom Manoel Lobo à Ilha de Santa Catarina, embarcou o tenente de Mestre de Campo general Macedo com algumas pessoas deixando os soldados infantes, os índios, e alguns Paulistas debaixo do comando do Capitão Manoel da Costa Duarte, para continuar a mesma manobra, como se fazia até então.

No cabo de Santa Maria naufragou a Sumaca com uma horrorosa tempestade, salvou-se milagrosamente o tenente de Mestre de Campo general com vinte e quatro homens, perecendo os mais com tudo quanto ia embarcado, pôs-se a caminho com os seus vinte e quatro companheiros o dito tenente de Mestre de Campo, general a demandar a Ilha de São Gabriel, e foram assaltados de uma grande Tropa de índios que os levaram prisioneiros a Viapua redução dos Jesuítas que os mandaram para Buenos Aires. onde foram metidos no cárcere da fortaleza.

Com este infeliz sucesso a que depois se seguiu a perda da Nova Colonia pela batalha de seis de Agosto de mil seiscentos e oitenta, totalmente se prestou o descobrimento das Minas do Sertão de Parnaguá. Chegou a S. Paulo Dom Rodrigo de Castelo Branco em fins de Junho de mil seiscentos e setenta e nove e tendo comunicado com os Oficiais da Câmara do ano de mil seiscentos e oitenta que eram Antônio de Godois Moreira Juiz Ordinário, João Pinheiro, Francisco Pinheiro de Lemos e Diogo Barbosa Rego, Vereadores, Manoel Roiz Arzão Procurador do Conselho, que queria consultar a matéria de sua comissão com os Paulistas que tinham a melhor experiência das entradas do Sertão. Para este efeito foram convocados e se acharam na Casa do Conselho no dia dois de Julho do dito ano de mil seiscentos e oitenta os Paulistas seguintes: — Jerônimo de Camargo, Matias Cardoso de Almeida, Braz Roiz Arzão, Antônio de Siqueira de Mendonça, Pedro da Rocha Pimentel e outras muitas pessoas. A todos propos Dom Rodrigo a entrada que havia de fazer para a Serra de Sabarabuçu no mês de Fevereiro de mil seiscentos e oitenta e um, de cujo Sertão ignorava os inconvenientes e ponderada por todos a maté-

ria votaram uniformemente que primeiro se devia mandar fazer plantas nos sítios mais acomodados.

Como Dom Rodrigo não tinha experiência alguma de Sertanista e como merecimentos de Castelhano pataratão tinha conseguido as honras e Mercês com que veio caraterizado para esta jornada cuidou só em agregar a sua conduta àqueles Paulistas que tomando a si todo o trabalho da Conquista, ficasse êle com a Gloria e com os prêmios de Conquistador, e descobridor. Para vencer esta premeditada idéia, passou Patente a alguns Paulistas dos quais achou bom nome em São Paulo a Matias Cardoso de Almeida em vinte e oito de Janeiro de mil seiscentos e oitenta e um de tenente general de toda a gente de leva de Sabarabuçu que o dito Cardoso aceitou por ter a honra de se empregar no Real Serviço para o qual ofereceu sua pessoa, e sessenta escravos.

Todo o referido consta do contexto da mesma Patente (Arquivo sup. liv. de Reg. num. 4.º ttº 1664, pág. 99). Este Paulista já tinha penetrado este Sertão debaixo do comando do governador Fernão Dias Paes descobridor das Esmeraldas com Patente de Capitão e caráter de futuro Sucessor do dito governador Fernão Dias Paes por provisão que para isto se lhe passou em treze de Março de mil seiscentos e setenta e três. (Arquivo sup. liv. de Reg. ttº 1675, pág. 33 vs.)

A Manoel Cardoso de Almeida, irmão do tenente general, fez Capitão de infantaria por Patente de oito de Setembro de mil seiscentos e setenta e nove. A André Furtado, Capitão da gente de leva por Patente de vinte de Fevereiro de mil seiscentos oitenta e um. A Estevão Sanches de Pontes, Sargento-mor de leva por Patente de dois de Março de mil seiscentos e oitenta e dois. A Manoel da Costa Duarte Vedor geral da gente de Guerra, tendo vindo de Santa Catarina nos próximos dias da saida de Dom Rodrigo de São Paulo.

Ia-se demorando muito em São Paulo o administrador geral Dom Rodrigo e já tomava por pretexto a repugnância que mostrava o mineiro João Álvares Coutinho de ir ao Sertão de Sabarabuçu, por passar de sessenta e oito anos de idade e estar sem dentes. Fomentava com grande calor e zelo a saida desta tropa o tenente general Matias Cardoso de Almeida e por atalhar os subterfugios que observava, foi à Câmara e nela requereu aos Oficiais fizessem vir ali ao Mineiro João Álvares Coutinho e obrigassem a seguir a jornada que já ia passando o tempo para entrar ao Sertão o administrador Dom Rodrigo. Produziu este requerimento executar-se assim e pelo Termo lavrado em dezesseis de Março de mil seiscentos e oitenta e um em Câmara se mostra que pelo dito Matias Cardoso de Almeida foi requerido que

ele acompanhava com sua pessoa, e negros de seu serviço e homens brancos a sua custa ao administrador Dom Rodrigo só por fazer este serviço a Sua Alteza como já o tinha feito na jornada do governador Fernão Dias Paes quando entrára no Sertão das Esmeraldas no ano de mil seiscentos e setenta e três sem nela e nesta fazer despesa alguma ao dito Senhor assim de espingardas, pólvora e chumbo, como dos mais que se costumava levar em semelhantes diligências e para que de uma vez se acabe com o desengano destas Minas requeria e representava a eles Oficiais da Câmara ser muito importante e necessário a ida do mineiro João Álvares Coutinho e que não sendo assim também ele cederia desta jornada o que ouvido pelos Oficiais da Câmara e pelo mineiro João Álvares Coutinho foi dito a este que não obstante qualquer acidente de impedimento que houvesse havia de fazer a jornada para a qual tinha rede, e índios para o carregarem e ao dito tenente general Matias Cardoso de Almeida para assistir-lhe com todo o necessário sustento de caça voláteis e terrestres, e logo mandaram os ditos Oficiais da Câmara vir a João da Maia Escrivão do administrador geral com a lista dos índios já matriculados para esta jornada e achavam ser cem além dos mais que tinham chegado de Santa Catarina, da Tropa, que fora do tenente de Mestre de Campo general Jorge Soares de Macedo e que estes podiam conduzir as mais cargas que ficassem desta primeira condução ao administrador indo atrás dele em companhia de dois homens brancos capazes, e de todo o cuidado e de tudo se lavrou termo em que todos assinaram pelo Escrivão da Câmara Ambrosio de Pina Jacefret — Diogo Bueno — João Barruet — Manoel Vieira Barros — José de Godois — Roque Furtado Simões — Pedro Taques de Almeida — Matias Cardoso de Almeida — João da Maia — João Álvares Coutinho —. Enfim saiu de São Paulo Dom Rodrigo de Castelo Branco com o trem de cento e vinte índios de carga e sessenta de condução de sua pessoa outros sessenta de administração de Matias Cardoso para o seu trem e conduta da rede do mineiro João Álvares Coutinho como havia prometido em Câmara no dia dezesseis de Março referido. Não descobrimos quais foram os Paulistas Sertanistas e soldados aventureiros que nesta leva convidaram para formar o corpo de tropa porque muito apenas encontramos certeza dos já referidos Matias Cardoso de Almeida seu irmão Manoel Cardoso de Almeida e André Furtado. Achava-se no Sertão dos bárbaros índios Mapaxos da Serra das Esmeraldas e Alagôa de Vupavucú em altura o governador Fernão Dias Paes do que estava bem informado Dom Rodrigo de Castelo Branco. Por esta razão saiu de São Paulo com a sua Tropa a demandar o dito Sertão das Esmeraldas e tomar as notí-

cias que esperava achar verdadeiras do governador Fernão Dias que alí residia desde o ano de mil seiscentos e setenta e três em que tinha entrado para ele à sua custa sem a menor despesa da Fazenda Real até este de mil seiscentos e oitenta e dois. Este Paulista tinha dado a conhecer o ardor do grande zelo com que sabia empregar-se no Real Serviço. O descobrimento das Esmeraldas estava muito recomendado aos governadores gerais do Estado do Brasil. Os últimos exploradores que pretenderam este descobrimento foram os Azeredos Coutinho, como temos referido, falecendo todos os de sua tropa, teve Marcos de Azeredo Coutinho advertência de escrever um roteiro da sua degressão e altura do sítio em que se achava no Sertão de Mapaxos, vendo que de todos os homens brancos de sua conduta era ele o último que restava com vida que a perdeu no mesmo Sertão e o seu roteiro ficou servindo de estímulo para serem as Esmeraldas mais apetecidas.

Governava o Estado do Brasil, Afonso Furtado de Castro do Rio e Mendonça que havia chegado à Bahia no ano de mil seiscentos e setenta e um, e trazendo grandes recomendações para o descobrimento das Esmeraldas, fez eficaz convite a Fernão Dias Paes que aceitando este tão particular serviço sem a menor despesa da Real Fazenda, formou a sua tropa composta de numeroso gentio da nação Goiana que ele havia reduzido no Sertão de Tebagi, que deságua com duas léguas de embocadura no Rio da Prata acima do Rio Uruguai pelos anos de mil seiscentos e setenta e um conquistando os três Reis confiantes desta mesma nação chamados Gravitai, Sondé, que ambos faleceram gentios, vindo já na marcha da sua transmigração para São Paulo, Tombú que no fonte do Sagrado Batismo tomou o nome de Antônio. Esta conquista temos narrado em título de Lemes, cap. 5.º, § 5.º, núm. 31. de Fernando Dias Paes. Compôs-se a Tropa destes índios já Católicos para o serviço e cargas do trem dos soldados sertanistas foram os filhos do mesmo Fernando Dias Paes o seu primogênito, Garcia Roiz Paes e o bastardo José Dias com o futuro Sucessor da mesma conquista Matias Cardoso de Almeida e além dos parentes e amigos do mesmo Fernão Dias entre os quais a avultaram muito Francisco Pires Ribeiro e Antônio do Prado da Cunha, de cujo Paulista e de seus grandes serviços temos feito menção em título de Camargos, cap. 5.º, § 1.º e outros dos quais não temos notícias.

Chegou Dom Rodrigo de Castelo Branco a salvamento com toda a Tropa de sua conduta aos matos de Paraipeba, e Arraial de São Pedro quando já era falecido Fernão Dias Paes que vinha de regresso para a amada Pátria com a gloria de haver descoberto as apetecidas e tão recomendadas Esmeraldas porém perdeu a vida tendo conseguido

o seu descobrimento. Garcia Rois Paes em vinte e seis de Junho de mil seiscentos e oitenta e um, aprcsentou, por termo que disso se fez, neste dia nos matos de Paraipéba Arraial de São Pedro em pousada do administrador Geral Dom Rodrigo de Castelo, e em presença do tenente general, Matias Cardoso de Almeida, as Esmeraldas que o defunto seu pai, o governador Fernão Dias Paes tinha extraido da Serra, na qual os Azeredos nos Reinos de Mapaxos tinham tirado Esmeraldas cujas pedras manifestou o dito Garcia Paes e as entregou para serem remetidas a Sua Alteza ao Reino para serem examinadas as suas qualidades, e transparências e que enquanto vinha resposta do mesmo Senhor em seu nome tomasse ele Dom Rodrigo de Castelo Branco posse das ditas Serras de que se tiraram as ditas pedras, para que nenhuma outra pessoa descobrindo-as pudesse ter direito chamando-se descobridor delas visto que êle Garcia Rois Paes as tinha manifestado e entregue as Esmeraldas a êle dito administrador Dom Rodrigo etc. e todos assinaram o dito Termo.

Entregou mais o dito Garcia Rois ao administrador Dom Rodrigo todas as plantas, feitorias e Arraiais que tinha feito seu pai o Governador Fernão Dias para que de tudo isto tomasse posse em Nome de Sua Alteza e utilidade do serviço do mesmo Senhor. Isto mesmo escreveu Dom Rodrigo aos Oficiais da Câmara de São Paulo do Arraial de São João do sítio do Sumidouro em Carta datada em seis de Janeiro de mil seiscentos e oitenta e dois da qual foi portador Francisco João da Cunha natural de São Paulo ajudante do expediente e ordens do administrador geral Dom Rodrigo. Por este ajudante, Francisco João da Cunha remeteu o administrador geral Dom Rodrigo aos Oficiais da Câmara de São Paulo as Esmeraldas e Cartas para irem a Sua Alteza e no primeiro de Setembro do mesmo ano de mil seiscentos e oitenta e um, apareceu na Câmara, aliás apareceu em Câmara o ajudante Francisco João da Cunha, entregou as Cartas para Sua Alteza com um saquinho costurado e lacrado que mandava o administrador geral Dom Rodrigo de Castelo Branco das Esmeraldas que o governador Fernão Dias Paes tinha descoberto no Reino dos Mapaxos de onde recolhendo-se com elas para o seu Arraial e plantas do Sumidouro, adoecera em caminho, e nele morrera com muita parte dos seus índios domesticos e que seu filho Garcia Rois Paes vendo-se também impossibilitado da mesma enfermidade com os índios uns enfermos e outros convalescentes chegando neste mesmo tempo o dito administrador geral, o viera procurar ao Arraial de São Pedro, onde se achava prostrado, e lhe fizera entrega das Esmeraldas que o defunto seu pai tinha descoberto, pedindo-lhe que pois se achava impedido de

as trazer em pessoa para com elas passar ao Reino apresentá-las à sua Alteza lhe pedira que as recebesse para as remeter ao mesmo Senhor declarando mais além que das plantas e feitorias do Sumidouro, tinha mais duas ou três plantas e que em uma delas deixára o dito Garcia Rois uma guarda a cargo de José de Castilho para defender a extração das Esmeraldas já descobertas, para que ninguém fosse a elas. Assinaram este termo os Oficiais da Câmara — Pedro Taques de Almeida — Diogo Bueno — Manoel Vieira Barros — Roque Furtado Simões — José de Godois Moreira e o ajudante do Expediente Francisco João da Cunha.

Com a remessa das Esmeraldas pelo condutor delas o ajudante das ordens Francisco João da Cunha, escreveu D. Rodrigo de Castelo Branco aos Oficiais da Câmara de São Paulo uma Carta datada no Arraial de São Pedro a dezoito de Junho de mil seiscentos e oitenta e um, avisando que pelo dito ajudante remetia um saquinho de seda de chamalote para Sua Alteza com as Esmeraldas para eles Oficiais fazerem continuar esta remessa ao Desembargador Sindicante João da Rocha Pitta ao Rio de Janeiro, ausente o Mestre de Campo governador da Praça Pedro Gomes. ,

Depois que Dom Rodrigo achou descobertas as Esmeraldas pelo governador Fernão Dias Paes, e lhe faltava totalmente a experiência de Sertanista para sofrer, e tolerar os incômodos e asperezas de Sertões incultos, e os ordenados que se tinham conferido os percebia anualmente, não tratou de fazer entrada alguma para conseguir descobrimentos de Minas de Ouro, Prata ou pedrarias. Reconhecendo esta inutilidade o tenente general Matías Cardoso de Almeida, se retirou para São Paulo e como leal Vassalo informou destes procedimentos a Sua Alteza e o dito Senhor por ordem de vinte e três de Dezembro de mil seiscentos e oitenta e dois mandou recolher para o Reino ao dito Dom Rodrigo, visto não ter efeito algum a considerável Fazenda, que se tinha consumido na averiguação de novos descobrimentos de Minas sem proveito algum.

Esta Real Ordem não teve efeito porque no mesmo Sertão Arraial do Sumidouro o mataram de que deram Conta a Sua Alteza os Oficiais da Câmara de São Paulo em Carta de dois de Novembro de mil seiscentos e oitenta e dois. Ficou a fazenda real da provedoria da Capitania de São Paulo a credora de uns tantos mil cruzados que tinha recebido Dom Rodrigo de Castelo Branco, por cuja morte fez o provedor da fazenda Real diligências pelos bens do dito Dom Rodrigo, porém todos se consumiram e ficou a provedoria da fazenda naquele grande desembolso.

Querendo Sua Alteza que o descobrimento das Esmeraldas conseguido pela constância dos anos que residiu no Sertão o governador Fernão Dias Paes, tivesse aumento e estabelecimento para seu filho Garcia Roiz Pais lhe mandou passar provisão de Capitão-mor governador daquelas Minas datada em vinte e três de Dezembro de mil seiscentos e oitenta e três outra mais de administrador geral das ditas Minas com a mesma data, e mais outra provisão pela qual mandava o dito Senhor que todos o ajudassem, e obedecessem, também datada em vinte e três de Dezembro do dito ano. Porém estas Reais ordens não tiveram efeito, porque Garcia Rois Paes se havia recolhido a São Paulo conduzindo os ossos de seu defunto pai, que os fez sepultar no seu jazigo próprio dentro da Capela Mor da Igreja do Mosteiro do Patriarca São Bento em São Paulo, que lhe foi concedida para si e seus descendentes por linha reta, e linhas colaterais de seus irmãos por escritura celebrada com o mesmo Fernão Dias Paes pelo Reverendissimo Dom Abade Provincial o Doutor Fr. Gregório de Magalhães e como presidente do mesmo Mosteiro o Padre Pregador Fr. Filiciano de S. Tiago a dezesseis de Janeiro de mil seiscentos e cinquenta na nota do Tabelião João Dias de Moura, por se haver obrigado o mesmo Fernão Dias Paes a fazer uma nova Igreja com o coro e torre e os dormitórios do Mosteiro, tudo a sua custa, dotando-o com cem pessoas do gentio da Terra, e constituir um rendimento certo para o azeite da lâmpada que se havia conservar atualmente acesa na mesma Capela Mor em reverência ao Santissimo Sacramento o que tudo temos narrado em título de Lemes, cap. 5.º, § 5.º, núm. 31, tratando de Fernão Dias Paes. Por este modo tornou o descobrimento das Esmeraldas a ficar incógnito, e com o decurso dos anos acabaram as vidas todos os que se tinham achado e penetrado àquele Sertão debaixo do comando do mesmo governador Fernão Dias Paes que tendo entrado pelo Serro do Frio, Rio das Velhas, e Itamerindiba, encontrado os diamantes que então não foram conhecidos só serviu o seu descobrimento para depois serem estas pedras examinadas e descobertas a sua preciosidade.

Depois de frustradas as Minas das Esmeraldas por falta de estabelecimento, descobriu no Sertão da Vila de Curitiba, Minas de Ouro de lavagem que ainda hoje existem, o Paulista Salvador Jorge, e se conservam com o nome de Minas de Salvador Jorge. Destas, das de Parnaguá, Ribeira e das de São Paulo foi o Real Erario percebendo o Quinto pelos administradores dele, os provedores da Casa da Fundição que foram até mil seiscentos e cinquenta e seis o sargento mor Francisco Gracez Barreto de propriedade — a) com quatrocentos mil réis de ordenado por ano, a quem sucedeu o genro Paschoal Afonso, levando êste

Ofício em dote de casamento com Dona Elena Gracez — b) a este sucedeu seu genro Manoel Rois de Oliveira que também levou em dote o mesmo ofício de provedor dos Quintos e se lhe passou Carta de propriedade em vinte e três de Fevereiro de mil seiscentos e setenta e três — c) que serviu até seu falecimento em São Paulo quando já estavam descobertas as Minas Gerais. Nas Minas de Parnaguá serviu de provedor dos Quintos o capitão mor Gaspar Teixeira de Azevedo que foi ele o primeiro provedor e existiu até mil e setecentos. No ano de mil seiscentos e oitenta e dois escreveu o Senhor Rei Dom Pedro ao governador do Rio de Janeiro uma Carta datada em dois de Maio do dito ano sobre a matéria do descobrimento das Minas de Prata descobertas por Luiz Lopes de Carvalho na Serra de Hibiracoiaba do teor seguinte: — havendo mandado vir o que me escreveu Luiz Lopes de Carvalho, Capitão que foi da Capitania de Itanhaém acerca de descobrir no termo da Vila de Sorocaba as Minas da Serra de Hibiracoiaba que dista três léguas da dita Vila e as mais na Serra de Caitiba, que fica duas léguas da mesma vila indo em sua companhia Jacinto Moreira Cabral, Alcaide-mor dela e o coronel Paschoal Moreira Cabral moradores no Termo da dita Vila, e das pedras que tiravam das ditas Minas se fundiram cobre, e prata e que dali a sessenta léguas estão outras Minas as quais ele todas pessoalmente iria mostrar me pareceu dizer-vos que ordeneis a Frei Pedro de Souza a quem ordenei para o exame das Minas dessa Conquista vá a parte que representa Luiz Lopes de Carvalho, para que a averigue se há nela Prata ou não e que dê conta no que nisto achar. Aos ditos Jacinto Moreira Cabral e Paschoal Moreira Cabral mando escrever e também a Luiz Lopes de Carvalho, e os Capitães Domingos de Brito Peixoto e a Pedro da Guerra, moradores na Vila de Santos, e aos Capitães Guilherme Pompeo de Almeida, Antônio de Godois Moreira, e a Pedro Vaz de Barros, moradores todos estes na Vila de São Paulo para que acompanhem a este Religioso e o ajudem etc. Sobre esta mesma matéria escreveu o mesmo Senhor com data de dois de Maio de mil seiscentos e oitenta e dois aos Paulistas já nomeados que foram Jacinto Moreira Cabral, Paschoal Moreira Cabral, Domingos de Brito Peixoto, Pedro da Guerra, Guilherme Pompeo de Almeida, Antônio de Godois Moreira, Pedro Vaz de Barros. Escreveu mais o mesmo Senhor com a dita data de dois de Maio de mil seiscentos e oitenta e dois a Manoel Fernandes de Abreu, encomendando-lhe ajudasse com tudo o que pudesse a Frei Pedro de Souza e o acompanhasse à Serra de Hibiracoiaba, e à Serra de Catiba, que ia a examinar se nelas havia, ou não Prata. Esta Carta se acha regis-

tado no livro já referido da Secretaria do Conselho Ultramarino na página trinta e cinco.

Com efeito entrou Frei Pedro de Souza a fazer os exames de sua comissão na Serra de Hibiracoiaba. Do que resultou desta diligência deu conta a Sua Alteza que se serviu mandar escrever a Pedro Gomes Governador do Rio de Janeiro aprovando as despesas feitas com Luiz Lopes de Carvalho, e Frei Pedro de Souza. Do contexto desta Carta se verifica que o dito Frei Pedro de Souza tirava boa Prata de uma pedra que mandava fundir. Tudo se vê de sobredita Carta registada no livro já referido, pág. 84, neste mesmo livro na página 35 está registada a Carta de vinte e três de Dezembro de mil seiscentos e oitenta e dois que Sua Majestade mandou escrever a Frei Pedro de Souza e nela diz o seguinte — Havendo mandado ver o que me escrevestes em Carta de dez e doze de Agosto deste ano da Prata que tirastes das pedras das Minas da Vila de Sorocaba que Luiz Lopes de Carvalho deixou nessa Capitania e da jornada que a elas fizestes etc. Me pareceu dizer-vos que sou servido que o dito Luiz Lopes de Carvalho vá às ditas Minas por administrador delas tendo respeito a tomar a sua conta esta Fábrica e ter vindo a este Reino com as amostras das pedras. Ordeno-vos que o acompanheis. Porém esta Fábrica não ficou estabelecida, talvez pelo falecimento do Capitão Mor Luiz Lopes de Carvalho. O certo é que desde o ano de mil seiscentos e oitenta e um até o de mil seiscentos e oitenta e sete se tratou do exame destas pedras de Prata porque o governador do Rio de Janeiro em Carta de quinze de Julho de mil seiscentos e oitenta e quatro deu Conta a Sua Majestade de haverem chegado às Minas de Sorocaba Frei Pedro de Souza e Luiz Lopes de Carvalho e o dito Senhor em Carta de oito de Fevereiro de mil seiscentos e oitenta e sete servido foi ordenar ao governador do Rio de Janeiro mandasse dar índios a Frei Pedro de Souza e a Luiz Lopes de Carvalho para o descobrimento da Prata em Sorocaba.

E por que estas Minas se não estabeleceram, ignoramos por não descobrirmos documento algum que nos instrua desta causa. O certo é que as pedras foram fundidas e delas se extraiu Prata cujas despesas feitas pela Provedoria da Fazenda, mandou sua Majestade aprovar ordenando que sem segunda ordem se não continuassem.

Neste estado ficaram estas Minas de Prata na Serra de Hibiracoiaba até o presente tempo.

Frustradas, ignoramos a causa as Minas de Hibiracoiaba e Catiba aplicaram-se os Paulistas com toda a eficácia a conseguirem descobrimentos de Minas de Ouro que servissem de glorioso desempenho

aos Reais desejos insinuados em tantas e tão repetidas Cartas dirigidas não só aos Oficiais da Câmara de São Paulo, mas também aos Paulistas do maior conceito como temos referido. O Sertão da maior esperança era o da Serra de Sabarabuçu, cujo bárbaro gentio se denominava Cataguazes, além de outras várias nações também bárbaras que havitavam o mesmo Sertão.

Carlos Pedroso da Silveira, Paulista poderoso, de veneração e respeito igual à caridade da nobreza de seu sangue, unindo-se com o famoso sertanista Bartolomeu Bueno de Siqueira, ambos moradores na Vila de São Francisco das Chagas de Taubaté, tomaram assim fazer penetrar, e explorar o vasto sertão de Sabarabuçu no Reino dos índios Cataguazes.

Antes de sair esta Tropa, havia destacado de São Paulo com a sua o Paulista Francisco Dias de Siqueira penetrando incultos sertões que conseguiu com felicidade até chegar ao Maranhão em mil seiscentos e oitenta e dois, porém recolheu-se feito Conquistador de índios já domésticos, obrando violências em algumas aldeias daquele estado com elas se deixou os exames a que se devia aplicar para os descobrimentos de Minas de Ouro que as há naquele vasto sertão que ao presente tempo se divide com a Capitania de Vila Boa dos Goiazes que até o Sítio e Arraial da Natividade, é estrada de mais de duzentas léguas de distância em que se compreendem várias Minas já estabelecidas que existem na jurisdição da mesma Capitania dos Goiazes. Dos procedimentos insolentes obrados pelo Paulista Francisco Dias de Siqueira nos dá uma pequena noção a paternal piedade do Senhor Rei Dom Pedro por Carta sua datada em dois de Novembro de mil seiscentos e noventa e três para os Oficiais da Câmara de São Paulo do contexto seguinte: — (a) Tenho por notícias certas que dessa Capitania saira por Cabo de uma tropa Francisco Dias de Siqueira a penetrar os Sertões do Maranhão com ordens supostas, insinuando as levava para se fazer comunicável aquele Estado com o do Brasil de que se seguira o governador Antônio de Albuquerque lhe dera os mantimentos e munições necessárias entendendo que o seu ânimo seria desempregar em meu Real Serviço e extinção do gentio de cerco o que obrava tudo pelo contrário, e fizera grandes destruições e hostilidades nas Aldeias domésticas, valendo-se deste engano para obrar esta maldade e por esta ação se faz digno de todo o castigo, vos ordeno com toda a admoestação neste caso contra este sujeito para que sirva de exemplo para os mais se não animarem a cometer estes insultos. Espero de vós como bons Vassalos assim o obreis etc.

A tropa do Sertão de Sabarabuçu, e Cataguazes desempenhou o credito da lealdade Paulistana, porque aplicando-se só aos necessários exames para os descobrimentos do ouro, conseguiu o seu feliz destino o desejado descobrimento.

Com esta ventura se recolheu a tropa para povoado em mil seiscentos e noventa e cinco, as amostras do ouro deste descobrimento apresentaram no Rio de Janeiro ao Mestre de Campo Sebastião de Castro Caldas que neste ano se achava encarregado do governo daquela Praça, pelo falecimento do governador Antônio Paes de Sande, que dando conta a Sua Majestade foi o dito Senhor servido mandar escrever em dezesseis de Dezembro do sobredito ano de mil seiscentos e noventa e cinco ao governador Artur de Sá e Menezes que veio uma Carta, na qual se lê ibi (a).

Governador da Capitania do Rio de Janeiro amigo: Eu El Rei vos envio muito saudar: Viu-se a Carta que escreveu Sebastião de Castro Caldas, a cujo cargo estava êsse governo a dezesseis de Junho deste ano, em que me deu conta de umas novas Minas que se haviam descobertos no Sertão da Vila de Taubaté, e de que lhes haviam trazido as amostras de ouro que me remeteu com as notícias, e que ainda se haviam descoberto mais ribeiros, como lhes haviam representado em suas petições os descobridores Carlos Pedroso da Silveira, e Bartolomeu Bueno de Siqueira a quem proveram Oficios delas por ficar duzentas léguas distante das de Parnaguá e não puderam os Oficiais dela acudir às ditas novas Minas chamadas de Cataguazes etc., me pareceu dizer-vos que obrou bem o dito Sebastião de Castro Caldas nestes provimentos etc.

Para animar estes descobrimentos conferindo aos Paulistas Mercês e honras em nome de Sua Majestade, teve instrução o governador António Paes de Sande que falecendo antes de passar a São Paulo lhe sucedeu com o mesmo carater o ilustre Fidalgo Artur de Sá e Menezes. A este veio ordem expedida em dezessete de Dezembro de mil seiscentos e noventa e seis; b) para passar ao descobrimento das Minas do Sul que estavam encarregadas ao Governador Antônio Paes de Sande, que falecera antes de exame algum, e quando as ditas Minas eram em Sabarabuçu.

Nesta Real Ordem faculta sua Majestade ao dito Artur de Sá poder dar todas as honras e mercês que pela Secretaria do Estado se lhes declara aos Paulistas descobridores de Minas de Ouro, e Prata. Depois por ordem de vinte e sete de Janeiro de mil seiscentos e noventa e sete, mandou o Senhor Rei Dom Pedro sair do Rio de Janeiro

para São Paulo e Minas desta Capitania ao dito Artur de Sá conferindo-lhe de ajuda de custo anualmente seiscentos mil réis além do soldo que percebia de governador e Capitão General do Rio de Janeiro.

a) na Vila de Santos se achou o General Artur de Sá em Novembro do mesmo ano de mil seiscentos e noventa e sete; b) como se vê do Bando que neste dia a eles fez publicar como governador e Capitão General das Capitanias da repartição do Sul. Em Santos proveu vários lugares da Milícia e Fazenda como se vê do Livro de Registro à margem citado em páginas cinqüenta e dois.

Subiu para São Paulo onde se achou em mil seiscentos e noventa e oito e levantou dois terços em toda a Capitania a saber um de auxiliares em que criou um Mestre de Campo no Paulista Domingos da Silva Bueno, e outro de ordenança em que criou um coronel no Paulista Domingos de Amores, e dando disto Conta a Sua Majestade em Carta de vinte e nove de Maio do dito ano foi Sua Majestade servido aprovar-lhe a criação destes terços e confirmar aos Oficiais deles por Carta de vinte de Outubro do mesmo ano de mil seiscentos e noventa e oito.

c) Passou a correr algumas Vilas da Comarca de São Paulo, e se achava na de Sorocaba em Fevereiro de mil seiscentos e noventa e nove, e proveu a João M. Claro pelos seus mesmos Serviços no posto de Sargento-mor da Capitania da Conceição de Itanhaém. d) De São Paulo mandou com regimento em dez de Fevereiro de mil e setecentos ao Paulista Manoel Lopes de Medeiros para as Minas do Sertão dos Cataguazes em serviço do bem comum daqueles moradores e do de Sua Majestade para atalhar a qualquer perturbação que houvesse nelas dar forma e fazer repartição das terras Minerais, não só das já descobertas mas também das que se fossem descobrindo praticando o regimento que para isto lhe fora dado e fará examinar junto com o Paulista o sargento mor João Carvalho da Silva as Minas que se suspeitavam serem de Prata, para de tudo dar conta à sua Majestade. e) Estando a cargo do Paulista Garcia Roiz Paes a abertura do caminho novo do Rio de Janeiro para as Minas Gerais então chamadas dos Cataguazes por ordem régia de vinte e dois de Outubro de mil seiscentos e noventa e oito expedida ao governador e Capitão general Artur de Sá e Menezes, — a) e tendo o mesmo Fidalgo disposto em São Paulo o que intendeu necessário e útil ao Real Serviço se recolheu ao Rio de Janeiro para subir as Minas gerais pelo novo caminho.

Nesta Cidade se achou em agosto do mesmo ano de mil e setecentos porque em vinte deste mês proveu a Thomaz da Costa Barbosa, morador em São Paulo, genro do capitão Jêronimo de Camargo que servia em posto de tenente general dos dois terços de auxiliares e Ordenanças que tinha levantado o mesmo general Sá, em capitão mor governador da Capitania de São Vicente e São Paulo do qual fez pleito e homenagem nas mãos do Mestre de Campo, Jorge Soares de Macedo primeiro governador da Praça e Fortaleza da Vila de Santos em que tinha sido provido pelo Senhor Rei Dom Pedro o segundo em Lisboa a vinte e seis de Janeiro de mil e setecentos. b) em todo o tempo que residiu em São Paulo desde Novembro de mil seiscentos e noventa e sete, até meado do ano de mil e setecentos, achou na lealdade dos Paulistas uma rendida obediência e pronta execução das ordens que expediu pertencentes ao Real Serviço.

Do merecimento destes humildes mas sempre nobres, e leais Vassalos Paulistas deu o general Artur de Sá conta particular a sua Majestade e se dignou a real grandeza do mesmo Senhor honrá-los mandando escrever a cada um dos abaixo nomeados cartas firmadas do seu real punho, as quais se acham registadas na secretaria do Conselho Ultramarino no liv. de Reg. das Cartas do Rio de Janeiro tt° 28, de Março de mil seiscentos e setenta e treis que acaba em quinze de Dezembro de mil e setecentos de páginas 198 para diante, em que é a primeira do teor seguinte: — Lourenço Castanho Taques, Eu El Rei vos envio saudar. Por haver sido informado pelo governador e capitão general do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes do zelo com que vos houvesseis na expedição das ordens que tocavam ao meu serviço que o dito governador para este efeito expediu, e a grande vontade com que vos achaveis em tudo o que vos recomendou, mostrando nesta a boa lealdade de honrado Vassalo, me pareceu por esta mandar-vos agradecer e segurar-vos que tudo o que neste particular obrastes me fica em lembrança para folgar de vos fazer toda mercê quando trateis de vossos requerimentos. Escrita em Lisboa aos vinte de Outubro de mil e seiscentos e noventa e oito. — Rei.

Deste mesmo contexto são as mais Cartas para os Paulistas seguintes: — Tomé de Lara e Almeida este foi irmão de Lourenço Castanho Taques e Capitão Mor da Vila de Sorocaba onde foi morador Salvador Jorge Velho foi Sargento mor de batalha no socorro contra os Franceses — João Falcão de Souza foi sargento-mor e morador na Vila de Itu — Martim Garcia Lumbria foi capitão mor da Capitania da Conceição de Itanhaem em cuja Câmara tomou posse a treze de Fevereiro de mil seiscentos e noventa e dois — Lourenço Franco — Gre-

gório Teles — Thomaz da Costa Barbosa, foi tenente general dos dois terços da Capitania de São Paulo auxiliar e ordenanças e depois capitão mor governador da Capitania de São Vicente e São Paulo pelos anos de mil e setecentos até mil setecentos e três — Diogo Bueno — João Martins Claro, foi sargento-mor da Capitania da Conceição de Itanhaem em mil seiscentos e noventa e nove — Pedro Taques de Almeida foi capitão da Fortaleza de Itapema da Praça de Santos com quarenta mil réis de soldo, provedor e contador da Fazenda Real e Juiz de Alfândega, capitão mor, governador e alcaide mor da Capitania de São Vicente e São Paulo administrador geral das Aldeias do Real Padroado da dita Capitania e procurador da coroa de Sua Majestade — Frei Frutuoso Monge Beneditino do Mosteiro de São Paulo — Pedro Pedroso de Oliveira morador da Vila de Jundiaí, capitão-mor dela — Pedro Dias Paes, foi capitão-mor e irmão do governador Fernão Dias Paes — Gaspar de Godoi Colasso, foi tenente general em que sucedeu a Tomaz da Costa Barbosa — Garcia Roiz Paes, foi guarda-mor geral das Minas, e capitão-mor, — Fidalgo da casa real — Antônio de Godoi Moreira — o Padre Antônio Lopes Cardoso presbítero do Hábito de São Pedro — Domingos da Silva Bueno primeiro Mestre de Campo que teve o terço de auxiliares da Capitania de São Paulo — João de Castro Corrêa morador da Vila de Santos — Manoel Lopes de Medeiros foi Sargento mor da Comarca com oitenta mil réis de soldo, irmão do reverendo Antônio Lopes Cardoso — Antônio Rois de Medeiros foi descobridor das Minas de Ouro nas gerais no Arraial que agora é Freguesia do Trepoi — Izidro Tinoco de Sá foi Capitão-mor — Manoel da Fonseca Bueno foi professor da ordem de Cristo, Capitão-mor e governador interino dos generais de São Paulo — Antônio de Albuquerque — Dom Braz Baltasar da Silveira e Dom Pedro de Almeida conde de Assumar — Domingos de Amores primeiro coronel que teve o terço das ordenanças da Capitania de São Paulo.

Do Rio de Janeiro passou para as Minas Gerais o governador Artur de Sá e Menezes, segundo a sua comissão e nelas provendo os postos da Milícia, Justiça e Fazenda se recolheu a sua Capital e no governo dela lhe sucedeu Dom Álvares Martins da Silveira. O coronel Sebastião da Rocha Pitta natural da cidade da Bahia no seu livro América Portuguesa impresso em Lisboa no ano de mil setecentos e vinte e sete, caiu em uma seguida série de indesculpáveis erros destruindo com eles a pureza da verdade que é a alma da história. Preocupou-se só de notícias para escrever alguns fatos acontecidos na Capitania da repartição do Sul, e como lhe faltou advertência de examinar documentos até tem faltas grandes sobre a verdade de alguns

sucessos dentro do seu próprio Pais. No liv. 8, núm. 67 não disse menos que afirmar uma injuria contra o decoro do governador Artur de Sá Menezes, e como fica mostrado que passou a São Paulo e depois a Minas com ajuda de custo por ordem de sua Majestade já referida, pomos aqui a cópia do número sessenta e sete do que escreveu Pitta tratando de minas gerais. Quando se descobriram estas Minas governava a "Província do Rio de Janeiro Artur de Sá Menezes, e convidado das riquezas e abundância de ouro tão subido foi a elas mais como particular que como governador pois não exerceu atos de seu poder, e jurisdição naquelas partes, fazendo-se companheiro daqueles de quem era superior e se recolheu para o seu governo levando amostras que podiam enriquecer posto que da bondade do seu ânimo e de seu desinteresse se pode presumir que foi a elas menos por cobiça que pela informação que havia de dar a El Rei da qualidade das Minas e da forma com que os seus descobridores as lavraram." Esta liberdade de falar sem exame da verdade só o coronel Pitta a praticou em uma história que por ser da América devia nela acreditar outra pureza que se lhe não descobre em maior parte do corpo dela que é composta de erros grandes e todos iguais e a paixão com que deixou correr a pena em todos os fatos que dizem relação aos Paulistas, talvez por adquirir assim maior aceitação dos interessados como Manoel Nunes Viana que depois de cometer insultos nas Minas Gerais, que obrigaram ao Senhor Rei Dom João quinto mandá-los punir, por ordens do que abaixo fazemos menção se retirou para a Bahia onde já de antes era morador, rico e poderoso para atrair ao seu nome a lisonjeira pena com que o Coronel Sebastião da Rocha Pitta escreveu na sua América Portuguesa de páginas quinhentas e quarenta até quinhentos e cinqüenta e seis, número quarenta e nove o levantamento que houve nas Minas entre Europeus e Paulistas, a verdade deste fato aqui narramos em seu lugar contestando a pureza dêle com as Reais Ordens que produzimos, porque Pitta desamparado de fundamentar fato algum em toda a sua história por documento escreveu o que quis e o que lhe comunicaram pessoas ignorantes sem lição alguma de geografia, história ou coleção de antiguidades por inspeção dos documentos dos Cartórios e tombos das Câmaras Capitais ou Secretarias dos Governos para conhecimento das Reais ordens cuja falta mostra o dito Historiador em todos os dez livros em que dividiu o Tomo da sua America Portugueza.

O governador Artur de Sá e Menezes todo o tempo que se demorou em Minas Gerais que foi até o que lhe veio suceder na Capitania do Rio de Janeiro Dom Álvaro da Silveira e Albuquerque exercitou atos de jurisdição em serviço do Rei, e bem comum dos Vassalos.

Dispos a segura e necessária arrecadação dos Reais Quintos, provendo os Cargos com sujeitos beneméritos e zelosos do Real serviço para a cobrança deles. Fez aumentar os descobrimentos das novas Minas que se foram estendendo em populosos Arraiais dos quais se elevaram muitos em Vilas quando assim o determinou sua Majestade.

Ao Paulista José de Camargo Pimentel de quem tratamos em título de: Camargos, cap. 4.º, § 2.º pelos grandes serviços que fez penetrando aqueles Sertões com seu irmão Francisco de Camargo descobrindo à custa da própria fazenda, trabalhos e riscos de vida novas Minas férteis e abundantes de Ouro, criou Alcaide-mor das ditas Minas; a Baltazar de Godoi criou guarda mor da repartição das terras Minerais e provedor dos reais Quintos; a Manoel de Borba Gatto criou em tenente-general do mato para não ter só de encontra qualquer invasão do bárbaro gentio, mas também invadir os escravos que foragidos se rebelassem contra os moradores sendo o primeiro destino deste provimento a necessária disposição contra o extravio de Ouro por aqueles grandes Sertões, pelos quais podiam os transgressores recolher-se ocultamente, não só ao Rio de Janeiro, mas também à Bahia ou Pernambuco.

Com todas estas e outras providencias deixou o governador Artur de Sá estabelecidas as novas Minas e se recolheu ao Rio de Janeiro por lhe ter chegado como ficára referido o sucessor Dom Álvaro da Silveira e Albuquerque. Estando o Senhor Rei Dom Pedro o segundo, informado do estado das Minas e seus grandes descobrimentos com riqueza e abundância de ouro se serviu criar na pessoa do Paulista Garcia Roiz Paes um Guarda-mor Geral das Minas de São Paulo a cuja Capitania então pertencia todo o Sertão das Gerais por provisão do teor seguinte: — Eu El Rei, faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo respeito a haver resolvido que haja um guarda-mor das Minas de São Paulo e na pessoa de Garcia Roiz Paes concorrem os requisitos de ser das principais pessoas daquela Capitania e muito zeloso em meu serviço pondo todo o cuidado em se abrir o caminho para as ditas Minas tendo perdido por este respeito grandes conveniências por não faltar ao que se lhe recomendou e se achar com grande notícia para fazer sua obrigação como convém. Hei por bem de fazer mercê ao dito Garcia Rodrigues Paes do dito Cargo de guarda mor das Minas de São Paulo, para que o sirva por tempo de três anos e o mais em quanto lhe não mandar sucessor e que com ele haja dois mil cruzados de ordenado em cada ano pagos na forma do regimento. Pelo que mando ao meu governador da Capitania do Rio de Janeiro de posse ao dito Garcia Rois Paes do dito Cargo e lhe deixe servir pelo

dito tempo e haver o dito ordenado e ele jurará na forma costumada de que se fará assento nas costas desta provisão que valerá como carta, sem embargo da ordenação liv. 2.º ttº 40 em contrário. E por quanto o dito Garcia Roiz Paes se acha no Rio de Janeiro e não tem nesta Corte procurador, que haja de lhe expedir êste despacho nem a brevidade do tempo dá lugar a pagar os direitos novos e velhos hei por derrogado qualquer regimento ou ordem em contrário com declaração que não entrará de posse do dito cargo sem primeiro dar fiança no Rio de Janeiro a mostrar dentro do tempo que parecer conveniente como mandou satisfazer a este reino os ditos direitos velhos e novos a esta não passará pela Chancelaria porque para tudo hei por dispensadas quaisquer solenidades que se requeiram para a validade deste provimento que em tudo se cumprirá inteiramente como nele se contém. Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa a dezenove de Abril de mil setecentos e dois. O Secretário André Lopes de Lavre a fez escrever — Rei — Conde de Alvor — Por resolução de Sua Majestade de quinze de Abril de mil setecentos e dois em consulta do Conselho Ultramarino de quatro de Fevereiro do dito ano, reformada a onze de Março do mesmo ano, registrada a folha 168 no liv. 4.º das provisões da Secretaria do Conselho Ultramarino.

Em dois de Dezembro deste ano de mil setecentos e dois deu guarda mor, Garcia Rois fiança na forma da sua provisão, e aos quatro do mesmo mês lhe deu posse o governador e capitão general Dom Álvaro da Silveira e Albuquerque e prestou juramento nas mãos do desembargador o doutor José Vaz Pinto que estava constituido superintendente das mesmas minas cujo cargo neste ano lhe mandou o mesmo Senhor tendo acabado o triênio do lugar da ouvidoria e correção do Rio de Janeiro.

O guarda-mor Garcia Roiz serviu de sorte a sua Majestade que nunca lhe mandou sucessor, de sorte que este Ofício ficou dado de propriedade a seu filho, Pedro Dias Paes Leme, fidalgo da casa Real, Alcaide-mor da cidade da Bahia e comendador das Comendas de Alverca, São Eurício e São Fiñs de Nespereira ambas da ordem de Cristo que atualmente é Mestre de Campo dos auxiliares do Rio de Janeiro com mercê de criar uma Vila e ficar donatário dela e percebe pelo almoxarifado da provedoria da Fazenda do Rio de Janeiro dois contos e dez réis em cada ano por Padrão de dez de Maio de mil setecentos e cinqüenta e três cuja mercê lhe conferiu a real grandeza de El Rei Nosso Senhor que Deus guarde por três vidas. b) Com a promoção do desembargador José Vaz Pinto em Superintendente das minas e de Garcia Roiz Paes de guarda-mor delas ficaram estas recebendo tôda

a providência necessária não só para a boa arrecadação dos Reais Quintos mas também para a fazenda dos defuntos e ausentes e administração de Justiça a todos os moradores das ditas Minas percebendo este Ministro um conto e quatrocentos mil réis de ordenado em cada ano o que alter a Majestade o Senhor Rei Dom João o quinto mandando criar o lugar de ouvidorias e Juízes de Fora com a criação das primeiras Vilas de alguns Arraiais das ditas Minas. Logo depois da mercê feita de guarda-mor a Garcia Roiz, conheceu que sendo grandes as distâncias em que ao mesmo tempo se minerava sem que pudesse pessoalmente residir o guarda-mor em tantos e tão diversos lugares se lhe conferiu a mercê de poder nomear guardas-mores seus substitutos e escrivão para cada um deles. Desta honrosa faculdade mandou sua Majestade fazer aviso ao desembargador superintendente por carta de dezessete de Maio de mil setecentos e três firmada de seu real punho.

O regimento para praticar o superintendente, e guarda-mor das minas é do teor seguinte que já está trasladado no outro caderno. Estas Minas Gerais que umas ficam ao Sul e outras para o Norte com mais ou menos altura são conhecidas pelos nomes do Rio das Mortes que alguns afirmam estar em altura de vinte e quatro até vinte e quatro garos e meio, Ouro preto, Ouro branco, morro de São Bartolomeu, Itacolomi, Itatiaia, Itabira, Ribeirão do Carmo que agora é cidade de Mariana, sendo porém a Capital Vila Rica que compreende em seu governo quatro distintas Comarcas, abundância e riquezas delas serviram de convite para em breves anos se acharem estabelecidas não só pela maior parte dos Paulistas, como dos Europeus moradores das Praças de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, porém quando estes se estabeleceram nelas, já os Paulistas como primeiros povoadores e descobridores das mesmas Minas na larga extensão que têm se achavam com lavras minerais de talho aberto e bem estabelecidos com abundância de mantimentos e criações de porcos de chiqueiro.

Os Europeus mais poderosos em fábricas e numerosa escravatura foram com o tempo declarando aquela indiscreta simpatia, e natural oposição que têm concebido aos naturais de São Paulo, os quais denominam aos da Europa com a nomenclatura de Emboadas cuja primeiro origem traz este nome pelo idioma do gentio de São Paulo no princípio de sua povoação na Vila de São Vicente, fundada em mil quinhentos e trinta e um pelo ilustre fidalgo Martim Afonso de Souza que depois foi o primeiro Donatário com doação de cem léguas de costa por mercê do Senhor Rei Dom João Terceiro, que lhe assinou o foral em Évora aos seis de Novembro do ano de mil quinhentos e trinta e quatro. Por

oculto destino ou da falta de afeição ou do interesse, foi crescendo no ânimo dos Europeus uma arrogância de dominarem aquelas Minas ocupando não só os postos em que se achavam providos os Paulistas, mas também as lavras em que se conservavam estabelecidos.

A primeira idéia foi aproveitarem-se do tal conhecimento de que no comum dos Paulistas, cresce mais a ignorância, do que a malicia para saberem conhecer e acautelar futuros danos.

Tinham eles por costume fazerem-se acompanhar dos seus escravos, e dos seus administradores oriundos dos primeiros gentios que conquistaram armados de Clavinas e bacamartes, quando de suas lavras vinham para o Arraial nos domingos ou dias santos a ouvir missa. Fingiram que por ordem régia não deviam os Paulistas usar de armas de fogo que se faziam suspeitosas entre os Vassalos que estavam vivendo em harmoniosa tranqüilidade. Capacitados os Paulistas dêste primeiro engano obedeceram à voz soberana voz do Monarca, porém a verdade é que antes disto cada um dos potentados assim dos Europeus, como dos Paulistas era um poderoso que arrogava assim tôda a vaidade do respeito e do beija-mão, porque na falta de governador que lhes não consentisse os venenosos efeitos da elevação, se tinham verificado pelo decurso de anos antecedentes mortes e roubos. Estando proibido pelos Capítulos do regimento das terras minerais n.º o ingresso do comércio pelo Sertão da Bahia o primeiro que por seus grandes interesses pôs em desprezo a Lei, foi Manoel Nunes Viana pessoa poderosa e rica que da Bahia tinha vindo para as Gerais. Este tendo introduzido vários comboios, aliás grossos comboios, pelo mesmo Sertão da Bahia deu ocasião para que o tenente General, Manoel Borba Gatto, fizesse publicar e afixar um seu edital com a jurisdição que se lhe tinha conferido para evitar os extravios e atalhar onde estava afixado este edital, o sacou fora, e o fez em pedaços. Desta liberdade teve origem o primeiro estímulo que em breves dias se comunicou ao ardor da maior parte dos Paulistas, entre os quais alguns faziam roda de parentesco com o dito Borba. A este aconselhavam o despique da injúria, que reputavam ter feito Viana não à jurisdição, mas sim à pessoa de Borba. Estas faixas se acenderam para brotar de montão como Mina oculta, porque os ânimos de um e outro partido já viviam dispostos para qualquer rompimento. Esta matéria de levantamento das Minas entre Emboabas, e Paulistas narrou com tal injuria destes o autor do livro Peregrino da América dedicado a Manoel Nunes Viana quando em seu auge se achava desfrutando com sossego a opulência do cabedal com que das Minas se havia recolhido para a sua casa.

Neste livro não há período pertencente ao fato deste levantamento que não seja um erro convertido em Sátira porca, e infamatória. O coronel Sebastião da Rocha Pitta que escreveu ainda em tempo do mesmo Viana pouco se afastou da lição do mesmo Peregrino de América.

Depois deu à luz o Padre Manoel da Fonseca natural da Europa, residente no Colégio de São Paulo, e professor do quarto voto da Sociedade denominada de Jesus, o seu livro intitulado: Vida do Padre Belxior de Pontes, impresso em Lisboa no ano de mil setecentos e cinqüenta e um.

Este Padre não podia encobrir aquela oculta paixão que a sua Sociedade conservava contra os Paulistas pela memória de terem sido os Jesuítas em dez de Julho de mil seiscentos e quarenta, lançados do Colégio de São Paulo, e Vila de Santos, residiram fora destes Colégios até o ano de mil seiscentos e cinqüenta e três, em que a paternal clemência do senhor Rei Dom João o quarto, os fez restituir aos seus antigos Colégios e entraram debaixo de uma Escritura de transação e amigável composição celebrada por assembléia que se formou na Câmara da Capital da Vila de São Vicente com os Procuradores das mais Vilas e com o Padre Provincial Francisco Gonçalves e os reitores Gonçalo de Albuquerque e Francisco Paes, este que vinha para o Colégio de São Paulo e aquele para o de Santos aos quatorze de Maio de mil seiscentos e cinqüenta e três: a) escreveu a história do levantamento das Minas com odiosa pena desprezando a verdade que lhe pudera dar a lição dos Livros do Arquivo da Câmara de São Paulo que ele leu para se instruir dos fatos que solicitava para compor as memórias da vida do Padre Belxior de Pontes além de ter na livraria do seu mesmo Colégio a relação com o título de "Diário Forasteiro", que havia escrito em Romance o Padre Luiz de Albuquerque da mesma sociedade sobre o levantamento das Minas Gerais e pé de exercito que formaram os Paulistas para voltarem às ditas Minas debaixo do comando do cabo Maior Amador Bueno da Veiga que o dito Albuquerque dedicou ao Reverendo Doutor Guilherme Pompeu de Almeida, cujos versos abaixo copiamos. E suposto que não pôde deixar em silêncio o atentado escândalo com que Viana e os do seu partido procediam com o governador Dom Fernando Martins de Mascarenhas quando passou a estas Minas, contudo, soube revestir este fato com tão belas imagens que confessando o procedimento lhe desfigura o insulto. Nós porém daremos uma fiel notícia destes acontecimentos copiando os documentos que acreditam os sucessos para que se admire o efeito que sabe produzir a simulação ou dissimulação dos que escreveram esta

matéria, metendo debaixo dos pés do simulacro desafeição, a pureza da história que só a deve adornar a verdade como alma dela. Praticando os Paulistas fielmente e não se fazerem acompanhar como antes, de armas de fogo por seus escravos quando vinham aos Arraiais a ouvir Missa e acontecendo o excesso público de Manoel Nunes Viana fazer em pedaços o papel do edital que mandara publicar e afixar o tenente--general Manoel de Borba Gato, como fica referido estando por este procedimento perturbados e alterados os ânimos sucedeu que achando em Outubro de mil setecentos e oito no adro da Igreja do Arraial do Caité Jerônimo Pedroso de Barros das principais famílias de São Paulo com seu Cunhado Julio Cezar Moreira de igual nobreza e aparecendo um pobre forasteiro com uma clavina, logo a conheceu Jerônimo Pedroso de Barros a quem se tinha roubado injuriou de palavras descomedidas e com arrebatadora cólera, e ânimo imprudente ao dito forasteiro.

CARTA RÉGIA DE OITO DE OUTUBRO DE MIL SETECENTOS E DEZOITO — SECRETARIA ULTRAMARINA MAÇO DE CARTAS DE MIL SETECENTOS E DEZENOVE DAS CONQUISTAS

Descobrindo-se ouro no Rio Cqxipo do Sertão do Cuiabá, pelo Paulista Paschoal Moreira Cabral cabo da tropa, mandou por mostra três oitavas e três quartos de ouro por Antônio Antunes Maciel no ano de mil setecentos e vinte e o governador e capitão General Dom Pedro de Almeida lhe mandou provisão de guarda mór que a levou o mesmo Antônio Antunes Maciel. E sendo sua Majestade servido separar da Capitania de São Paulo as Minas Gerais criando nelas uma nova Capitania, precederam consultas pelo Conselho Ultramarino em onze de Agosto de mil setecentos e dezenove e trinta e um de Janeiro de mil setecentos e vinte que foram em vinte e quatro de Janeiro e vinte de Fevereiro de mil setecentos e vinte, foram nomeados para governadores e capitães generais Dom Lourenço de Almeida para a nova capitania das minas Gerais e Rodrigo C. de M. para antiga de São Paulo. A esta cidade chegou o dito Cezar e tomou posse a cinco de Setembro de mil setecentos e vinte e um. Neste mesmo mês e ano recebeu do Cuiabá cento e cinquenta oitavas por amostra do grandioso descobrimento daquelas Minas que as remeteu a sua Majestade com Carta de doze do mesmo Setembro, dando-lhe conta de que já para o Cuiabá tinham ido acima de dois mil Paulistas e mandou provisão de guarda mor delas ao mesmo Paschoal Moreira Cabral o que aprovou sua Majestade em Carta de dezoito de Julho de mil setecentos e vinte e dois, Secretaria Ultramarina liv. 4.º e 5.º das Cartas do Rio de Janeiro tt.º 17 de Janeiro de 1720, e tt.º de Agosto de mil setecentos e vinte e três. O mesmo capitão general Cezar, reconhecendo em mil setecentos e vinte e quatro que as Minas do Cuiabá necessitavam de quem tivesse jurisdição no Cível, e Crime, elegeu para superintendente geral daquelas Minas ao Paulista João Antunes Maciel a quem mandou passar provisão datada a vinte e três de Junho do dito ano de mil sete-

centos e vinte e quatro e nela diz ibi — Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear e prover ao dito João Antunes Maciel na serventia do Oficio de superintendente das Novas Minas do Cuiabá que estão descobertas e se forem descobrindo por tempo de um ano enquanto eu o houver por bem e sua Majestade não mandar o contrário e com ele terá a jurisdição no Civel e Crime que diretamente lhe permitem as Leis na falta de Ministros Letrados observando o seu regimento que lhe mandei dar e tambem o das datas na parte que lhe tocar e deferirá as partes com justiça fazendo muito pelas acomodar nos seus pleitos evitando os que forem menos justificados, e do serviço que o suplicante fizer neste emprego será atendido de sua Majestade como são os Oficiais da Fazenda Real cuja declaração faço pelo dito senhor assim me ordenar, e por esta o hei por metido de posse do dito Oficio do que haverá juramento dos Santos Evangelhos em minhas mãos etc. Secretaria do governo de São Paulo liv. 2.º do registo geral do secretário Gervazio Leite Rebelo páginas 1.

Na instrução de regimento que deu o governador e capitão general Rodrigo Cezar de Menezes em mil setecentos e vinte e dois anos aos exploradores que sairam de São Paulo a descobrir Minas de Ouro ou Prata no Sertão de Goiazes, Bartolomeu Bueno da Silva e João Leite da Silva Ortiz e dando conta a Sua Majestade com a cópia da dita instrução o dito senhor lhe aprovou por carta régia de dezesseis de Outubro de mil setecentos e vinte e três, Secretaria Ultramarina liv. 5.º das cartas do Rio de Janeiro pág. 12. Vindo à luz o descobrimento destas grandiosas Minas no ano de mil setecentos e vinte e cinco delas foi sempre superintendente, o descobridor Bartolomeu Bueno da Silva com jurisdição amplíssima no Cível e Crime na Fazenda Real e na dos defuntos e ausentes e João Leite da Silva Ortiz foi o guarda-mor até o ano de mil setecentos e trinta em que saindo das minas para ir beijar a Real mão de sua Majestade faleceu na cidade de Olinda ficando em seu lugar com o mesmo cargo de guarda mor o superintendente Bartolomeu Bueno da Silva que assim se conservou até o ano de mil setecentos e trinta e três. Por ordem régia passou o governador e capitão general Cezar para as Minas de Cuiabá e embarcou no porto de Araraitaguaba no dia dezesseis de Julho de mil setecentos e vinte e seis e antes de sair desta cidade participou aos camarista dela a sua ausência por carta do teor seguinte: — Manda-me El Rei meu senhor que passe às Minas do Cuiabá a cujo preceito não pode resistir a minha obediência por estar sacrificada aos seus soberanos Decretos, e como a real ordem se encaminha não só a estabelecer aquelas novas Minas mas a conquistar o gentio

bárbaro que as infesta espero que por meio de tão importante serviço se dilatem os dominios da real coroa e se descubram novos tesouros que as enriqueçam o que se me não dificultará tendo por companheiros aos leais Vassalos desta Capitania porque esta e mais emprêsas lhes sobra valor, préstimo e fidelidade de cujas virtudes tem a experiência mostrado aqueles efeitos com que adquirem tanta gloria para poderem ilustrar a sua pátria de tal sorte que causam emulação a todo o mundo, e para que nele cresça aquela mais espero que vossas mercês continuem com o mesmo ânimo, zelo e fervor para que assim não só se adiante aquela Cuiabá no tesouro, mas se chegue a ver os últimos promontórios da terra e quando hajam riscos que àquela empresa se opunham serei eu o primeiro que a eles me convide e o último que deles me aparte. Não sem pesar grande me ausento de vossas mercês porque não quisera jamais separar-me da sua companhia, porém, se me aparto não os deixo porque comigo a todos levo e de qualquer distancia lhes assistirei com a mesma vida, esperando que não lhes fará falta a minha assistencia porque a quem encarregar o governo não deixará de tratar e fazer reverenciar a esse Nobre Senado com aquela atenção que merece e eu fazia. Em toda a parte me acharam vossas Mercês para lhes dar gosto com a mesma vontade que até aqui lhes mostrei. Deus guarde a Vossas mercês muitos anos. Cidade de São Paulo e de Janeiro treze de mil setecentos e vinte e seis — senhores Juizes e mais Oficiais do senado da Câmara desta cidade — Rodrigo Cezar de Menezes (Câmara liv. de Reg. tt.º 1721 pag. 169 vs).

Ficou encarregado o governo da comarca ao Paulista Domingos Roiz da Fonseca Leme, coronel do regimento das ordenanças auxiliares e foi despachado em oito de Março de mil setecentos e vinte e dois Antônio da Silva Caldeira Pimentel para governador da Capitania de São Paulo, sem carater de capitão general, com declaração de não ter jurisdição nas Minas do Cuiabá e nas de Goiás enquanto se não recolhesse destas Minas o general Cezar que com efeito chegou a esta cidade em mil setecentos e vinte e oito.

O governador Antônio da Silva Caldeira Pimentel passou em pessoa às Minas de Parnapanema e Apiaí, para vencer dos seus moradores o Real Donativo, e levou para este efeito em sua companhia ao Desembargador Francisco da Cunha Lobo Ouvidor Geral e Corregedor de São Paulo tendo reconhecido o estado destas Minas até então governadas por um capitão-mor regente sem jurisdição ordinária, nomeou para superintendente delas com jurisdição no Civel e Crime e nas dependências da terras Minerais ao coronel Bernardo Antunes de Moura que principiou logo a exercer os atos de sua jurisdição. Sucedendo

porém no lugar da Ouvidoria-geral o desembargador Francisco Galvão da Fonseca este intendendo que o provimento de superintendente era de sua jurisdição passou provimento a outro diverso sujeito de cuja novidade dando-se conta a sua Majestade, foi o dito Senhor servido mandar estranhar ao dito Desembargador Galvão esta introdução e declarar que o provimento pertencia ao governador da capitania.

Conservando-se as Minas de Goiás governadas no Cível e Crime na Fazenda Real e na dos defuntos e ausentes pela jurisdição do superintendente Bartolomeu Bueno da Silva desde o tempo do descobrimento delas e de seu estabelecimento que já fica referido serviu sua Majestade mandar-lhe Sucessor em Ministro Letrado com o mesmo carater de superintendente, por provisão de vinte e seis de Fevereiro de mil setencentos e trinta e um passada ao Doutor Gregório Dias da Silva ouvidor-geral e corregedor da Comarca de São Paulo (Secretaria Ultramarina liv. 1.º das cartas do governo de São Paulo ano de 1731) que chegando ao Arraial de Santa Ana lhe deu posse seu antecessor o dito superintendente Bartolomeu Bueno da Silva em mil setecentos e trinta e dois a este sucedeu com o mesmo carater e jurisdição de superintendente o Doutor Agostinho Pacheco Teles que tinha sido ouvidor geral e corregedor do Rio de Janeiro por provisão do mês de Fevereiro de mil setecentos e .trinta e seis, e a este também com o mesmo carater e jurisdição de superintendente sucedeu o Doutor Manoel Antunes da Fonseca, mas logo que se criou o Arraial de Santa Ana em Vila no ano de mil setecentos e trinta e nove, em que para este efeito passou àquele Arraial o governador e capitão general Dom Luiz Mascarenhas, cassou e aboliu Sua Majestade o caráter e jurisdição de superintendente criando este lugar em ouvidoria-geral e correição ao mesmo tempo, proveu o lugar de provedor da fazenda real em Ministro de letras servindo este também de intendente-geral da real Capitação que se havia estabelecido naquela capitania no ano de mil setecentos e trinta e sete e foram continuando como até o presente ,os ministros da capitania de Goiás com cartas de ouvidores--gerais e com cartas de provedores das fazendas dos defuntos e ausentes, Capelas e Residuos.

Ao governador Antônio da Silva Caldeira Pimentel sucedeu o governador e capitão general o Exmo. Conde de Sarzedas por despacho do mês de Março de mil setecentos e trinta e dois e tendo tomado posse da Capitania no mesmo ano de mil setecentos e trinta e dois provou depois a Manoel Antunes Belém em superintendente das Minas de Parnapanema e Apiaí cujo lugar e sua jurisdição se veio a extinguir depois que se aboliu a real capitação mas não sabemos a causa

Estátua de Bartolomeu Bueno da Silva, o segundo Anhanguera — No vestíbulo monumental do Museu Paulista.

desta extinção sendo certo que o Cartório dos autos do Civel e Crime ainda se conserva naquelas Minas e por providencia de Vossa Excelência está recolhido êste Cartório no poder de Oficial Miliciano confidente.

Quando chegou a São Paulo, o governador e capitão general, Rodrigo Cezar de Menezes e tomou posse em cinco de Setembro de mil setecentos e vinte e um, como fica referido achou as Minas de Ouro de lavagem do Termo desta cidade proibidas do seu lavar, por bando do seu antecessor Dom Braz Baltazar da Silveira datado em dez de Setembro de mil setecentos e treze já referido.

O mesmo Capitão general também por bando seu datado em doze de janeiro de mil setecentos e vinte e dois fez renovar esta antiga proibição porém depois de desconhecer o grande prejuízo que estava recebendo e tinha percebido o Erario Regio nos seus reais Quintos com a suspenção do lavor destas Minas no decurso de oito anos, achando-se Fernão Bicudo de Andrade, tinha vindo das Minas Gerais para São Paulo a casar, como casou, com filha do Capitão Rodrigo Bicudo Clacim, com fábrica de mais de setenta escravos mineiros e querendo-se estabelecer nas Minas do Ribeirão de Santafé da Serra de Jaraguá desta cidade, formando um serviço de talho aberto para lavrar as terras, e extrair-lhe o Ouro, lhe concedeu o governador e capitão general Cezar a permissão do lavor, e a concessão das terras para o dito serviço porque como capitão general tinha em si, a potestade, não só para cassar a suspensão e proibição do uso de minerar, mas também para conceder as terras minerais a quem lhas pedisse, como fez ao dito Fernão Bicudo de Andrade para formar como formou, o custoso serviço de rebaixo, ou largamente chamado de talho aberto por quanto sua Majestade pelo regimento de quinze de Agosto de mil seiscentos e três, e pela instrução de regimento de sete de Junho de mil seiscentos e quarenta e quatro, foi servido largar as terras minerais do Estado do Brasil, e fazer delas Mercê aos seus Vassalos para eles beneficiarem e trabalharem as ditas terras a sua custa e do Ouro extraido delas lhe pagarem o Quinto. (Secretaria do governo de São Paulo, livro de registo capa de pergaminho tt.º — Setembro de 1721 pág. 81. ex-ouvidoria de São Paulo liv. 1.º de registo capa de pergaminho pág. 168 vs. e pág. 184). Por esta concessão formou, Fernão Bicudo de Andrade, um custoso serviço de rebaixo no Ribeirão das Minas de Santa Fé, em cuja barra quebrou à força de fogo de pólvora, marrões, picaretas, alviões, cunhas e outros instrumentos de ferro a alta cachoeira de pedra viva, e vencida esta dificuldade, e total impedimento, formou canal e para por êste trabalhar as terras

e extrair-lhe o Ouro, levantou no mesmo Ribeirão de Santa Fé um alto e largo açude, cujas águas degradou pela manobra de um largo e comprido rego, debaixo do qual ficavam as terras, para serem com estas águas trabalhadas, por isso pertencentes do dito serviço o qual tem de distância a que vai do lugar da Cachoeira rebaixada até entestar com o açude. Porém, Fernão Bicudo de Andrade, com a certeza da grandeza das Minas de Goiás, se passou para elas de cada mudada com toda a sua numerosa escravatura e o serviço de talho aberto do Ribeirão de Santa Fé vendeu a dona Ana Maria Gurgel do Amaral por escritura de cinco de Maio de mil setecentos e trinta. (Cartório de Notas da Vila de Parnaiba, Tabelião Manoel Bezerra Cavalcante pág. 37).

Logo que tomou posse o governador capitão General Dom Luiz Mascarenhas em Fevereiro de mil setecentos e trinta e nove, concedeu a Antônio Vaz de Oliveira, primeiro mineiro das Minas de Santa Fé acima do açude do serviço de Fernão Bicudo de Andrade, e por Portaria de primeiro de Abril do mesmo ano, as terras e águas do Ribeirão Santa Fé. Neste tempo já laborava em todas as Minas de Gerais, Goiás, Parnapanema e Apiaí, o método da Capitania dos escravos mineiros para segurança do real Quinto, pelo que foi preciso ao mesmo Capitão general estabelecer nesta cidade, intendencia, e para ela nomeou por intendente ao Doutor ouvidor-geral João Rodrigues Campelo, para tesoureiro a André Álvares de Castro, para fiscal ao doutor Luiz de Campos, e para escrivão a Manoel Vieira da Silva Paiva.

Porque se aumentou ao mesmo tempo o número de interessados no lavor das Minas da mesma Santa Fé, de Juquiri, de Jaraguá, de Geral, da de Taiacopeva e outras, proveu em guarda-mór das terras e águas minerais a Rodrigo Soares Medella e por falecimento deste a Manoel Luiz Ferraz e por seu escrivão a Matias da Costa Figueiredo. Conservou-se o guarda mor Roque Soares Medela sem a menor contradição o espaço de dez meses, ainda estando ausente o capitão-general Dom Luiz Mascarenhas que tinha passado a Goiás no mesmo Abril de mil setecentos e trinta e nove, porém em nove de Fevereiro de mil setecentos e quarenta arrogou-se o doutor ouvidor-geral João Roiz Campelo a jurisdição e caráter de superintendente das terras minerais por árbitro próprio por não ter carta de mercê deste Oficio ou de aviso pela Secretaria do Estado e nem nomeação do governador, e capitão -general para semelhante caráter e ministério sem o qual existiu desde o ano de mil setecentos e trinta e dois até que tomou posse de ouvidor--geral e corregedor da Comarca até Fevereiro de mil setecentos e quarenta em que se introduziu e constituiu superintendente-geral das ter-

ras Mineiras retificando as terras a Antônio Vaz de Oliveira a mesma concessão que lhe havia feito o capitão-general por portaria de primeiro de Abril de mil setecentos e trinta e nove referida, porque também até o tempo da sua posse em mil setecentos e trinta e três, nem um dos seus antecessores, teve carater de superintendente das terras minerais, nem ato algum de jurisdição nelas desde o primeiro governador geral e corregedor da Comarca o desembargador Antônio Luiz Peleja em mil seiscentos e noventa e nove até o predito doutor João Rois Campelo do qual se foi difundindo o carater e jurisdição de superintendente a todos os mais seus sucessores.

Ausentando-se o guarda-mor, Manoel Luiz Ferraz para Viamão lhe sucedeu no mesmo Oficio o capitão Salvador Marques Brandão por provisão do governador e capitão-general Dom Luiz Mascarenhas, que já se achava restituido a esta cidade, datada em Santos em dez de Outubro de mil setecentos e quarenta que serviu com o mesmo escrivão atual Matias da Costa de Figueiredo que ficando depois culpado foi provido pelo mesmo capitão-general Dom Luiz Mascarenhas Escrivão da guardamoria João Pedroso Leme. Este ofício de guarda-mor continuou a servir o dito capitão Salvador Marques até o fim do ano de mil setecentos e quarenta e oito em que sua Majestade por carta de nove de Maio do mesmo ano mandou declarar aos oficiais da Câmara de São Paulo que tinha extinto nesta capitania o predicamento de ser governada por capitão general e a sujeitava ao governador e capitão -general do Rio de Janeiro. Com esta nova resolução e ausência do governador e capitão-general Dom Luiz Mascarenhas para o Reino, ficou atualmente exercendo o ofício de guarda-mor o dito capitão Brandão como se eu escrivão João Pedroso Leme sendo ouvidor geral e corregedor o Doutor José Luiz de Brito e Melo o qual o suspendeu da jurisdição de guarda mor e ao seu escrivão em quatorze de Março de mil setecentos e cinqüenta e dois, mandando por seu despacho que o escrivão João Pedroso Leme entregasse os Livros como se efetuou por termo de entrega do teor seguinte: — aos quatorze dias do Mês de Março de mil setecentos e cinquenta e dois anos, nesta cidade de São Paulo em casas de morada do escrivão de superintendencia o Mestre de Campo Diogo Pinto do Rego e sendo aí em comprimento do despacho retro do Doutor intendente e superintendente José Luiz de Brito e Melo ouvidor geral e corregedor da Comarca desta cidade me fez entrega de dois Livros da guardamoria das lavras e faisqueiras da Comarca desta cidade um de cento e noventa folhas todo escrito e outro de cento e quarenta e seis folhas escrito até quarenta e oito verso e o mais em branco cujos livros recebeu da

mão e poder de João Pedroso Leme Escrivão que foi da guardamoria de que de tudo fiz este termo que assinaram e eu Simão de Toledo de Almeida Escrivão que o escrevi — João Pedroso Leme — Diogo Pinto do Rego — O original deste termo se conserva em poder de João Pedroso Leme, morador na sua Fazenda de Imbuacava desta cidade. E ficaram assim as terras Minerais de São Paulo até que José de Goes e Siqueira, por nomeação guarda mor geral, Pedro Dias Paes Leme, obteve provisão do governador e capitão general do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada com a qual exerceu a jurisdição do seu oficio até se ausentar para a Vila de Itú de Casa mudada no ano de mil setecentos e sessenta e dois. Com esta ausência e por nomeação do guarda-mor geral dito Pedro Dias Paes Leme, fui provido no oficio de guarda mor das Minas desta cidade e seu termo por provisão datada em quinze de Julho de mil setecentos e sessenta e três.

Neste tempo era ouvidor-geral e corregedor desta Comarca o doutor Domingos João Viegas, com quem praticava harmoniosa e boa amizade por cuja familiaridade me sacrifiquei a condescender com o gosto que me expressou de querer que eu demorasse a minha posse de guarda-mor por haver dado conta a sua Majestade havia há mais de ano, sobre a matéria das terras Minerais que estava administrando da mesma forma que tinham praticado seus antecessores em cuja posse se achava por si, e seus antepassados desde o principio do ano de mil setecentos e quarenta e que esperava naquela frota a real resolução, menos bastava para eu fazer o gosto a este ministro pelo gênio desinteressado que Deus me deu, e com zelo para só estimar a tranquilidade, e harmonia e aborrecer a menor discórdia. Porém correram os anos não pararam as frotas ou navios do comercio e nunca jamais chegou a esperada resolução até que se serviu sua Majestade restituir a esta sua antiga Capitania o predicamento que sempre teve de ser governada por governadores capitães generais de ilustre sangue, dando-nos na pessoa de vossa Excelência a nossa maior felicidade a cuja gloria fez concurso a circunstância de despachar para ouvidor geral e corregedor da Comarca ao Doutor Salvador Pereira da Silva que é Paulista por três seus nobres e muito distintos avos por parte materna.

Logo que vossa Excelência chegou a esta cidade querendo eu ter a honra de servir a sua Majestade em guarda mor destas Minas com provimento de vossa Excelência prescindindo da provisão que já tinha pela Capitania do Rio de Janeiro a qual juntei no meu requerimento para contestar a suplica foi vossa excelência servido determinar por seu despacho que o Doutor ouvidor geral informasse sôbre a matéria do requerimento, e me feito deste despacho entreguei

a minha suplica ao doutor ouvidor geral corregedor e esperei que tivesse mais algum descanço do laborioso concurso de Autos com que então se achava para poder dar sua resposta, e sendo-lhe devedor de obsequiosa atenção, conservei-me na política de o não inquietar, esperando só que ele mesmo quando tivesse tempo desse a sua informação e com este silêncio e minha inação correram os anos até o de mil setecentos e setenta em que o dito ministro dando balanço aos seus papéis entre eles achou a minha provisão de guarda-mor que se dignou mandar-me por Francisco Chavier Sigarra destituida porém do requerimento no qual estava inclusa a dita minha provisão. É certo que a potestade que se conferiu ao Senhor Dom Francisco de Souza como primeiro governador administrador geral das Minas se difundindo a todos os mais sucessores pela ordem Cronológica que fica moderada até o governador e capitão general do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes que tambem o foi desta de São Paulo e por isso foi mandado subir a São Paulo para entabu'ar as Minas e lhe sucedeu o primeiro governador positivo de São Paulo Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho e seus sucessores que sempre deram providência ao que necessitava o lavor das Minas, como fica inculcado até agora que o presente tempo do governo deste por cuja causa tem vossa Excelência provido a muitas pessoas no oficio de guarda mor, como foi ao doutor José Joaquim Freire para as Minas do Canha, ao coronel Francisco Pinto do Rego para as Minas Campanha de Toledo, ao tenente Francisco José Machado para as Minas do Rio Pardo onde atualmente se acha administrando a jurisdição do seu oficio. Ultimamente agora pelos anos passados até mil setecentos e sessenta e três sucedendo vir para a Relação do Rio de Janeiro por grau da apelação uns autos tendentes à disputa, que houve entre partes se a conexão de umas datas de terras Minerais concedidas por um guarda mor substituto do geral e depois foram as mesmas datas concedidas a outrem pelo doutor ouvidor geral da Comarca se proferiu o Acordão nestes autos, declarando nula a carta da data do doutor ouvidor geral por falta de jurisdição para o poder conceder a verdadeira carta do guarda mor substituto do geral em quem reside toda a jurisdição na forma das Reais ordens porquanto sua Majestade ainda não conferira esta mesma jurisdição a outro ministro fora do guarda mor geral e seus substitutos, deste Acordão tivemos uma fiel cópia em nosso poder, que pedindo-nos o coronel Francisco Pinto do Rego para o mostrar não sei a quem, no seu poder se desencaminhou porém no Cartório do escrivão dos feitos da coroa a fazenda da Relação existem os autos onde êste Acordão foi proferido e se não nos enganamos há no mesmo

Cartório mais autos com Acordões da mesma e igual natureza a este de que temos feito menção porque não padece dúvida que em toda a Capitania das Gerais não há ministro algum ouvidor geral e corregedor da Comarca que administre jurisdição em terras minerais exceto nos novos descobrimentos, sendo ausente o guarda mor geral, por ordem de mil setecentos e cinquenta e nove dirigida ao governador, e capitão general do Rio de Janeiro pela qual houve sua Majestade por bem declarar, segundo a representação que lhe havia feito o doutor Antônio da Cunha Souto Maior ouvidor geral corregedor de Goiás que a repartição das terras minerais pertencia ao guarda-mor geral Pedro Dias Paes Leme e que só em caso de haver novo descobrimento não estando presente o dito guarda mor geral para fazer a partilha delas, a fizesse o doutor ouvidor-geral da Comarca, indo em pessoa ao lugar do novo descobrimento e no caso de lá não ir a faça o guarda mor substituto aprovado pelo governador e capitão general por certo que nenhum guarda mor substituto pode servir se não tiver provisão do governador e capitão general desde o tempo que sua Majestade se serviu assim mandar por resolução de dois de Agosto de mil setecentos e trinta e quatro por conta que lhe deu o governador e capitão general das minas gerais Gomes Freire de Andrada antes de cuja resolução serviam os guardas-mores substitutos tão-somente com a nomeação assinada e selada com o selo do guarda mor geral, cujo provimento era aprovado pelo governador e capitão general dignando mandar que se cumprisse.

REGIMENTO DAS MINAS DO BRASIL DE TREZE DE AGOSTO DE MIL SEISCENTOS E TRÊS

1.º Eu El Rei faço saber aos que este meu Alvará virem que eu sou informado que nas partes do Brasil são descobertas algumas Minas de Ouro e Prata e que facilmente se poderão descobrir outras e querendo nisso fazer graça e mercê a Vassalos e por outros respeitos do meu serviço. Hei por bem, e me apraz largar as ditas Minas aos descobridores delas e que eles as possam beneficiar e aproveitar a sua custa e despesa, pagando à minha fazenda o Quinto somente de todo o Ouro e Prata que das ditas Minas se tirar salvo de todos os custos depois dos ditos Metais serem fundidos e apurados e nos ditos descobrimentos e repartições se guardará o regimento seguinte, e em tudo o mais tocante as ditas Minas.

2.º Qualquer pessoa que quiser descobrir minas, se apresentará ao provedor delas que tenho ordenado haja nas ditas partes e lhe declarará como quer fazer o tal descobrimento e lavrará e tirará os metais que nelas forem achados à sua própria custa de que pagará o Quinto fora de todas as despesas à minha fazenda sem nele ter obrigação lhe dar para isso coisa alguma de que se fará assento pelo escrivão do dito provedor em um livro que para isso haverá assinado e numerado por ele em que a tal pessoa assinará e com certidão do dito assento. Mando ao governador geral do dito Estado, capitães das Capitanias delas provedor mor da minha fazenda e quaisquer outros oficiais assim dela como de justiça que lhe deixem descobrir as ditas Minas e lhe dêem toda ajuda e favor que para isso for necessário.

3.º E tanto que for descoberta alguma Mina se registará logo pelo dito escrivão com todas as declarações, e confortações necessárias ao pé do assento, que se devia fazer quando o dito descobridor dela se apresentou ao provedor das Minas na maneira atrás declarada.

4.º Depois de o descobridor tirar metal da dita mina, será obrigado a aparecer com ele e o manifestar ao provedor presente e ao seu escrivão dentro de trinta dias, juramento que lhe será dado declarará

em como o dito metal de Ouro, ou Prata é da própria mina que tem registada, e achando-se não ser dela, será castigado como for justiça, pagará todas as perdas e danos que se seguirem às pessoas que pedirem parte na dita mina, e sendo passados os ditos trinta dias sem fazer a dita manifestação do metal, que tiver tirado não gozará do privilégio de descobridor, salvo se alegar e justificar tal causa e impedimento ao provedor, porque pareça que deve ser levado.

5.º Ao descobridor de Beta de metal Ouro ou Prata se lhe dará nela uma mina de oitenta varas de comprido e quarenta de largo, medidas pela vara de cinco palmos de comprido, de que se usa neste Reino e se lhe dará mais na mesma Beta outra mina de mina de setenta varas em comprido e trinta em largo, e lugar apartado que êle escolher havendo porém entre uma e outra distância de duas minas de setenta varas cada uma e querendo o dito descobridor ou outra pessoa a que se der repartição, e Minas tomar mais em largo que em comprido, o poderão fazer começando de um e outro, pelo dito modo se repartirão as minas entre as pessoas que na dita Beta descoberta as virem pedir para nelas trabalharem.

6.º Concorrendo mais pessoas no descobrimento de alguma mina, o que primeiro achar e tirar metal dela se entenderá ser o descobridor e gozará do privilégio, ainda que outro tenha primeiro buscado a dita mina e Beta, contanto que o não vá tirar da Beta que for seguindo.

7.º Acontecendo, duas ou mais pessoas buscarem a dita em diversas partes e acharem metal no mesmo dia, sem se poder averiguar quem o achou, e tirou primeiro por descobridor que primeiro aparecer como dito metal ante o provedor e sendo ausente o manifestará perante o Juiz da terra se o houver e não havendo perante duas pessoas digna de fé de que cobrará certidão, para constar por ela ao provedor como ele foi o primeiro descobridor e se fazer disso assento no livro das Minas.

8.º O descobridor da mina poderá buscar e usar de toda a Beta que descobrir e tirar dela enquanto não houver quem lhe peça Mina na dita Betta mas havendo quem lhe peça e que se demarque e balize será obrigado a que dentro em quinze dias escolha ou escolher, sinalar e demarcar as suas oitenta varas em comprido no lugar e parte que quiser e depois de feita a dita escolha não poderá variar, e fazer outra e o que primeiro pedir Mina e repartição ao descobridor dela demarcará e medirá a sua mina dentro em dois dias e o mesmo farão os outros que sucessivamente após deles vierem pedir e não o fazendo algum deles assim o seguinte em ordem poderá livremente demarcar a sua Mina, como se o outro que se não quis demarcar no dito tempo

não estiver diante e nenhum dos sobreditos depois de ter feita uma vez sua demarcação poderá variar nem mudar os Marcos e balizas para outra parte sob pena de perder o direito que na dita Mina tiver.

9.º As quarenta varas que ao descobridor se concedem, e as trinta aos mais que pedem minas, e repartição em largo, e quadra, não serão obrigados a demarcá-las, basta que haja quem venha pedir minas de marcação e repartição daquela parte e havendo quem a peça, será o descobridor obrigado a demarcar a sua quadra no mesmo termo de quinze dias e os outros a quem for dada mina dentro em três dias para a parte que quiserem sem poder variar do que uma vez escolherem e não se demarcando neste termo o que pedir a demarcação poderá tomar e balizar a sua Mina para a parte que mais quiser da beta descoberta deixando ao descobridor vinte varas em largo e aos outros a quem forem dadas minas quinze varas contanto que o que assim se demarcar, e tomar mina descoberta de novo beta na parte em que se demarcar e a resiste.

10.º Quando se pedir demarcação de quadra e largura da mina do descobridor ou de outra pessoa que for dada será demarcada a dita quadra por cordel direito, fazendo quatro cantos iguais e dentro ficará a estaca e sinal de sorte que deve para se lavrar a mina.

11.º As balizas e marcos de que nestas demarcações se há de usar para saber cada um o que é seu, serão de pedra ou terra levantada bem amassada da altura de um covado de modo que o tempo a não desfaça e se possa sempre saber o que a cada um pertence os quais marcos se porão sendo presentes o provedor e seu escrivão e o que assim o não fizer perderá a mina que lhe for dada para quem a pedir como se fosse vaga.

12.º Para que as medidas das varas que cada um há de haver em toda seja certa e igual onde a terra das minas for montuosa, e mais alta em uma parte que em outra se porá uma vara, ou lança da altura que for necessária no lugar mais baixo da dita mina e do alto da vara se deitará um cordel do tamanho das medidas das varas que a mina há de ter e assim direito se medirá até a parte de cima da terra onde chegar o dito cordel e daí se porá o dito marco ou baliza.

13.º E se para desmontoarem e alimparem as minas for necessário mudar os marcos e balizas delas, o poderão fazer sendo presente o provedor e seu escrivão com as mais partes a quem tocar as quais não querendo ser presentes, sendo para isso requeridas se procederá nas mudanças dos ditos marcos e suas revelias.

14.º E porque algumas vezes se pedem minas e demarcações na parte e quadra, e largura que ao descobridor, e aos mais se tem dado e medido com tenção de lhe impedir que não passam por alí desentulhar o que das suas minas são e a essa conta os vexam e obrigam a lhes pagarem ou deixá-los por alí deitar seus entulhos, ou lhes venderem suas quadras que é em grande prejuizo dos que lavram as ditas minas. Hei por bem, e mando que o que assim vier pedir a tal demarcação das ditas minas será obrigado a dar em beta fixa de metal dentro em quarenta dias do que lhe fizer a dita demarcação e não bastará achar metal solto como muitas vêzes acontece no que o dito provedor fará grande diligência e não dando no dito tempo em beta fixa de metal não poderá impedir e tolher ao outro dono da mina lançar para a dita parte o seu entulho, mas se ao dito provedor parecer por certos sinais e experiências que alí há beta fixa e que por estar muito funda ou pela qualidade da terra se lhe não pode chegar nos ditos quarenta dias, lhes dará mais alguns para o poder seguir e buscar a dita beta não passando de outros quarenta.

15. E para que haja mais pessoas que entendam em descobrir e lavrar mina aqueles a que nas minas descobertas for dado sorte e repartição a não poderem vender os descobridores e senhores das minas principais antes de terem descoberto metal fixo sob pena de o comprador perder o preço que por ela der e o vendedor o direito que na dita mina tiver.

16.º Se depois se for cavando a mina em altura houver diferença sobre a medida e a pertenção dela entre dois senhorios por se não poderem dar os poucos direitos poderão os donos das minas que estão da parte de cima e debaixo pedir um ao outro que lhe dê igualdade em direitura para correr com a sua obra o qual será obrigado a lhe dar atravessado um pau na boca da dita mina e atando no meio e atando no meio dele um cordel com um chumbo o qual abaixará até onde se vai lavrando o metal e alí onde o chumbo assentar se fará um sinal estando presente as partes o qual servirá de marco e daí para baixo se poderá ir fazendo o mesmo e as partes serão obrigadas a fazer quantas vezes um vizinho o pedir a outro dentro em vinte e quatro horas e não o cumprindo assim dentro do dito tempo o dono da mina ou o que em seu nome fizer a obra o provedor fará a dita medida à revelia da parte que sendo requerida não quis estar presente.

17.º Tendo alguma pessoa mais quantidade de varas das que lhe são concedidas, qualquer outra lhe poderá pedir as que tiver de mais e êle será obrigado a lhas largar dentro em dez dias escolhendo pri-

meiro a parte em que quiser que lhe fiquem as varas que lhe forem concedidas contanto que sejam juntas e continuas e não apartadas em diferentes partes, e dizendo que tem vendido a dita demasia não será ouvido e o provedor lhe fará largar.

18.º E o que pedir as ditas demasias ou sejam demais varas ou demais minas das que cada um pode ter não terá mina na mesma beta nem ao redor em distância de légua e meia.

19.º Nenhuma pessoa poderá buscar minas e betas na repartição de outrem conforme as varas que lhe forem concedidas de comprido e largo sem primeiro lhe pedir que se demarque e balize em quadra da maneira acima dita, e satisfeito poderá buscar beta dentro nas suas repartições e não nas alheias.

20.º Sendo descoberta beta de que ao descobridor se deva o privilégio que pelo descobridor se lhe concede por este regimento e depois se descobrir e a ser alguma beta junto ao lugar onde a primeira se descobriu, ou ao redor dela por espaço de légua e meia, o que achar a tal beta não poderá gozar do privilégio de descobridor como o primeiro somente poderá tomar nela uma mina de sessenta varas em comprido e trinta em largo na parte e lugar que dela escolher.

21.º Qualquer pessoa poderá buscar e seguir mina em herdade, ou terra alheia contanto que os que a acharem e os que a lavrarem dêem fiança e pagarem o dano que por razão da dita mina vier ao dono da tal herdade.

22.º Ninguém poderá ter mais que uma mina das ditas sessenta varas dentro do termo de légua e meia e poderá ter as ditas varas repartidas nas betas que houver na dita distância, não as tendo primeiro escolhidas, e tomadas em mina na beta descobridora, ou em outra, salvo comprado alguma mina porque com título de comprada poderá ter mais do que uma e o mesmo será se vendeu a sua tomar outra mina na beta ou betas que de novo se descobrirem.

23.º Se dentro da dita distância de légua e meia se descobrirem algumas betas de metal pobre, poderá ter nelas uma mina o que tiver outra na beta principal, e rica, porque sendo de Prata costuma misturar-se o metal pobre com o rico e se derreta melhor, e assim poderá mais ter e lavrar todas as betas que achar dentro nas suas quadras e marcos.

24.º Qualquer beta que seu dono for lavrando ou seja a principal ou que depois achou em sua quadra, e repartição a poderá ir seguindo ainda que vá entrando pelas quadras alheias sem lhe poder

ser posto impedimento algum, até que a tal beta que vai seguindo entre na beta principal da quadra alheia.

25.º Achando-se betas nas ilhargas da beta principal e estando tão perto que os donos delas se não possam todos quadrar em meio deixando a uma e outra parte espaço que se possa botar o entulho e terra que se tirar das minas, ou da beta mais antiga se quadrará, e se demarcará primeiro ainda que lhe não requeiram e estando alguns dos ditos donos das minas já demarcadas não poderá variar, nem demarcar-se para outra parte como fica dito.

26.º Vindo-se uma beta a juntar e incorporar com outra como muitas vezes acontece far-se-á companhia entre os donos que lavrarem as ditas betas para que as beneficiem e lavrem de meias, e partam o proveito todo a um, como a outro, ainda que uma das betas seja mais larga e principal por ser de menos inconveniente partir-se tudo entre eles por igual parte do que se averiguar qual das betas é melhor e mais larga.

27.º Os que houverem de cavar minas primeiro que nelas metam gente as segurarão e demonstrarão de modo que não haja perigo nos que nelas entrarem a trabalhar e não fazendo assim incorrerão nas penas que por direito merecem, e pagarão todo o dano que dali resultar às partes danificadas.

28.º Cada pessoa no repartimento da sua mina, fará caminho em todas as betas, que nele se acharem para que se possa ver e andar de uma mina à outra, e para que esta obra se faça como convém o provedor com um oficial mineiro prático e entendido, entrarão nas ditas minas e verão como se lavram e a seguram e se lhe fazem as paredes, e reparo necessário para que não façam em prejuizo dos que nelas trabalham e das minas dos vizinhos, e o dito provedor obrigará com as penas que lhe parecer até fazer os concertos que nisto lhe forem necessários.

29.º Porque pode acontecer que o descobridor da beta por causa da sua pobreza não possa chegar ao metal e os outros que nela têm sua mina e repartição não querem trabalhar nela tiverem o metal que o descobridor tira o que é contra o meu serviço e bem das mesmas partes. Hei por bem, e mando que todos na dita beta tiverem parte sejam obrigados a dar ajuda ao descobridor, para cavar na sua mina até a altura de dez braças, pagando ele quarta parte do gasto que nisso se fizer, e quando ele chegar ao metal fixo lhe poderá as outras partes pedir perante o provedor tudo o que para a dita ajuda lhe deram.

30.º Se os que em alguma mina tiveram repartição têm posto seus marcos e balizas nas partes e lugar por onde a beta não corre, e vierem os outros depois a registar a mesma beta desmarcando-a, e balizando-a por onde na verdade corre, e descobrirem e acharem metal, serão preferidos aos primeiros a que as minas foram dadas não sendo eles os descobridores porquanto, estes em razão do seu privilégio podem tornar a demarcar, e balizar suas minas assim a principal de oitenta varas, como a sobressaltada de sessenta na parte, e lugar por onde a beta realmente corre, e o mesmo poderá fazer qualquer outro que descobrir beta dentro da distância de légua e meia, à quem se dará somente uma mina de sessenta varas como fica dito.

31.º Porque das minas se não lavrarem, nem estarem povoadas seguirá muito prejuizo a minha fazenda, e danos a meus Vassalos, ordeno, e mando que se não dêem, senão às pessoas que as hajam de povoar, e beneficiar, as quais não as lavrando dentro de cinqüenta dias depois de serem repartidas, e haverem as ditas minas por perdidas e despovoadas, e o mesmo se guardará com os descobridores se dentro do dito termo depois de registadas as minas as não beneficiarem, e para se ter uma mina por povoada, andarão nela continuo, dois escravos, ou quatro trabalhadores, ou por o dono da mina ser pobre andará continuamente no dito trabalho.

32.º Se alguma pessoa pedir mina como despovoada e vaga por serem passados os cinquenta dias, sem nela fazer beneficio algum, o provedor citada a parte estando em lugar certo onde possa ser ou por editos, de trinta dias, sendo ausente sem se saber dele, ouvirá o que cada um por si alegar, e tomará informação do estado em que a dita mina estiver e da causa por que está despovoada, do que mandará fazer autos em que pronunciará o que conforme a este regimento e com justiça lhe parecer, tendo particular advertência em que não haja nisto conluio nem se tome a mina por vaga ao que a tem sem para isso haver causa mui bastante e de sua pronunciação poderão as partes apelar, ou agravar.

33.º O que for provido da mina por razão de se haver por vaga e despovoada será obrigado abrir nela altura de seis braças, e estando já aberta, e na mesma altura abrirá outras seis mais ao fundo, sob pena de perder a dita mina e se dar por vaga a quem a pedir.

34.º Porque pode acontecer que o que tem registado mina demarcada a não poderá lavrar no tempo atrás declarado por falta de ferramenta, ou de outra coisa para isso necessária o dito provedor lhe poderá reformar o tempo que lhe parecer com respeito

da qualidade e da possibilidade da pessoa não intervindo nisso malicia ou ânimo de dilatar.

35.º Tendo uma pessoa duas minas em diversas partes em distância de légua, será obrigada a lavrá-las ambas, sob pena de lhe poderem tomar por despovoada ou aquela que não lavrar, salvo se uma for rica, e outra pobre, porque em tal caso tendo povoado a mina rica não só lhe poderá tomar a pobre do metal.

36.º Tendo duas ou mais pessoas alguma mina, misticamente ou por partes, qualquer delas que a lavrar, será visto fazê-lo em nome de todos, para que se não possa pedir por despovoada.

37.º Porque o melhor lavrar das Minas de Ouro e Prata, quando nas betas são fixas e fundas e não se lavrarem nem cavarem a pique se não através por ser assim a obra mais forte e mais segura para os que nelas trabalharem puderem chegar ao metal como a experiência ter mostrado em muitas partes do Peru, Nova Espanha, trabalharão quanto for possível os que lavrarem minas desabrirem só cavando-as por baixo em través para o que poderão começar a boca do tal socavão onde melhor lhes parecer ainda que seja longe das suas minas, e qualquer dono de minas descobertas será obrigado a dar entrada às da mina que estiver por cavar por tempo de cinquenta dias que poderão bastar para pelo dito socavão se abrir um poço por onde a dita mina se possa servir.

38.º E antes de se começar o socavão se pedirá ao provedor que assinale e demarque o caminho restrito por onde se há de abrir até a mina e quando se dele torcer em prejuizo de algum, o provedor fará que a cava corra direita e que se satisfaça o dano à pessoa que recebeu e entretanto que se trabalhar no socavão para chegar à mina não se poderá pedir nem tomar por despovoada a dita mina continuando-se porém sempre na obra do dito socavão sem intervir nisso malicia, nem simulação.

39.º O que nas quadras das suas minas achar algumas betas ou ramos delas, pode-las-á seguir e lavrar ter por suas assim como a mina principal, a que vai dirigido pelo dito socavão, porém não poderá nas ditas betas, que assim descobrir lavrar mais em largo nem em comprido que o que se contém na sua demarcação e quadra.

40.º E sendo caso que buscando-se com o socavão a mina e beta principal se achem no caminho outras betas particulares o que assim as descobrir terá tanta parte nelas quantas parecer que tem a beta a que vai dirigido sem embargo de atrás ficar declarado, que dentro da legua e meia não possa uma pessoa ter muitas minas o que não haverá lugar quando a beta que se achar for já descoberta e registada ou

alguma mina lavrada, porque então passará adiante com o socavão, deixando o metal ao senhorio da beta, sem fazer maior caminho de alto como de largo do que leva como socavão, havendo sobre isto alguma dúvida, o provedor verá tudo com algumas pessoas práticas e entendidas e determinará como lhe parecer justiça.

41.º O provedor assinalará e demarcará a quadra e largura que há de levar o socavão para que por ela se não possa abrir outro e impedirem-se uns a outros, querendo porém lavrar algum a sua mina pelo socavão alheio, será obrigado a lhe dar a quarta parte do metal, que tirar sem dela descontar custo algum.

42.º Ao que descobrir a quebrada seca, ou com água se lhe dará uma mina, como descobridor, de sessenta varas em comprido e os mais que a vierem pedir se lhes darão quarenta varas sucessivamente pela ordem que as pedirem e porque as minas, que se acabarem em quebradas, regatos ou rios caudalosos ordinários é por quadra dar-se tudo o que banha a água que nas quebradas é pouco. Hei por bem que nelas se dê de largo as minas de seis varas de cada parte pondo uma estaca ou baliza no meio do fio de água, de onde começará a dita medida para cada uma das partes.

43.º O que descobrir mina em regato a tomará por descobridor de sessenta varas em comprido, e o que banhar o regato em largo e poder-se-á alargar pela varge, e campo seis varas pela parte que quiser, para por alí enxugar e despejar a água, o qual despejo fará primeiro que tudo com a obra fixa e segura buscando metal na sua mina até chegar à pedra, e não o fazendo assim não poderá ter as ditas seis varas, e quem quiser lhas poderá tomar e o dito descobridor será obrigado a dar minas e demarcar com quem lhas pedir as quais serão de cinqüenta varas em comprido e da mesma medida serão as mais sobressaltadas.

44.º Quem descobrir em rio caudavel, poderá por descobridor tomar uma mina de oitenta varas, e aos mais se darão de sessenta varas e havendo mais seis varas de largo para beneficio da fábrica de cada mina.

45.º O que descobrir ouro em margens, campo, serras, outeiros, pontas de rios, quebradas, ou regatos, poderá tomar uma mina por descobridor de trinta varas em quadra e aos que depois pedirem repartição se dará mina de vinte varas a cada um, a estas minas se chamam menores, e sendo curta a terra em que estas minas se acharem, o provedor fará nelas repartição com diminuição da medida conforme a gente que para elas houver, para que todos hajam sua parte e quinhão, e o descobridor poderá somente gozar de mina sobressaltada.

46.º E porque nestas minas menores se evitem os inconvenientes de os mineiros dizerem cada hora que fazem novos descobrimentos. Hei por bem, e mando que feito um se não admita outro de nenhuma parte da quebrada, rio, ou campo, onde se descobrir dentro de meia légua.

47.º O entulho, e mato que se tirar, e cortar para se lavrar a mina se lançará em parte onde a corrente de agua em que a mina se lavrar o não possa levar, nem impedir o lavor, e sempre será dentro da quadra da mina de quem o tirar, e havendo nas ilhargas outras minas, que o defendam, far-se-ão reparos de terra, e ramos que recolham e sustentem o dito entulho em modo que a corrente de agua o não possa levar e havendo entre as partes sobre isso alguma dúvida o provedor tomando o parecer das pessoas entendidas o determinará.

48.º Qualquer pessoa que buscar Ouro em quebrada, regato rio, caudaloso, ou qualquer outra parte seguinte, o busque até dar na pedra porque se não o fizer assim se seguirá não se descobrir muitas vezes o ouro, que se assenta na pedra e cavando até chegar a ela se entenderá que foi já buscado e se escusará alí trabalharem mais em vão.

49.º Nenhuma pessoa poderá tomar mina para lavrar em nome de outrem, nem como seu procurador, e só o poderá fazer sendo criado ou assalariado, perderá o direito que na dita mina tiver e pagará cinquenta cruzados para o acusador e cativos.

50.º E para que as Minas possam ser melhor beneficiadas, e aproveitadas e se fazerem engenhos e casas, assentos e as mais coisas necessárias os senhores delas se poderão aproveitar de todas as madeiras, campos e rócios de que se logram então os moradores da Vila, ou lugar, em cujo limite estiverem sendo os tais campos comuns, e do conselho e não de particulares, e assim poderão trazer nas divisas, prados, e campos públicos que estiverem perto dos assentos das minas todas as bestas e gados que servem e forem necessários para beneficio delas e sendo em divisas particulares, pagarão aos donos delas o pasto que se estimar, e avaliar sem lhes poder impedir e vedar.

51.º Pelo grande prejuizo que se seguirá em se impedir o lavor das minas. Hei por bem, que os donos delas não possam ser presos por dívidas enquanto nelas trabalharem nem penhorados nos escravos, ferramentas, mantimentos e mais petrechos que para lavrar e beneficio delas for necessário e as justiças a quem pertencer farão que pague a eles as suas dívidas como procedido e ganho que tiverem nas ditas minas.

52.º O provedor das minas terá particular cuidado de as visitar as mais vezes que puder ser com seu escrivão para ver se estão limpas, seguras e começadas fortes e se lavram sem prejuizo das outras minas vizinhas e se se guarda nelas todo o conteudo neste regimento e parecendo-lhe necessário levar consigo mais alguma pessoa prática e entendida nesta matéria o poderá fazer e não consentirá haver nas ditas minas gente ociosa, e vadia e obrigará aos que andarem nelas para trabalhar que com efeito o façam e de outra maneira os não consinta estarem nelas.

53.º O provedor tesoureiro e escrivão e quaisquer outros oficiais que forem das ditas minas não poderão ter parte nem companhia nelas nem tratarão em metal algum por si, nem por outrem, sob pena de perdimento de sua fazenda, e privação de seus oficios, e na mesma pena de perder sua fazenda incorrerão os que lhe derem parte e tiverem companhia, uns e outros serão embarcados para o reino e não poderão tornar mais a estas partes.

54.º O governador do dito estado com parecer do provedor mor da fazenda e provedor das minas e dos mestres da fundição mandará fazer uma casa à custa da minha fazenda no lugar que parecer mais acomodado, assim pela razão do sítio, como da água e lenha necessárias para a fundição à qual virá todo o metal de ouro e prata que das minas se tirar para nela se fundir e tanto que entrar na dita casa, se passar perante o provedor, tesoureiro e escrivão de que se fará assento em livro, e depois que for fundido é apurado se registará ao pé do dito assento e se marcará todo com as minhas reais Armas deste reino e se fará conta do que pertence a minha fazenda pelo quinto que a ela se deve, o qual se pagará logo no mesmo metal que se fundir e se carregará em receita em um livro que para isso haverá sobre o tesoureiro pelo escrivão e provedor que hei por bem que sirva também como dito tesoureiro enquanto eu não mandar o contrário e se meterá em uma arca de três chaves das quais terá uma o tesoureiro, outra o escrivão e a terceira o provedor, e sem estarem todos os três presentes não se poderá a dita arca abrir e dentro dela estará a marca de minhas armas com que todo o ouro e prata se há de marcar, onde não se tirará nem se meterá sem estarem presentes os ditos três oficiais.

55.º Os donos das minas poderão ter suas marcas particulares para marcarem os metais que lhes pertencerem além da marca que há de ser das minhas armas, como está dito, e por conta deles se farão todas as despesas que se fizerem na fundição do metal.

56.º Nenhuma pessoa de qualquer sorte, e condição que seja, poderá ter fora da casa da fundição, vender, trocar, doar, ou embarcar para

qualquer outra parte, metal algum de ouro e prata que nas ditas minas se tirar sem ser marcado com as ditas minhas armas da maneira acima declarada sob pena de morte e de perdimento de sua fazenda, as duas partes para a minha Câmara real, e a terceira parte, para o acusador.

57.º Achando-se algum metal de ouro ou prata fora da fundição ou dentro dela somente sem se lhe saber dono certo, será entregue ao tesoureiro, e se lhe fará dele receita por depósito com todas as declarações necessárias em que o tesoureiro assinará e o provedor, para a todo o tempo se saber o que é e se entregar a quem pertencer e a justiça mandar.

58.º Terá o provedor particular advertência em não consentir que na casa da fundição, entrem pessoas de suspeita e desnecessárias, nem que dela se tire fazenda alguma sem sua licença, para ver se tudo está na forma devida, e ordenará que nisto haja muita vigia e para esse efeito e para as mais diligências que forem necessárias em coisas tocantes às ditas minas. Hei por bem, que haja um meirinho, e três guardas e que o provedor dará ordem do que hão de fazer os quais haverão de seu mantimento e ordenado o que por outra provisão minha será declarado.

59.º Todas as dúvidas que se moverem entre quaisquer partes sôbre as ditas minas ou coisas tocantes a elas o provedor as determinará sumariamente, indo pessoalmente ver as coisas sobre que foram as contendas, nas quais terá alçada até a quantia de sessenta mil réis, passando dela dará apelação e agravo para o provedor mor da minha fazenda do dito estado; se a causa porém for tal que impeça ou possa impedir o lavor das minas, o dito provedor fará cumprir a sua sentença sem embargo de se ter apelado dela dando a parte em cujo favor for dada a sentença fiança tornar ou pagar tudo em que a outra for melhorada e nas causas que não forem desta qualidade, se continuará até no caso de apelação a se dar final determinação na maior alçada.

60.º Porque convirá muito a meu serviço ir-se me dando particular informação do descobrimento e lavor que se fizer nas minas e do proveito que delas resulta à minha fazenda e aos descobridores delas. Encomendo e mando ao dito provedor que em cada um ano faça fazer folha muito distinta e declarada de tudo o que no tal ano for descoberto nas minas e de todo o Ouro e prata que delas se tirou e se levou à casa da fundição, e do que ficou em limpo depois de fundido e quanto importou o que dele pertenceu à minha fazenda e quanto às partes à qual folha será feita pelo dito escrivão e assinada pelo provedor e

tesoureiro e se a experiência do tempo for mostrando que há algumas coisas em que se deva prover assim, e mudar ou os conteúdos neste regimento como em acrescentar outros de novo e dito provedor me avisará delas para eu mandar o que houver por meu serviço.

61.º E porque atrás neste regimento se trata somente das minas de ouro e prata, sendo caso que nas ditas partes se achem algumas de que se tire cobre, nelas haverá lugar no que nele se contém com declaração, que as pessoas que o tirarem serão obrigadas a venderem à minha fazenda tudo o que lhes ficar depois de pagar o Quinto pelo preço que comumente valer e havendo pescaria de Pérolas quaisquer pessoas o poderão fazer tendo para isso licença de provedor das quais pagarão o Quinto à minha fazenda e havendo hei por bem que as ditas pérolas se tomem para mim e serão as partes obrigadas a vendê-las pelo preço que valerem a dinheiro ou por descontos dos direitos de outras perolas, que pescarem.

62.º Terá o governador muito particular cuidado de saber se o provedor das minas, tesoureiro, escrivão e mais oficiais delas cumprem com as obrigações dos seus cargos e fazem neles o que devem e achando que o não fazem, assim procederão contra os culpados como for justiça e me avisará enviando-me o traslado de suas culpas.

63.º Mando ao dito governador e a todos os oficiais das ditas partes do Brasil, assim da justiça como da fazenda que cumpram e guardem este regimento o qual farão publicar nos lugares públicos delas para que venha a notícia de todos e registá-lo no livro de minha fazenda. Hei por bem que valha e tenha força e vigor como se fora carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada pela Chancelaria posto que por ela não passe, sem embargo das Ordenações que em contrário dispõem. Manoel Roiz a fez em Valadolid a quinze de Agosto de mil seiscentos e três. E eu Luiz de Figueiredo a fiz escrever — Rei —.

REGIMENTO, MIL SEISCENTOS E DEZOITO.

1.º Eu El Rei faço saber aos que este meu regimento virem que considerando Eu a que em decurso de tantos anos e por muitas diligências feitas por Dom Francisco de Souza governador que foi do estado do Brasil e Salvador Corrêa de Sá, aos quais cometi o descobrimento das minas de ouro, prata e mais metais das Capitanias de São Paulo, e São Vicente daquele estado se não puder averiguar a certeza das ditas minas e não se ter tirado delas proveito algum para

a minha fazenda por fazer favor e mercê a meus Vassalos das ditas Capitanias e a todos os mais moradores daquêle estado. Hei por bem de lhes largar as minas de ouro, prata e mais metais que estão descobertas, e as que ao diante descobrirem no dito distrito pagando do que delas se tirar o Quinto a minha fazenda, como tenho mandado por minhas ordenações, e para se poderem beneficiar como convem ao meu serviço e bem dos meus Vassalos, mandei fazer este regimento para que na forma dele se proceda daqui em diante.

2.º Hei por bem de fazer mercê à pessoa ou pessoas que novamente descobrirem mina de ouro ou prata, ou de outro metal, de vinte cruzados e na beta e vê a que descobrirem de oitenta braças de comprido e quarenta de largo, e assim mais outra mina de sessenta braças de comprido e trinta de largo e andando juntamente com eles outras pessoas buscando minas e achando depois do dito descobrimento, aliás descobridor, algumas betas ou veias na mesma parte além dos vinte cruzados de mercê, haverá uma mina de sessenta varas de comprido, e trinta de largo e pedindo outras pessoas minas nas ditas partes, posto que se não ache no descobrimento se lhe dará uma mina de sessenta varas na forma sobredita, depois de se darem ao descobridor e pessoas que andaram com ele no dito descobrimento.

3.º E para que todos se possam empregar nos descobrimentos das minas, hei por bem, que gozem do privilégio de descobridor assim para o efeito referido, como para os mais deste regimento não somente os Portugueses que vivem nas ditas Capitanias e estado do Brasil e seus filhos, que la nasceram, mas também todos os índios e estrangeiros que com licença minha vivem no presente nele e os que com ela forem viver pelo tempo em diante.

4.º Que tanto que se descobrirem as ditas betas e veios de ouro, prata, e outros metais o farão saber dentro de quinze dias ao Juiz do lugar em cujo distrito estiver a terra em que se acharem as ditas minas o qual irá logo ver como escrivão da Comarca que a registará no livro dela com todas as declarações necessárias e o nome do descobridor a que dará juramento e do metal que tirou da dita mina lhe passará certidão, a qual apresentará em termo de vinte dias ao provedor das ditas minas que mandando fazer ensaio do dito metal, e achando que a minha é proveitosa a irá em pessoa demarcar e lhe porá as estacas e marcos necessários nos lugares que dispõe a ordenação, e sendo porém o comprimento e largura a que se declara neste regimento e que do dia da demarcação a dois meses será obrigado a trabalhar continuamente trazendo nela um mineiro e o número dos trabalhadores que o dito provedor lhe assinar que serão sempre os que

forem necessários para lavor dela e não apresentando a certidão do escrivão da Câmara ao provedor das minas em termo de vinte dias para que faça demarcação ou não começando a trabalhar os ditos dois meses ou deixando de trabalhar quatro dias com os jornaleiros que o dito provedor lhe assinar, perderá a dita mina para minha fazenda e o provedor dará a pessoa que como de mercê a possa beneficiar, salvo, justificando impedimento legítimo diante dele porque, neste caso será relevado da dita pena.

5.º E porque sou informado que algumas minas de ouro que se têm achado naquelas capitanias e de lavagem que as invernadas trazem com as correntes aos rios e Ribeiros onde se acha. Hei por bem que o provedor das minas repartas as descobertas que se descobrirem da mesma qualidade na forma deste regimento, mas poderá assinar mais varas das que nele estão limitadas para fabrica de semelhantes minas ser menos custosa e limitarem outras razões que não há nas minas de vieiros e betas que se lavram com grande fábrica e são comumente mais rendosas.

6.º As minas de ouro, prata e cobre, e mais metais que estiverem descobertas ou pelo tempo em diante se descobrirem se forem tão ricas que convenha serem beneficiadas por parte da minha fazenda o provedor delas avisará ao meu conselho da fazenda dando conta dos ensaios que fez do metal das minas e o que responde cada quintal enviando também ao dito conselho metal do ensaio que fizerem para que parecendo-lhe que convem beneficiarem-se para a minha fazenda o mande ordenar neste caso mandarei dar ao descobridor nelas a satisfação ou fazer a mercê que me parecer. Em todas as mais veias e betas por descobrir poderá o dito provedor tomar para a minha fazenda em qualquer tempo que eu quiser um quinhão que será até quarta parte entrando com as despesas e pagas dos direitos na forma da ordenação.

7.º E porque para provimento dos meus armazens é necessário cobre, chumbo, estanho e calaim, ordeno, e mando que todo o metal desta sorte que se tirar das ditas minas depois de pagos os quintos o que restar, serão obrigados os senhorios das minas de o vender à minha fazenda pelo preço que justo for, e vendendo-se a outra a alguma pessoa sem minha licença ou tirando-se sem ela no dito estado será perdido para ela com o dobro do preço que for vendido e a pessoa que a denunciar, e descobridor haverá a terça parte, fazendo o certo.

8.º E porque convem ao bem comum e ao particular dos que tiverem minas nas ditas partes trabalharem nelas de contínuo, e não

as largarem por falta de cabedal, o que não poderá fazer sendo muito pela muita fábrica que é necessário e grande despesa que se faz com elas. Hei por bem que nenhuma pessoa possa ter mais que até três minas e tendo mais será obrigado a vendê-las em termo de um mês a pessoa ou pessoas que tenham possibilidade para as beneficiar e não o fazendo ficarão à minha fazenda para eu mandar dispor delas como me parecer.

9.º Em caso que algumas pessoas descubram minas dos ditos metais tão francas que não sofram pagar os Quintos delas à minha fazenda os que as descobrirem e beneficiarem o farão saber ao provedor das minas que fazendo ensaio do metal que dela se tirar informará ao conselho da minha fazenda que lhe parecer, para ele me dar conta da matéria e eu mandar sobre ela prover como for mais meu serviço.

10.º Haverá um provedor das minas, pessoa de muita confiança que me será consultado pelo meu conselho da fazenda o qual terá a superintendencia delas e o conhecerá somente das causas pertencentes aliás tocantes às ditas minas nas quais procederá breve e sumariamente, e das sentenças que der dará apelação e agravo para a relação da Bahia de Todos os Santos, passando a quantia de cem cruzados em bens móveis, e de cinqüenta nos de raiz que só terá alçada e para escrever nas causas que diante dele se tratarem haverá um escrivão que me será nomeado pelo dito conselho, o qual o será também de todos os registos e demarcações das minas que lançarão em um livro que para o dito feito terá que ser numerado pelo ouvidor da Capitania.

11.º E porque para beneficio das ditas minas é necessário repartirem-se os índios pelos senhorios delas o dito provedor fará a repartição dando a cada pessoa os que lhe forem necessários para o lavor delas os quais os tratarão bem os que lhe forem necessários para sua sustentação não obrigando a trabalhar mais que o ordinário e quando fizer a entrega dos ditos índios lhes limitarão os dias que hão de andar no dito trabalho e ordenará o que lhes hão de pagar por dia que será conforme a taxa geral que se fizer para todo o estado na forma que está ordenado na Lei, que mandei passar nesta cidade de Lisboa a dez de Setembro de mil seiscentos e onze sobre a ordem que se há de ter na repartição das Aldeias dos índios que vierem do sertão que se guardará em todo o mais, que não estiver de posto por este Capítulo, e na repartição que o dito provedor fizer dos índios quando os entregar para trabalharem nas minas deixarão sempre em cada Aldeia os que forem necessários para fazer roças de mandiocas e lavrarem feijão e outros legumes com que se costumam sustentar e trabalharão

sempre de fazer a repartição dos índios para as minas que estiverem mais perto das aldeias em que viverem para que com maior comodidade possam acudir às suas familias.

12.º Visitará o dito provedor cada três meses todos os assentos das minas e tirará informação se se trabalha nelas com o número de índios que se lhe assinou, e achando-se que se não trabalha nelas, procederá na forma que está disposto neste regimento e assim se informará se tratam mal aos ditos índios não dando o necessário para sua sustentação ou obrigando-os a trabalhar mais do ordinário e se lhe não pagaram seus salários e tendo excedido procederá contra eles condenando-os até cinquenta cruzados sem apelação nem agravo que serão aplicados para os cativos, e estando-lhes devendo algum do seu salário, lho fará logo pagar e não consentirá que os índios a que se fizerem agravos trabalhem mais com o dito senhorio, fazendo contudo guardar a Lei, que passei sobre a repartição das ditas Aldeias no que toca ao bom tratamento ds ditos índios e assim proverá sobre a limpeza das minas ordenando estejam sempre e haja nelas pontes, e escadas, para que com segurança se possa trabalhar nelas mandando para o dito efeito notificar os senhorios delas com as penas que lhe parecer, e procederá contra os que cavarem dentro das demarcações, assim nas ditas veias ou por fora delas com as penas da ordenação.

13.º E como da conservação dos índios depende benefício das ditas minas, pois sem eles se, não lavram, é beneficiar por lhe fazer favor e mercê. Hei por bem que não possam ser presos em cadeias por dividas civeis, nem para elas se possa fazer execução em seus vestidos e de sua mulher cama, e mais móveis de casa, nem ferramenta e instrumentos com que beneficiam as ditas minas e fazem suas roças lavouras, e na mesma forma não poderão também ser executados os senhorios das minas e mineiro nos escravos, fábrica e instrumentos com que se lavram as ditas minas por dívidas contraidas antes de as possuirem.

14.º E haverá nas Capitanias de São Paulo e de São Vicente ou na parte que mais cômoda parecer uma casa que servirá de feitoria na qual residirá um tesoureiro, pessoa de confiança, que me será nomeado pelo meu conselho da fazenda, e um escrivão que escreverá em um livro que servirá de sua receita os quintos de ouro, prata e mais metais que se tirarão das ditas minas o qual ouro, e prata se meterá logo em uma Arca, que para isso haverá na dita feitoria de três chaves de que terá uma o tesoureiro, outra o escrivão e a outra o provedor de que se não fará despesa alguma fora as que eu mandar fazer pelas minhas provisões e os Quintos dos mais metais se meterão em uma arca de que terá a chave o dito tesoureiro.

15.º E o dito provedor terá também a superintendência da dita feitoria e fará vir a ela toda a pessoa que lavrar minas o que por qualquer outra via houver metais deles a pagar os Quintos e marcar ouro, e prata e mais metais que das ditas minas se tirarem e os que se acharem sem a dita marca serão perdidos para a minha fazenda com o dobro do que valerem e a pessoa que o denunciar haverá a terça parte, fazendo-o certo.

16.º E o dito provedor tirará devassa cada seis meses, uma no mês de Janeiro e outra no mês de Julho de cada um ano das pessoas que desencaminharam ouro, prata e outros metais sem pagarem os quintos à minha fazenda, e dos que os não marcaram na dita feitoria, e procederá contra eles na forma de minhas ordens e regimento.

17.º E mando ao governador geral dos ditos estados, chancelar da relação dele e desembargadores dela, provedor-mor da minha fazenda, e mais provedores delas, capitães de mais Capitanias do dito estado do provedor das minas e mais justiças dele e a todas as pessoas que o conhecimento deste regimento pertencer o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar sem dúvida, nem contradição alguma o qual valerá como se fora carta feita em meu nome, posto que o seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do 2.º liv. tt.º 40, que dispõe o contrário. Francisco de Abreu o fez em Lisboa a oito de Agosto de mil seiscentos e dezoito anos. Diogo Soares a fez escrever — Rei — Dom Estevão de Faro.

REGIMENTO E MERCÊS DE ADMINISTRADOR DAS MINAS AO GENERAL SALVADOR CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES EM SETE DE JUNHO DE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO ANOS

1. Eu El Rei faço saber a vós Salvador Corrêa de Sá e Benevides, fidalgo da minha Casa, general da frota do Brasil, que por se me representar que nas Capitanias de São Paulo, e São Vicente há minas de ouro e Prata e outros metais que beneficiando-se poderão ser de grande utilidade à minha fazenda e Vassalos encarreguei a Dom Francisco de Souza que foi do meu conselho e da averiguação e benefício delas e que não pode fazer coisa de consideração por suceder falecer em breve tempo, e depois a vosso avô Salvador Corrêa de Sá, porque pelos ditos respeitos e outros deu meu serviço convem muito averiguar-se a verdade e certeza dela confiando de vós pela muita experiência que tendes das coisas daquelas partes e pelas que concorrem em vossa pessoa e verdade e zelo que tendes a meu serviço que me servireis nisso à minha satisfação. Hei por bem de vos encarregar da averiguação das ditas minas deixando em vossa prudência o modo que nisso deveis ter, e diligência que haveis de fazer para se conseguir este intento com mais certeza e brevidade lembrando-vos que me não haverei por menos servido de vós em se averiguar que há as ditas minas e que são de importância que de averiguar-se que os não há contanto que por descuido, negligência e pouca indústria não se deixe de fazer tudo o que convem para uma e outra coisa e para este efeito. Hei por bem que tenhais a jurisdição seguinte:

2. Estareis em tudo tocante às ditas minas e diligências que sobre elas houveres de fazer isento do governador-geral daquele estado do Brasil, o qual não poderá mandar sobre vós cousa alguma e para esse efeito lhe derrogo por este seus poderes para todas as coisas e diligências que ordenares para averiguação e benefício das ditas minas tereis a jurisdição, e alçada sobre todos os capitães das ditas Capitanias de São Paulo e São Vicente e das fortalezas, Câmaras e justiças e ministros delas e das minas e sobre todas as pessoas naturais e moradores e estantes nelas os quais todos para o dito efeito serão obrigados a cumprir vossos mandados como de seu superior os quais vos assim

concedo confiando de vós que usareis deste poder de maneira, que fazendo-se o que convem da diligência em meu serviço não haja coisas de desavenças como espero da vossa prudência e para o que vos for necessário das mais Capitanias do dito estado. Mando e ordeno aos governadores gerais dele e aos mais capitães e ministros de justiça e fazenda delas vos acudam com aquilo que lhe pedirdes e for mister para bem do estabelecimento das ditas minas e boa administração delas, e quando eles vos não acudam então protestareis contra eles e me dareis conta.

3. Porquanto as rendas reais das ditas Capitanias e das mais do Sul de mais de estarem aplicadas aos pagamentos das ordinárias e sustento dos presídios, tendo de novo mandado aplicar os sobejos com os mais efeitos que houver ao socorro de Angola, por cuja razão não é possível valer-se deles para se começar esta fábrica em laboramento das minas espero de vós e de vosso tio Duarte Corrêa Vasques Anes, que nisto vos há de ajudar e suceder nas vossas ausências por convir assim a meu serviço suprais nisto se fizerem pagando-se de tudo o que assim despenderes do rendimento das mesmas minas, além de que tenho entendido que se meterdes logo quantidade de índios nesta fábrica, como em toda a terra das ditas Capitanias se acha ouro, havendo nisso boa ordem se poderá tirar com que se sustente esta gente, e juntamente a juntar cabedal para sairem buscando os minerais e betas de que se posa tirar maior substância para as ditas minas se entabularem, e se porem as fábricas em sua perfeição.

4. Sendo-vos, necessário passar à averiguação e benefício das ditas minas valer-vos dos índios que há nas ditas Capitanias que não estão domesticados dareis conta ao governador geral e seguireis nisso as ordens que ele vos der a quem mando escrever proceda nisso como entender que mais convem a meu serviço é melhor e mais breve efeito do que se pretende, como também lhe mando encarregar que vos dê toda ajuda e favor que cumprir, para melhor fazer dessa diligência a que ides.

5. Porque há notícia pelos avisos que se tiveram de vosso avô demais das minas de São Paulo, e outras que até agora não se boliu, nem havia outrem que tivesse a certeza das ditas minas de São Paulo, fareis as diligências que entenderdes serem necessárias para se averiguar a certeza delas e achando-se e sendo de importância mandareis por esse respeito aos que vos acompanharem na empresa a mercê que merecerem.

6. Hei por bem, que para melhor efeito das ditas diligências vá em vossa companhia um letrado que enquanto elas durarem servirá de

ouvidor assim para escrever convosco por sua mão todas as coisas necessárias e que lhe ordenardes para bem das ditas diligências como para fazer as execuções que lhe mandardes nas ditas Capitanias e conhecer de todas as coisas cíveis e Crimes, que nas ditas minas sucederem e se tratarem entre as pessoas que andarem nela e nas diligências e coisas que ordenardes, para o que lhe nomeareis uma pessoa de satisfação que sirva com ele de escrivão a quem por virtude deste regimento passareis carta, e lhe dareis juramento para haver de servir o dito oficio enquanto durarem as ditas diligências.

7. Achando-se as ditas minas assim umas, como outras, ou qualquer delas, tendo bem notado sua bondade, e certeza com informações que para isso tomareis das pessoas de mais prática, e experiência averiguareis também com as mesmas informações a que convém, e é necessário que se faça para a sua administração avisando-me de tudo mais particular, e miudamente e mui amiudo para mandar ordenar o que houver por mais meu serviço e enquanto não for ordem minha em contrário, correreis com administração das ditas minas, procurando com todo o cuidado que se não desencaminhe o que pertencer à fazenda real.

8. E para que se consigam os ditos bens das ditas minas. Hei por bem que qualquer pessoa que estiver condenada em degredo para alguma outra parte, o possa inserir nas ditas minas com declaração que os tais degredados não se vão de Galés, nem se poderá tirar delas nenhum ainda que seja oficial e que com certidão vossa ou de quem vos suceder no dito Cargo de como a tal pessoa serviu nas ditas minas o tempo que tinha de degredo, lhe será levado em conta e lhe Alvará, aliás, e lhe mandareis Alvará de perdão em forma.

9. Hei por bem que acontecendo morrer vós ou o dito vosso tio Duarte Corrêa Vasques Anes estando servindo o dito cargo, poderá qualquer de vós que servir no trânsito referido nomear enquanto eu não prover pessoa que parecer fiando-me de cada um de vós que será o de que tiverdes maior satisfação e servirá até o mandar prover por não pararem as minas nem se perder o que já estiver obrado.

10. Hei outrossim por bem, que vós ou o dito Duarte Corrêea, vosso tio, enquanto vós ou ele servirem o dito cargo hajam de ordenado em cada um ano quinhentos mil réis e trezentos mil réis mais de mercê ordinária para repartirem pelas pessoas que andarem na fábrica das minas e tudo será pago dos rendimentos do procedido delas.

11. Haverá também um provedor das ditas minas o qual terá de ordenado em cada um ano quatrocentos cruzados e um tesoureiro com trezentos cruzados cada um ano de ordenado que ambos serão

pagos dos trezentos mil réis que pelo capítulo antecedente vos mando dar de mercê ordinária cada ano para repartires, ou o dito Duarte Corrêa pelas ditas pessoas que nas ditas minas andarem.

12. Hei outrossim por bem, que hajam nas ditas minas os oficiais seguintes: Dois mineiros de ouro, que haverá cada um seiscentos cruzados de ordenado cada ano, um mineiro de ouro de betas, outros seiscentos cruzados, um ensaiador seiscentos cruzados, dois mineiros de prata que haverá cada um seiscentos cruzados, um mineiro de perolas seiscentos cruzados, um mineiro de salitre, quinhentos cruzados, um mineiro de esmeraldas, seiscentos cruzados, dois mineiros de ferro haverão ambos quatrocentos cruzados, tudo rendimento das ditas minas com declaração que não venceram nada dos ditos ordenados se não de ouro de betas e não do de lavagem.

13. E porque no Alvará que mandei passar em quinze de Agosto de mil seiscentos e três houve por bem fazer graça e mercê a meus Vassalos, e por outros respeitos do meu serviço de largar as minas que na parte do Brasil, estavam descobertas de Ouro e prata aos descobridores delas, para que facilmente se pudessem descobrir outras e que as pudessem beneficiar e aproveitar à sua custa e despesa, pagando à minha fazenda o Quinto somente que de todo o ouro e Prata que nas ditas minas se tirasse salvo de todos os custos depois dos ditos metais serem fundidos e apurados e dei a forma e modo que se havia de guardar no descobrimento, repartição e tudo o mais tocante às ditas minas. Hei por bem que o dito Alvará e todo o disposto e declarado nele se cumpra inteiramente como nele se contém o qual se vos dará com este reformado e assinado por mim.

14. Esta instrução e regimento pela maneira que nele se contém cumprireis, e mando ao governador geral do estado do Brasil e a todos os ditos Capitães, justiças, ministros, oficiais, e pessoas das ditas Capitanias a quem pertencer, assim o cumpram e façam em tudo cumprir sem dúvida, nem embargo algum e sem embargo dos seus regimentos de quaisquer outras provisões e instruções que em contrário haja porque assim hei por meu serviço e este valerá como Carta e não passará pela Chancelaria sem embargo da ordenação do 2.º livro tt.º 39, e 40, que dispõe contrário e se registrará nos livros das Câmaras das ditas Capitanias e dos feitores e almoxarifados delas para a todos ser notório. — Paschoal de Azevedo a fez em Lisboa a sete do Junho de mil seiscentos e quarenta e quatro anos e eu Afonso de Barros Caminha Secretário e fiz escrever — Rei — o Marquês de Monte Alvão.

REGIMENTO DE DEZENOVE DE ABRIL DE MIL SETECENTOS E DOIS

Eu El Rei. Faço saber aos que este meu regimento virem que por quanto para a boa direção e governo da gente que trabalha nas minas que há nos Sertões do Brasil a que mando assistir os ministros, deputados e eleitos para ela é necessário que estes tenham regimento lho mandei dar na forma seguinte:

1. O superintendente procure saber com todo o cuidado se há discórdias de que resultem pendências entre aquelas gentes e porá toda a diligência e mais atalhar, e no caso que lhe pareça ser necessário mandar prender alguma das pessoas que forem autoras de semelhantes desordens o fará e os não soltará sem primeiro fazerem termo de não entenderem um com o outro que tendo cometido culpa, porque alguma ou algumas das pessoas que alguma mereça maior castigo procedera como for direito.

2. Em o dito superintendente chegando às minas deve logo examinar os Ribeiros que estão descobertos e a riqueza deles e se a pinta é geral e depois de ter feito este exame saberá se estão muito distantes uns dos outros no caso que as distâncias sejam de porte que o guarda-mor as não possa repartir assistindo a todas as repartições nomeará guardas menores para haver de as ir fazer naquela parte que lhe for ordenado, guardando as ordens que para isso lhe forem dadas.

3. Havendo algumas dúvida entre os mineiros sobre medição das datas entendendo pertencer-lhes mais terras, querendo entrar pelas datas dos vizinhos recorrerão ao superintendente ou guarda-mor, aquele que mais perto estiver, que lhe mande novamente medir as datas que lhe foram dadas, para que cada um fique com o que lhe toca, e eles lhas mandarão medir no caso que seja necessário por não estar a primeira medição feita em clareza.

4. E porque muitas vezes tem sucedido esbulhar algum poderoso a um pobre miserável em parte pela sua data pela a achar com pinta rica, convir muito conservar a cada um no que lhe pertence,

quando isto suceda recorrerá o esbulhado ao superintendente, que ouvidas as partes, inteirado do esbulho, que se fez, o fará restituir e quando não possa em presença das partes averiguar aquela questão admitirá o esbulhado a justificar o tal esbulho e justificando o fará restituir toda a perda e dano que nisso lhe tiver dado, que se liquidará pelo rendimento das braças da mesma data, dando ao esbulhado pelas braças que lhe tocarem outro tanto, como importarem outras tantas braças, que lavrar da mesma data em pena do esbulho se lhe fará satisfazer isto, que se liquidar em dobro.

5. O superintendente tanto que tomar conhecimento dos Ribeiros ordenará ao guarda-mor que faça medir o cumprimento deles para saber as braças que têm e feito saberá as pessoas que estão presentes e os negros que cada um tem tomado disto informação ou informações certas e ordenará ao guarda mor faça a repartição das datas, dando em primeiro lugar data à pessoa que descobriu o Ribeiro à qual se há de dar na parte onde êle apontar e logo repartirá outra data para a minha fazenda no mais bem parado do dito Ribeiro e ao descobridor dará logo outra data como lavrador em outra qualquer parte que ele apontar por convir que os descobridores sejam em tudo favorecidos e esta mercê os animem a fazerem muitos descobrimentos e no caso que um descobridor descubra quatro Ribeiros no último se lhe darão quatro datas, duas como descobridor e duas como lavrador com declaração porém que as duas que de novo se lhe concedem serão tiradas por sorte, como neste capítulo vai determinado se dêem aos lavradores e as mais datas repartirá o guarda mor regulando-se pelos escravos que cada um tiver que em chegando a doze escravos ou dai para cima, fará repartição de uma data de trinta braças conforme o estilo e aquelas pessoas que não chegarem a ter doze escravos lhes serão repartidas duas braças e meia por cada escravo para que igualmente fiquem todos lucrando da mercê que lhes faço, e para que não haja a queixa nem dos pobres, nem dos ricos por dizerem que na repartição houve dolo, repartindo-se a uns melhor sítio, que a outros por amizades ou respeitos, o guarda mor mandará fazer tantos escritos quantas forem as pessoas com quem se houver de repartir e com o nome de cada um os deitará em um vaso embrulhado, por um mínimo de menor idade que achar mandará tirar cada um dos escritos e o primeiro que sair lhe assinará sua data logo na que seguir que na forma deste capítulo se tiver dado ao descobridor como lavrador e pela mesma ordem se irá seguindo as demais que forem saindo sem dúvida da parte que lhe for assinada, e também se porão marcos na que tocar à minha fazenda.

6. E porque muitas vezes sucedem levarem os descobridores em sua companhia, pessoas que os ajudam a descobrir os Ribeiros e por haver muita gente com quem repartir as datas, ficam de fora as pessoas que ajudam a descobrir e por respeitos se repartem a outros. Ordeno que as pessoas que acompanharem ao dito descobridor entrem na repartição do tal Ribeiro com as datas que lhes tocar.

7. E porque é muito prejudicial repartirem-se aos poderosos em cada Ribeiro que se descobre sua data, ficando por esta causa, muitos pobres sem elas ou sucede ordinàriamente por não poderem lavrar tantas datas venderem os pobres, ou estarem muito tempo por lavrar o que não é somente em prejuizos dos meus Vassalos, mas também dos meus Quintos, pois podendo-se tirar logo se dilatam como se não lavrarem as ditas datas, e havendo ficado muitos dos meus Vassalos sem elas, por evitar esta injustiça se não dará segunda data a pessoa alguma sem ter lavrado a primeira e estando porém todos os mineiros acomodados e havendo mais terras para repartir, então se atenderá aos que tiverem mais negros porque tendo mais dos doze pertencentes à primeira data se fará com eles a repartição na forma do Capítulo deste regimento dando-se duas braças e meia a cada negro, e constando também ao guarda mor que cada um dos mineiros tem lavrado, havendo terra para repartir, a repartirá novamente com êle na forma que fica dito.

8. E no caso que algum dos mineiros não principiem a lavrar as datas que lhe forem dadas dentro de quarenta dias o superintendente ordenará ao guarda-mor, que com o escrivão das minas veja as ditas datas e achando-as intactas fará termo de vistoria, em que o escrivão passará por fé em como estão intactas o qual termo assinará o guarda-mor com as testemunhas que se acharem presentes, que sempre serão ao menos duas, e ouvida a parte por contestação somente as julgará por perdidas para minha fazenda e havendo diminuição se lhe dará a terça parte e as partes que ficarem para a minha fazenda se desfrutarão na forma das que lhe forem repartidas, advertindo porém que poderá muitas vezes suceder pararem com as lavras das minas, ou não principiarem a lavrar por estarem muito distantes, em tal caso se lhe não tirarão as ditas datas por devolutas e o mesmo se entenderá se se deixar de lavrar por invernada, falta de mantimentos ou saude.

9. E porque pelo regimento da minha fazenda é proibido se interessem nela os ministros e oficiais dela como também os da justiça pelos prejuizos que disto se seguiriam, ordeno que nenhum dos ministros ou oficiais dela, deputados para a administração das ditas minas ou outro de qualquer preeminência que seja possa por si, ou por interposta

pessoa haver datas das ditas minas nem ter nelas outro interesse mais que o salário ordenado neste regimento e o que o contrário fizer, perderá o posto, lugar, ou oficio que tiver e será condenado no que importar o rendimento da data ou interêsse que tiver em três, dobro para a minha fazenda e havendo denunciante se lhe dará a terça parte e o superintendente ou guarda mor que tal data der ou repartir perderá o oficio e pagará o rendimento em dobro aplicado na forma acima dita e havendo interposta pessoa terá a mesma pena imposta ao guarda-mor o qual não sabendo da interposição e conluio, será dela revelado e fazendo algum dos ditos ministros ou oficiais parcerias com os mineiros a quem por repartida data, haverá um e outro as penas contidas na ordenação liv. 5.º, ttº 75, § 6; e se tiverem parceria pagará cada um dos parceiros todo o rendimento da data com perda do pôsto, lugar ou ofício que tiver.

10. E porque o superintendente, e seus oficiais é justo tenham comodamente de que vivam segundo a qualidade do lugar e trabalho de suas ocupações terá o superintendente de ordenado em cada um ano três mil e quinhentos cruzados, o guarda-mor dois mil cruzados, o mineiro e escrivão da superintendencia quinhentos cruzados cada um, e sendo necessário fazer-se algum guarda mor aliás guarda menor em alguma ocasião, se lhe dará de ordenado mil cruzados cada ano, e no caso que este seja feito por tempo limitado vencerá o ordenado por rata do tempo que servir a respeito dos ditos mil cruzados, e porque estes ordenados os devem pagar os mineiros, pois a respeito de sua conservação e utilidade fui servido criar estes ofícios; cada uma das pessoas a quem se repartirem datas, dará para salário dos ditos oficiais a décima parte do preço por que se rematar a data que pertence à minha fazenda porque sendo a data em menor quantidade se fará a conta a respeito das braças, para que assim fiquem todos contribuindo igualmente.

11. Sou informado que algumas pessoas vendem as datas que lhes foram repartidas com interesse de as poderem ter em melhor Ribeiro que é contra a igualdade com que as mando repartir a todos os meus Vassalos, mando que nenhuma pessoa possa vender nem comprar semelhantes datas, mais que todos desfrutem as que lhes forem repartidas, como acima fica ordenado e fazendo o contrário o comprador seja condenado no rendimento que tiver a dita data, e o vendedor em outro tanto, tudo aplicado na forma acima dita no capítulo nove; porém no caso que for repartida alguma data a quem a não possa desfrutar por lhe falecerem, ou lhe faltarem os escravos que tinha, nesse caso a poderá vender, fazendo primeiro certo ao superintendente a causa que

Bandeirantes na Selva — Quadro de Manuel Faria.

tem para fazer a dita venda, o qual lhe concederá licença para o poder fazer, porém não se lhe dará nova data, nem o guarda mor lhe repartirá sem lhe constar ter novos escravos com quem o desfrute.

12. E sucedendo fazer alguns descobrimentos em partes muito remotas das em que assistir o superintendente, ou onde assistir o guarda-mor o descobridor o fará logo saber ao superintendente, para que mande o guarda-mor fazer repartição das datas na forma que lhe é ordenado e não podendo o guarda mor fazer a repartição das datas, nomeará o superintendente um guarda mor que vá fazer e nunca em nenhum caso poderão os descobridores ocultar a dita parte ao superintendente, ocultando o tal descobrimento se lhe não darão datas algumas, antes as que se lhe haviam de dar, se darão à pessoa que declarar o tal descobrimento que se tinha ocultado.

13. O guarda mor terá um livro rubricado pelo superintendente em que se fará assento de cada um dos Ribeiros que se descobrirem com título a parte do dia, mês e ano em que se descobriu, do dia em que se repartiram as datas, fazendo-se declaração das pessoas a quem se repartiram braças de terras que se deram a cada um, confrontações e marcos que se puseram e de tudo o fará fazer termo que assinará o guarda-mor e cada um dos mineiros a que se repartir a data.

14. E porque muitas pessoas da Bahia, ou daquele distrito trazem, ou mandam gado para se vender nas minas de que se pode seguir o descaminho dos meus Quintos porque como o que se vende é a troco de ouro em pó, toda aquela quantia se há de desencaminhar e porque esta matéria é de tão danosas consequencias, é preciso que neste particular haja toda a cautela pelo que ordeno ao superintendente, guarda mor ou menor e outro qualquer oficial que tendo notícia tem chegado às minas algum gado, mandem notificar à pessoa, ou pessoas que o trouxeram, para que venham dar entrada das cabeças de gado, que trouxeram e ocultando algumas pagarão seu valor nomeado, e serão presos, e castigados com as penas impostas aos que desencaminham minha fazenda, o que tudo se lhe declarará quando o notificarem para dar a entrada, e o superintendente saberá o preço por que se vende o dito gado, para conforme a isto se cobrarem os Quintos do Ouro que lhe der em pagamento não fazendo este com ouro já quintado, e esta cobrança fará o superintendente com seu escrivão que fará termo em um livro que para isso será rubricado pelo dito superintendente, em que se fará declaração dos Quintos que se cobraram, de que pessoas, onde é natural o qual termo assinará o dito superintendente com a pessoa que pagar os ditos Quintos, e se lhe lerá primeiro que assine, e não permita o dito superintendente, que para aquelas partes se intruduzam negros alguns

para o que se deve praticar inviolavelmente a proibição e taxa que tenho ordenado, para que só pelo Rio de Janeiro possam entrar os tais negros na forma que tenho mandado.

15. E no caso que os ditos vendedores de gado digam que querem vir pagar os Quintos aos oficiais de São Paulo ou Taubaté, em tal caso os deixarão vir tomando-lhes primeiro fiança de como hão de pagar os ditos Quintos nas ditas oficinas a qual fiança se lhe tomará segura e abonada naquela quantia que aos Quintos deve pagar e o fiador não será desobrigado dela sem mostrar como a pessoa fiada tem pago os ditos Quintos, e não dando fiança quintará, como fica declarado no capítulo precedente.

16. Pode também suceder que algumas pessoas que assistem naquelas parte das minas, por seu negócio particular queiram ir buscar gados aos currais do distrito da Bahia, levando ouro em pó para o comprarem, se lhes darão as certidões necessárias, e achando-se sem elas será confiscado todo o ouro que levarem, para a minha fazenda e da arrecadação dos ditos Quintos e do ouro que levaram se fará termo e dele se lhe dará guia em que se declare a quantidade do ouro que leva e de como fica quintado.

17. Nenhuma pessoa do distrito da Bahia poderá levar às minas pelo caminho do sertão outras fazendas, ou generos que não sejam gados, e querendo trazer outras fazendas as naveguem pela barra do Rio de Janeiro, e as poderá conduzir por Taubaté ou S. Paulo como fazem os mais, para desta sorte se evite o levarem ouoro em pó, e eles ficam fazendo o seu negócio como fazem os mais Vassalos, e o superintendente e guarda mor terão muito cuidado em lançar das minas todas as pessoas que nelas não forem necessárias, pois estas só servem para desencaminhar os Quintos e de gastar os mantimentos aos que lá são precisos, como também não consentirão nelas outras pessoas que vieram pelo distrito da Bahia pelo sertão com outra fazenda que não for gado.

18. Sucede descobrirem-se Ribeiros e pedirem os descobridores dias para exame deles, o que procuram com dolo a fim de os minerarem e escalarem e depois de terem tirado o precioso dão conta ao superintendente ou guarda mor em que a minha fazenda, e os meus Vassalos ficam prejudicados e por evitar este descaminho o superintendente lhe não concederá as datas que devia de er naquele Ribeiro como descobridor e lavrador porém se o Ribeiro for muito dilatado, e as Catas muito altas, parecendo ao superintendente se não poderá fazer o exame em tão poucos dias, ficará na sua eleição conceder-lhe as que forem convenientes.

19. Como sucede, que os Ribeiros são tão ricos que entra a sua riqueza muitas braças pela terra a dentro, havendo pessoas que hajam ficado sem data pedindo-a nas sobrequadras, se lhe partirá na mesma forma que tenho disposto no capítulo quinto, porém no caso que todos estejam acomodados com datas, e acabando de lavrar a data que lhe tocou por ter notícia, que alguma data das repartidas a outras pessoas é de pinta rica, e por isso pedir se lhe dê a sobredita quadra dela, em tal caso se lhe não dará, porque essa pertence ao que está lavrando a tal data de que se pede a sobrequadra.

20. Descobrindo-se algum Ribeiro em que por razão da dita gente, que há com quem se repartir as datas não possam estas ser daquele tamanho em que se tem mandado repartir, em tal caso o superintendente ordenará ao guarda mor que faça a repartição conforme os negros que cada um tiver, e lhe fará com tal igualdade que fiquem todos contentes, sejam pobres ou poderosos ainda que para isso seja necessário fazer medição por palmos, mas sempre a repartição se fará em qualquer forma que seja disposta por sorte neste Regimento.

21. O superintendente terá muito cuidado de examinar se nas minas há ourives ou outro oficial que faça fundição de ouro ou exercita o ofício de ourives e os que souber andam nas ditas minas lhe fará tomar todo o ouro que tiverem e será aplicado para a minha fazenda, e o mesmo será achando-lhes ouro que seja de partes e os que exterminarem das ditas minas para que não tornem mais aos lugares das ditas minas ou onde elas fabricarem e o mesmo se observará com os moradores que tiverem ourives escravos seus nas ditas minas.

22. E porquanto as datas que pertencem à minha fazenda se deve ter a boa arrecadação e tem mostrado a experiência os vários desencaminhos que há neste particular a que é preciso acudir com remédio. Mando ao superintendente que ponha na Praça as datas, que pertenceram a minha fazenda, para se rematarem a quem mais der, e andaram em Praça nove dias com pregão e o escrivão tomará o lenço que cada um der, e no mesmo tempo mandará por todas as partes circunvizinhas por onde se minerar por também as ditas datas em pregão, para que venha a noticia de todos, para poderem lançar livremente nas ditas datas sem respeito algum aos poderosos que fará castigar como merecerem no caso que por algum modo impeçam aos lavradores, que quiserem lavrar nas ditas datas, fazendo sobre isto os atos que lhe parecer necessários e no caso que não hajam lançadores que lancem preço equivalente nas ditas datas, o superintendente as mandará lavrar por conta da minha fazenda, para o que puxará pelos índios que lhe forem necessários, e lhes pagará pela minha fazenda o mesmo que

costumam pagar os particulares quando os servem e nomeará pessoa que assista à dita lavra, que tenha boa inteligência e bom procedimento e lhe nomeará um escrivão pessoa fiel, e desinteressada, a quem dará um livro por ele numerado, e rubricado em que lançará por dia todo o ouro, que naquele dia se tirar, e quantos índios naquele dia batearão de que fará termo, e se assinará com pessoa, que assistir à dita lavra.

23. Tem sucedido haverem algumas dúvidas entre os descobridores que descobrem Ribeiros, ou Ribeiro principal e outros que descobrem alguns riachos que vêm dar no primeiro que se descobriu, em tal caso sendo os riachos pequenos pretencerão estes descobrimentos ao primeiro descobridor que descobriu o rio principal, porém se os tais riachos forem grandes, posto que venham dar no rio principal já descobertos estes então pertencerão à pessoa que o descobrir e as datas que se costumam dar aos descobridores dos Ribeiros.

24. E porquanto me tem vindo a notícia que nos Ribeiros que se repartem se acham algumas enseadas, e pontas que se repartirão até agora pelas voltas e pontas, que faz o dito Ribeiro o que prejudicialissimo. Ordeno ao guarda mor que a dita repartição fizer dos ditos Ribeiros faça pela terra firme, e não pelas voltas do rio lançando uma linha reta para fazer a tal repartição e na terra que ficar fora da quadra para a parte do rio por causa da volta que faz, se praticará o mesmo que fica dito nas sobrequadras que ficam para o sertão das datas.

25. Para evitar descaminhos, que podem haver na minha fazenda, assim nos Quintos como em tudo o mais que pertence tocante às minas o superintendente tomará as denunciações, que se lhe derem, não só em público, mas também as que lhe derem em segredo e em umas e outras guardará a disposição do direito e a que se contém neste regimento, como também o que é dado a Alfândega desta cidade, em semelhantes denunciações, e as mesmas denunciações poderão tomar os ouvidores da comarca de São Paulo, e Rio de Janeiro no caso que as partes as queiram dar por lhes ficar mais comodas presentes eles, os livramentos lhes ordenará o superintendente para que os ditos ouvidores lhe remetam o traslado dos Autos.

26. E o superintendente nomeará nas ditas minas uma pessoa das mais principais e abonadas que nelas assistirem, para ser tesoureiro dos Quintos e mais dinheiro ou coisas que nas ditas minas se houverem de cobrar para a minha fazenda, para o que haverá um livro de receita, e despesa rubricado pelo dito superintendente, em que se assentarão pelo escrivão da superintendencia todas as receitas e despesas

que fizerem, e o mesmo será também o tesoureiro do que se há de cobrar para salário dos mineiros e oficiais que assistirem nas ditas minas e o dito tesoureiro terá de ordenado três mil cruzados, que lhe serão pagos na mesma forma e pelo mesmo rendimento que se mandam pagar os mais ministros e oficiais que assistirem nas ditas minas e sendo caso que as dízimas das datas não cheguem aos salários dos ministros e oficiais referidos se perfarão por minha fazenda e dos Quintos, que me pertencerem.

27. Do livro que há de ter o guarda mor para repartição das datas porá todo o cuidado de fazer cobrar o que importar assim a data que for repartida para minha fazenda pelo preço que for rematada, como a dizima das mais datas passará para um livro que terá o tesoureiro geral das minas por receita, e por lembrança todas as datas e repartições que fizerem com toda a clareza, e na forma que no livro do dito guarda mor se acharem escritas e nas contas que der o dito tesoureiro se fará conferência de ambos os livros para melhor justificação das ditas contas.

28. E porque o dito tesoureiro não poderá assistir em todos os Ribeiros ele nomeará dois fiéis se forem precisos, para melhor expedição das cobranças, e boa arrecadação da minha fazenda e alivio das partes e a cada um se dará quinhentos cruzados pela forma acima dita.

29. E para a boa arrecadação dos Quintos que pertencerem à minha fazenda, todo o ouro que sair das minas sairá com registo para o que o superintendente terá um livro por ele rubricado, e numerado. em que pelo seu escrivão se faça termo com declaração da pessoa que regista o ouro dos marcos, ou oitavas, que registada oficina por onde o leva a quintar do dia, mês e ano em que faz o dito registo, e se fará termo o qual termo assinará o dito superintendente com a tal pessoa, que registar o dito ouro e o dito termo lhe mandará dar o dito superintendente uma carta de guia por ele assinada, dirigida para a oficina dos Quintos que declarar no dito termo na qual irá o peso do ouro que leva, de que há de pagar os Quintos, e as pessoas que não registarem o dito ouro que levarem das minas sendo achado sem quintar ou registar antes ou depois que chegar às casas dos Quintos, o perderão para minha fazenda, e além disto haverão as mais penas em que encorrem os que desencaminham os meus direitos. Porém sucedendo que algumas pessoas tenham levado ouro das minas sem guia, nem registo não lhe tendo sido achado, o poderão manifestar em qualquer casa dos Quintos que tenho ordenado para as ditas minas.

30. E porque a experiência tem mostrado que o governador do Rio de Janeiro com assistência das minas falta necessariamente ao que deve fazer na cidade de São Sebastião, da qual se não deve apartar sem ocasião que importe mais ao meu serviço, lhe ordeno, que não possa ir às ditas minas sem especial ordem minha, assim ele, como os mais, que lhe sucederem salvo por um acidente tal, que o não possa esperar, que se lhe daria em culpa se a elas com prontidão não acudisse.

31. O superintendente terá toda a jurisdição ordinária civel e crime, dentro do limite dessas minas que pelas minhas Leis e regimentos são dados aos Juizes de Fora, e ouvidores gerais das Comarcas do Brasil naquilo em que lhe puder acomodar e à mesma alçada que aos ditos ouvidores é outorgada, e não obstante que a não há nos pleitos da minha fazenda, havendo respeito a distância das minas a terá neles até cem mil réis, e no que exceder a sua alçada, dará apelação, e agravo para a relação da Bahia, e nos casos em que couberem.

32. E porque o superintendente das Minas com experiência da assistência delas poderá achar que neste regimento faltam algumas coisas que sejam convenientes à boa arrecadação da minha fazenda e administração delas dará contas do que lhe parecer se deve assentar ao regimento como também a dará e achar alguns capítulos dele podem ser inconvenientes, e quando totalmente a execução dele seja prejudicial ao fim já que se pretende me dará conta, suspendendo a execução. Este Regimento hei por bem, e mando se cumpra, e guarde inteiramente como nele se contém, sem dúvida, nem embargo algum, e quero que valha, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano, e não passará pela Chancelaria, sem embargo da ordenação do livro segundo, título trinta e cinco e quarenta em contrário. Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa a dezenove de Abril de mil setecentos e dois. O secretário André Lopes da Lavra a fez escrever — Rei — Presidente o conde de Alvor.

PRIMEIRA CARTA DE SUA MAJESTADE SOBRE O CAPÍTULO 6.º

Desembargador José Vaz Pinto. Eu El Rei vos envio muito saudar. Mandando ver em junta por alguns meios que se me apontaram para arrecadação dos Quintos, sendo um deles não se assinou no regimento que mandei fazer para usardes dele na superintendencia das minas de que vos tenho encarregado datas aos sócios dos descobridores, fui servido resolver, que além do que se determina no capítulo sexto, do mesmo regimento, se dê a cada um dos sócios dos descobridores cinco braças de repartição à sua escolha depois da segunda data do descobridor e entrarão depois na repartição que lhe tocar a cada um deles como mineiro e depois destas praças que se hão de dar a cada um dos sócios, escolhereis uma data que também vos concedo, e outra ao guarda mor que êle escolherá porque assim o hei por bem, e que com estas declarações se guarde o capítulo sexto do dito regimento. Escrita em Lisboa, a sete de Maio de mil setecentos e três — Rei.

SEGUNDA CARTA DE SUA MAJESTADE SOBRE OS CAPÍTULOS 9.º E 10.º

Dese
dar. Fa
das que s
fazer pa
que vos
fui servi
nono, e d
nele poss
diferença
de si, e a
oficiais s
dispunha
o que dev
para os p
tenhais en

Escrit

Desembargador José Vaz Pinto. Eu El Rei vos envio muito saudar. Fazendo-se-me presente pelo meu conselho Ultramarino as dúvidas que se vos ofereciam a alguns capítulos do regimento que mandei fazer para usardes dele na superintendencia das minas de ouro de que vos tenho encarregado e mandando-os ver em Junta particular, fui servido permitir, sem embargo do que está disposto no capítulo nono, e decimo do dito regimento que além do dito ordenado declarado nele possais minerar com as mais pessoas que assistem nas minas sem diferença alguma, e usardes das mais conveniências que as minas dão de si, e a mesma permissão concedo ao guarda mor, tesoureiro, e mais oficiais sem lhe dar ordenado algum da fazenda real, como antes se dispunha no regimento com que fica cessando o disposto nele sobre o que deviam contribuir os mineiros cada um a respeito da sua data para os pagamentos dos tais ordenados de que vos aviso para que tenhais entendido, e nesta forma façais praticar esta minha resolução.

Escrita em Lisboa a sete de Maio de mil setecentos e três — Rei.

TERCEIRA CARTA DE SUA MAJESTADE SOBRE O CAPÍTULO 12.°

Dese
dar. Por
e acudir
trabalha
pareceu c
que assist
as mesma
guarda m
mento de
mando de
dela. Esc

Desembargador José Vaz Pinto. Eu El Rei vos envio muito saudar. Por reconhecer a impossibilidade do guarda mor poder assistir, e acudir a partes tão distantes, como as que ao mesmo tempo se trabalha nas minas em que pode ser necessária a sua assistência me pareceu conceder-lhe que possa nomear substitutos, e seus escrivães que assistam com eles, os quais guardas, e seus escrivães poderão ter as mesmas conveniencias de minerar e as mais que se concedem ao guarda mor em lugar do ordenado que antes se lhe taxava no regimento de que vos aviso para o terem assim entendido e ao guarda-mor mando declarar esta permissão que lhe concedo, para que possa usar dela. Escrita em Lisboa a sete de Maio de mil setecentos e três — Rei.

QUARTA CARTA DE SUA MAJESTADE SOBRE O CAPÍTULO 22.º

Desembargador José Vaz Pinto. Eu el Rei vos envio muito saudar. Fazendo-se-me presente pelo meu conselho Ultramarino as dúvidas, que se vos ofereciam a vários capitulos do regimento que mandei fazer para usardes dele na superintendencia das minas do ouro de que vos tenho encarregado mando-vos ver em junta particular por se reconhecer, como apontais a possibilidade, o grande prejuizo que resultaria à fazenda real de se minerarem as datas por conta da minha fazenda quando se não possa arrematar por lanço conveniente, como dispõe em o capítulo vinte e dois do dito regimento, me pareceu ordenar-vos que no caso suposto de não se achar pessoa que queira lançar nas ditas datas preço conveniente as deis a pessoa que as fabricar de meias, fazendo os gastos de minerar todos por sua conta e do ouro que se tirar a metade para ele, e outra para a fazenda real, e para se minerarem estas datas na sobredita forma a dareis à pessoa que for de melhor consciência e maior crédito, e de quem entenderes podeis fiar correspondam pela sua parte com afabilidade que se deve e com esta declaração mando se observe o dito capítulo vinte e dois do regimento. Escrita em Lisboa a sete de Maio de mil setecentos e três — Rei.

E às folhas cento e trinta e oito do dito Livro de registros da ouvidoria sobre as minas do ouro de São Paulo se acha a carta regia do teor seguinte: Manoel Rois de Oliveira: Eu o Principe vos envio muito saudar. Pelo papel incluso entendereis o que aqui me representou pessoa zelosa do meu serviço e por ser tanto em beneficio da minha fazenda e aumento dos meus Vassalos me pareceu ordenar-vos como faço e aos capitães-mores e Câmaras das Vilas da Capitania de São Vicente, São Paulo, Itanhaém, Parnaguá e Parnaiba, que vendo todos a mesma proposta, e ouvindo aos povos assentem o melhor modo que parecer, para que a fábrica do ouro das lavagens se continue, e vá em aumento dispondo-vos e os capitães, câmaras este negócio de maneira que tenha que vos agradecer e a eles elegendo pessoa de satisfação para que

administre negócio de tanta importância ao que tereis respeito para lhe mandar fazer a Mercê que houver por bem, ouvindo-vos nele as pessoas referidas com cuja intervenção se entende se poderá conseguir melhor este estabelecimento e do que nisto obrares me dareis Conta com toda a miudeza, e procurando-se minas de betas se poderá descobrir e o que para este efeito será necessario, quando assim suceda, e fio do vosso zelo que neste particular ponhais todo cuidado. Escrita em Lisboa a quatorze de Abril de mil seiscentos e sessenta e três anos. Príncipe Duque.

CÓPIA DO PAPEL INCLUSO É DE 1663 ANOS.

Pela notícias que há nas Capitanias de São Vicente, São Paulo, Itanhaém, Parnaguá, e Parnaiba do distrito do Rio de Janeiro que em todas há ouro de lavagem entre os mais metais que neles mostrou a experiência haver nos anos passados em que foram administradores Dom Francisco de Souza, Salvador Corrêa de Sá o Velho e seu filho Martim Corrêa de Sá e seu Neto Salvador Corrêa de Sá e Benavides, e com a ausência deste último se perder quase de todo a assistência dos mineiros nas minas de lavagem, tratando só das lavouras, e jornadas do sertão, perdendo a fazenda real o lucro dos Quintos que ao presente não rende quase nada e convir tornar-se a entabular a dita lavagem, deve sua alteza a ser servido ordenar aos capitães mores, Câmaras, e moradores, daquelas capitanias assistam com seus índios e os que houverem nas Aldeias de Sua Alteza para que continue, e se torne ao beneficio das ditas minas nomeando pessoa que as administrem, e se obrigue a pagar a cada um índio seu salário na forma do estilo dando-lhe ferramenta, e o mais que para o dito beneficio for necessário para andarem nas ditas minas na forma que os capitães-mores, Câmaras e povo assentarem, para que seja continuo este serviço todo o ano mandando escrever sua Alteza ao provedor da fazenda do Rio de Janeiro e como administrador que é das minas e aos capitães-mores e câmaras das ditas Vilas ajustem como melhor lhes parecer, e se assentar, repartindo as ditas câmaras os índios e os administradores das Aldeias de Sua Alteza aqueles necessários para este beneficio de que se encarregará as pessoas que as câmaras elegerem ou que tenham cabedais para fazer esta despesa pelo rendimento das ditas minas e que por esta assistência lhe fará sua alteza a mercê, para o que avisarão o provedor da fazenda, capitães-mores, e câmaras o que nisto se obrar, para lhes agradecer, e que neste negócio ouvirão tambem ao provedor Manoel Rois de Oliveira, com cuja intervenção se poderá

Documento assinado por Manuel da Borba Gato.

por este negócio na melhor via que parecer, o que Sua alteza deve mandar obrar com toda a brevidade, pois redunda em beneficio dos Vassalos e rendimento da real fazenda.

COPIA FIEL DE ALGUMAS REAIS ORDENS SÔBRE A JURISDIÇÃO DO GUARDA-MOR E SOBRE A CONCESSÃO DAS TERRAS MINERAIS — SOBRE A JURISDIÇÃO DO GUARDA-MOR SER PRIVATIVA, E QUE CONTRA ELA TENHAM ENTRADO JÁ GOVERNADOR, E MINISTROS. EM 1718.

Dom João por graça de Deus, etc. Faço saber a vós D. Pedro de Almeida Conde de Assumar, governador e capitão general de São Paulo e minas que eu fui informado que tendo concedido no regimento de guarda mor das minas o pertencer-lhe privativamente a repartição de todos os descobrimentos das terras, e para nomear en sua ausência substitutos, que em qualquer parte delas façam suas vezes que alguns governadores, e ministros que têm ido a esse governo arrogam a si a dita jurisdição em diversas ocasiões, pondo e tirando guardas, fazendo por si mesmos partilhados descobrimentos e para que possa mandar dar em matéria tão importante ao meu real serviço a providência conveniente, me pareceu ordenar-vos informais se é assim, ou não de arrogarem a si os governadores, e mais ministros, a jurisdição que é só permitida ao guarda mor nestes descobrimentos — El Rei nosso senhor, o mandou por João Teles da Silva, e Antônio Rois da Costa conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias — Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa ocidental a oito de outubro de mil setecentos e dezoito anos — O secretário André Lopes da Lavra fez escrever — João Teles da Silva — Antônio Rois da Costa.

PORQUE SE VÊ QUE O GUARDA-MOR GERAL ERA QUEM FACULTAVA AOS OUVIDORES O SEREM GUARDA-MOR.

Garcia Rois Paes Fidalgo da casa de sua Majestade e guarda mor geral das minas etc. Faço saber a todos que sua Majestade, que Deus guarde foi servido dar-me faculdades para nomear guarda-mor meus substitutos, e que lhes nomeie também escrivães para que sirvam com eles considerando a distância das minas, e ser necessário guardas em todas as lavras para bem, e sossego dos seus Vassalos e arrecadação dos seus reais Quintos. Considerando eu quem poderia com mais zelo exercer a dita ocupação como ministro de justiça me pa-

receu acertado nomear por meu substituto ao doutor ouvidor geral do Rio das Mortes Antônio da Cunha Silveira para que sirva a ocupação todo o tempo que eu não puder lá assistir e o Excelentissimo senhor general Dom Lourenço de Almeida o levará a bem, e como tal o reconheçam. Escrita na Paraiba, e assinada por mim, e selada como sinete das minhas armas em trinta de outubro de mil setecentos e vinte e oito anos — Garcia Rois Paes — Cumpra-se esta provisão. Vila Rica vinte e três de Novembro de mil setecentos e vinte e oito anos — Dom Lourenço de Almeida.

Não só este ministro, mais os seus sucessores e antecessores das minas do Rio das Mortes, como de outras Comarcas da Capitania das Gerais servirão sempre de guarda mor por nomeação do geral dito Garcia Rois Paes e porque depois de proprietário o guarda mor Pedro Dias Pais Leme, houve ministro em Minas Gerais, que arrogando assim a jurisdição do guarda mor substituto por nomeação do dito Pedro Dias, concedeu datas de terras como se fora guarda mor ou tivera jurisdição regia para o fazer, obteve na relação do Rio de Janeiro Sentença, pela qual se lhe julgaram nulas as concessões, e válidas as do guarda mor substituto, declarando-se no acórdão, que o ouvidor procedera totalmente intruso, e com falta de jurisdição, a qual era privativa do guarda mor, e seus substitutos. — Esta sentença é uma forte injuria do ministro contra quem se proferiu de sorte que depois dela tem havido outra na mesma relação não menos injuriosas por falta de jurisdição o que tem posto já hoje aos ouvidores das Comarcas de gerais em total silêncio sobre a introdução que iam ganhando de se constituirem por arbitrio próprio guarda mor.

PROVISÃO PELA QUAL SE VÊ QUE AS TERRAS CONCEDIDAS PELOS GUARDAS-MORES, SE NÃO DEVE DEPOIS DE SUA POSSE CONCEDER A OUTRAS PESSOAS.

Dom João por graça de Deus etc. Faço saber a vós ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes, que José Álvares de Azevedo morador na Vila de São José, me representou, que êle era senhor e possuidor de certa quantidade de terras minerais de ouro na dita Vila, e seus arrededores por justos títulos de cartas de datas, que lhe foram concedidas pelo guarda mor da Comarca a quem pertence semelhantes repartições de terras mineiras, e que as possui a sete ou oito anos a esta parte minerando-as com serviço de águas que para esse efeito fez, o qual lhe custou grosso cabedal para melhor nelas com o dito serviço

poder tirar ouro, mais porque se teme, que algumas pessoas poderosas se intrometam a querer minerar as sobreditas terras, que são do suplicante em virtude dos sobreditos títulos e posse, que delas tem real e atual por o sobredito ter já sucedido a várias pessoas nessas partes, e outrossim já algumas pessoas tem feito casas sobre as ditas terras sendo em prejuizo do suplicante, e da Lei do reino, que trata em semelhantes providades minerais pois com a fatura de casas ficam as terras impedidas para se minerar. Nestes termos por evitar contendas, e demandas que nessas partes são prejudiciais, me pedia ao mandasse conservar na posse em que está das ditas terras, que constarem de seus títulos justos não consentindo que outra qualquer pessoa nelas mine, nem outrossim lhe façam casas sobre elas, e atendendo às razões, que o suplicante refere, me pareceu ordenar-vos façais conservar ao suplicante nas datas que lhe foram repartidas na forma do regimento, e das quais está de posse por justo título, não consentindo que outra qualquer pessoa o perturbe na cultura delas, nem menos edifiquem casas nelas. El Rei nosso senhor o mandou por João Teles da Silva e Antônio Rois da Costa Conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias — Antônio de Cubelos Pereira, a fez em Lisboa ocidental a dezenove de Junho de mil setecentos e trinta e dois anos — O secretário André Lopes da Lavra a fez escrever — João Teles da Silva — Antônio Rois da Costa.

REGIMENTO DAS AGUAS, AS QUAIS SE CONCEDEM AO MINEIRO O USO DELAS ENQUANTO TEM TERRAS PARA TRABALHAR, E ACABANDO O LAVOR TORNAM AS AGUAS PARA A REPARTIÇÃO DO GUARDA-MOR, E POR ISSO O MINEIRO EMPOSSADO DAS AGUAS AS NÃO PODE DAR, NEM VENDER A OUTREM, NEM TAMBÉM MINEIRO ALGUM PODE APROPRIAR-SE DAS AGUAS SEM TER CONCESSÃO DELAS POR ESCRITO DO GUARDA-MOR, O QUE REGULARMENTE CHAMAMOS PROVISÃO D'AGUAS

Dom João por graça de Deus etc. Faço saber a vós D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, governador e capitão general de São Paulo, e minas que havendo respeito ao que respondestes em carta do primeiro de Junho do ano próximo passado, a ordem que vos foi sobre a representação que me fez o guarda mor Garcia Rois Paes de que na repartição das aguas com que se lavram as mesmas minas não havia até agora forma conveniente, porque os mais poderosos se assenhoravam delas e as derivavam para as suas lavras, e os que as não tinham para as suas, eram forçados comprá-las por preços exorbitantes, e as datas que tinham as não podiam lavrar sem ter águas e que destas desigualdades resultavam contendas contínuas, bulhas e ódios, e outros vários efeitos prejudiciais ao meu serviço representando-me serem justos os requerimentos do guarda mor geral porque achaveis sem questão que as disputas maiores desse país eram sobre as águas com que precisamente se minera, sobre que haviam pleitos gravissimos que precisamente deviam se evitar fazendo-se causas sumárias pelo prejuizo que recebem, não só o meu serviço mas também os meus Vassalos de estarem as terras empatadas e por este respeito se não extrair o ouro delas por causa de apelações para a Bahia e talvez para este reino e intenderdes ser conveniente e igualmente justo qu os guardas-mores repartissem as aguas conforme as possibilidades dos que mineram e que sentindo-se agravadas as partes se recorressem ao superintendente das Comarcas somente e que fosse sumaria a causa — Proibo que sem licença dos guardas-mores por escrito ninguém se aproprie das aguas dos córregos, e que não tendo terras para lavrar nem escravos competentes, aqueles a quem forem concedidas, torne a dita agua para a repartição do guarda mor pelas pessoas, que tiverem possibilidades de minerar pagando-se a proporção do serviço que fez o primeiro que conduziu a agua no caso que se aproveite o mesmo serviço porque a esperiência tinha mostrado que logo que tomava posse da agua lhe ficava sendo própria e ainda não tendo terras para lavrar, não deixava lavrar a outro se não vendendo-lhe a água por preços exorbitantes — Me pareceu mandar-vos dizer por resolução de treze deste presente

mês, e ano em consulta do meu Conselho Ultramarino que sou servido conformar-me com a vossa informação, com declaração somente, que se não impedirá que as partes possam apelar, ou agravar do ouvidor nas causas que excederem a sua alçada sobre as águas, sendo porém apelação só no efeito devolutivo para que a todo tempo conste o que neste particular determino fareis que se registe esta minha ordem nos livros da secretaria do governo e nas das ouvidorias das Comarcas dele, e nas mais partes onde convier, remetendo-me certidão de como assim o executaste — El Rei, nosso senhor, o mandou por João Teles da Silva e o doutor Alexandre da Sîlva Corrêa conselheiros de seu Conselho Ultramarino — Lisboa ocidental vinte e quatro de Fevereiro de mil setecentos e vinte anos.

REGIMENTO DOS SALÁRIOS DOS GUARDAS-MORES E SEUS SUBSTITUTOS POR BANDO DO GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DAS MINAS GERAIS GOMES FREIRE DE ANDRADA ETC.

Faço saber aos que este meu bando virem, que tendo informação que sem embargo da ordem de sua majestade que Deus guarde de vinte e sete de Junho de mil setecentos e trinta e três anos publicada neste governo por um bando no qual se proibe aos ministros e oficiais de justiça levarem maiores salários que os taxados pelo regimento ou provisões, sem advertir-se interpretação alguma para os aumentarem, continuam contudo em alguns abusos principalmente nas terras minerais, e para que não haja pretexto algum de ignorância nesta matéria. Mando, que o guarda mor, e seus substitutos não possam levar por cada vistoria, que fizerem mais de seis oitavas por auto, e os seus escrivãos três, por cada um dia de caminho o guarda-mor três oitavas, e o seu escrivão duas, rateando-se um caminho fizerem muitas vistorias, ou gastar só meio dia na forma do regimento o guarda-mor, e seus substitutos não possam levar mais que meia oitava, que o regimento dos salários determina pela assinatura de cada carta de data, e o mesmo o escrivão do feitio dela, sem que possa levar tantas vezes a dita assinatura quantas são as datas, nem também fraudar o regimento fazendo separadamente por cada data uma carta, sendo as tais datas contiguas umas a outras e repartidas a mesma pessoa, ou a metade em sociedade, sob pena de se proceder contra os que levam maiores salários com todo o rigor na forma que sua Majestade manda, o que se observará até o mesmo senhor tomar resolução sobre o novo regimento dos salários que mandou fazer, e todos os guardas substitutos do guarda mor, e seus escrivãos não poderão servir sem provisão minha ou de Sua Majestade, na forma que em observância da Lei do reino, foi sua Majestade servido declarar por resolução de nove de Agosto de mil setecentos e trinta e quatro anos, e sendo sem eles serão castigados na forma da Lei etc. — Gomes Freire de Andrada.

Antes deste bando já o conde das Galveas por outro bando datado no primeiro de Julho de mil setecentos e trinta e quatro anos, havia feito publicar a real ordem de vinte e sete de Junho de mil setecentos e trinta e três, e contém os salários seguintes: — Aos superintendentes, a quem se davam do auto da vistoria dezoito oitavas, e de ca-

minho seis, ficou pela real ordem em dez oitavas de vistoria, e quatro oitavas de caminho: Aos seus escrivães, que tinham nove oitavas do auto, e três oitavas de caminho, ficou em duas oitavas de caminho e cinco oitavas de vistoria. Aos guardas-mores, que tinham de vistoria, doze oitavas, e de caminho, quatro oitavas, ficou em seis oitavas de vistoria, a três oitavas de caminho. O escrivãos têm de vistoria três oitavas, e de caminho duas oitavas. Os oficiais camaristas, fazendo vistorias dentro das Vilas, têm para se repartir entre elas dezesseis oitavas.

PROVIMENTO DO PRIMEIRO GUARDA-MOR QUE HOUVE DAS MINAS DE SÃO PAULO E SUA CAPITANIA, QUE ENTÃO EMPREENDIA O DESCOBRIMENTO DAS MINAS GERAIS ATÉ TER GENERAL PRÓPRIO EM D. LOURENÇO DE ALMEIDA NO ANO DE MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS, EM QUE FICOU CAPITANIA SEPARADA DE SÃO PAULO, A QUAL FICOU SOMENTE NESTE ANO COM AS MINAS DO CUIABÁ, E DEPOIS COM AS DE GOIÁS DESCOBERTAS EM MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO, E ASSIM SE CONSERVOU ATÉ QUE NO ANO DE MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE FICARAM SEPARADAS ESTAS MINAS DA CAPITANIA DE SÃO PAULO, CRIANDO-SE DISTINTAS CAPITANIAS, UMA DE CUIABÁ E OUTRA DE GOIÁS

Eu El Rei faço saber aos que esta minha provisão virem, que tendo respeito a haver resoluto, que haja um guarda-mor geral das minas de São Paulo e na pessoa de Garcia Rois Paes concorrem os requisitos de ser das principais pessoas daquela Capitania, e mui zeloso em meu serviço, pondo todo o cuidado em se abrir o caminho para as ditas minas, tendo perdido por êste respeito grandes conveniências, por não faltar ao que se lhe encomendou, e se achar com grande notícia para fazer sua obrigação como convém. Hei por bem de fazer mercê ao dito Garcia Rois Paes do dito cargo de guarda mor geral das minas de São Paulo, para que o sirva por tempo de três anos e os mais enquanto lhe não mandar sucessor, e que com ele haja dois mil cruzados de ordenado, cada ano pagos na forma do regimento, pelo que mando ao meu governador da Capitania do Rio de Janeiro dê posse ao dito Garcia Rois Paes do dito cargo e lho deixe servir, e havendo o dito ordenado, e ele jurará na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta provisão que valerá como carta, sem embargo da ordenação livro segundo, título quarenta em contrário; e porquanto o dito Garcia Rois Paes se acha no Rio de Janeiro, e não tem nesta corte procurador, que haja de lhe expedir este despacho, nem a brevidade do tempo dá lugar a pagar os direitos novos, e velhos, hei por derrogado qualquer regimento ou ordenação em contrário com declaração que não entrará de posse do dito cargo sem primeiro dar fiança no Rio de Janeiro a mostar dentro do tempo que parecer conveniente, como mandou satisfazer a este reino os ditos direitos velhos e novos e esta não passará pela Chancelaria, porque para tudo hei por dispensadas quaisquer solenidades, que se requeiram para validade dêste provimento, que em tudo se cumprirá inteiramente como nele se contém — Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa a dezenove de Abril de mil setecentos e dois — O secretário André Lopes da Lavra a fez escrever — Rei — Conde de Alvor etc.

Em quatro de Dezembro de mil setecentos e dois tomou posse no Rio de Janeiro, governador Dom Alvaro da Silveira de Albuquerque, e aos cinco do mesmo mês deu juramento ao doutor desembargador José Vaz Pinto superintendente geral das minas de Ouro.

ÍNDICE